



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053, DE 27 DE ABRIL DE 2011

ROLAND TRENTINI, Prefeito do município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB biênio 2011/2013,

Considerando ainda o disposto nas Leis: Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 784, de 10 de setembro de 2009.

Resolve:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Artigo 1º: Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB biênio 2011/2013, a saber:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Alessandra Queiroz Barros – Titular

Rozimeiry Mendes Teixeira de Araújo – Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Raquel Venério Soares – Titular

Olecy Batista Pereira Freitas – Suplente

b) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Claudete Watchmann Carvalho – Titular

Marlene Martins Carrijo - Suplente

c) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Maria Aparecida Jordão dos Santos – Titular

Carmen Regina Dalcin Baptistella Oliveira – Suplente

d) Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos Educacionais das Escolas Básicas Públicas:

Solevânia Aparecida Tavares Costa – Titular

Amélia Viana Prado – Suplente

e) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Sônia Maria de Lemos – Titular

Rosenir Vicente Rodrigues – suplente

Nicolina de Moraes Cajango Barbosa – Titular

Rita Moraes Carvalho – Suplente

f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas:

Murilo Galvão Romeiro - Titular

Rinele Cintia Evangelista de Carvalho Rezende- Suplente

Joaquim Gomes Brandão – Titular

Edislene Helena de Amorim – Suplente

g) Representantes do Conselho Tutelar

Rosângela Pereira Fraga – Titular

Rosileny Moraes Rocha – Suplente

Artigo 2º: O Conselho do FUNDEB tem como objetivo ajudar na tarefa de utilizar bem o dinheiro público, realizando Acompanhamento e Controle Social sobre distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo

Artigo 3º: As atividades do Conselho do FUNDEB são voluntárias, sendo consideradas serviços públicos relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada,
Registrada,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças- MT, 27 de abril de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:A0F9FFC8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 010/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: BRAULIO CASSOL

Objeto: Serviços de Transportes de Alunos

Valor R\$21.296,00

Data: 20/04/2011

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:73C4B666

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍHA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício De pensão por Morte, em favor da Dependente, Sra. Luzia Dias Linhares.”

A Diretora Executiva do ARAGUAI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de setembro de 2003, Art. 240, da Lei Municipal nº 242/91, 16 de abril de 1991, Art. 28, Inciso “I”, da Lei Municipal nº. 587/2009, 23 de julho de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício Pensão Por Morte em favor da Sra. Luzia Dias Linhares, portadora do RG nº. 437.526 SSP/MT, CPF nº. 513.753.971-68 e Título Eleitoral nº. 541551899, Zona 008, seção 035, esposa do inativo, Sr. Floracy Pereira Linhares, portador do RG nº. 064968 SSP/MT, CPF nº. 201.819.061-04 e Título Eleitoral nº. 540571899, Zona 008, Seção 0035, com proventos integrais, de forma vitalícia, conforme o processo do ARAGUAI-PREVI nº. 001/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 09 de janeiro de 2011, data do Óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Araguaína – MT, 20 de abril de 2011.
 HOMOLOGO:

MARIA RITA DE SOUZA

Diretora Executiva

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C2B36E5F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 61/2011-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolo de nº 438/2011 do requerimento de exoneração, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor LAERTH TELIS DA COSTA, do cargo em efetivo de braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso, com efeitos a partir de 28/04/2011.

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:B791F57A

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVÊNIOS

Convênio nº 001/2011 - Data: 14/01/2011 – **Cedente:** Prefeitura Municipal de Araputanga – **Conveniente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA) **Valor:** R\$43.920,00 **Objeto:** Destinar à área de Recursos Humanos para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores. **Vigência:** 14/01/2011 a 31/12/2011.

Convênio nº 002/2011 - Data: 14/01/2011 – **Cedente:** Prefeitura Municipal de Araputanga – **Conveniente:** Fundação Arco-Íris de Araputanga **Valor:** R\$180.000,00 **Objeto:** Cooperação na criação de Programa de bolsas de estudos para alunos de comprovada carência financeira. **Vigência:** 14/01/2011 a 31/12/2011.

Convênio nº 003/2011 - Data: 17/01/2011 – **Cedente:** Prefeitura Municipal de Araputanga – **Conveniente:** Associação Beneditina da Providência Lar Madre Carla **Valor:** R\$6.000,00 **Objeto:** Destinar à manutenção das crianças do Município de Araputanga que estão abrigadas na referida Associação. **Vigência:** 17/01/2011 a 31/12/2011.

Convênio nº 004/2011 - Data: 07/04/2011 – **Cedente:** Prefeitura Municipal de Araputanga – **Conveniente:** Associação de Pais e Amigos dos Desporto de Araputanga/MT - APADA **Valor:** R\$28.800,00 **Objeto:** Destinar à manutenção da Conveniente aos atletas do Município de Araputanga/MT. **Vigência:** 07/04/2011 a 31/12/2011.

Sub-Convênio nº 001/2011 - Data: 04/02/2011 – **Cedente:** Prefeitura Municipal de Araputanga – **Conveniente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA) **Valor:** R\$12.553,20 **Objeto:** Promover cooperação aos serviços assistenciais no Programa Apoio à pessoa portadora de deficiência, através do Programa Serviço de Ação Continuada (PSE-MC-DEF) – Recursos FEAS. **Vigência:** 04/02/2011 a 31/12/2011.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:2F9A367A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 60/2011-GAB

Araputanga, 28 de abril de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolo de nº 427/2011 do requerimento de exoneração, RESOLVE: Exonerar, a pedido, a servidora GERUZA DE SOUZA SILVA, do cargo em efetivo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso, com efeitos a partir de 01/05/2011.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:B41DC796

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO

Eu, **CARLOS ROBERTO TORREMOCHA**, inscrito no RG nº. 744922 SSP/MT e CPF nº. 537.391.161-53, Prefeito Municipal de Aripuanã, DECLARO ser conhecedor do conteúdo da Portaria nº. 519 de 02 de abril de 1993 sendo responsável pela guarda e segurança das Canteiras de trabalho e Previdência Social – CTPS em branco e as inutilizadas e demais formulários fornecidos pelo Ministério do Trabalho que são utilizados, na emissão das CTPS, O posto de atendimento encontra-se instalado na Praça São Francisco de Assis nº.128, Bairro Centro, para atender as necessidades de documentação da população deste Município.

Por ser expressão de verdade, firma-se o presente.

Aripuanã, 27 de Abril de 2011.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F6E8A4C4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA

SESSÃO PARA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 10/2011. OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO MÓVEL E/ OU CAMINHÃO PALCO PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS NO 1º FIP E 17º FESTBUGRES.

Aos vinte e oito do mês de Abril do ano de dois mil e onze, às oito horas, reuniu-se a pregoeira e equipe de apoio, composta de seguinte forma: MARILENE DA SILVA CAMPOS – Pregoeira e Equipe de Apoio composta por EDIRLEI SOARES DA COSTA e MARIA ELIANE J DA COSTA, nomeada pela portaria nº 033/2011, de 01 de Fevereiro de 2011, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM. No dia 01 de Fevereiro de 2011, no Departamento de Licitação – na sede do Paço Municipal – sito Praça Ângelo Masson nº 1.000 – Barra do Bugres – MT, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao PREGÃO n.º 10/2011, cujo objeto em tela trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO MÓVEL E/ OU CAMINHÃO PALCO PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS NO 1º FIP E 17º FESTBUGRES. Em conformidade com a ata da sessão de abertura data do dia 08 de abril de 2011, quando foi concedido o prazo de 08 (oito) dias útil para que a licitante JULIO CESAR LOSS – ME, apresentasse Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário e Registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MT, da licitante e do responsável técnico. (obs: Ou registro em outro órgão competente. Decorrido o prazo o representante apresentou apenas a Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado/MT, deixando de apresentar o Registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MT, para tanto não cumpriu as exigências do edital tornando assim Inabilitado para a próxima fase em seguida a Pregoeira declarou o processo fracassado. Por fim, registrou que a presente Ata será afixada no quadro de avisos da Prefeitura

Municipal, Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.br, para ciência dos interessados e o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal. A Pregoeira deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por ela, juntamente com a Equipe de Apoio.

MARILENE DA SILVA CAMPOS

Pregoeira

MARIA ELIANE J DA COSTA

Equipe de apoio

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Equipe de apoio

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:6864E32A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011/PMBG-MT

Objeto: Contratação de empresa para: “AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ADAPTADO TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS; AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ADAPTADO TIPO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, 01 VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN E 06 MOTOCICLETAS 125 CILINDRADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS”. Data: 17 de maio de 2011 – Hora: 14:00 hs. (horário de Brasília) – Tipo de Licitação: Pregão Presencial menor preço por lote. Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. Informações: Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Bloco IV, Rua Carajás, 522 - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 Ramal 2018.

Barra do Garças – MT, 28 de abril de 2011.

SIMONE W. GONÇALVES

Pregoeira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:5628271B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 28 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOÍSIO IRINEO JACOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoa por tempo determinado.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados.

- a) admissão de professor substituto;
b) suprimimento de servidor nos demais casos.

Art. 4º - A contratação a que se refere esta Lei é a constante do Anexo I.

Art. 5º - O prazo de duração do contrato administrativo que se refere esta Lei, referido no art. 1º, ficará adstrito à vigência de um ano.

Art. 6º - A contratação autorizada por esta Lei, não constituirá vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - O servidor contratado por esta Resolução, perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - Esta Lei retroage a data 01 de fevereiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2011
Bom Jesus do Araguaia/MT.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARGOS N.º DE VAGAS

Auxiliar de Serviços Gerais “Vila Campinas”	04
Fiscal Tributário	02
Coordenadora da Merenda	01
Merendeira Aldeia Indígena	01
Motorista “Categoria D”	06
Professor	18
Psicólogo	01
Recepcionista	02

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2011.
Bom Jesus do Araguaia - MT.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:BDB26DCD

PREFEITURA MUNICIPAL EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre inserção do parágrafo a do inciso II do art. 337, da Lei Orgânica Municipal.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 62 da Lei Orgânica Município.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo o parágrafo a, no inciso I do art. 337 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia, passando a vigência com a seguinte redação:

“Art. 337..... ..

I - ...

a) *O piso dos servidores públicos da Educação poderá ser estabelecido de forma diferenciada das demais classes, podendo o servidor da Educação, perceber valor abaixo do piso desde que previsto na Lei do Plano de Cargos Carreiras e Salários e que não seja inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional.*

II - ...

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, em 27 de abril de 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
prefeito

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:023734BE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 015/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Contato Engenharia e Construções Ltda

Modalidade: Concorrência Pública nº. 03/2010

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no ramo para a execução de obras de drenagem subterrânea e pavimentação asfáltica tipo tratamento superficial - TSD - em diversas ruas do Bairro Cavallhada, Bairro Maracanãzinho e na Avenida Humberto da Costa Garcia do Bairro Rodeio, no município de Cáceres - MT, conforme previsto no memorial descritivo, planilhas, plano de trabalho e projetos, que faz parte integrante deste contrato, neste Município de Cáceres-MT.

Prazo: 04 (meses) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços

Valor: R\$ 1.675.053,54 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 705

Fonte de Recursos: Contrapartida do Município

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações R\$ 43.551,39 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

R\$ 51.926,66 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 707

Fonte de Recursos: Contrato Nº 0303827-93/2009/MCIDADES – Programa Gestão da Política de Desenvolvimento.

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações R\$ 696.822,27 (seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

R\$ 882.753,22 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de janeiro de 2011.

Assinam: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES
Contato Engenharia e Construções Ltda

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 022/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Conceição Monteiro da Cunha

Modalidade: Dispensa nº. 09/2011

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua General Osório, 151, Centro para funcionamento do Conselho Tutelar da Infância e Juventude de Cáceres.

Prazo: - 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Dotação: 2.079.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção em encargos das atividades da Secretaria

Ficha: 310

Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

Dotação: 2.080.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção em encargos das atividades do Conselho

Ficha: 318

Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

Valor: R\$ 20.260,20 (vinte mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2011.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretário Municipal de Ação Social

Locatário

BENZIA JORGE DA CUNHA FONTES

Procuradora/Locadora

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 024/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Finanças

Contratada: Ômega Engenharia de Software Ltda

Modalidade: Carta Convite nº. 01/2011

Objeto: Contratação de empresa objetivando a confecção de 21.000 (vinte e um mil) carnês de IPTU, referente ao exercício de 2011, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações: capa e contracapa em papel couchê de 115g com pré-impressão off-set 4/4 (4cores em ambas as faces da folha com opção de fotos coloridas), com impressão a laser em preto na capa e 13 lâminas internas em papel branco 75g com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 99mm x 210mm (3 lâminas por folha A-4).

Prazo: - 10 (dez) dias, contados da notificação

Dotação Orçamentária: 2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as Atividades da Secretaria

Classificação Funcional: 04.123.0002.2.018

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 842

Valor: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2011.

Assinam: MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA

Secretário Municipal de Finanças

FERNANDO PENA FERNANDEZ

Ômega Engenharia de Software Ltda

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 025/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Roselane Carrelo Silva

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Contratação de ministrante de curso de bordado em ponto cruz, a fim de fortalecer a autonomia das famílias atendidas pela Proteção Social Básica, fortalecendo os vínculos familiares e sociais através da geração de renda.

Prazo: 160 (cento e sessenta) horas, no período de 15 de Março a 04 de Agosto de 2011 – todas as terças e quintas-feiras, com duração de 02 (duas) horas de aula por dia – das 14h00min às 16h0min.

Dotação Orçamentária: Ficha: 422 – 12.20.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00 – Piso Básico Fixo/ Serviços do PSB as famílias

Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Compra Direta nº: 393/2011

R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

Ficha: 427 – 12.20.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com o Bolsa Família/IGD

Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Compra Direta nº: 393/2011

R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

Valor: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2011.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

ROSELANE CARRELO SILVA

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 026/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Rosa Ramos Pereira Leite

Modalidade: Contratação Direta

Objeto: Contratação de ministrante de curso de biscoito para as famílias vulneráveis referenciadas no território do CRAS 1 e 2, com o objetivo de proporcionar a sua autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, através de cursos de geração de renda e inserção produtiva.

Prazo: 420 horas/aula, no período de 14 de Março a 14 de Agosto de 2011 – todas as segundas e terças – 04 (quatro) horas de aula por dia – das 13h00min às 17h00min – no CRAS I; e no período de 16 de Março a 25 de Agosto de 2011 – todas as quartas e quintas – 04 horas de aula por dia – das 13h00min às 17h00min, no CRAS II.

Dotação Orçamentária: Ficha: 422 – 12.20.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00 – Piso Básico Fixo/ Serviços do PSB as famílias

Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Compra Direta nº: 394/2011

R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais).

Ficha: 427 – 12.20.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com o Bolsa Família/IGD

Compra Direta nº: 394/2011

R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais).

Valor: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2011.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

ROSA RAMOS PEREIRA LEITE

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 027/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Maria Claudia Ovelar

Modalidade: Contratação Direta

Objeto: Contratação de ministrante de curso de vagonite para as famílias vulneráveis referenciadas no território do CRAS 1 e 2, com o objetivo de proporcionar a autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, através de cursos de geração de renda e inserção produtiva.

Prazo: 160 (cento e sessenta) horas, no período de 15 de Março a 04 de Agosto de 2011 – todas as terças e quintas-feiras, perfazendo 02 (duas) horas de aula por dia – das 14h00min às 16h00min horas, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I, localizada na Rua Ouro Verde, s/n, Bairro DNER, neste Município.

Dotação Orçamentária: Ficha: 422 – 12.20.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00 – Piso Básico Fixo/ Serviços do PSB as famílias

Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Compra Direta nº: 392/2011

R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

Ficha: 427 – 12.20.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com o Bolsa Família/IGD
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Compra Direta nº: 392/2011
 R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).
 Valor: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
 Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2011.
 Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Secretária Municipal de Ação Social
 MARIA CLAUDIA OVELAR
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 028/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social
 Contratada: Maria da Silva Carvalho
 Modalidade: Contratação Direta
 Objeto: Prestação de serviço de ministrante de curso de bordado em chinelo, para as famílias vulneráveis referenciadas no território do CRAS I e II, com o objetivo de proporcionar a sua autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, através de cursos de geração de renda e inserção produtiva.
 Prazo: 160 (cento e sessenta) horas, no período de 15 de Março a 04 Agosto de 2011 – todas as terças e quintas feiras, perfazendo 02 (duas) horas de aula por dia, das 14h00min às 16h00min horas, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I e das 08h00min às 10h00min no CRAS II.
 Dotação Orçamentária Ficha: 422 – 12.20.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00 – Piso Básico Fixo/ Serviços do PSB as famílias
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Compra Direta nº: 395/2011
 R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).
 Ficha: 427 – 12.20.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com o Bolsa Família/IGD
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Compra Direta nº: 395/2011
 R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).
 Valor: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
 Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2011.
 Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Secretária Municipal de Ação Social
 MARIA DA SILVA CARVALHO
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 029/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social
 Contratada: Juraci de Souza
 Modalidade: Contratação Direta
 Objeto: Prestação de serviço de ministrante de curso de crochê em bico para as famílias vulneráveis referenciadas no território do CRAS I e II, com o objetivo de proporcionar a sua autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, através de cursos de geração de renda e inserção produtiva.
 Prazo: 160 (cento e sessenta) horas, no período de 14 de Março a 15 Junho de 2011 – todas as segundas, quartas e sextas-feiras, perfazendo 02 (duas) horas de aula por dia, das 08h00min às 10h00min no CRAS II, e das 14h00min às 16h00min horas, na Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima do Bairro DNER.
 Dotação Orçamentária Ficha: 422 – 12.20.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00 – Piso Básico Fixo/ Serviços do PSB as famílias
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Compra Direta nº: 391/2011
 R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).
 Ficha: 427 – 12.20.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com o Bolsa Família/IGD
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Compra Direta nº: 391/2011
 R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).
 Valor: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
 Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2011.
 Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Secretária Municipal de Ação Social
 JURACI DE SOUZA
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 031/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: JUNIOR C.D TRINDADE COMÉRCIO - EPP
 Modalidade: Pregão Presencial nº. 02/2011
 Objeto: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões P-13, para atender a alimentação escolar no ano letivo de 2011, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I.
 Prazo: Até 31/12/2011
 Dotação Orçamentária Dotação: 2.053.3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
 Ficha: 930
 Elemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 – Gás Engarrafado
 Classificação Funcional: 12.365.0014.2.053
 R\$: 1.692,00 (mil seiscentos e noventa e dois reais).
 Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
 Ficha: 913
 Elemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 – Gás Engarrafado
 Classificação Funcional: 12.361.0011.2.043
 R\$: 50.760,00 (cinquenta mil setecentos e sessenta reais).
 Valor: R\$ 52.452,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
 Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2011.
 Assinam: JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA
 Secretário Municipal de Educação
 JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
 Junior C. D. Trindade Comércio - EPP

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 032/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Finanças
 Contratada: Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda-EPP
 Modalidade: Dispensa nº. 10/2011
 Objeto: Serviços de gerenciamento do ISSQN, incluindo Livro Eletrônico e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
 Prazo: 06 (seis) meses, passível de prorrogação, contados a partir da data de assinatura
 Dotação Orçamentária Ficha: 842– 05.10.2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades da Secretaria – Compl.
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2011.
 Assinam: MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças
 ISMAEL FELICIO DE TOLEDO
 Dura-lex Sistemas de Gestão Pública Ltda-EPP

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 033/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 Contratada: Terex Construções e Transportes Ltda
 Modalidade: Carta Convite nº. 12/2011
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços (incluindo equipamentos e mão-de-obra) de recapeamento e tapa-buracos em ruas da zona urbana de Cáceres, visando à recuperação das vias públicas danificadas pelas chuvas, através de Empreitada Global, conforme Especificações, Projetos e Planilhas complementares em anexo neste Edital.
 Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Contratante.

Dotação Orçamentária: Classificação: 15.451.0016.2.067 - Despesa: 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 980 - R\$ 133.580,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos e oitenta reais).

Valor: R\$ 133.580,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2011.

Assinam: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CARLOS HUMBERTO BRANDÓLIS

Terex Construções e Transportes Ltda

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 037/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Maria Claudia Ovelar

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Contratação de ministrante de curso de arranjo de meia de seda para os adolescentes atendidos pelo CREAS, com o objetivo de proporcionar a autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, através de cursos de geração de renda e inserção produtiva.

Prazo: 80 (oitenta) horas, nos meses de abril a julho de 2011 – todas as segundas, quartas e sextas-feiras, perfazendo 02 (duas) horas de aula por dia – das 14h00min às 16h00min horas, no Centro de Referência da Especializado de Assistência Social – CREAS.

Dotação Orçamentária: Ficha: 344 – 12.20.2.085.3.3.90.36.00.00.00.00 – Piso Fixo de Média Complexidade/Violação de Direitos/Criança e Adolescente

Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Compra Direta nº: 534/2011

R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

Valor: R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2011.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

MARIA CLAUDIA OVELAR

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 038/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: David da Silva Nalini - ME

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Prestação de serviços de conserto de pneus de toda a frota de veículos visando atender a divisão interna de transportes da Secretaria Municipal de Saúde

Prazo: 09 (nove) meses, a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: Ficha: 170 – 06.20.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades das unidades

Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Compra Direta nº: 498/2011

R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais)

Ficha: 904 – 06.20.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Compra Direta nº: 498/2011

R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2011.

Assinam: ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Secretária Interina de Saúde

DAVID DA SILVA NALINI

David da Silva Nalini-ME

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 039/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Julio P. da Silva ME

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Contratação de empresa do ramo para executar os serviços de reforma no prédio onde funciona o Conselho Tutelar de Cáceres, conforme determinação judicial através do processo nº.

7481-09.2006.811, sendo eles: pintura (interna e externa) totalizando 957,04m², reparos no telhado (substituição de telhas quebradas), parte elétrica (reparos no sistema elétrico), reparos no banheiro, nas paredes (reboco/massa corrida) e conserto no roda pé (ardósia).

Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Dotação Orçamentária: Ficha 319 – 12.10.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do Conselho

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Compra Direta: nº. 533/2011 – R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2011.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

JULIO PEREIRA DA SILVA

Julio P. da Silva-ME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 011/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Princesa Turismo Ltda-ME

Objeto: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 011/2010-PGM, visando aditar o valor pra mais R\$ 465.487,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 182.544,0 km, sendo R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) o valor de cada quilometro.

Dotação Orçamentária: Dotação: 07.30.2.062.3.3.90.92.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Ficha: 1016

Elemento: 3.3.90.92.49.00.00.00 – Auxílio-Transporte

R\$ 465.487,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Fevereiro de 2011.

Assinam:

JOSÚE VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

EDIVALDO MARTINS DE SOUSA

Princesa Turismo Ltda-ME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADM. Nº 094/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda

Objeto: Aditar o valor do Contrato Administrativo nº. 094/2010-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa Sinalisa Segurança Viária Ltda, realizado através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 08/2010, processo administrativo nº 118/2010, para suprimir o valor de R\$ 2.698,29 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) do valor inicialmente contratado.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de Fevereiro de 2011.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RODRIGO MARTIRE

Sinalisa Segurança Viária Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 031/2010-PGM

Locatário: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo

Locador: Dario Alves Junior

Objeto: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 031/2010-PGM, para mais 12 (doze) meses e o valor para mais R\$ 16.027,32 (dezesseis mil e vinte e sete reais e trinta e dois centavos a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.335,61 (mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo 09 (nove) parcelas correspondente ao exercício de 2011 e 03 (três) para o exercício de 2012.

Dotação: Ficha 801 – Dotação: 2.009.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades da Secretaria

R\$ 12.020,49 (doze mil e vinte reais e quarenta e nove centavos).
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física
 Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2011.
 Assinam:
 JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS
 Secretário Municipal de Governo
 DÁRIO ALVES JUNIOR
 Locador
 p/p CLEONICE APARECIDA DE PAULO
 Procuradora

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 078/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social
 Contratada: R.O Construtora
 Objeto: Aditar o Contrato Administrativo nº. 78/2010-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa R.O Construtora Ltda, através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 03/2010, para prorrogar o prazo inicialmente contratado para mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de março de 2011.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de fevereiro de 2011.

Assinam:
 ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Secretária Municipal de Ação Social
 OSVALDO APARECIDO DA SILVA
 R.O Construtora Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 103/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde
 Contratada: Construcil Construções Civil Ltda
 Objeto: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 103/2010-PGM para mais 120 (cento e vinte) dias, contados desde 22 de dezembro de 2010 a 21 de abril de 2011.

Justificativa: A justificativa do presente termo é pautada em razão da falha ocorrida na elaboração do Cronograma físico-financeiro, coincidindo seu prazo de execução com o período chuvoso, fato este que ocasionou atraso para a finalização da Obra.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de março de 2011.

Assinam:
 ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA
 Secretária Interina de Saúde
 VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
 Construcil Construções Civil Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 076/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Construcil Construções Civil Ltda
 Objeto: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 076/2010-PGM para mais 90 (noventa) dias, contados desde 25 de janeiro de 2011 a 26 de abril de 2011.

Justificativa: A justificativa do presente termo é pautada em razão que durante o andamento da obra foi alocado pela Secretaria Municipal de Saúde, recursos financeiros objetivando a reforma e ampliação de outro prédio, onde funciona a Central de Regulação Municipal, cuja execução foi conferida à Empresa Construcil Construções Civil Ltda e considerando que os prédios da SMS e Central são adjacentes, não foi possível prosseguir a execução do Contrato Adm. 76/2010, já que a execução do referido contrato afetaria àquele, pois mesmo depois de concluído, fato que ocasionou a obra da SMS ter seu início e posteriormente sua paralisação, visando aguardar a conclusão da obra da Central de Regulação. Essa reorganização garantirá que os serviços não precisam ser refeitos, o que ocasionaria o desperdício de materiais.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de março de 2011.

Assinam:
 ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Secretária Interina de Saúde
 VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 080/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Construcil Construção Civil Ltda
 Objeto: Aditar o Contrato Administrativo nº. 80/2010-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa Construcil Construção Civil Ltda, através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 04/2010, para mais 90 (noventa) dias, a partir de 27 de janeiro de 2011.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de janeiro de 2011.

Assinam:
 JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
 Construcil Construção Civil Ltda

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 002/2011-PGM

Concedente: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Conveniente: Grupo Espírita Bezerra de Menezes
 Objeto: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de verbas consignadas no orçamento vigente, destinados a subvencionar a execução dos trabalhos, atividades e ações de apoio, socioeducativo, pedagógico e social gerenciado pelo Grupo Espírita Bezerra de Menezes na Casa da Criança.

Prazo: O Presente Termo de Convênio terá vigência de 11 de Abril de 2011 a 11 de Fevereiro de 2012.

Valor: R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil duzentos e cinqüenta reais). O repasse supracitado será efetuado em 11 (onze) parcelas, sendo 01 (uma) parcela no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais) cada.

Dotação Orçamentária: FICHA: 1018

FUNCIONAL: 08.243.0032.2.124 – REPASSE AO GRUPO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 206.250,00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2011.

Assinam:
 ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Secretária Municipal de Ação Social
 MARIZETE CARNEIRO GUIMARÃES
 Grupo Espirita Bezerra de Menezes - GEBEM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 011/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Princesa Turismo Ltda-ME
 Objeto: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 011/2010-PGM, visando aditar o valor pra mais R\$ 465.487,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 182.544,0 km, sendo R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) o valor de cada quilometro.

Dotação Orçamentária: Dotação: 07.30.2.062.3.3.90.92.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
 Fica: 1016

Elemento: 3.3.90.92.49.00.00.00 – Auxílio-Transporte

Valor: R\$ 465.487,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Fevereiro de 2011.

Assinam:
 JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA
 Secretário Municipal de Educação
 EDIVALDO MARTINS DE SOUSA
 Princesa Turismo Ltda-ME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADM. Nº 094/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda
 Objeto: Aditar o valor do Contrato Administrativo nº. 094/2010-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa Sinalisa Segurança Viária Ltda, realizado através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 08/2010, processo administrativo nº 118/2010, para suprimir o valor de R\$ 2.698,29 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) do valor inicialmente contratado.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de Fevereiro de 2011.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RODRIGO MARTIRE

Sinalisa Segurança Viária Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 031/2010-PGM

Locatário: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo

Locador: Dario Alves Junior

Objeto: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 031/2010-PGM, para mais 12 (doze) meses e o valor para mais R\$ 16.027,32 (dezesesseis mil e vinte e sete reais e trinta e dois centavos a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.335,61 (mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo 09 (nove) parcelas correspondente ao exercício de 2011 e 03 (três) para o exercício de 2012.

Dotação: Ficha 801 – Dotação: 2.009.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades da Secretaria

R\$ 12.020,49 (doze mil e vinte reais e quarenta e nove centavos).

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2011.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Governo

p/p CLEONICE APARECIDA DE PAULO

Procuradora

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 078/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: R.O Construtora Ltda

Objeto: Aditar o Contrato Administrativo nº. 78/2010-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa R.O Construtora Ltda, através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 03/2010, para prorrogar o prazo inicialmente contratado para mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de março de 2011.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de fevereiro de 2011.

Assinam:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

OSVALDO APARECIDO DA SILVA

R.O Construtora Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 103/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Construcil Construções Civil Ltda

Objeto: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 103/2010-PGM para mais 120 (cento e vinte) dias, contados desde 22 de dezembro de 2010 a 21 de abril de 2011.

Justificativa: A justificativa do presente termo é pautada em razão da falha ocorrida na elaboração do Cronograma físico-financeiro, coincidindo seu prazo de execução com o período chuvoso, fato este que ocasionou atraso para a finalização da Obra.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de março de 2011.

Assinam:

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Secretária Interina de Saúde

VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

Construcil Construções Civil Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 076/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Construcil Construções Civil Ltda

Objeto: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 076/2010-PGM para mais 90 (noventa) dias, contados desde 25 de janeiro de 2011 a 26 de abril de 2011.

Justificativa: A justificativa do presente termo é pautada em razão que durante o andamento da obra foi alocado pela Secretaria Municipal de Saúde, recursos financeiros objetivando a reforma e ampliação de outro prédio, onde funciona a Central de Regulação Municipal, cuja execução foi conferida à Empresa Construcil Construções Civil Ltda e considerando que os prédios da SMS e Central são adjacentes, não foi possível prosseguir a execução do Contrato Adm. 76/2010, já que a execução do referido contrato afetaria àquele, pois mesmo depois de concluído, fato que ocasionou a obra da SMS ter seu início e posteriormente sua paralisação, visando aguardar a conclusão da obra da Central de Regulação. Essa reorganização garantirá que os serviços não precisam ser refeitos, o que ocasionaria o desperdício de materiais.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de março de 2011.

Assinam:

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Secretária Interina de Saúde

VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

Construcil Construções Civil Ltda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 080/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Construcil Construção Civil Ltda

Objeto: Aditar o Contrato Administrativo nº. 80/2010-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa Construcil Construção Civil Ltda, através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 04/2010, para mais 90 (noventa) dias, a partir de 27 de janeiro de 2011.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de janeiro de 2011.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

Construcil Construção Civil Ltda

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:E6A5C21B

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO: RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

Modalidade: Carta Convite N.º 01/2011.

Processo N.º 08/2011.

Objeto: Confecção de 21.000 (vinte mil) carnês de IPTU, referente ao exercício de 2011, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações: capa e contracapa em papel couchê de 115g com pré-impressão off-set 4/4 (4 cores em ambas as faces da folha com opção de fotos coloridas), com impressão a laser em preto na capa e 13 laminas internas em papel branco 75g com impressão laser em preto em apenas uma das laminas, no formato 99mm x 210mm (3 laminas por folha A40), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, do Edital.

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., torna público, por sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou na Sala de Licitações, sessão em que sagrou vencedora do certame a empresa OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), fundamentado na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e seus artigos, incisos e alíneas pertinentes.

Fonte de recursos: PROPRIOS.

Local e Data: Cáceres/MT., 14 de março de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da CPL.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F46CDD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO: RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

Modalidade: Pregão Presencial N.º 010/2011 – Tipo: Menor preço por item.

Processo N.º 035/2011.

Objeto do certame: A aquisição de produtos de limpeza para atender as solicitações das Escolas Municipais de Cáceres neste ano letivo de 2011.

A prefeitura Municipal de Cáceres/MT., por sua Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que realizou em 28 de março de 2011, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, Tipo menor preço por item, para a aquisição de produtos de limpeza para atender as solicitações das Escolas Municipais de Cáceres no ano letivo de 2011. O certame teve como vencedora a empresa JUNIO LOPES DA CRUZ-ME, no valor de R\$ 49.057,50 (quarenta e nove mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme estabelecem os preceitos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei n.º 10.520/2002, do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Fonte de Recursos: FUNDEB 40%.

Data e Local: Cáceres/MT., 15 de abril de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:6B891577

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 013/2011 – Pregão Presencial n.º 009/2011 – Tipo: Menor Preço Item do Lote

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: 11 de Maio de 2011 - **HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília/DF) - **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alves Ferreira esquina com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740, Centro - Campinópolis/MT. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – LOTE 1 e LOTE 02 e MATERIAL PERMANENTE – LOTE 03. **LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitação, endereço supracitado, em dias úteis, mediante a apresentação de qualquer mídia gravável.

Campinópolis/MT, 27 de Abril de 2011.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Pregoeiro - Decreto n.º 1.783/2010/PMC.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:7975BDFF

PREFEITURA MUNICIPAL LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

PREAMBULO

Nos representantes da comunidade de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, investidos dos poderes constituintes atribuídos pelo Artigo 11 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, no firme propósito de afirmar no território do município os valores que fundamentam a existência e

organização da República Federativa do Brasil, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais, individuais e os valores do ser humano, na busca da concretização de uma sociedade fraterna, solidária justa e digna invocando a proteção de Deus e o aval de mossas consciências, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Campinópolis-MT.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Município de Campinópolis, como uma das unidades do Estado de Mato Grosso, é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela constituição da República, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e por esta Lei Orgânica, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 770 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.976.

Art. 2. O governo municipal é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito Municipal, como representantes que são respectivamente dos poderes Legislativo e executivo deste Município.

Art. 3. O Município de Campinópolis, uma das unidades territoriais do Estado de Mato Grosso, em união indissolúvel com a república Federativa do Brasil, tem como objetivo básico a construção e manutenção de um sociedade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, no livre exercício da cidadania, na dignidade da criatura humana e nos valores por esta alcançados na decorrência de sua livre iniciativa, bem como no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão do povo, pelos representantes eleitos, ou diretamente nos termos das Constituições Federal do Estado de Mato Grosso e desta Lei Orgânica.

Art. 4. A cidade de Campinópolis é a sede do Município de Campinópolis.

Art. 5. São Símbolos do Município de Campinópolis a Bandeira, o Brasão de Armas e o Selo Municipal em vigor na data de promulgação desta Lei Orgânica e o Hino que vier a ser estabelecido em Lei Municipal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6. Ao Município é vedado:

- I - apoiar cultos religiosos ou embarçar-lhes o exercício, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei;
- II – Recusar fé aos documentos públicos;
- III – Criar distinções entre municípios ou preferências entre-si;
- IV - Criar Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais;

Art. 7. Ao Município compete de forma geral:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e aplicar balancetes nos prazos fixados em lei e na Constituição Federal;
- IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – Organizar e presta, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- ADEQUAÇÃO EMENDA 53
- ALTERA REDAÇÃO INCISO VI
- ~~VI – Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~
-
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
-

VII – Promover, no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do planejamento e da ocupação do solo urbano;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 8. Ao Município compete ainda de modo específico:

I - Elaborar o orçamento – programa anual e plurianual de investimento;

II – Dispor sobre a organização e execução de seus serviços;

III – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de servidores, tendo em vista a Lei Municipal e respeitados os princípios estabelecidos nos arts. 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal;

IV - Dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

V – Adquirir bens inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

VI – Dispor sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;

VII – dispor sobre o uso das áreas urbanas, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos de arruamento e de zoneamento urbano particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, indústrias, depósitos e instalações, no interesse da saúde, da higiene, do sossego, do bem estar, da recreação do ecossistema e da segurança pública;

VIII – estabelecer servidões administrativas sempre que estas se mostrem necessárias aos seus serviços;

IX - Regular a utilização de logradouros e estradas municipais e especialmente no perímetro urbano;

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos coletivos;

b) fixar locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte coletivo e de táxis e fixar as respectivas tarifas;

fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito e de tráfego em condições especiais;

disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que trafegam em vias públicas municipais;

X - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XI – Prover sobre a limpeza dos locais dos logradouros municipais, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais;

XIII – Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia ou instituições congêneres;

XIV – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, organizando aqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XV - regulamentar e licenciar a fixação de cartazes, anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, respeitada a competência da União;

XVI – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressões de legislação municipal;

XVII – Dispor sobre registro, vacina e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XVIII – Estabelecer e impor penalidades por infrações de suas Leis e regulamentos;

XIX – Dispor sobre a criação, construção e exploração de mercados públicos municipais e feiras-livres para gêneros de primeira necessidade e demais produtos compatíveis com a finalidade de abastecimento da população;

XX – Promover a defesa da flora e da fauna locais;

XXI – Preservar os locais de interesse turístico e paisagístico;

XXII – Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

XXIII – Prevenir e extinguir incêndios, observadas normas estabelecidas pelo estado, prestar socorros públicos e proceder operações de salvamento;

XXIV – elaborar seu plano diretor de desenvolvimento integrado;

XXV – Fazer cessar, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, de sossego, de higiene, de segurança, de estética, de moralidade de outros de interesse da coletividade;

XXVI – Auxiliar a população nos casos de emergência ou calamidade pública;

XXVII - Instituir e arrecadar tributos e, fixar e cobrar preços;

Art. 9. É da competência do Município em comum com a União e o Estado;

I – Zelar pela guarda da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública bem como a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens móveis, de valor histórico, artístico, cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;

VI – Proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – Preservar a fauna e a flora;

VII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – Combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, no território do Município;

XII – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito no Município;

Art. 10. Ficam reservadas ao Município todas as competências que não lhe sejam vedadas pelas constituições Federal e Estadual.

Seção III

Da Comissão Municipal de Defesa Do Consumidor

Art. 11. Fica criada a Comissão de Defesa do Consumidor - COMDECOM- visando assegurar os direitos e interesses do consumidor;

Art. 12. A Comissão de Defesa do Consumidor compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

II – Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

III – Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição de produtos e serviços;

IV – Emitir parecer técnico sobre os produtos e serviços consumidos no Município;

V – Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as, acompanhando-as junto aos órgãos competentes;

VI – Propor soluções, melhorias e medidas Legislativas de defesa do consumidor;

VII – Por delegação de competência, autuar infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando quando for o caso, ao representante do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais.

VIII – Denunciar publicamente através da imprensa, as empresas infratoras;

IX – Buscar integração, por meio de convênios, com municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
 X – Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;
 XI – Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 13. A COMDECOM será vinculada ao gabinete do prefeito Municipal, executando ações de interesse social, em harmonia e colaborando com os demais órgãos municipais;

Art. 14. A COMDECOM, será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formação e execução da política relacionada com a defesa do consumidor;

II – Submeter ao Prefeito Municipal os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades do Conselho;
 Exercer o Poder normativo e direção superior da COMDECOM, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Número de Vereadores

Adequação de texto

~~Art. 15. A Câmara Municipal de Campinápolis tem o número de Vereadores fixado na proporção estabelecida pelo art. 182 da Constituição do Estado de Mato Grosso.~~

Art. 15. O Poder Legislativo do Município de Campinápolis é exercido pela Câmara Municipal e tem o número de Vereadores fixado na proporção estabelecida pelo art. 182 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

-

Parágrafo Único – O número de vereadores, em cada legislatura, será alterado automaticamente, de acordo com o disposto neste artigo, até 90(noventa) dias anteriores à eleição, tendo em vista o total de habitantes do Município.

Seção II

Da Posse e da Incompatibilidade dos Vereadores

Adequação emenda 50

Altera a redação do artigo 16

~~Art. 16. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, os vereadores eleitos prestarão compromisso e tomarão posse.~~

Art.16 A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente

§ 1º. O vereador que não tomar posse na sessão aludida neste art., deverá fazê-lo no prazo de até 15(quinze)dias, salvo por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. No ato da posse e no término do mandato, os vereadores deverão apresentar declaração de bens que será transcrita em livro próprio.

Art. 17. Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do Diploma :

a) firmar ou manter contrato de qualquer espécie com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
 b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad notum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) ser proprietários, controlador ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função remunerada;
 b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad notum" nas entidades referidas na letra "a" do inciso I;
 c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade que se refere a letra "a" do inciso I;
 se titular de mais de um mandato público eletivo;

Art. 18. No caso especial do servidor público em exercício de mandato eletivo de vereador, deve-se observar o disposto nos incisos III, IV e V do Art. 38 da Constituição Federal.

Art. 19. Não perderá o mandato de vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal;

II – Licenciado pela Câmara Municipal por motivo doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento, não ultrapasse 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º. O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura prevista neste art. ou de licença superior a 120(cento e vinte) dias;

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste art. O Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Adequação acrescentar o Art. 19-A emenda 6 de revisão

Adequação

Acrescentar o art. 19-A com a seguinte redação

Art. 19-A. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)

Seção III

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 20. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

ADEQUAÇÃO EMENDA 25 CEMT

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 21

~~Art. 21. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, observando o disposto no parágrafo único do art. 16 desta Lei Orgânica, sempre que não houver número legal.~~

Art.21 Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na ordem do dia da última sessão do mês de novembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.

ADEQUAÇÃO COM A CEMT

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 CEMT

~~Art. 22. A Mesa Diretora será composta de, no mínimo 03(três) vereadores, sendo um deles o Presidente.~~

Art. 22. A Mesa Diretora será composta de um presidente um primeiro e um segundo secretário.

Art. 23. O mandato da Mesa Diretora será de 02(dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo.

Art. 24. Na constituição da Mesa Diretora deve ser assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 25. Compete a Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições:

I – Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos de serviços da Câmara e fixem ou alterem os respectivos vencimentos;

II – Elaborar e expedir, mediante ato, à discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la quando necessário;

III – Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, por meio de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV – Suplementar, mediante ato as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da legislação orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa porventura existente na Câmara Municipal no final de cada exercício.

ADEQUAÇÃO EMENDA Nº 2 de revisão

ACRESCENTAR O INCISO VI COM A SEGUINTE REDAÇÃO

VI - As Mesas da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais; ou a qualquer das pessoas referidas no Inciso XI do artigo 30, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 26. Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, entre outras atribuições, compete:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – Promulgar as Resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;

V – Promulgar as leis cujos vetos tenha sido rejeitados pelo plenário nos casos que se enquadram nas formas estipuladas no art. 66 e seus parágrafos da Constituição Federal;

VI – Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

IX – Substituir o Prefeito Municipal nos casos de licença, impedimento e vaga de Vice-Prefeito, não podendo recusar substituição sob pena de extinção de seu mandato de Presidente;

X – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal em cumprimento a deliberação da Câmara Municipal;

XI – Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pelo art. 35 da Constituição Federal de acordo com a letra "a" do § 1º do art. 189 da Constituição Estadual;

XII – Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XIII – Manter na sede da Câmara Municipal as contas da Câmara, desde o dia 15 de fevereiro até o dia 15 de abril de cada ano, ficando as mesmas à disposição dos contribuintes para livre exame e apreciação;

XIV – Remeter ao Tribunal de Contas do Estado as contas da Câmara, juntamente com as impugnações apresentadas pelos contribuintes, dentro de vinte e quatro horas após vencido o prazo definido no inciso anterior;

XV – Convocar a Câmara extraordinária, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XVI – Remeter ao Tribunal de contas do Estado, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, os balancetes da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS E DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Adequação emenda 50

Altera a redação do artigo 27

~~Art. 27. Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á, ordinariamente, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, com recesso durante o mês de julho, sendo suas sessões fixadas e definidas no Regimento Interno.~~

Art. 27. Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á, ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 28. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente:

I – Pelo Presidente da Câmara;

II – Pelo Prefeito Municipal, para apreciar medidas de caráter urgente e inadiável;

III – Por 2/3 dos membros da Câmara.

ADEQUAÇÃO EMENDA 50 ALTERA REDAÇÃO ART.29

~~Art. 29. Somente serão remuneradas uma sessão por dia, quatro ordinárias por mês, e, no máximo quatro sessões extraordinárias por mês.~~

Art. 29. Somente será remunerada uma sessão por dia, quatro ordinárias por mês, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária

Art. 30. A Câmara Municipal realizará, no mínimo, uma sessão ordinária semanal.

ADEQUAÇÃO EMENDA 50 ALTERA REDAÇÃO ART.31

~~Art. 31. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação pessoal e escrita a todos os Vereadores, contendo as especificações da pauta da reunião e nela não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.~~

Art.31 A convocação extraordinária da câmara far-se-á pelo Prefeito, Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, com a aprovação da maioria absoluta da câmara,

Parágrafo Único – Às sessões extraordinárias constarão apenas da "Ordem do dia".

Art. 32. Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 33. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede oficial, considerando-se nulas as que se realizaram fora dela.

§ 1º. Comprovada a possibilidade de acesso à sede oficial da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelos

componentes da Mesa Diretora, desde que todos os membros da Câmara sejam comunicados pessoalmente e por escrito.
§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 34. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 de seus membros.

Art. 35. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças e participar dos trabalhos de discussão e votação, constantes de 'ordem do dia'.

Art. 36. As sessões da Câmara Municipal são basicamente de três tipos:

I – Ordinárias: aquelas realizadas em dia e hora pré-determinadas pelo Regimento Interno.

II – Extraordinárias: aquelas que para tal tenham sido convocadas de acordo com o previsto no art. 31 desta Lei Orgânica.

III – Solenes: aquelas realizadas para atos relevantes da vida política ou para comemorações cívicas.

Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá criar e definir outros tipos de sessões.

Art. 37. O ano legislativo não terminará sem a aprovação da proposta das leis de diretrizes orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

SEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Maioria absoluta é o quorum especial manifestado por mais da metade do número total de Vereadores que constituem a Câmara e corresponderá ao número inteiro imediatamente subsequente ao da fração encontrada, no caso de números ímpares.

Art. 39. A aprovação de matéria em discussão, salvo exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação alteração das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais;
- f) Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- g) Concessão de serviços públicos;
- h) Concessão de direito real de uso;
- i) Alienação de bens imóveis;
- j) Aquisição de bens imóveis por doações com encargos;
- k) Alterações de denominações de próprios e logradouros municipais;
- l) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- m) Rejeição de veto.

§ 2º. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as leis concernentes a:

- a) Obtenção de empréstimos;
- b) Pedido de Intervenção no Município;
- c) Representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- d) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e) Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município.

Art. 40. O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Na eleição da mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

IV – Nos escrutínios secretos.

Art. 41. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos, em que será secreto:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – Decisão sobre perda de mandato de Vereador;

III – Impedimento do titular do Poder Executivo;

IV – Deliberação sobre voto e contas do Prefeito.

SEÇÃO VI

DAS REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 42. A Câmara Municipal fixará a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, de acordo com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

§ 1º. A fixação de que trata este art. deverá ser feita 30 (trinta) dias antes das eleições municipais para os sucessores.

§ 2º. A atualização da remuneração dos Vereadores poderá ser feita uma só vez ao ano, vigorando esta no ano subsequente.

Art. 43. Ao fixar a remuneração dos Vereadores, a Câmara Municipal estabelecerá a verba de representação de seu Presidente, até o valor máximo equivalente à verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

DAS LICENÇAS

Art. 44. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por doença, devidamente comprovado;

II – Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, se requeridas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e aprovadas pelo plenário;

III – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 45. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 46. A extinção e a cassação de mandato de vereador ocorrerá sempre que qualquer vereador incorrer nas proibições e incompatibilidades constantes na Constituição Federal, para os membros do Congresso Nacional e nas previstas no art. 31 da Constituição Estadual e especificamente quando:

I – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte da sessões ordinárias havidas;

II – Tiver perdido ou suspenso seus direitos políticos;

III – O decretar a Justiça Eleitoral;

Art. 47. Não perderá o mandato o vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, quando sua licença será automática;

II – Licenciado nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 44.

Seção IX

Da Convocação Do Suplente

Art. 48. No caso de vaga ou licença, o Presidente da Câmara imediatamente o respectivo suplente, e não havendo suplente comunicará a Justiça Eleitoral, para que ela tome as providências necessárias.

Parágrafo Único – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15(quinze) dias, salvo por motivo justificável, aceito em plenário, pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção X

Das Atribuições Da Câmara Municipal

Art. 49. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município que entre outras são:

I – Legislar sobre as matérias contidas nos incisos I a X do art. 30 da Constituição Federal;

II – Autorizar:

- a) isenções e anistias fiscais e a revisão de dívidas;
- b) abertura de créditos especiais;
- c) concessão de serviços públicos;
- d) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- e) concessão administrativa de uso de bens municipais;
- f) alienação de bens móveis e imóveis, em qualquer de suas formas;
- g) aquisição de bens móveis em qualquer de suas formas;
- h) convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;
- i) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos municipais;

III – Deliberar sobre obtenção de concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma de seus pagamentos;

Adequação emenda 32

~~IV – Criar, alterar ou extinguir cargos públicos e fixar respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara;~~

IV – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 77, XXIII, b;

V – Legislar sobre as diretrizes básicas do Plano Diretor de desenvolvimento intergrado;

VI – Deliberar sobre o orçamento programa anual e plurianual de investimentos;

VII – Delimitar o perímetro urbano;

VIII – Promover a defesa do meio ambiente e deliberar sobre as normas ecológicas a serem observadas no Município

Adequação acrescentar o inciso IX

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

a) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 77, XXIII;

Art. 50. À Câmara, dentro de outras atribuições, compete privativamente;

I – Eleger a Mesa Diretora, na forma Regimental;

II – Elaborar e votar o Regimento Interno;

III – Organizar seus serviços administrativos;

IV – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo;

V – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores, para afastamento do cargo;

VI – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;

ADEQUAÇÃO EMENDA 25

DA NOVA REDAÇÃO ao inciso VII

~~VII – Fixar em cada legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, de acordo com o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal;~~

VII – Fixar em cada legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, de acordo com o disposto no art. 29 da Constituição Federal;

-

VIII – Apresentar proposta de representação referente a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – Criar comissões especiais de inquérito, sobre o fato determinado de âmbito municipal, sempre que o requerer a maioria absoluta de seus membros;

X – Solicitar informações ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

~~XI – Convocar secretários municipais para prestar informações em plenário ou perante as Comissões, sobre assunto de sua competência, importando a ausência em crime de responsabilidade;~~

TEXTO ADEQUADO EMENDA Nº 2 de revisão

Da nova redação ao inciso XI do art. 50

XI – A Câmara, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura Municipal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

XII – Deliberar, mediante resolução da Câmara e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

XIII – Conceder, por meio decreto legislativo, Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria em homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço relevante ao Município;

XIV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal e Legislações Complementares, por voto secreto e quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

a) O parecer prévio do tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem deliberação, as contas com parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobressaltadas as demais proposições, até sua votação final;

c) Rejeitadas as contas, o Presidente da Câmara, imediatamente, as remeterá ao Ministério Público, para os devidos fins.

XVI – Autorizar a mudança da sede do Município, temporária ou definitivamente;

XVII – A aprovação de convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos a Fazenda Municipal;

XVIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os de administração indireta;

XIX – Autorizar o Prefeito a realizar operações de crédito;

XX – Aprovar a concessão de direito real de uso e de serviços públicos;

XXI – Aprovar a alienação de bens imóveis e aquisição por doação com encargos;

XXII – Opinar sobre incorporação e sub-divisão de área do Município;

XXIII – Sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegações.

Parágrafo Único- O prazo previsto no inciso XV e sua alínea "b" não correrá no período de recesso da Câmara.

Art. 51. A fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, na forma estabelecida em lei;

§ 1º. De 15(quinze) de fevereiro até 15(quinze) de abril, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, na sede da Câmara Municipal e da Prefeitura respectivamente.

§ 2º. O Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal remeterão as contas, com as impugnações apresentadas, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 16 (dezesesseis) de abril de cada ano.

§ 3º. As contas relativas a Convênios, subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios, recebidos diretamente da União ou do Estado, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das prestações de contas, quando devidas, ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º. O Prefeito e o Presidente da Câmara remeterão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, os seus balancetes.

SEÇÃO XI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 52. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Lei Orgânica;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis delegadas;
- V – Medidas provisórias;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Resoluções.

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis é regida pela legislação Federal e Estadual pertinentes ao assunto.

SEÇÃO XII DA EMENDA A ESTA LEI ORGÂNICA

Art. 53. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – Do Prefeito Municipal.

§ 1º Esta lei não poderá ser emendada durante:

- I – A Intervenção no Município;
- II – O Estado de Calamidade Pública.

§ 2º. A proposta de emenda a esta Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. Se for aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de Ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, aplicando-se, no que couber, a qualquer proposta de emenda a esta Lei Orgânica, o disposto no parágrafo 4º do art. 60 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII DAS LEIS

Art. 54. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, à Mesa Diretora da Câmara e ao Prefeito Municipal, bem como à iniciativa popular.

§ 1º. A iniciativa popular poderá apresentar projetos de lei de interesse específico do Município, desde que os subscrevam no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§ 2º. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o projeto de lei que for proposto por iniciativa popular, deverá vir acompanhado de certidão recente do Cartório Eleitoral desta Comarca, certificando o número total de eleitores do Município de Campinápolis, além do número mínimo de assinaturas especificado no parágrafo anterior.

§ 3º. No documento de apresentação das propostas previstas neste art., as assinaturas devem vir seguidas do número do Título de Eleitor e da seção onde vota.

Art. 55. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária, bem como serviços públicos;
- c) servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e demais órgãos da administração pública municipal;

Art. 56. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – As medidas provisórias perderão eficácia desde sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 57. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

- I – Nos Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 126, seus incisos e parágrafo único;
- II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 58. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, seguirão a seguinte tramitação:

I – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa;

II – Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara Municipal não se manifestar em até 45(quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

III – O prazo do inciso anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de código;

IV – A solicitação referida no inciso I deste art. deverá sempre ser expressa e poderá ser feita mesmo depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, começando o prazo referido no inciso II deste art. a fluir a partir da data do recebimento do pedido.

V – A apresentação, pelo Prefeito Municipal, de qualquer emenda ao projeto original, importará em reinício de contagem do prazo referido no inciso II deste art.

Art. 59. Quando o parecer contrário de qualquer das comissões for mantido pelo Plenário, o projeto será arquivado.

Art. 60. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, quando rejeitadas.

Art. 61. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em partes, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, e comunicará o veto dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de art. de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º. O veto será apreciado, dentro de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 6º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias constantes do parágrafo único do art. 56 desta Lei Orgânica.

§ 7º. Se a Lei não for sancionada dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 62. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar, nem legislar sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. A delegação ao Prefeito Municipal, concedida soberanamente pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal, terá a forma de resolução, e especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, em cada caso.

§ 3º. Se a Resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 63. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 64. Respeitada sua competência, quanto a iniciativa, a Câmara Municipal deverá apreciar em 45 (quarenta e cinco) dias, os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos ¼ (um quarto) de seus membros, na mesma forma descrita no inciso II do art. 54 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO XIV DAS COMISSÕES

Art. 65 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno.

§ 1º. Na constituição de cada Comissão, fica assegurada, tanto quanto possível, apresentação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 2º. Às Comissões, em razão de sua competência, cabe:

- I – Discutir e dar parecer prévio sobre Projetos de Lei, na forma do regimento Interno;
- II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer munícipe contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou munícipe;

VI – Apreciar programas de obras e planos municipais, e sobre eles emitir parecer.

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, de for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º. Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Posse, Incompatibilidades e Substituição

Art. 66. O Poder Executivo deste Município é exercido pelo Prefeito, e pelo Vice-Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais.

Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na sessão solene de instalação da Câmara, assumindo o exercício na mesma data.

§ 1º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo justificado aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pelo plenário da Câmara.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º. No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constado de Ata o seu resumo.

Art. 68. Substituirá o Prefeito, no de impedimento e suceder-lhe-á, na vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único – O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe venha a ser atribuídas, auxiliará o prefeito, sempre que por ele convocado para missões de rotina ou especiais.

ADEQUAÇÃO EMENDA 16

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 69 E ACRESCE O ART. 69-A E O ART. 69-B

~~Art. 69. O mandato do Prefeito Municipal é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de Janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.~~

Art. 69 O Prefeito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 69-A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso do Município atingir mais de duzentos mil eleitores;

Art. 69-B O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 70. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não poderão, sem autorização do Poder legislativo, quando no exercício do mandato de prefeito, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias corridos, sob pena de perda do mandato.

Art. 71. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de prefeito Municipal, o Presidente da Câmara.

Art. 72. Os substitutos legais do prefeito não poderão recusar-se a substituí-lo sob pena de extinção do mandato do Vice – prefeito ou de destituição automática do Presidente da Câmara, conforme o caso.

Parágrafo Único – Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o servidor de maior categoria funcional.

Art. 73. No caso de vaga dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á nova eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período do mandato de seus antecessores.

Art. 74. O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I – Exercer cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal;

II – Firmar ou manter contrato com o Município, com entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III – Exercer outro mandato eletivo;

IV – Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

SEÇÃO II DA LICENÇA E DO DOMICÍLIO

Art.75. O prefeito poderá licenciar –se:

- I – quando o serviço ou em missão de representação do município, devidamente aprovada pela Câmara Municipal;
- II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único - nos casos previstos neste art. o prefeito licenciado terá direito ao subsídio e a verba de representação.

SEÇÃO III SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.

Adequação emenda 19

Da nova redação ao artigo 76

~~Art. 76. A remuneração Prefeito e Vice Prefeito, fixada pela Câmara Municipal por um decreto Legislativo, em Legislação a subsequente, deverá observar o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, parágrafos 2º, I, da Constituição Federal.~~

Art. 76 subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição federal.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 77. Ao Prefeito Municipal compete privativamente:

- I – Dirigir a administração pública e representar o Município em juízo ou fora dele;
- II – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis Câmara Municipal, bem como expedir regulamento para sua fiel execução;
- III – vetar, no todo ou em parte os projetos de leis aprovado pela Câmara Municipal;
- IV – Decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
- V – expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;
- VI – Permitir ou autorizar uso de bens Municipais por terceiros observada esta Lei Orgânica;
- VII – Permitir ou autorizar a execução de serviço público, por terceiros;
- VIII – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional de seus servidores;
- IX – Enviar à Câmara os projetos de leis do orçamento, programa anual e plurianual de investimentos, bem como o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X – Aprovar, por decreto, os orçamentos das Autarquias salvo quando disposição legal determinar que o sejam por lei;
- XI – Deixar, na sede da Prefeitura Municipal a sua prestação de contas e os balanços do exercício anterior, à disposição dos contribuintes, do dia 15 (quinze) de Fevereiro até o dia 15 (quinze) de Abril de cada ano;
- XII – Encaminhar no dia 16 (dezesesseis) de Abril de cada ano, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sua prestação de contas e balanço do exercício anterior, com as impugnações apresentadas, bem como encaminhar aos órgãos competentes, a qualquer tempo, os planos de aplicação e prestações de contas exigidas por lei;
- XIII – Fazer publicar todos os atos oficiais;
- XIV – Prestar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas através de requerimento;
- XV – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI – Colocar à disposição da Câmara o numerário correspondente às suas dotações orçamentárias no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, contados após sua requisição e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês o total da parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária;
- XVII – aplicar multas previstas em lei e contratos bem como cancelá-las quando imposto irregularmente;
- XVIII – Despachar requerimentos e resolver reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

- XIX – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros municipais;
- XX – Aprovar projeto de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XXI – Solicitar auxílio da polícia do Estado quando houver residência à execução de atos municipais;
- XXII – Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XXIII – Nomear ou exonerar os secretários municipais;
- XXIV – Exercer, com auxílio de Secretários Municipais a direção da Administração Municipal;
- XXV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- XXVI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
- XXVII – Decretar o estado de calamidade pública, no âmbito deste Município, quando houver razões que o justifiquem;

ADEQUAÇÃO EMENDA 32

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXIII

XXIII – Editar medidas provisória com força de lei, nos termos desta Lei Orgânica.

XXIII – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, os seus secretários ou outros auxiliares, função administrativas que não sejam de sua competência privativa,

SEÇÃO V DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATOS ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art.78. a extinção e a cassação do mandato de Prefeito e Vice – Prefeito, bem como o processo de apuração dos crimes de responsabilidades do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal vigente.

Art.78. a extinção e a perda do mandato de Prefeito e Vice – Prefeito, bem como o processo de apuração dos crimes de responsabilidades do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal vigente

Art.79. São crime de responsabilidade os atos do Prefeito ou de seu substituto que atendem contra a Constituição federal, contra as normas legais referidas no parágrafo anterior, contra esta Lei Orgânica e especialmente contra;

- I - O livre exercício do Poder Legislativo Municipal;
- II – O exercício dos direitos políticos individuais e sociais dos Municípios;
- III – A segurança interna do Município;
- IV - A probidade na administração;
- V – A lei orçamentária;
- VI – O comprimento das leis municipais e decisões judiciais.

Parágrafo Único – Estes crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, de acordo com o estipulado nos parágrafos do art. 203 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO VI DAS SECRETARIAS E ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

~~Art. 80. A Administração Municipal é organizada em secretarias e poderá incluir Administrações regionais.~~

~~Parágrafo Único – Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos órgãos a que se refere este art, definindo a competência, deveres e responsabilidades de seus titulares.~~

§1º Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos órgãos a que se refere este art, definindo a competência, deveres e responsabilidades de seus titulares.

§2º A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública."

Art. 81. Os Secretários Municipais e os Administradores Regionais serão sempre nomeados em comissão; farão declaração pública de bens perante a Câmara Municipal no ato da posse no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

SEÇÃO VII DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Da nova redação ao art. 82

~~**Art.82.** Lei complementar municipal instituirá para os servidores municipal regime jurídico único e plano de carreira, de acordo com o estipulado no art. 39 e parágrafos da Constituição Federal.~~

Art.82. Aos servidores municipal aplica-se o disposto nos art. 39, 40 e 41 da Constituição Federal.

Revoga o parágrafo único

~~**Parágrafo Único** A administração Pública Municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e ainda aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal nos seus arts. 37,38,39,40 e 41.~~

Parágrafo único Revogado

Art. 83. Os cargos públicos serão criados por lei, que lhes dará denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos que serão de utilizados para o seu pagamento.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

~~**Parágrafo Único** A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação ou alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora e deverão observar o disposto no art. 78 e seu parágrafo desta Lei Orgânica, bem como a lei municipal que tratar da matéria.~~

Parágrafo Único – A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação ou alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 84. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente, pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função, ou a pretexto de exercê-los.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

~~**Parágrafo Único** Caberá ao Prefeito e o Presidente da Câmara decretar prisão administrativa dos servidores que lhe sejam subordinados, omissos ou remissos, na prestação de contas de dinheiro público sujeitos à sua guarda.~~

Parágrafo Único - REVOGADO.

Art. 85. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições contidas no art. 38 de seus incisos, Constituição Federal.

Parágrafo Único – O servidor municipal eleito Vice-Prefeito somente será obrigado a afastar-se de seu cargo ou função enquanto substituir o Prefeito.

Art. 86. Lei Municipal estabelecerá o regime Previdenciário de seus servidores.

Art. 87. Lei Municipal estabelecerá o regime de paridade dos vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 2º. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do servidor público, ressalvado o disposto no “caput” deste art. e no seu parágrafo 1º.

Art. 88. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices entre servidores públicos, far-se-á sempre na mesma data.

§ 1º. Os reajustes e aumentos, a qualquer título e feitos em qualquer época por qualquer dos Poderes, serão automaticamente extensivos aos demais, em distinção de índices entre os servidores.

§ 2º. O pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais deverá ser feito até o dia 10 (dez) do Mês seguinte que refere.

§ 3º. O não pagamento da remuneração até a data a que se refere o parágrafo anterior, importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diárias, a partir do dia seguinte do vencimento até a data do efetivo do pagamento.

§ 4º. O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu valor até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

SEÇÃO VIII DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ADEQUAÇÃO EMENDA 19.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 89 E ROVOGA OS §§ 1º, 2º E 3º.

Art. 89 A Procuradoria Geral do Município, será exercida pelo Procurador Geral que será de livre nomeação do Prefeito, conforme estabelecido em lei, até que o Município atinja 50.000 eleitores e exercerá a representação judicial e a consultoria jurídica.

~~**Art.89.** A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sua organização em funcionamento, atividade e consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo.~~

~~§ 1º. A Procuradoria Geral do Município de Campinópolis tem por chefe o Procurador geral do Município de Campinópolis, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~§ 2º. A destituição do Procurador Geral do Município de Campinópolis, feita pelo Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.~~

~~§ 3º. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso Público de provas e títulos, assegurada a participação da Seção de Campinópolis, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas nas nomeações a ordem de classificação.~~

SEÇÃO IX DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 90. Fica criada neste Município a Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Campinópolis e terá sua organização, funcionamento e comando expressos na forma da lei complementar da municipal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I

Do Planejamento Municipal

Adequação acresce o art. 90-A

Art. 90-A A administração pública direta e indireta de qualquer do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e mais o contido no Art.37 da constituição Federal.

Art.91. O Município deverá organizar sua administração exercer sua atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo Único – considera-se processo de planejamento, a definição dos objetivos, determinados em função de realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 92. O Município deverá elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, que considerará, no seu conjunto, os

aspectos físicos, econômico, social, administrativo, ecológico, cultural e educacional.

Parágrafo Único – O plano diretor de desenvolvimento integrado deve a ser adequado aos recursos financeiros do Município e às suas exigências e peculiaridades administrativas.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DE DISTRITOS

Art. 93. O Município de campinápolis poderá ser dividido administrativamente em Distritos formando sempre área contínua.

Parágrafo Único - A delimitação da linha perimétrica do Distrito deverá ser determinada á lei que o criar.

Art. 94. As condições para a criação, organização ou supressão de Distritos neste Município serão determinadas Poe lei complementar municipal, obedecidos os requisitos previstos em lei estadual e dependerá de consulta prévia às populações interessadas.

Art. 95. A criação, organização ou supressão de Distritos dependera da lei municipal observados os requisitos estabelecidos no art. anterior.

§1º - O processo do processo de distritos terá início mediante projeto de lei de autoria do Poder Executivo ou projeto de lei assinado pelo menos por 1/3 (um terço) dos vereadores, sempre de acordo com o Candido no art. anterior.

§ 2º. O projeto de lei que visa a criação de Distrito neste Município deverá ser aprovado no mínimo, pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal.

Art.96 – A organização administrativa do Distrito será da competência exclusiva do Prefeito Municipal e constituirá matéria que deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara.

SEÇÃO III DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 97. A publicação das leis e atos municipais deverá ser feita por afixação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Único – sempre que eles contiverem matéria de relevante interesse público, a publicação deverá ser feita também em órgão de imprensa oficial do Estado, nestes casos, podendo ser adotada a forma resumida.

Art. 98. Todas as leis e atos municipais do Poder Executivo e Legislativo deverão ser obrigatoriamente arquivados e transcritos em livros próprios, permitida a consulta gratuita a qualquer interessado, desde que solicitado Por escrito.

Parágrafo Único - A solicitação de consulta feita por qualquer interessado, prevista no “caput” deste art., deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do solicitante;
- b) Dia e horário para a consulta;
- c) Identificação do objeto da consulta.

Art. 99. O Município de Campinápolis deverá ter registro de seus serviços e obrigatoriedade os de:

- I – Termo de compromisso e posse;
- II – Declaração de bens;
- III – Atas de todas as sessões da câmara;
- IV – Registro de leis, decreto e resoluções regulamentos, instruções, portaria e demais atos públicos;
- V – Protocolo e índice de papéis e livros arquivados;
- VII – Licitações;
- VIII – Contratos para obras e serviços;
- IX - Contabilidade e finanças;
- X – Concessões e permissões de bens e móveis e imóveis;
- XI – Tombamento de bens e móveis e moveis;
- XII – Registro de loteamentos aprovados;

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados ou encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

§ 2º. Os livros referidos neste art. poderão ser substituído por fichas ou outro sistema, desde que devidamente autenticados.

Art. 100. Os atos administrativos municipais, de competência do prefeito, devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I – Decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Regulamentação de lei municipal;
- b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não previstas de lei municipal;
- c) Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- d) Declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) Aprovação de regulamento ou regimento;
- f) Permissão de uso e serviços municipais;
- g) Medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- h) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos municípios, não privativo de leis municipais;
- i) Normas de efeitos externos, não privativos de leis municipais;
- j) Fixação e alteração de preços.

II – Portaria, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Provento e vacância dos cargos da administração pública e demais atos de efeitos individuais;
- b) Lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- c) Contratação e dispensa de servidores contratados por tempo determinado, nos casos previstos pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- d) Aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- e) Outros casos determinados por lei municipal ou decreto.

Parágrafo Único – Os atos constantes do inciso II deste art., também de competência do Presidente da Câmara, poderão ser delegados.

Art. 101. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a fornecer, a qualquer interessado, mediante solicitação por escrito, certidões de atos, contratos e decisões, bem como atender às requisições judiciais, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a prática do ato.

Parágrafo Único – A Certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito, será fornecida pela Secretaria de Administração da Prefeitura.

SEÇÃO IV DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 102. Constituem patrimônio municipal todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município de Campinápolis.

Art. 103. Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro do raio de 8 Km (oito quilômetros) contados a partir do marco zero situado na sede do Município.

Art. 104. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência do Presidente da Câmara quanto aos utilizados pela Câmara Municipal em seus serviços.

Art. 105. Os bens municipais devem ser cadastrados na forma estabelecida em regulamento.

Art. 106. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação efetuada por comissão criada pelos Poderes Municipais e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e de

concorrência pública, dispensada esta concorrência somente nos seguintes casos:

- a) Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) Permuta;
- c) Venda de ações em bolsa de valores.

§ 1º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização do Legislativo Municipal.

§ 3º. As áreas resultantes de modificação de alinhamento poderão ser alienadas nas mesmas condições do parágrafo anterior, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 107. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá obrigatoriamente de prévia avaliação e autorização do Legislativo Municipal.

Art. 108. O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando o exigir o interesse público.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e domaniais dependerá obrigatoriamente de lei municipal e de concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade, podendo a lei municipal dispensar a concorrência pública quando o uso se destinar a concessionária de serviço público municipal, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente poderá ser outorgada para fins escolares, mediante autorização do Legislativo Municipal.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita após autorização do Legislativo Municipal, a título precário, por tempo determinado, através de decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo quando para fins de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 109. Fica vedado o empréstimo a particulares, a qualquer título de máquinas e equipamentos deste município.

SEÇÃO V DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 110. A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e, mediante licitação, por terceiros.

Art. 111. A execução dos serviços públicos poderá ser atribuída a terceiros, mediante concessão ou permissão, conforme o caso e o interesse público ou exigir.

§ 1º. A concessão de serviço público far-se-á sempre mediante contrato precedido de autorização do Legislativo Municipal e correspondência pública.

§ 2º. A permissão do serviço público, sempre a título precário, por tempo determinado, será outorgada por decreto, precedida de autorização do Legislativo Municipal e edital de chamamento de interessados, para a escolha do melhor pretendente.

§ 3º. Os serviços concedidos ou permitidos, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização de adequação às necessidades dos usuários.

§ 4º. O Município poderá retornar, sem identificação os serviços concedidos ou permitidos, desde que executado em desconformidade com o contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 5º. As concorrências públicas para concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado e de circulação regional, metade edital ou comissão resumido.

§ 6º. Serão nula, de pleno direito, as concessões ou permissões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com este art..

Art. 112. As tarifas dos serviços públicos, mesmo os concedidos ou permitidos, serão sempre fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 113. O Município de Campinópolis poderá realizar obras e serviços em convênio o Estado, a União ou entidades particulares, ou mediante consórcio com outros municípios.

§ 1º. A constituição de consórcio com outros municípios dependerá sempre de autorização do Legislativo Municipal.

§ 2º. O consórcio com outros Municípios somente poderá ser autorizada pelo Legislativo Municipal, se for organizado através de um conselho consultivo com a participação dos municípios integrantes; Além de uma autoridade executiva dá qual o Município de Campinópolis faça parte e ainda o conselho fiscal composto por pelo menos 2 (dois) anos munícipes de Campinópolis não pertencentes ao serviço público.

§ 3º. Não dependerá das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o consórcio com outro ou outros municípios para realização de obras ou serviços cujo valor não atinja o limite exigido para licitação, mediante convite.

SEÇÃO VI DAS LICITAÇÕES

Art. 114. As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, de acordo com os princípios expressos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Estadual pertinente ao assunto.

Art. 115. Aplicam –se às alienações de bens e imóveis os limites estabelecidos pela legislação federal ou estadual, para compras e serviços.

Parágrafo Único – Entre as modalidades de licitação para alienação inclui-se o leilão que poderá der utilizado independentemente do valor, observados o prazo mínimo de publicidade na imprensa de 15 (Quinze) dias e a indicação de leiloeiro pela autoridade competente.

Art.116. Os valores de licitação para compras e serviços serão os estipulados pela legislação federal e estadual.

Art. 117. Nos casos em que esta Lei Orgânica, expressamente, exija concorrência pública, não se admitira outra modalidade de licitação.

Art. 118. A elaboração de projetos de qualquer natureza poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmio aos classificados na forma estabelecida por Edital.

SEÇÃO VII DA RECEITA E DA DESPESA

Art.119. A receita do Município de Campinópolis constitui-se da arrecadação dos tributos Municipais definidos pelo o art.156, seus parágrafo e incisos, da Constituição Federal e ainda da participação em Tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos bens do Município, de seus serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 120. A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços ou atividades municipais, será estabelecida por decreto do Executivo Municipal.

Art. 121. Quando o vulto da arrecadação o justificar, o Município de Campinápolis poderá criar órgão colegiado constituído por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades de classe, com atribuições de decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais.

Art. 122. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, às normas gerais do direito financeiro e demais legislação federal e estadual em vigor.

ADEQUAÇÃO EMENDA acresce o parágrafo único

Parágrafo único O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, será de acordo com o estabelecido no art.29-A da Constituição Federal

SEÇÃO VIII DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 123. Os tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei, atendidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, as normas gerais do direito tributário e demais legislação federal e estadual em vigor.

ADEQUAÇÃO EMENDA 6 E 42

ACRESCENTAR PARAGRAFO UNICO AO ART. 123

Parágrafo único dar tratamento favorecido, através de Lei Complementar às micro e pequenas empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 124. São da competência deste Município os impostos sobre:

I – Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – Transmissão “inter- vivos”, a qualquer título, Poe ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como seção de direito a sua aquisição;

III – Vendas a varejo de combustíveis líquido e gasoso exceto o óleo diesel;

Adequação emenda 3

Da nova redação ao inciso IV

~~IV – Serviços de qualquer natureza;~~

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar

Adequação da nova redação ao §1º

~~§ 1º. A Lei Municipal deverá complementar esta Lei Orgânica tendo em vista o disposto nos parágrafos e seus incisos do art. 156 da Constituição Federal e demais Legislação em vigor.~~

§ 1º Em relação ao imposto previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

ADEQUAÇÃO EMENDA 29

DA NOVA REDAÇÃO AO §2º

~~§ 2º. O imposto referido no inciso I do “Caput” deste art. deverá ser progressivo nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.~~

Altera a redação do §2º e acresce os incisos I e II

§ 2º. O imposto referido no inciso I poderá:

"I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e" (AC)*

"II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." (AC)

Adequação emenda 42

Acresce o inciso V

V poderá o município firmar convenio com a União para firmar opção prevista no art.153, §4º, III da Constituição Federal.

Art. 125. As taxas instituídas pelo Código Tributário Municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização ou potencial de serviços públicos específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, são reguladas pelo Código Tributário Municipal.

CORREÇÃO DO TEXTO

~~Art. 126. A Contribuição de melhoria será cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal e Legislação complementar.~~

Art. 126. A Contribuição de melhoria será cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal e Legislação complementar.

ADEQUAÇÃO EMENDA 39

ACRESCE O ARTIGO 126-A

Art. 126-A O Município e poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III., da Constituição Federal

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

CORREÇÃO DE TEXTO

~~Art. 127. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo municipal sem prévia modificação.~~

-

~~§ 1º. Considera-se modificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.~~

~~§ 2º. Quando o contribuinte comunicar à Prefeitura seu domicílio fora do Município, considerar-se-á modificado com a remessa do aviso por via postal registrada.~~

Art. 127 Revogado

§1º Revogado

§2º Revogado

SEÇÃO IX DOS ORÇAMENTOS

Art. 128. A despesa pública municipal obedecerá a lei orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita.

§ 1º. Não se inclui desta proibição:

I – A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita,

II – A aplicação do saldo e o modo de cobrir o ‘deficit’, se houver.

§ 2º - As despesas de capital obedecerão ainda a orçamento plurianual de investimentos, na forma prevista em lei.

Correção de Texto

~~Art. 129. O exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos do Município, atenderão às disposições da Legislação Federal pertinente, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, ou a que vier substituí-la.~~

Art. 129. O exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos do Município, atenderão às disposições da Legislação Federal pertinente, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar 101 de 04 de março de 2000 ou a que vier substituí-la.

Art. 130. O orçamento anual dividir-se – á em corrente de capital e compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos do Município, tanto da administração direta quanto dá indireta, incluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1º. A inclusão do orçamento anual das despesas e receitas dos órgãos da administração indireta terá feito em doações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos recursos, nos termos da legislação específica.

§ 2º. A previsão da receita abrangerá todas as rendas e suprimentos e fundos, inclusive os produtos de operações de crédito.

§ 3º. Nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesas.

§ 4º. Nenhum projeto, programa, obras ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento ou sem prévia lei municipal, que autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão o orçamento durante todo o prazo de sua execução.

§ 5º. O orçamento poderá consignar dotações plurianuais para execução de planos de valorizações de regiões menos desenvolvidas do Município.

Art. 131. O montante das despesas municipal, autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimuladas para o mesmo período.

§ 1º. O disposto deste art. não se aplica às despesas que podem ocorrer à conta de créditos especiais e extraordinários.

§ 2º. A abertura de créditos especiais e extraordinários somente será feita de acordo com o contido nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Correção texto

ADEQUAÇÃO EMENDA E

ACRESCE OS §3º E 4º.

§ 3º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 4º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido

Acrescer o § 5º

§ 5º Despesas com pessoal deve estar dentro dos limites estabelecido pela LC 101/00.

SEÇÃO X

DA VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS LEIS DESPESAS

Art. 132. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I – O plano plurianual;
- II – As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais;

Art. 133. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- II – indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) – dotações para pessoal e seus encargos;
- b) – serviço da dívida ativa;
- III – Sejam relacionadas;
- a) - com correção de erros ou omissões;
- b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo Único – As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 134. Os projetos de lei referido no art. 132 somente sofrerão emendas nas comissões permanentes da Câmara Municipal..

Parágrafo Único – Será final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo –se 1/3 (um terço) dos vereadores pedir a votação em plenário de emendas aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 135. O projeto de lei orçamentária Anual do Município, será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Art. 135 – Os projetos de leis orçamentário anual do Município será enviado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, e os da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual serão enviados até o dia 31 de julho de cada ano, sendo que a Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discussão e votação. (Redação dada pela Emenda nº 001, de 06-04-2001, “autoria do Poder Executivo)

§ 1º. Ao Prefeito Municipal será facultado enviar mensagens à Câmara para a retificação do projeto de lei orçamentária, desde que não esteja concluída a votação do sub-anexo a ser alterado.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias do Município, bem como do projeto de lei orçamentária Anual.

§ 3º. Se até 10 (dez) de dezembro de cada ano a Câmara Municipal não aprovar o projeto de lei orçamentária, este será incluído na Ordem do Dia, sobrestando –se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º. Aplicar-se-ão ao projeto de lei orçamentária as regras de elaboração legislativa municipal.

Art. 136. As entidades autárquicas deste Município terão seus orçamentos aprovados somente por lei municipal.

§ 1º. Os orçamentos das entidades referidas neste art. vincular-se-ão ao orçamento do Município, pela inclusão:

a) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo entre os totais das receitas e despesas;

b) como subvenção econômica, na receita do orçamento da bem beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 2º. Os investimentos ou inversões financeiras do Município, realizados por intermédio das entidades aludidas neste art., serão classificadas como receitas de capital destas e despesas de transferência do capital daquele.

§ 3º. As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 137. Os orçamentos das autarquias municipais serão publicados como complemento do orçamento do Município.

SEÇÃO XI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 138. São vedadas nas leis orçamentárias ou na sua execução:

- I – O estorno de verbas;
- II – A concessão de créditos ilimitados;
- III – A abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente;
- IV – A abertura de crédito extraordinário fora dos casos de necessidades imprevistas, como a guerra, subversão interna ou calamidade pública;
- V – A realização, por qualquer dos poderes municipais, de despesas que excedam as verbas votadas pela Câmara, salvo as autorizadas em créditos extraordinários.

Art. 139. Serão aberto por decreto do executivo:

I – Depois de autorizados por lei:

- a) Os créditos suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;
- b) Os créditos especiais, destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

II – Independentemente de autorização em lei, os créditos extraordinários, dos quais deverá o prefeito dar imediato conhecimento à Câmara Municipal.

§ 1º. O Decreto que abrir qualquer dos créditos adicionais referidos neste art., deverá indicar a importância e a espécie do crédito e a classificação da despesa, até onde for possível.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização tiver sido promulgado nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro, hipótese em que poderão vigor até o término do exercício subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será presidida de exposição justificada.

Art. 140. Consideram-se recursos, para efeitos do parágrafo 3º do art. 139, deste não comprometidos:

a) Os 'superavit' financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendendo-se como tal 'superavit', a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando – se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as alterações de créditos a eles vinculados.

b) Os recursos provenientes do excesso da arrecadação entendendo-se como tal excesso o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a efetivamente realizada, considerando-se ainda à tendência do exercício e deduzido daquele saldo, a importância dos créditos extraordinários abertos nos exercício;

c) Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de crédito adicionais autorizada em lei;

d) O produto de alterações de créditos autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 141. Se no decurso do exercício financeiro, a execução orçamentária demonstrar a possibilidade de 'deficit' superior a 10% (dez por cento) do total da receita estimulada o Prefeito Municipal deverá propor à Câmara as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 142. As operações de créditos, para antecipação da receita autorizada no orçamento anual do Município, não poderão exceder à quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente ligados até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º. A lei Municipal que autorizar operações de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará desde logo as dotações a serem incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços, juros, amortização e resgate.

§ 2º. Ao município de Campinópolis é vedado:

a) emitir títulos de sua dívida pública fora dos limites estabelecidos por legislação federal;

b) emitir ou lançar obrigações de dívida de qualquer natureza, fora dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, ou enquanto proibida a emissão ou lançamento pelo Senado Federal;

c) ultrapassar os limites de prazos, mínimos e máximos, às operações de créditos dos municípios, em resolução do Senado Federal.

Adequação emenda 3.

§ 3º. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

SEÇÃO XII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Correção de texto

~~**Art. 143.** O Município de Campinópolis fica obrigado a prestar rigorosa obediência às disposições da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964 ou a que lhe suceder, referentes ou exercício financeiro, à elaboração, organização e execução de seus orçamentos e a contabilização sistemática dos resultados da gestão financeira e patrimonial.~~

Art. 143. O Município de Campinópolis fica obrigado a prestar rigorosa obediência às disposições da Lei Federal nº 4320 de 17 de

Março de 1964 a Lei Complementar 101 de 04 de março de 2002 ou a que lhe suceder, referentes ou exercício financeiro, à elaboração, organização e execução de seus orçamentos e a contabilização sistemática dos resultados da gestão financeira e patrimonial.

SEÇÃO XIII

DOS BALANCETES

Art. 144. Os resultados da gestão financeira municipal referente a cada mês serão obrigatoriamente consignados no balancete financeiro, no qual se deverão demonstrar a receita e a despesa orçamentárias do período bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra- orçamentária nele efetuados, conjugados com os saldos em espécie provindo do mês anterior e com os que se transferem para o mês seguinte.

Parágrafo Único – Os balancetes financeiros mensais são componentes obrigatórios das contas do Prefeito, como desdobramentos essenciais do balanço financeiro anual do Município.

Art. 145. Até o final de cada mês subsequente, deverá o Prefeito Municipal remeter, em 2 (duas) vias, o balancete mensal ao Tribunal de Contas do Estado, bem como uma via para a Câmara Municipal, com os seguintes documentos.

I – Comprovantes dos recebimentos e reconhecimento e recolhimento aos cofres municipais, das receitas oriundas da União e do Estado transferidas ou entregues ao Município;

II – Quando das rendas locais recebidas no mês, por gênero e espécie, confeccionando com assistência de delegado ou representante da câmara, de modo a totalizar os conhecimentos da arrecadação;

III – Notas de empenho e outras alterações ocorridas nos saldos das verbas e créditos.

IV – Comprovantes dos pagamentos efetivados, ficando dispensada a remessa destes últimos ao Tribunal de Contas, que poderá requisitar a apresentação daqueles que por ventura desejar examinar.

§1º - Os balancetes com os documentos que deverão obrigatoriamente instruí-los, considerar-se-ão encaminhados ao Tribunal de Contas desde que postados sob registro em repartição oficial dos Correios.

§ 2º - Os comprovantes de que trata o inciso I deste art., deverão estar autenticados pelo órgão federal ou estadual, conforme o caso, que tiver efetivado a entrega do numerário ao Município.

SEÇÃO XIV

DOS BALANÇOS

Art. 146. As contas anuais do Prefeito deverão registrar minuciosamente os resultados gerais do exercício e se constituirão:

I – Do balanço orçamentário, que demonstrará as receitas e despesas previstas, em confronto com as realizadas.

II – Do balanço financeiro, que demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provindos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte:

III - Da demonstração das variações patrimoniais que evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício;

IV- Do balanço patrimonial, que demonstrará;

a) O ativo financeiro, compreendendo os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários;

b) O ativo permanente, compreendendo os créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização Legislativa;

c) O passivo financeiro, compreendendo os compromissos exigíveis cujo pagamento não depende de autorização orçamentária;

d) O passivo permanente, compreendendo as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para autorização ou resgate;

e) O saldo patrimonial;

f) As contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações compreendidos nas letras 'a)' e 'e)' que, mediata ou imediatamente, possa vir a afetar o patrimônio.

Art.147. Os documentos das contas anuais do Prefeito, enumerados no art. anterior, deverão ser encaminhados à câmara municipal até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único – a Câmara Municipal e a prefeitura Municipal deixarão os documentos referidos no 'caput' deste art. à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação de acordo com o estipulado no art. 51 (quinze) e seus parágrafos desta Lei Orgânica.

Art. 148. Os balanços das entidades autárquicas municipais serão complemento dos balanços do Município.

Correção texto

Art.149. Os balanços do Município e de suas entidades autárquicas serão elaboradas de conformidade com o disposto nos arts. 101 a 110 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ou aquela que a suceder.

Art. 149. Os balanços do Município e de suas entidades autárquicas serão elaboradas de conformidade com o disposto nos arts. 101 a 110 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar 101 de 04 de março de 2002 ou aquela que a suceder.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA E

ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposição Preliminares

Art. 150. A fiscalização financeira e orçamentária do Município de Campinápolis será exercida.

I – Pela Câmara Municipal através do controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

II – Pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

§ 1º. O controle externo terá por objetivo verificar a probidade da administrativa, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da lei orçamentária.

§ 2º. O controle interno objetivará:

- a) criar condições indispensáveis à eficácia do controle externo e, para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;
- b) acompanhar a execução dos programas de trabalho e do lançamento;
- c) avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos controles;
- d) executar o controle interno de acordo com o art. 191 da constituição do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO II

DO CONTROLE EXTERNO

Art. 151. Para que o Tribunal de Contas do Estado possa auxiliar a Câmara Municipal no controle externo da fiscalização financeira e orçamentária do Município, deverá o Prefeito encaminhar àquele órgão:

I – Até o final do mês de janeiro de cada ano, o orçamento municipal em vigor no exercício;

II – Dentro de 10 (dez) dias úteis, contatados após sua publicação, o teor dos atos municipais que, por qualquer forma, alterem o orçamento municipal ou abram créditos.

III – Dentro de 15 (quinze) dias úteis após formulado o pedido, quaisquer outros documentos de natureza financeira que o mesmo Tribunal, ou a Câmara Municipal, entendem que devem constituir objeto de exame especial.

Art. 152. A Câmara Municipal poderá solicitar ainda ao Tribunal de contas:

I – Que exerça diretamente, neste Município, a inspiração sobre as contas e os atos de toda natureza, referente à gestão financeira ou à execução orçamentária Municipal;

II – A emissão de parecer sobre contratos firmados pela administração municipal, nos casos de concorrência;

III – A emissão de parecer sobre quaisquer outros atos ou contas que ela entenda necessário.

SEÇÃO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 153. No Primeiro mês de cada exercício:

I – O Prefeito Municipal elaborará a programação da despesa levando em conta os recursos orçamentários extra-orçamentários para utilização dos respectivos créditos pela unidade administrativa;

II – Serão provados pelo prefeito, o planejamento das atividades e o programa das despesas dos órgãos e entidade da administração descentralizada, de modo que fiquem articulados ao plano geral do governo municipal e à sua programação financeira;

§ 1º. Haverá obrigatoriamente na prefeitura municipal de campinápolis, órgão ou órgãos técnicos de controle interno, com atribuição de:

a) fiscalizar a execução dos planos e o cumprimento dos programas aludidos neste art. ;

b) verificar rigorosidade da observância dos limites das quotas de despesas atribuídas a cada unidade orçamentária, a legalidade dos atos de natureza contratual e o exato cumprimento de suas estipulações.

§ 2º. O órgão ou órgãos aludidos no parágrafo anterior poderão ter a participação de vereadores do Legislativo Municipal, a crédito do Prefeito Municipal.

Art. 154. A gestão dos responsáveis por bens ou valores públicos, na administração centralizada e autárquica, estará sob permanente controle interno do órgão técnico da Prefeitura incumbido de verificar a legalidade das prestações e tomadas de contas.

Parágrafo Único – Estarão sujeitos a prestação ou tomada de contas nas épocas, pela forma nos prazos estabelecidos em lei municipal:

a) Os tesoureiros e pagadores, obrigados ainda à publicação diária do movimento de caixa do dia anterior, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura;

b) Os coletos, exatores e outros responsáveis pela arrecadação de rendas municipais;

c) Os funcionários que receberem numerário por adiantamento ou para pagamento a terceiros;

d) Os encarregados da movimentação de fundos rotativos ou de fundos especiais;

e) As pessoas físicas ou jurídicas, pelo que receberem do Município ou de suas autarquias a título de subvenção, contribuição ou auxílio;

f) Os administradores de autarquias municipais e das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Município, pelos atos das respectivas gestões.

Art. 155. Haverá, ainda órgão de controle interno para:

I – Impedir que o empenho bem como o pagamento de despesas se consume à conta de crédito impróprio, ou de modo a exceder os créditos votados, ou ainda com transgressão de qualquer preceito legal regulador da espécie ;

II – Verificar da realidade de atos de diversas naturezas, dos quais resulte arrecadação de receita, realização de despesa ou nascimento ou extinção de direitos e obrigações.

Parágrafo único – Para o controle previsto no inciso I deste art., será obrigatória expedição de nota de empenho, com as exceções previstas na legislação estadual ou federal.

Art.156. As modalidades de controle interno da gestão financeira e orçamentária serão exercidas em prejuízo do controle externo que cabe à Câmara Municipal exercer com ou sem o auxílio do Tribunal de Contas.

SEÇÃO IV

DAS CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 157. À Câmara Municipal é vedado, sob pena de nulidade, julgar as contas da gestão financeira e patrimonial do Município, apresentadas pelo Prefeito, enquanto sobre elas não houver emitido parecer o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art., consideram-se contas da gestão financeira e patrimonial deste Município, não só o balanço geral do exercício, como também os balancetes financeiros mensais, como componentes obrigatórios e desdobramentos essenciais daquele.

Art. 158. Dos pareceres do Tribunal de Contas terá vistas o Prefeito pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 159. No julgamento das contas, a Câmara Municipal não estará adstrita ou parecer que, sobre elas tiver proferido o Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – O decreto legislativo de julgamento das Contas da gestão financeira e patrimonial deste Município será obrigatoriamente publicado, dele se encaminhando exemplares ao Prefeito e ao Tribunal de Contas.

CAPITULO VI DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

Seção I Dos Princípios Gerais Da Atividade Econômica e Social

Art. 160. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

- I - autonomia Municipal;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e micro empresas.

§ 1º. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º. Da aquisição de bens de serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º. A exploração direta da atividade econômica pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo na forma da lei complementar que, dentre outros, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades de criar ou manter:

- I – regime jurídico das empresas Privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhista e tributárias;
- II – proibição de privilegio fiscais não extensivo ao setor privado;
- III – subordinação a uma Secretaria Municipal;
- IV – a adequação da atividade ou Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias;
- V- orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 161. O Município promoverá e incentivará o turismo como fato de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 162. A Política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e de

seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar social de seus habitantes.

§ 1º. O Plano Diretor, aprovado pelo Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.

§ 3º. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e junta identificação, em moeda corrente nacional, salvo nos casos do inciso III do Parágrafo seguinte.

§ 4º. O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor com área não identificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

- I – Parcelamento ou edificação compulsórios;
- II – Imposto progressivo sobre a propriedade territorial e predial urbano;
- III – Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e o juros legais.

Art. 163. O Plano Diretor do Município completará com incentivos fiscais, áreas de atividades rural produtiva, respeitadas as instruções correspondente das expansão urbana.

Art. 164. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel ou rural ou urbano, possua como seu, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural, não superior a 5 (cinco) Hectares, tornando-a produtiva por seu ou da família moradia, adquirir-lhe –á a propriedade.

Parágrafo Único – Os imóveis públicos não serão adquiridos por ‘usucapião’.

SEÇÃO III DA ORDEM SOCIAL SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Correção do texto

~~**Art. 165.** A ordem social tem por base o primeiro do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.~~

Art. 165. A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social

Art. 166. O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 167. O Município de Campinápolis integra com a União e o Estado de Mato Grosso, com recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos tendo em vista as seguintes diretrizes básicas:

- I – Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- II- Participação da comunidade.

§ 1º. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada

§ 2º. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de saúde (SUDS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público o convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º. É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenção a instituições privadas com fins lucrativos,

Art. 168. Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde (SUDS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I – Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a Saúde bem como participar da produção de

medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
 II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
 III – Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
 IV – Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
 V – incrementar em sua área de atuação ou desenvolvimento científico e tecnológico;
 VI – Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
 VII – Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
 VIII – Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 169. É vedada a cobrança aos usuários pela prestação de serviços de assistências à saúde mantido pelo poder público ou serviços contratados e conveniados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 170. Os titulares de cargo de direção e assessoramento da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde não poderão ter relação profissional de propriedade ou sociedade, consultoria ou emprego com o setor privado.

ADEQUAÇÃO EMENDA 29 acresce o art. 170-A

Art. 170-A o Município deverá aplicar na saúde o montante previsto no art. 198 da Constituição Federal.

Adequação emenda 48 CEMT acresce parágrafo único

Parágrafo único As ações de saneamento básico são consideradas como inseridas no tratamento preventivo da saúde.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 171. O Município de Campinópolis executará na sua circunscrição territorial, com recursos de seguridade social, de acordo com as normas gerais federais, os programas de ação governamental na área da Assistência Social.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA

E DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

~~**Art. 172.** O Município de Campinópolis manterá seu sistema de ensino em colaboração de União e o Estado de Mato Grosso, atuando, prioritariamente no ensino pré-escolar e fundamental.~~

Adequação emenda 14

Dá nova redação ao art. 172

Art. 172. O Município de Campinópolis manterá seu sistema de ensino em colaboração de União e o Estado de Mato Grosso, atuando, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – As transferências específicas da União do Estado.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas de preferência quando reconhecidas de entidade pública municipal e na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino deste Município.

Adequação emenda 14

Acresce o § 3º

§ 3º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Adequação emenda 53

Acresce os §§ 4 e 5

§4º educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Art. 173. Integram o atendimento ao educando ao programas suplementares de materiais de didáticos – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

SUBSEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 174. O Município de Campinópolis apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações históricas - culturais.

Art. 175. Ficam sob a proteção do Município de Campinópolis os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico, tombados pelo poder público municipal, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso em seu território, merecerão idênticos tratamento, mediante convênio.

Art. 176. O Poder Público Municipal deverá fomentar a criação e implantação de bibliotecas públicas municipais, tanto na sede do Município, como nas sedes de futuros distritos.

Art. 177. O Poder Público municipal, coma colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural Campinapolense, por meio de inventário, registro vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei.

Art. 178. Os dados e ameaças ao patrimônio histórico – cultural deste Município, serão punidos na forma da lei.

Art. 179. Caberá à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação sobre a guarda do Município como também as providências para franquear consultas a quem delas necessitar.

Art. 180. A programação das emissoras de rádio difusão locais, deverá estar sempre voltada preferencialmente para promoção da cultura regional.

Art. 181. Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Município de Campinópolis, receberão do poder público municipal incentivos definidos em lei, para sua conservação.

Art. 182. O Município de Campinópolis deverá garantir a viabilização de espaços culturais adequadamente equipamentos para apresentação de manifestações culturais, bem como para conservação e preservação dos acervos já existentes.

Art. 183. Nos casos de aquisição ou lotação de imóveis urbanos, para qualquer fim, o poder público municipal poderá obrigatoriamente preferência aos imóveis tombados sempre que estes possam se adequar às finalidades pretendidas pelo poder público.

SUBSEÇÃO III

DA DESPORTO E DOLAZER

Art. 184. O Município de Campinópolis fomentará as praticas desportivas formais e não formais, tendo prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 185. O Município de Campinópolis incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 186. Fica vedada ao Município custeio de despesas com o desporto profissional.

Art. 187. As ações do poder público municipal e a destinação do recurso para o setor de esportes, darão prioridade:

I – Ao esporte amador e educacional;
 II – Ao lazer popular;
 III – À proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
 IV – À criação e manutenções de instalações esportivas e recreativas nos projetos e programas de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, deverá ser executada exigindo-se igual ação quando os projetos da iniciativa privada.

Art. 188. O Município deverá estabelecer em lei complementar as normas para o desenvolvimento de programas de construção e manutenção de equipamentos expositivos comunitários e escolares, com alternativas de utilização para os portadores de deficiência.

Art. 189. A promoção, o apoio e o incentivo ao esporte e lazer farão garantidos no Município mediante:

I – Incentivo e pesquisa no campo da educação física e do lazer social;
 II – Programa de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;
 III – Provisão, por profissionais habilitados na área, dos cargos atinentes à educação física e aos esportes, tanto nas instituições públicas como nas privadas.

Art. 190. O poder municipal garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para a prática esportiva no âmbito escolar.

SUBSEÇÃO IV DO MEIO AMBIENTE

Art. 191. Cabe ao Município de Campinópolis promover a manutenção do meio – ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe a este Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 II – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a quantidade de vida para o meio ambiente,

§ 2º - Todo aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalhos ou pedreiras, ficam obrigados a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 192. As matas ciliares, as margens do rio Culuene Couto Magalhães, Piau e Noidore, as praias, os costões, as florestas- galerias que margeiam todos os rios e córregos dentro do território municipal, ficam sob proteção deste Município e sua utilização fará -se- á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

Art. 193. O Poder Executivo Municipal obriga-se a criar e manter um viveiro municipal sob o regime de administração direto, com vista a manutenção permanente de mudas de espécies variadas de plantas, que deverão ser usadas nas áreas urbana do Município, dentro dos princípios ecologicamente adequados.

Art. 194. O Poder Público Municipal deverá, mediante a ação conjunta com o Poder Público Federal, desenvolver eficaz combate ao gafeiteiro na fase ‘saltão’, no âmbito deste município, devido a sua proliferação.

Art. 195. Fica expressamente proibido colocar resíduos e embalagens de produtos Agrotóxicos em todos os cursos d’água dentro do território deste Município.

Parágrafo Único – O poder Público estabelecerá em lei municipal os locais apropriados usados pelos agropecuaristas para colocação de resíduos e embalagens dos produtos agrotóxicos neste Município.

Art. 196. O Terracamento efetuado nas propriedades rurais deste Município deverá ser realizada de forma a impedir a condução de águas pluviais para o leito das estradas vicinais deste Município.

Acresce o parágrafo único

Parágrafo único Todo proprietário de imóvel que tenha uma ou mais divisas em margens de estradas vicinais, deverá fazer sua cerca de divisa respeitando 5 (cinco) metros de cada lado da estrada, que será domínio da municipalidade

Art. 197. Fica expressamente proibido o desmatamento na beira dos cursos d’água dentro do território do Município de campinópolis, dentro das seguintes medidas:

I – Cursos de água com mais de 200 (duzentos) metros de largura de leito – proibição de desmatar a menos de 100 (cem) metros de cada lado de margem;
 II – Cursos de água entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura de leito-proibição de desmatar a menos de 50 (cinquenta) metros de cada lado da margem;
 III – Cursos de água entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura do leito –proibição de desmatar a menos de 30 (trinta) metros de cada lado da margem;
 IV – Cursos de água entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) metros de largura de leito-proibição de desmatar a menos de 15 (quinze) metros de cada lado da margem;
 V –Cursos de água até 30 (trinta) metros de largura de leito-proibição de desmatar a menos de 10 (dez) metros de cada lado da margem;

Adequação emenda 16 da CEMT

ACRESCE O ART. 197-A

Art.197-A O Municípios deverá organizar, junto com os proprietários e ocupantes de áreas rurais, a manutenção das reservas permanentes e legais estabelecidas em lei

SUBSEÇÃO V DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 198. A lei de disporá sobre a exigência e a adaptação dos logradouros e edifícios de uso, e dos veículos de transportes coletivo, afim de garantir acesso adequados às pessoas portadoras de deficiências físicas ou sensorial.

Art.199. O Município de Campinópolis promoverá programas de assistências à criança e ao idoso.

Art. 200. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idades e garantida, no âmbito deste Município, total gratuidade no transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único – Independentemente de legislação específicas, as empresas concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, ficarão obrigadas a atender o referido no ‘caput’ deste art, automaticamente.

Art. 201. As mulheres gestantes, os deficientes, os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, terão acesso especial ao veículo de transporte de coletivo urbano na forma da lei municipal.

SUBSEÇÃO IV DA FAMÍLIA

Art. 202. É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança e adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária além e coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

Art. 203. A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Art. 204. Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

SEÇÃO V DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 205. Será regulamentado em lei municipal o Conselho de desenvolvimento Agrícola Municipal, integrado pelos segmentos representativos das entidades presentes no Município, bem como das organizações dos produtores e trabalhadores rurais, que será presidido pelo Prefeito Municipal, com objetivo de propor e apreciar o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 206. A política de desenvolvimento rural do Município será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente:

- a) assistência técnica e extensão rural;
- b) pesquisa agropecuária;
- c) cooperativismo;
- d) eletrificação rural e irrigação;
- e) comercialização.

Art. 207. A política de desenvolvimento rural tem como objetivo o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem à terra, dando-lhe um padrão de vida digno do ser humano.

Art. 208. A política de desenvolvimento rural será planejada através dos Planos Plurianual e Anuais, levando-se em consideração:

I – Apoio creditício e incentivos fiscais à produção e comercialização dos produtos agropecuários, para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades de agroindústrias.

II – A melhoria das condições de vida da população rural, principalmente em relação a educação, saúde, habitação, lazer, cultura transporte e saneamento.

III – A Assistência Técnica e Extensão Rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, será garantida gratuitamente os pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesãos, suas famílias e suas formas associativas, levando-se em conta:

- a) a realidade municipal, os interesses e anseios de produtor e família;
- b) alternativas tecnológicas ao alcance do produtor rural e sua família e que não venha poluir o meio- ambiente;
- c) medidas que visem incrementar a renda líquida do produtor rural através de aumento de produção e produtividade, diminuição dos custos operacionais e melhoria nos sistemas que evitem as perdas na colheita;
- d) medida que visem despertar a consciência associativa no campo e de assessoramento à criação e de dinamização das organizações de produtores já finalizadas, como o objetivo de eficientizar os sistemas de produção e comercialização e sobre tudo criar mecanismo que permitam a esse grupo competir com os setores mais eficientes e organizados das sociedades;
- e) atendimento à população do centro urbano, principalmente a de baixa renda através da comercialização direta produtor-consumidor, de forma a diminuir as margens de intermediação com reflexo positivo na administração dos custos a nível de consumidores;
- f) a propriedade como um todo, mas voltada para a unidade de planejamento (comunidades, municípios);
- g) a diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais, criando novas alternativas de renda e diminuindo os riscos advindos da exploração de uma única atividade;
- h) o tratamento e aproveitamento de áreas encapoeiradas e degradadas com objetivo de combater as derrubadas das matas e a distribuição dos ecossistemas;
- i) aproveitamento das várzeas;

IV- A produção de alimentos para abastecimento do Município e geração de excedentes exportáveis, bem como a produção de matéria prima para atender ao parque Indústria Regional e Nacional;

V – O fornecimento de alimentos para fazer parte da merenda escolar tanto da zona urbana quanto da rural;

VI – A profissionalização do produtor rural e empresa rural;

VII – A energização rural, aproveitando os mananciais hídricos para implantação de microturbinas e outros equipamentos, de forma integrada com os sistemas produtivos da sociedade.

§ 1º. A política de desenvolvimento rural será integrada com a do meio ambiente e urbana.

§ 2º. Inclui-se no planejamento da política de desenvolvimento rural do Município, as atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e sociais.

Art. 209. A política de desenvolvimento rural do Município será integrada com a organização do sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural oficial e nível de Estado e União.

Art. 210. A Assistência Técnica e Extensão Rural será mantido como recursos complementares municipais aos recursos estadual e federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este art. fará parte do orçamento anual do município.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá apresentar ao Legislativo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias e contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, proposta do Plano Diretor do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica para propor, mediante projeto de lei, ao Legislativo Municipal, as transformações de correntes da Constituição Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, nos códigos Municipais Tributário, de Postura e de Obras.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá criar por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após à promulgação desta Lei Orgânica, um Conselho Municipal de Agricultura, composto por 7 (sete) membros, que deverá promover estudos no sentido de levantar a realidade agrícola deste Município e propor medidas que visem à criação de um plano agrícola para melhorar a produção do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Agricultura deverá ser constituído, sobre a presidência do Prefeito Municipal, por 3 (três) profissionais de área agrícola e 3 (três) agropecuaristas do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da promulgação desta Lei Orgânica, enviar ao Legislativo Municipal, projeto de lei definindo a política tarifária deste Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, criar uma comissão que terá a finalidade de exercer permanente controle da produção de ouro e diamante no Município de Campinápolis, com vistas ao pagamento do imposto nele incidente na origem, de competência da União.

ADEQUAÇÃO EMENDA 31

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º

~~**Art. 6º.** Todo proprietário de imóvel que tenha uma ou mais divisas em margens de estradas vicinais, deverá fazer sua cerca de divisa respeitando 5 (cinco) metros de cada lado da estrada, que será domínio da municipalidade~~

Art.6º Municípios deve instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata o parágrafo único deste artigo e outros que

vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Parágrafo único Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos

-
ADEQUAÇÃO A EMENDA 53
DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º E § ÚNICO.

~~Art. 7º. Fica expressamente proibida a permanência de animais bovinos, ovinos, caprinos, eqüinos dentro da área urbana deste Município, principalmente nas ruas, praças e avenidas.~~

~~Parágrafo Único Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a desenvolver e manter a ação específica e definitiva no sentido de abolir a permanência dos referidos animais nesta cidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.~~

-
Art.7º O Município destinará parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Parágrafo único As condições para a efetivação do disposto no caput do artigo são as previstas no artigo 60 do ADCT da constituição Federal, com redação dada pela ECF nº53/06.

-
Correção texto

~~Art. 8º. Fica expressamente proibida a manutenção de chiqueiros de porcos no perímetro urbano da cidade de Campinápolis.~~

Art. 8º Fica expressamente proibido no território do Município edificações públicas conterem a denominação de “Palácio”, devendo as já existentes serem alterados dentro de 120 dias.

Art. 9º - Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis, 15 de Dezembro de 2008.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C9A14E3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**, na Modalidade Pregão nº 036/2011, **dia 10 de maio de 2011 às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de Edital no site: www.campoverde.mt.gov.br/Licitacoes ou E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 27 de abril de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:9123EABB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.706/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autor: Poder Executivo

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 711.700,00 (setecentos e onze mil e setecentos reais), com a finalidade de custear as despesas na recuperação de estradas vicinais no Assentamento Dom Osório Stoffel, conforme convênio entre o Município e o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único - O Crédito Adicional Suplementar será aberto em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, na classificação funcional programática: 06.001.26.782.0020.2333.3390.39.00.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de recursos conveniados, conforme disposto no Acórdão nº 3.145/2006, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário – financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma decorrerá de transferência de outro ente da Federação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2011.

Lei nº. 1.706/2011.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA

Sec. de administração

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:8791AC1B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.705/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autor: Poder Executivo

ALTERA A LEI Nº. 1.614/2010 (PPA EXERCÍCIO 2011); A LEI Nº. 1.615/2010 (LDO EXERCÍCIO DE 2011), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI Nº. 1.626/2010 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2011) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.614/2010, que trata do Plano Plurianual para o exercício de 2011, o projeto contemplado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.615/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, o projeto contemplado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.626/2010, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, os projetos contemplados no anexo III, cujo objetivo é a construção, melhorias de obras públicas e aquisição de equipamentos, sendo os recursos oriundos de convênios/contrato de repasse com a União, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição:

Contrato de Repasse nº. 0344.989-17/2010
Órgão – 10- Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária- 002- Fundo municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0033- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Projeto/Atividade: 1.965 – Ampliação de Unidade de Saúde – Hospital Municipal – 2ª. Etapa
Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações – R\$ 867.325,30
Convênio/Funasa nº. 0745/2010
Órgão – 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária- 001- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 18- Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0023- Desenvolvimento Agropecuário, Sanitário e Ambiental
Projeto/Atividade: 1.966 – Construção e Estruturação do Aterro Sanitário
Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações – R\$ 571.879,55
Natureza da Despesa: 44.90.52.00.00 – Equip. Mat. Permanente – R\$ 146.174,29
Total R\$ 1.585.379,14

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de recursos conveniados, conforme disposto no Acórdão de nº. 3.145/2006, do TCE-MT.

Art. 5º. O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma decorrerá de transferência de outro ente da Federação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2011.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA

Sec. de administração

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:BC8AF13F

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**

VISCINAIS, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2011, **dia 13 de maio de 2011 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 27 de abril de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:E6764A90

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 010/2011, sagrou-se vencedoras as empresas CC PAVIMENTADORA LTDA, CINTIA CABRAL DA SILVA & CIA LTDA, e PRISCILA SPRICIGO ME. Em 06/04/2011.

EDINILCE PRUDENTE

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:C0E24013

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 011/2011, sagrou-se vencedora a empresa NETO LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME. Em 11/04/2011.

EDINILCE PRUDENTE

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:4FCDD59

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 008/2011, sagrou-se vencedora a Govari - Comunicações Ltda. Em 05/04/2011.

EDINILCE PRUDENTE

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BEE3B151

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 009/2011 - SRP, sagrou-se vencedora a ARZENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA. Em 05/04/2011.

EDINILCE PRUDENTE

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:082618BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 023/2011

A Prefeitura Municipal de Carlinda –MT, em 28 de Abril de 2011, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19 de Maio de 2011 às hs09:15min (nove horas e quinze minutos)**, a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2011**, cujo Objeto é: : **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PATA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA - MT”** As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 08:00 horas às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico prefeituradecarlinda@gmail.com ou maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

CARLINDA- MT, 28 de Abril de 2011.

ANA BIATRIZ L. BATISTÃO
Presidente

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:6B6BEDC2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 047/2011

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR nos termos da Lei nº. 2377/2010, o servidor EVANDRO PEDROSA ANACLETO, para Operador de Máquinas, nível 8, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 03 de janeiro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:B02AC520

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Centro, Setor Leste, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31/05/2011, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 005/2011, a qual tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestar serviços de criação, veiculação, planejamento, pesquisas e produção de material para televisão, rádio, jornal impresso e internet, para a Prefeitura Municipal de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 28 de Abril de 2011.

Publique-se

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:FF470523

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/2011

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR nos termos da Lei nº. 2377/2010, o servidor JOÃO BRANDÃO DE ALMEIDA, para Vigia, nível 7, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 03 de janeiro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:964EC276

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/2011

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR nos termos da Lei nº. 2377/2010, a servidora NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO, para Agente Administrativo, nível 8, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 03 de janeiro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:A5ADE9B8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 2455/2011

Projeto de Lei nº. 408/2011
Autoria: Ver. Osmar Serafini – DEM

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIDADE DE FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA(CLASSE 34.5 Kv), NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada às empresas Rede Cemat e Copel, através de ato do Poder Executivo Municipal, de efetuar a utilização de faixa de domínio público para fins de execução de obra de rede de energia trifásica (classe 34.5 Kv), no perímetro urbano e rural do município de Colider, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A obra de que trata o artigo anterior, iniciará na localidade da Subtensão de Energia de Colider, passando pelas seguintes vias públicas: Avenida Jaime Veríssimo de Campos Júnior (antiga Av. do Governador), Avenida Daury Riva (antiga Av. Mato Grosso), Rua Dourados, Estrada Planalto, seguindo para o PA Veraneio, sentido Gleba Triângulo, neste município..

Art. 3º - A autorização de que trata o art.1º, tem como objetivo principal atender e incentivar a grande obra de construção, instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica Colider, que irá acelerar o franco desenvolvimento deste município e região, no tocante a geração de empregos, rendas e divisas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI
prefeito municipal de colider-mt

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:EE850817

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 11 de Maio de 2011, às 9:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, informática e materiais de consumo para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste - Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 28 de Abril de 2011

Publique-se

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:6DDBEA8F

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 001/2011 – DE 14 DE ABRIL DE 2011.

“Estrutura o Regime Interno do CONSELHO CURADOR do PREVI-LIDER - Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores de Colider.”

O Conselho Curador do Previ-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art 67, Inciso I da Lei nº 2.361 de 08 de julho de 2010, estrutura e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CONSELHO CURADOR DO PREVI - LIDER **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art 1º O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider.

Art 2º São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente e vice-presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

V - apresentar sugestões e recomendações ao poder executivo nas modificações da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º Compõem o Conselho Curador do Previ-Lider os seguintes membros: 03 (três) servidores efetivos representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes do Poder Legislativo sendo: 02 (dois) Vereadores, 01 (um) servidor efetivo e 09 (nove) representantes dos Segurados, sendo 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, por eleição a cada biênio, realizada no dia 28 de outubro, e posse dos conselheiros no dia 18 de dezembro, garantida participação de servidores inativos.

Art. 4º O Presidente do Conselho Curador exercerá o mandato por 02 (dois) anos. Permitida reeleição.

Art. 5º O Conselho Curador se reunirá sempre com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais (um) da totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência e pauta definida.

Art 6º A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Curador, serão decididas na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor executivo.

Art 7º Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art 8º O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVI-LIDER, de âmbito administrativo.

Art 9º Na ausência do Presidente do Conselho, presidirá a reunião o vice-presidente, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art 10 Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art 11 Os membros do Conselho Curador, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

Art 12 Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição, e os membros eleitos serão substituídos pelos suplentes.

Art 13 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art 14 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Curador do Previ-Lider deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art 15 Protocoladas a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art 16 Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art 17 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art 18 Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art 19 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume mural do PREVI – LIDER, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art 20 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 21 Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação de mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Colíder/MT, 14 de abril de 2.011.

ADMAR AGOSTINI MANICA

Presidente

Membros:

ADRIANO MARCOS C. DE OLIVEIRA
ALMIR ROGERIO DE OLIVEIRA
CLAUDIAMARIA DEITOS
DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
GERALDO SANSÃO E SILVA
HELENA CARMEM S. TARGA
ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN
JOSE CARLOS DA SILVA
LUCILEIDE CRISTINA NICASTRO
NERIGLEY RODRIGUES REBELO
ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0A38CC25

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA Nº 045/2011**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR nos termos da Lei nº. 2377/2010, o servidor CLAUDIO ESTEVES DOS SANTOS, para Agente Administrativo, nível 8, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de janeiro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:350B560F

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI Nº. 2457/2011**

Projeto de Lei nº. 396/2011

Autoria: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA M. R. RIBEIRO DE SOUZA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL II, LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 01 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 5.000,00 m², SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE:** Confronta-se com a Av. 01 A, com distância de 50,00 m; **LADO DIREITO:** Confronta-se com o lote nº. 05, com distância de 100,00 m; **LADO ESQUERDO:** Confronta-se com o lote nº. 03, com distância de 100,00 m; **FUNDOS:** Confronta-se com área institucional 01, com distância de 50,00 m, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **M. R. RIBEIRO DE SOUZA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.071.421/0001-55 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.410.969-4.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei, se destina a implantação de uma Indústria de fabricação de ESTRUTURAS METÁLICAS E ARTIGOS DE SERRALHERIA e outros de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Parágrafo único. A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de abril de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI

prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0C00FD03

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 2456/2011

Projeto de Lei nº. 394/2011

Autoria: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA TESTA E MARTINS LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL II, LOTES Nº 06 E 07, DA QUADRA Nº 03 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 2.000,00 m², SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE LOTE 06:** Confronta-se com a Av. 02 B, com distância de 20,00 m; **LADO DIREITO LOTE 06:** Confronta-se com o lote nº. 05, com distância de 50,00 m; **LADO ESQUERDO LOTE 06:** Confronta-se com o lote nº. 07 com distância de 50,00 m; **FUNDOS LOTE 06:** Confronta-se com o lote nº. 19, com distância de 20,00 m, **FRENTE LOTE 07:** Confronta-se com a Av. 02 B, com distância de 20,00 m; **LADO DIREITO LOTE 07:** Confronta-se com o lote nº. 06, com distância de 50,00 m; **LADO ESQUERDO LOTE 07:** Confronta-se com o lote nº. 08 com distância de 50,00 m; **FUNDOS LOTE 07:** Confronta-se com o lote nº. 19, com distância de 20,00 m nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **TESTA E MARTINS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.954.856/0001-08 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.341.708-5.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma Indústria de fabricação de EMBALAGENS DE PAPEL e outros de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Parágrafo único. A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de abril de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI

prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:CC86E914

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 2458/2011

Projeto de Lei nº. 397/2011

Autoria: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA C. DE LIMA DOMINGOS - ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL II, LOTES Nº 03 E 04, DA QUADRA Nº 02 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 10.000,00 m², SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE LOTE 03:** Confronta-se com a Av. 02 B, com distância de 50,00 m; **LADO DIREITO LOTE 03:** Confronta-se com o lote nº. 04, com distância de 100,00 m; **LADO ESQUERDO LOTE 03:** Confronta-se com o lotes nº. 01 e 02 com distância de 100,00 m; **FUNDOS LOTE 03:** Confronta-se com a Av. 01 A, com distância de 50,00 m, **FRENTE LOTE 04:** Confronta-se com a Av. 02 B, com distância de 50,00 m; **LADO DIREITO LOTE 04:** Confronta-se com o lote nº. 05, com distância de 100,00 m; **LADO ESQUERDO LOTE 04:** Confronta-se com o lote nº. 03 com distância de 100,00 m; **FUNDOS LOTE 04:** Confronta-se com a Av. 01 A, com distância de 50,00 m nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **C. DE LIMA DOMINGOS - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.959.382/0001-64 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.410.267-3.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma Indústria de fabricação de PALLETS e outros de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Parágrafo único. A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de abril de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI
prefeito municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:698F5108

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2010

Fica Convocado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2010 que deverá apresentar-se no Departamento de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer, **o início das atividades se dará até o dia 02 de maio de 2011**, munidos dos seguintes documentos originais e **duas cópias legíveis**, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho; -Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais: -02 fotos 3x4 atual e colorida; -Carteira de Trabalho; -Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens; -Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O início das atividades se dará até o dia 02 de maio de 2011.

Os Candidatos convocados são: Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – (Zona Urbana)

DELMA APARECIDA PLÁCIDO - 4º Classificada

MARIELI FAVERO FERNEDA - 5º Classificada

RENITA LIMBERGER DOS SANTOS - 6º Classificada

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 23 de novembro de 2010 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Colíder/MT, 26 de abril de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:873F8883

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 077/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE
DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA SEM VENCIMENTOS por um período de 01 (um) ano correspondido entre 01/05/2011 a 29/04/2012 a Servidora Publica Municipal a Sra. ELAINE CRISTINA BERNARDES LIMA – Matrícula 010191, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM LETRAS Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 em atendimento ao requerimento da Servidora.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:06413F73

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar no dia 12/05/2011 às 08:00 horas, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta para Contratação de empresa Especializada para executar obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas. Informações e retirada do Edital na Secretaria Municipal de Administração, setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Confresa das 08:00 às 11:00.

Confresa, 28 de Abril de 2011.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E0185245

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 076/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** por um período de 01 (um) ano correspondido entre 01/05/2011 a 29/04/2012 a Servidora Pública Municipal a Sra. **LUCIANA FERREIRA ACERBI** – Matrícula 001044, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 em atendimento ao requerimento da Servidora.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:D20DE3F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 026/2010

DA 11ª DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010.

O Município de Curvelândia MT, através da Comissão Examinadora do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 047 e 267/2010, com fulcro nos artigos 17.6 e 17.6.2 e 17.6.3, do Edital de Concurso Público n. 01/2010, abaixo transcritos:

“17.6 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que: 17.6.3 - Não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.” DESCLASSIFICA, os candidatos abaixo mencionado: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: 23º Marta Vieira da Silva.

Curvelândia-MT, aos 27 de abril de 2011.

HILCE MASSAN BOIÇA
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

ROSANE APARECIDA DA SILVA –
Secretária da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

GUSTAVO ALVES DO CARMO –
Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:ECC8EEB9

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2011
CONVOCAÇÃO DA 13ª CHAMADA

O Município de Curvelândia MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 047/2010 e 267/2010, CONVOCA, os candidatos aprovados/classificados com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 11 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2010 no item 4 e seguintes: 1. Cédula de identidade; 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); 3. Certidão de casamento ou nascimento; 4. Certidão de menores de 14 anos (se for o caso); 5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); nascimento dos filhos 6. Comprovante de matrícula escolar dos filhos maiores de 05 anos (se for o caso); 7. Cartão de identificação de contribuinte – CPF; 8. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 9. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; 10. Título de eleitor; 11. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado); 12. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia - MT; 13. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 14. 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida, recente; 15. Ter registro no Conselho da Respective categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; 16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 17. Comprovante de escolaridade; 18. Declaração contendo endereço residência; 19. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; 20. Carteira de Habilitação compatível com a função à ser desempenhada; O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada. **RELAÇÃO DOS CONVOCADOS: PROFESSOR I (LICENCIATURA L. PORTUGUESA):** 07º Fernanda Marzochi Paulino. Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curvelândia - MT, aos 27 de abril de 2011.

HILCE MASSAN BOIÇA –
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

ROSANE APARECIDA DA SILVA –

Secretaria da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

GUSTAVO ALVES DO CARMO –

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:AB2F338F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2011

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 058/2011 de 13 de Abril de 2011, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Material de Consumo. **Início da Sessão:** Dia 13/05/2011 **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise-MT, 28 de Abril de 2011.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:22279335

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

COMUNICAMOS, que conforme Edital publicado em 30/03/2011 referente ao Pregão Presencial/Registro de Preços em epígrafe, cuja abertura se deu em data de 18/04/2011 às 08:00 Horas, consagrou-se vencedora(s) empresa(s) licitante(s):

Pregão Presencial

Número / Ano14 / 2011

Vencedor(es)Valor

2778DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA63.110,67

2962M. P. MAGALHAES COMERCIO 613.232,47

4448F. A. DE ANDRADE DA SILVA & CIA LTDA-ME 34.954,32

Total:711.297,46

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT.

DENISE - MT,segunda-feira, 25 de Abril de 2011.**GESLAN CARLOS LUIZ**

Membro

JANAÍNA VIANA DOS SANTOS

Membro

FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Membro

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGAO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:282A0195

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº. 05/2011

Retifico o Resultado da Licitação da Tomada de Preços 05/2011, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, edição nº 1193 do dia 12/04/2011, páginas 137 e 138, e no Jornal Folha do Estado de MT, edição nº 5417 do dia 13/04/2011, página 06 do Caderno de Classificados.

No Lote 15, onde se lê:

Lote:	15	Aquisição de peças para reposição e manutenção de máquinas - Pá Carregadeira Caterpillar.	
4853	F.A ANDRADE DA SILVA & CIA LTDA - ME	8.765,00	

Lê-se:

Lote:	15	Aquisição de peças para reposição e manutenção de máquinas - Pá Carregadeira Caterpillar.	
4853	TRICATE COM. DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA	9.720,60	

No valor total, onde se lê:

O total geral apurado neste certame Licitatório montou o valor total de R\$: 250.584,32 (Duzentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Lê-se:

O total geral apurado neste certame Licitatório montou o valor total de R\$: 251.539,92 (Duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga/MT, 27/04/2011.**EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:79BD1F34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2011**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ****CONTRATADO: CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL****Objetivo:** Gerenciamento e Realização de Concurso Público**Valor do Contrato:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**Data d e vigência:** 03/01/2011 – 31/12/2011**Fundamento legal:** Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93**José de Souza – Prefeito Municipal****CONTRATO Nº 002/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ****CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO ME****Objetivo:** LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL.**Valor do Contrato:** R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**Data d e vigência:** 13/01/2011 – 31/12/2011**Fundamento legal:** Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93**José de Souza – Prefeito Municipal****CONTRATO Nº 003/2011**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL.
 Objetivo: RATEIO DE CUSTOS COM O CONSORCIO.
 Valor do Contrato: R\$ 11.256,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
 Data d e vigência: 13/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 004/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: COCENZA & COCENZA LTDA
 Objetivo: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS P-13
 Valor do Contrato: R\$ 659.115,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS)
 Data d e vigência: 13/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 005/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO
 Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA.
 Valor do Contrato: R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 Data d e vigência: 14/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 006/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO
 Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
 Valor do Contrato: R\$ 29.220,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)
 Data d e vigência: 14/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 007/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
 Objetivo: RATEIO DE CUSTOS COM MANUTENÇÃO DO CONSORCIO.
 Valor do Contrato: R\$ 21.663,00 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRES REAIS)
 Data d e vigência: 14/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 008/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: ELETRICA UNIAO LTDA ME
 Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO
 Valor do Contrato: R\$ 78.215,90 (SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
 Data d e vigência: 27/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 009/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: J.M. ALENCAR
 Objetivo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRANSMIÇÃO DE SINAL TELEVISIVEL
 Valor do Contrato: R\$ 7.007,00 (SETE MIL E SETE REAIS)
 Data d e vigência: 27/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 010/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
 Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
 Valor do Contrato: R\$ 11.640,00 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
 Data d e vigência: 27/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal
 CONTRATO Nº 011/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
 Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES RELATIVOS AO APLIC
 Valor do Contrato: R\$ 8.360,00 (OITO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)
 Data d e vigência: 27/01/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 012/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON
 Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA
 Valor do Contrato: R\$ 7.315,00 (SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)
 Data d e vigência: 01/02/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 013/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: FISHER & CIA LTDA
 Objetivo: AQUISIÇÃO E PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM
 Valor do Contrato: R\$ 153.186,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS)
 Data d e vigência: 01/02/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 014/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: A. DE FÁTIMA VERSALLI DE SOUZA ME
 Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE
 Valor do Contrato: R\$ 68.751,00 (SESENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)
 Data d e vigência: 07/02/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 015/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: RONALDO ALVES FRANCISCO
 Objetivo: AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA
 Valor do Contrato: R\$ 26.478,00 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e it o reais)
 Data d e vigência: 08/02/2011 – 31/12/2011
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93
 José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 016/2011
 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
 CONTRATADO: J.C. DE CARVALHO PUBLICIDADE ME

Objetivo: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE MATERIAIS EM VEICULO DE COMUNICAÇÃO IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

Valor do Contrato: R\$ 58.369,92 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Data d e vigência: 11/02/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 017/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: RANIERE SIMONE LIMEIRA

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ

Valor do Contrato: R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS)

Data d e vigência: 11/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 018/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: EDNA VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS - ME

Objetivo: Fornecimento de materiais não perecíveis e perecíveis

Valor do Contrato: R\$ 392.822,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

Data d e vigência: 16/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 019/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: JANDIRA LOISA DA SILVA SANTOS SOUZA

Objetivo: Locação de imóvel para a instalação da sede do Centro de Inclusão Digital

Valor do Contrato: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)

Data d e vigência: 16/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 020/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: DENTAL CENTRO OESTE LTDA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 100.195,00 (Cem mil cento e noventa e cinco reais)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 021/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 12.580,00 (Doze mil e quinhentos e oitenta reais)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 022/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 9.640,00 (Nove mil seiscentos e quarenta reais)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 023/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 4.530,00 (Quatro mil quinhentos e trinta reais)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 024/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 025/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 4.233,31 (Quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 026/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: STAR ODONTO MÉDICA

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES

Valor do Contrato: R\$ 7.817,00 (Sete mil oitocentos e dezessete reais)

Data d e vigência: 23/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 027/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: NOELHA BATISTA DA SILVA

Objetivo: Locação de imóvel para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Valor do Contrato: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

Data d e vigência: 24/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 028/2011

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

CONTRATADO: Meta Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Objetivo: Prestação de serviços na Elaboração da lei de alterações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei das diretrizes orçamentárias (LDO)

Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data d e vigência: 24/03/2011 – 31/12/2011

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:BE3ECFBD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 032/2011, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA Nº. 014/2011 QUE NOMEIA A SR. JOANA ELISA CORAD GRANDO AO CARGO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 014/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, que nomeia para o cargo a Senhora Joana Elisa Corad Grando, Professora de Pedagogia de Educação Infantil.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.14/2011.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2011.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:9E990E9D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 322, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com empresas privadas, para doação de uniformes escolares para distribuição na Rede Pública Municipal de Ensino, instituindo o ‘Programa Uniforme Escolar Social’ e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com empresas privadas para doação de uniformes escolares para distribuição na Rede Pública Municipal de Ensino, instituindo o ‘Programa Uniforme Escolar Social’.

Parágrafo Único. Em contrapartida, a empresa terá a logomarca gravada nos uniformes dos alunos da Rede Escolar.

Art. 2º. Os uniformes serão de modelo padronizado, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A empresa doadora ocupará no uniforme o espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da Escola e será gravado de forma discreta, na manga da blusa e na calça ou bermuda, nas laterais.

Art. 4º. A empresa interessada na celebração do Termo de Cooperação mencionado no *caput* do art. 1º, se credenciará junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação.

§ 1º. A vigência do Termo de Cooperação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja a renovação dos uniformes escolares, ou seja, a respectiva doação de novos uniformes para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano subseqüente.

§ 2º. Para credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aceitando a doação da empresa, fará a distribuição dos uniformes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira menos favorecida.

Art. 5º. Fica vedada a participação no ‘Programa Uniforme Escolar Social’ de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

- I -** tabagista;
- II -** de bebidas alcoólicas;
- III -** de jogos de azar;
- IV -** político-partidária;
- V -** que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 6º. As empresas participantes do Programa deverão efetuar a doação de 2 (dois) uniformes para cada aluno da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo, no mínimo, beneficiar uma turma de alunos.

Art. 7º. As doações deverão ser efetuadas em uniformes já confeccionados, conforme modelo, tamanho e quantidade estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o art. 6º da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:107128A0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 320, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do inciso III do art. 162 da Lei nº 08, de 05 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 162 da Lei Municipal nº 08, de 05 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 162. (...) (omissis)

III - Convertida em dinheiro, 1/3 a cada mês, cuja indenização se dará em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, que deverão ser pagas juntamente com o salário do mês, iniciando-se o pagamento no mês posterior à data da publicação da Portaria de concessão.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:92DC6109

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 319, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 155, de 16 de outubro de 2007, especifica a lotação do cargo de Motorista de Ônibus, criado pela referida Lei, modifica a categoria da CNH, acrescenta o quadro detalhado do cargo e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 155, de 16 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- ...omissis...

DENOMINAÇÃO CATEGORIA	DANº VAGAS	PADRÃO	CONE- FICIENTE	VALOR ATUAL
Motorista/Ônibus Categoria “D”	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 2º. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 155, de 16 de outubro de 2007, e à Lei Municipal nº 054, de 01 de novembro de 2005, o quadro de detalhado do cargo mencionado no artigo anterior (ANEXO ÚNICO desta Lei).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a lotação do cargo de Motorista de Ônibus CNH categoria E, cujo artigo anterior modifica a categoria para D, criado pela Lei Municipal nº 155, de 16 de outubro de 2007, para especificar que o referido cargo tem lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A lotação específica do servidor que tenha lotação geral em mais de uma Secretaria se dará através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO – MOTORISTA DE ÔNIBUS CNH CATEGORIA ‘D’

PADRAO – 15 (02 vagas)

DESCRIÇÃO SUMARIA:

À Dirigir veículos tipo ônibus ou microônibus, utilizados no transporte de passageiros em grande escala

SINTESE DOS DEVERES:

À Dirigir veículos tipo ônibus ou microônibus, utilizados no transporte de passageiros em grande escala

À Executar pequenos reparos de emergência

À Preencher boletins de ocorrência

À Cumprir as ordens de serviço, comunicando o defeito observado

À Zelar pela conservação e limpeza do veículo sob sua guarda

À Efetuar troca de óleo, e verificar, na chegada e saída os níveis de óleo, água, etc.

À Executar outros serviços afins

CONDICÕES DE TRABALHO:

HORARIO – período normal 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE – Alfabetizado

IDADE MINIMA – 21 Anos (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 145, inciso I)

À Habilitação legal para o exercício da profissão de motorista Cat D

LOTAÇÃO:

À Secretaria Municipal de Saúde

À Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:8DC9082E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2011**

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços para Animação da II Festival da Castanha do Brasil, no Município de Itaúba-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 10 de Maio de 2011 às 08h00min (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 07:30 horas às, maiores informações pelo Fone 3561-1196 das 7:30 horas às 11:30 horas, até o terceiro dia útil anterior a abertura.

Itaúba – MT 28 de Abril de 2011

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:6C1DF490

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
03/2011**

A Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, através do Pregoeiro Oficial Srº Anderson Rodrigues Vieira torna publico para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 03/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **F. M. do Couto Paiva - ME** sagrou-se vencedora para os lotes 01, 02, 03, 04,05 e 06.

Os processos Administrativos referentes às licitações acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Praça Frei Liberato Ketterer, nº31, Centro, neste município de Itiquira – MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Itiquira – MT, 28 de Abril de 2011.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:4C259C31

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
05/2011**

A Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, através do Presidente da CPL Srº Júlio Cesar da Silva torna publico para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preço 05/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **Coplan – Consultoria e Planejamento Ltda** sagrou-se vencedora para o objeto licitado.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:167C704E

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
04/2011**

A Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, através do Presidente da CPL Srº Júlio Cesar da Silva torna publico para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preço 04/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **Comercial José Barriga de Combustível Ltda** sagrou-se vencedora para o item 1.1.1 e a empresa **Anfilóbio de Souza Campos & Cia Ltda** sagrou-se vencedora para os itens 1.1.2 à 1.1.12 e 1.2.1 1.2.2.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:39B54625

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO N. 019/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 019/2011 foram vencedoras a Empresas **MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** ao valor de R\$ 109.997,68 (cento e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), **ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA** ao valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** ao valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 234.997,68 (duzentos e trinta e quatro reais, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Jaciara-MT, 27 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:3144C225

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO N. 005/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 005/2011 foi vencedora a Empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS**, ao valor mensal de R\$ 350.100,00 (trezentos e cinquenta mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.201.200,00 (quatro milhões, duzentos e um mil e duzentos reais).

Jaciara-MT, 27 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:BD6951E7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

Conforme publicação no Jornal Oficial dos Municípios do dia 19 de Abril de 2011, pagina 20 – ANO VI/ Nº 1199.

RETIFICA-SE:

Onde se lê : PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

Passa-se a ler : PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011 - COM REGISTRO DE PREÇO 005/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço por Lote”, Objeto : **AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS CORRELATOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**, fica :

PRORROGADO A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 03/05/2011.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail : licitacaojangada@hotmail.com
Abertura de envelope : Às 10:00 horas, do dia 03 de Maio de 2011, no endereço acima.

Jangada – MT, 27 de Abril de 2011.

CARLOS KAZUHIKO MITO
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:2775760A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGAO PRESENCIAL 017/2011 AVISO DE RESULTADO**

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DE JANGADA/MT**, foi obtido o seguinte resultado: Vencedora do certame a empresa **DINAIL CARLOS DA SILVA - ME** com valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) preço total.

Jangada/MT, 26 de Abril de 2011.

CARLOS KAZUHIKO MITO
Pregoeiro

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E9527A5B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº.
015/2011 CPL**

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, situada na Rua do Comércio, nº. 480, Bairro Centro, **Licitação Modalidade de Pregão Presencial, Registro de Preço**, para futura e eventual aquisição de materiais de

construção e materiais elétricos para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais elétricos para atender a demanda das Secretarias Municipais

cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhado o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, o Decreto Municipal 067/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09/05/2011 às 08:00 (oito) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 – Propostas de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame, de acordo com o modelo do anexo IV que acompanha o Edital.

As Empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento de credenciamento de acordo com o modelo em anexo acompanhado o Edital, junto ao Pregoeiro, a partir das 07:30 horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta – feira, no horário de 08:00 às 11:00 ou pelo endereço eletrônico www.jauru.mt.gov.br. É necessário que, ao fazer download do edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone/fax (0xx65) 3244-1855 ou 1849, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Qualquer dúvida contatar pelos telefones acima mencionados.

JAURU-MT, 27 DE ABRIL 2011

SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:D983388A

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2011

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, Modalidade Pregão nº. 014/2011. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Conforme edital. Teve como Vencedora as empresa: A C DE CARVALHO BARBOSA LIMA ME com o valor de R\$ 1.466,71(UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

C T DA SILVA ME com o valor de R\$ 12.379,43 (DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

CLEONICE CANDIDO DA SILVA ME com o valor de R\$ 10.158,82 (DEZ MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

FABIO MENEZES E SILVA ME com o valor de R\$ 17.840,73 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

MILHENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA com o valor de R\$ 17.545,22 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 13.092,53 (TREZE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

JAURU -27 de Abril 2011.

SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E1FFD003

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

RESULTADO DE PREGAO 014/2011

ONDE LÊ: R\$ 10.158,82 (DEZ MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

LÊ-SE: R\$ 9.318,52 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:AC97A9EE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N.º 2.173, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a Recomposição Geral anual da Remuneração profissionais da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica aprovada a recomposição geral anual da remuneração dos profissionais da Educação referente à data base de janeiro/2010 a dezembro/2010, na ordem de 6 % (seis por cento) para a folha de pagamento do mês de abril de 2011, conforme anexos I, II, III, IV e V, retroagindo os meses de janeiro, fevereiro e março de 2.011 a serem pagas nas folhas de abril, maio e junho de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.120 de 26 de agosto de 2010 – que trata da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011, Lei Municipal n.º 2.058, de 30 de dezembro de 2.009 - que trata do Plano Plurianual período de 2.010 a 2.013; e Lei Municipal n.º 2.144 de 23 de Dezembro de 2010 - que trata da Lei Orçamento para o exercício 2011, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Em 25 de Abril de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:9DAE5636

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.172, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana com 983,32m², para a fundação Nacional do Índio – FUNAI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovo e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a doar uma área urbana a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, com 983,32 (novecentos e oitenta e três vírgula trinta e dois) m², desmembrada do remanescente da matrícula nº 1310 do Registro Geral de imóvel de Juara, conforme mapa anexo.

Art. 2.º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, para construção da sede, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3.º - A não construção no prazo previsto no Art. 2º, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.023, de 14 de setembro de 2009.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Em 25 de abril de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:0CD0C105

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.174, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a Recomposição Geral anual da Remuneração e do subsídio do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica aprovada a recomposição geral anual da remuneração e do subsídio do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal referente à data base de abril/2010 a março/2011, na ordem de 6 % (seis por cento) para a folha de pagamento do mês de abril de 2011, acrescido de 1,5 % (um e meio por cento) referente às perdas salariais do período de abril de 2009 a março de 2010, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º Fica estendido o disposto no Art. 1º, desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.120 de 26 de agosto de 2010 – que trata da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011, Lei Municipal n.º 2.058, de 30 de dezembro de 2.009 - que trata do Plano Plurianual período de 2.010 a 2.013; e Lei Municipal n.º 2.144 de 23 de Dezembro de 2010 - que trata da Lei Orçamento para o exercício 2011, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Em 25 de Abril de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:3B00D0B2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º. 009/2011, DE 15 DE ABRIL DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Efetiva **MARIA LUCENIR ARAGAO SANTOS**, matrícula funcional nº. 027 pelo período de 19/04/2011 a 19/05/2011 referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **15 de Abril de 2011.**

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
diretor do daes

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:54046F3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º. 007/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pedreiro do Departamento de água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5.º, da Lei Municipal n.º **644/2002**,

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar Temporariamente para o cargo de **PEDREIRO** do Departamento de água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, o Senhor, **JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 298960 SSP/MT, e do CPF n]. 304.654.511.87, com os vencimentos e atribuições previstos no Plano de Cargos intituido pela Lei Municipal n.º **644/2002**, a partir de **01 de Abril de 2011.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01 de Abril de 2011.**

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
diretor do daes

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:AAF6F1D6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 008/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Efetiva **ANGELA MARIA GOMES SOARES**, matrícula funcional nº. 023 pelo período de 15/04/2011 a 15/05/2011 referente ao período aquisitivo de 01/01/2010 a 28/01/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **11 de Abril de 2011**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
diretor do daes

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:4E1BE943

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE Nº 009/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas:

- A) - AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**
- B) - OSVALDO ALVES E CIA LTDA**
- C) - R. M. FERNANDES - ME**

Do resultado do julgamento sagrou-se vencedora por decisão unânime da CPL a empresa:

R. M. FERNANDES - ME

Proposta no Valor Total de R\$: 63.434,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Informa ainda que o prazo de recurso fica declarado aberto a partir da data deste expediente, ficando os autos dos certames à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a CPL.

Lambari D'Oeste – MT, 28 de Abril de 2011.

RUBENS VENTURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:F2DE16DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2011-
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2011/Credenciamento Nº 03/2011, para contratar atendimento médico de urgências e emergências ambulatoriais e enfermaria, no Posto de Saúde Central, no Município de Lucas do Rio Verde – MT, com os profissionais Ariovaldo Hideo Saiki da Silva, inscrito no CRM sob o nº 2569, Fernanda Heldt Ventura, inscrita no CRM sob o nº 6069 e Janaina Maria Paulino, inscrita no CRM sob o nº 4957, pelo prazo de 12(dozes) meses, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Lucas do Rio Verde MT, 28 de abril de 2011

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E43E8A79

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 53/2011- REGISTRO DE PREÇOS Nº
21/2011

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção da Iluminação Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 16/05/2011

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 16/05/2011.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 16 de maio de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 27 de Abril de 2011.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:4972EE58

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2011

Objeto: Contratação de empresa para locação de rolo compactador (pé de carneiro) para auxílio nos serviços de preparação de base para capa asfáltica no Loteamento Venturini, Centro Cívico e Rua Chiapeta, no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 12/05/2011

Entrega dos Envelopes: Até as 13:15 horas, do dia 12/05/2011.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 13:30 horas, do dia 12 de maio de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 27 de abril de 2011.

JESSICA REGINA WOHEMBERG

Pregoeira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C6CE00A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2011**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos que se realizou no dia 27 DE ABRIL DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO, para Construção de Ponte de Estrutura Mista sobre o Rio Braço Norte no Município de Matupá Estado de Mato Grosso, conforme Convenio 737350/2010, maiores Informações através do Edital completo, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação a empresa: **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**, com o valor de **R\$ 990.161,58**

Matupá – MT, 28 de Abril de 2011.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:631E4C27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 033/2011

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 988/2010, **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2011, conforme anexo único deste edital.

O Candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 27 de abril de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 033/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

MONITOR DE ESPORTE ESCOLA

MARCOS MAIA LACERDA	5º LUGAR
---------------------	----------

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:009F96B2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À ABRIL DE 2011

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 94/2011, firmado entre o Município e a Sra. ELISANGELA SOARES DOS SANTOS. OBJETO: Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de MONITORA DE CRECHE, no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a contratada Eliza Fernanda Coutinho contrato nº 013/2011, que requereu 180 dias de Licença Maternidade conforme PTA nº 111/2011. Carga Horária: 40 horas. Prazo: 13/04/2011 a 02/10/2011. Valor Global: R\$ 3.088,32. Data de assinatura: 13/04/2011.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:286CD1AC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À ABRIL DE 2011

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 95/2011, firmado entre o Município e o Sr. GIOVANNI SANTIAGO MAINA. OBJETO: Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de MÉDICO PSF, com atendimento no PSF – Programa de Saúde da Família, MÓDULO II – MORUMBI com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a contratada Geovana Greve que requereu rescisão do contrato nº 071/2011, conforme requerimento protocolo nº 2194/2011. Carga Horária: 40 horas. Prazo: 02/05/2011 a 31/01/2011. Valor Global: R\$ 139.901,94. Data de assinatura: 28/04/2011.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:925FB0B9

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 988/2010, **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2011, conforme anexo único deste edital.

O Candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de abril de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 031/2011 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

MONITOR DE ESPORTE ESCOLA	
MAYARA DE ALMEIDA TAVARES	3º LUGAR

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:4FA05798

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 032/2011

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 988/2010, **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2011, conforme anexo único deste edital.

O Candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de abril de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 032/2011 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

MONITOR DE ESPORTE ESCOLA	
DIONES CLAY ALVES DA SILVA	4º LUGAR

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:AB538C03

Desporto, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT.

Nova Canaã do Norte – MT, 28 de Abril de 2011

IZARU BELARMINO LEITE

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:AEC61BA6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2011

Tendo em vista de não haver recursos interpostos nas Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2011, o município de Nova Maringá – MT, através de seu Prefeito, **OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, HOMOLOGA** as inscrições abaixo relacionadas, conforme Edital publicado na Imprensa Oficial e Mural de Aviso desta prefeitura.

Cargo: 01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ

MICROÁREA 01

Nome do Candidato	CPF
CLEBIA MAYARA DE CAMPOS	035.253.421-44
ROSIANE CAMPOS DAMACENO	034.922.471-48
VALDIRENE MADUREIRA DE ALMEIDA	045.417.941-36
VALDIONIDA CANDIDO MADUREIRA DE ALMEIDA	016.181.331-36

MICROÁREA 03

Nome do Candidato	CPF
VANUZA DIAS VIEIRA	038.985.241-40
IRACI MARIA DE OLIVEIRA	034.037.611-26
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	034.780.811-57
RAYZA DE SOUZA GOMES	044.924.221-88
TATIANE APARECIDA AMORIM	021.878.301-95
VIVIANE TIMOTEO DOS SANTOS	040.878.341-90
JAQUELINE FERREIRA LIMA	036.110.131-70
MIRIAN SILVANA SCHLOSSER	018.005.411-20
JANICE FERREIRA FILHA	047.382.121-41
MIRIAN GOMES DE MOURA	039.688.781-32

MICROÁREA 04

Nome do Candidato	CPF
JOELMA RIATO MARQUES	037.641.141-42
ELIETE SOUZA DE OLIVEIRA	030.778.071-65
EMÍLIA ROCHA	017.415.121-74
CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES	016.180.861-11
SIMONE ALVES DOS SANTOS	039.202.199-45
LARIANE PEREIRA BALIEIRO	028.896.461-65

MICROÁREA 05

Nome do Candidato	CPF
IVETE DE OLIVEIRA MARQUES	008.664.981-76
LUCIANA DE BRITO CALDAS	027.979.911-85
MIRENI GOMES DE MOURA MATEUS	042.679.211-48

MICROÁREA 06

Nome do Candidato	CPF
ANA PAULA CURTI DONELLI	001.033.761-00
INES APARECIDA KLEMP	523.032.411-20
MONICA REGINA KLEMP ALVES	048.252.511-88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2011

PROCESSO 049/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da CPL (Comissão Permanente de Licitação) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2011, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT", Data de abertura das Propostas: 17/05/2011 Horário: 09h:00min; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e

MICROÁREA 07

Nome do Candidato	CPF
IVANETE BUCHS	003.219.541-90
CLAUDETE DE FATIMA GAVA MARTINS	405.470.191-49
LEDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	036.594.061-55

MICROÁREA 08

Nome do Candidato	CPF
SUELI DE MATOS CORREA DA LUZ	791.498.631-34
JAQUELINE DOMINGOS	083.745.919-27
MARIA DE FATIMA DA COSTA FERREIRA	376.433.981-00
PRISCILA CORREA DA LUZ	046.427.821-09

MICROÁREA 09

Nome do Candidato	CPF
VERA MARIA PADILHA DA SILVA	634.141.630-04
NILVANI BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	005.090.021-88
ELLE DA SILVA MONASKI	005.034.771-33
DIRCILENE SOUZA DA SILVA	013.233.401-14
ANTONIO CARLOS MACHADO	024.697.201-76
THAIZE OLIVEIRA SILVA	054.057.681-62

MICROÁREA 10

Nome do Candidato	CPF
JAQUELINE CAETANO DA ROSA	020.510.811-31
LETICIA GAMA DA CRUZ	052.549.481-24
LAYZA LARA DOS SANTOS	038.162.831-01
IOLANDA SILVIA SCHLOSSER	012.495.561-47
JESSICA PESSOA YAMAGUTI	047.744.871-20
JOSE UBALDO CORREA BRAGA	040.712.491-88
MARCIA APARECIDA SARAN DE LIMA	030.337.221-48

MICROÁREA 11

Nome do Candidato	CPF
TAIZA SILVA RODRIGUES	044.924.531-48
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	631.232.401-00
ADRIANA DE LIMA RIBEIRO	037.608.081-74
COSME WERITON RIBEIRO DOS SANTOS	050.978.991-99
WISNER RIBEIRO DOS SANTOS	049.237.951-31

MICROÁREA 12

Nome do Candidato	CPF
LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	975.967.791-15

Cargo: 02 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DISTRITO DE BRIANORTE

MICROÁREA 13

Nome do Candidato	CPF
VALDIRENE MARIA PEREIRA	879.267.681-20
VIVIANE TEIXEIRA BARBOSA	030.462.371-70
JOSE ANILDO DE MELO	616.118.161-49
SILSA DA ROCHA SANTOS	042.992.931-50
LIRIA MARTINS	041.168.681-08
ELIZABETH SILVA DE CARVALHO	861.658.109-00

MICROÁREA 14

Nome do Candidato	CPF
ALESSANDRA DE FATIMA MOURA DOS SANTOS	022.254.081-81
DIRCE FERNANDES DE SOUZA MOURA	036.991.519-48
REGINA DOMINGAS DA COSTA	896.350.191-49
MERSIS MARIA DE CARVALHO	809.952.841-72
MAIRI TERESINHA DA SILVA	735.983.561-53
JUCINEIDE DOS SANTOS	020.677.551-29

MICROÁREA 15

Nome do Candidato	CPF
EVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	009.159.251.84
SILVANA DE ARRUDA SOUZA	034.319.261-69
ROSEMARY DE LIMA	004.995.571-31

Cargo: 03 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ASSENTAMENTO ARINOS

MICROÁREA 18

Nome do Candidato	CPF
CLAUDINEI SANTOS DE ALMEIDA	004.650.659-45
JOSE ANTONIO DA SILVA	178.109.651-15

Nova Maringá, 28 de abril de 2011.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:19A77D6A

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

ONDE SE LÊ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2011

LEIA – SE

EDITAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2011

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:B2D716EF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL LEI N.º 110/97.

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área social, voltadas a população de baixa renda.

Artigo 2º -Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência Social.

I -Definir as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo.

II -Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

III -Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo.

- IV -Propor critérios para programação dos recursos do Fundo.
- V -Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo.
- VI -Definir para repasse dos recursos do Fundo.
- VII -Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- VIII -Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo.
- IX -Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Artigo 3º -O FMAS será constituído de 6 (seis) membros, a saber:

I -02 (dois) representantes do Poder Executivo.

II -01 (um) representante do Poder Legislativo.

III -01 (um) representante de organizações comunitárias.

IV -01 (um) representante de organizações religiosas.

V -01 (um) representante dos usuários.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros do Fundo, Representantes da Comunidade, será feito pela organização ou entidade a que pertencem.

Parágrafo 4º - O numero de representantes do poder público não poderá ser superior á representação da comunidade.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo 7º - Os membros serão excluídos do fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 4º -O FMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I -Plenário como órgão de deliberação máxima.

II -O Fundo reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.

Artigo 5º - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Artigo 6º -Constituirão receitas do Fundo:

I -Dotações Orçamentárias próprias.

II -Doações, auxílios e contribuições de terceiros.

III -Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas ou por meio de convênio.

IV -Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios.

V -A parte de capital decorrente de realizações de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em lei específica.

VI -Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

VII -Outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas, a (execução) exceção de impostos.

Parágrafo 1º -As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Urbano de Crédito.

Parágrafo 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo 3º -Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

Artigo 7º -O Fundo de que trata a presente Lei fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e matérias à concessão de seus objetivos.

Artigo 8º -São atribuições da Secretária Municipal de Assistência Social.

I -Administrar o Fundo de que trata a presente lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos.

II -Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União.

III -Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e de despesas do Fundo.

IV -Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V -Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive, empréstimos,juntamente com governo do município, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Artigo 9º -O Fundo desta presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 10 -Para atender ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$10% (dez por cento), junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 11 -A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 12 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e afiação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, em 27 de fevereiro de 1997.

Original Publicado No Mural da Unidade Gestora

GEREMIAS BORTOLATO

prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:9594E802

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 002/2011, cujo objeto é Contratação de Serviços de veiculação de VT'S institucionais em imprensa televisiva para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, na qual sagrou-se vencedora a Empresa: CARLOS ALMEIDA E CORREIA DE OLIVEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.909.336/0001-98.

Nova Monte Verde/MT, em 28 de Abril de 2011.

Publique-se

MARIA ESTELA NOETZOLD

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:7E51F3D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A SEGUINTE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2011. PROCESSO 21/2011.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JATOBÁ E RIO BRANCO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 16/05/2011. HORÁRIO: 08:00 HORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SEDE DA PREFEITURA MEDIANTE O PAGAMENTO DA TAXA NÃO REEMBOLSÁVEL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

NOVA OLÍMPIA - MT, 27 DE ABRIL DE 2011.

ERISSON COMPOS BARROS

presidente da comissão permanente de licitações

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:49ACAF98

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2011 AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA** NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 12 (DOZE) DE MAIO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (SETE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE WWW.NOVAOLIMPIA.MT.GOV.BR.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 27 DE ABRIL DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

pregoeira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:96EAE778

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 433/2011 “CRIA O NÚCLEO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE NOVA SANTA HELENA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Nova Santa Helena, o Núcleo das Micro e Pequenas Empresas.

Artigo 2º - O Núcleo terá como finalidade de buscar aprimoramento das atividades industriais no Município de Nova Santa Helena -MT.

§ 1º - O aprimoramento e fortalecimento deveram ser feito através de ações conjuntas do Governo de Estadual, Federal, Prefeitura e Câmara Municipal, Associação Comercial e Industrial e SEBRAE / MT, voltadas a atender os seguimentos das micro e pequenas indústrias.

§ 2º - As ações deverão se direcionar no equacionamento dos desajustes decorrentes de dificuldades operacionais.

§ 3º - Objetivará o Núcleo, melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão- de - obra e geração de renda para o município.

Artigo 3º- A administração do Núcleo será feita através de uma Comissão composta por integrante do Executivo, Legislativo, da Associação Comercial e Industrial cabendo a cada um de órgãos, indicar um representante, para o mandato de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

Artigo 4º - A implantação do Núcleo agregando as pequenas e micro empresas visará obter para as empresas que o integram, os seguintes benefícios;

- I – Instalação mais adequada às atividades com um custo compatível a sua capacidade de pagamento;
- II – Aumento de produtividade;
- III – Aumento de seu ativo fixo;
- IV – Eliminação de custos com aluguéis;
- V – Localização em área industrial e maior facilidade na comercialização;
- VI – Facilidade de transporte;
- VII – Serviços de infra- estrutura compatíveis às suas necessidades;
- VIII – Maior aproximação dos funcionários dos empresários;
- X – Possibilidade de realização de trabalhos comuns;
- XI – Maior segurança quanto à efetivação da localização;
- XII - Relocalização das micro e pequenas indústrias instaladas em zonas residenciais, concentrando-as em local apropriado às suas atividades, sendo que as despesas de realocação correrão por conta do proprietário.

Artigo 5º - A área necessária à implantação do Núcleo Industrial e Comercial da Micro e Pequena Empresa será a destinada para este fim pela municipalidade.

§ 1º - A área destinada pela municipalidade deverá atender as diretrizes do zoneamento da cidade e apropriar-se às atividades industriais.

§ 2º - A área Núcleo será previamente parcelada em área até 1.365 m², podendo a Empresa adquirir mais de uma área, comprovada a real necessidade de espaço físico para sua atividade.

§ 3º - A distribuição de áreas às empresas será feita pela Prefeitura Municipal e demais entidades envolvidas, que procurarão setorizar, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si.

Artigo 6º - Caberá a municipalidade e entidades envolvidas, estabelecer os critérios de doação de área às micro e pequenas indústrias que vierem a se instalar no núcleo.

§ 1º - As doações referidas no *caput*, após de regulamentadas ficam desde já autorizadas.

§ 2º - Os empresários que vierem a ocupar área cedida pela municipalidade deverão estar cientes das normas previamente aprovadas e comprometerem a respeitá-las.

§ 3º - Eventuais dúvidas quanto ao regulamento serão esclarecidas e dirimidas pela Prefeitura Municipal e entidades envolvidas.

§ 4º - As entidades envolvidas deverão prestar a colaboração que se fizer necessária ao bom desenvolvimento das atividades do núcleo.

Artigo 7º - Os serviços de infra-estrutura da área destinada ao Núcleo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, com o apoio das entidades envolvidas.

§ 1º - Os serviços de infra-estrutura em sua primeira fase constituirão em:

- I – Demarcação das áreas terraplanagem;
- II – Instalação de rede energética capaz de atender a demanda do núcleo;
- III – Instalação de rede e distribuição de água potável;
- IV – Instalação de sistema de comunicação;
- V – Iluminação Pública.

§ 2º - Em segunda fase serão providenciadas;

- I – Pavimentação do sistema viário interno e externo;
- II – Rede de esgoto;
- III – Meio fio e sarjeta;

Artigo 8º - Somente se instalarão no Núcleo, empresas com atividades comerciais e industriais e tenham atividades não poluentes.

Artigo 9º – As empresas para habilitarem a integrar o Núcleo deverão estar legalmente constituídas e terão prioridades as que preencherem os requisitos do regulamento.

Artigo 10 – O estudo de viabilidade econômica das empresas competirá ao SEBRAE /MT.

Artigo 11 – As empresas habilitadas deverão formalizar contrato com a Prefeitura por ocasião do recebimento das áreas, com cláusula de reversão.

Parágrafo único – Cumpridos pela empresa todas as normas estabelecidas e comprovando seu funcionamento pelo prazo de dois anos, lhe será outorgado pela Municipalidade e escritura definitiva da área cedida.

Artigo 12 – Quando da inscrição da empresa para integrar o Núcleo deverá a mesma, formular requerimento nesse sentido a Associação Comercial e Industrial, juntando os seguintes documentos:

- I – Fotocópias do contrato social;
- II – Fotocópia do CGC;
- III – Fotocópia das Inscrições Estadual;
- IV – Projeto de engenharia completo.

Artigo 13 – As edificações a serem feitas pelas empresas deverão atender os requisitos do Código de Obras do Município.

§ 1º - As obras uma vez autorizadas deverão ter seu início no prazo máximo de noventa dias.

§ 2º - O abandono da obra pela empresa pelo prazo de cento e vinte dias implicará em sua renúncia ao que lhe foi deferido.

Artigo 14 - Não serão permitidas as empresas concessionárias das áreas do Núcleo transferir seus direitos e obrigações sem autorização das entidades Administradoras do Núcleo.

§ 1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, enquanto estiverem vinculados a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Após as empresas cumprirem todas as normas estabelecidas nesta Lei e já detentoras da titularidade da área que lhe foi cedida, poderão transferi-la a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo.

Artigo 15 – As empresas integrantes do Núcleo deverão se organizar em associações, visando disciplinar o funcionamento do núcleo, mediante normas previamente aprovadas, o que devesse dispor sobre:

- I – Horário do funcionamento;
- II – Carga e descarga;
- III – Serviços de segurança e fiscalização;
- IV – Serviços gerais.

§ 1º - No parcelamento das áreas que comporão o Núcleo será destinada área para edificação de sua sede própria.

§ 2º - Deverá a associação zelar pelo bom funcionamento do Núcleo e prestar serviços de Assessoria Jurídica, contábil e serviços de comunicação.

Artigo 16 - O Contrato de Comodato a ser celebrado entre a empresa e a Municipalidade será o constante do modelo em anexo.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/2. 011 à 25/05/2. 011

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

Que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal e de outro lado à empresa:.....
Por este instrumento particular de um lado Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, situada á Praça João Alberto Zanetti, CGC/MF Nº.....neste Ato representa pelo Prefeito assinado de outro lado

a Empresa, situada nesta cidade, neste ato representado pelos proprietário, nome. Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG.Nº.....SSP/...CPF Nº.....e o Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG.Nº.....SSP/..... e CPF Nº.....

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nesta data a Prefeitura Municipal cede gratuitamente à Empresa....., uma área localizada à

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo estipulado da cessão ora feito é ora feita são 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa se obriga a utilizar o objeto recebido segundo sua natureza e destinação.

CLAÚSULA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

Fica vedada à Empresa, emprestar, arrendar, alugar, hipotecar, enfim, de qualquer ônus o objeto constante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de não cumprimento das normas e procedimentos do Núcleo Industrial pela empresa o seguinte contrato, será rescindido automaticamente, independente de notificação.

CLAÚSULA QUINTA

Toda e qualquer benfeitoria que a empresa Proceder no objeto deste contrato ficará incorporado automaticamente ao patrimônio da Empresa.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem às mesmas entre si, justas e acordadas firmam o presente, na melhor forma, justamente com as testemunha abaixo:

Nova Santa Helena – MT, ...//

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:
EMPRESA**

1- _____
2- _____

ANEXO II

INCENTIVOS FISCAIS

Pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da instalação, as empresas que se estabelecerem no núcleo Industrial e Comercial da Pequena Empresa de Nova Santa Helena, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais:

- | | |
|----|--|
| a- | Taxa de expediente; |
| b- | Taxa de licença para construção; |
| c- | Taxa de licença para funcionamento; |
| d- | IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; |
| e- | Serviços de topografia, limpeza do terreno e terraplanagem em área em declive; |
| f- | ISSQN – Imposto sobre de qualquer Natureza. |

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FD82C1CA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 434/2011

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar imóveis para pessoas jurídicas que se estabelecerem no Núcleo Industrial das Micro e Pequenas Empresas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, estabelece as condições para a doação, define critérios para escrituração de imóveis doados pelo Município e dispõe sobre a minuta de escritura de doação a ser observada pelos Cartórios Notariais, nos casos de escrituração e registro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público Municipal e doar, bem como a outorgar a competente Escritura Pública de Doação dos imóveis destinados às empresas que se estabelecerem no Núcleo Industrial Municipal das Micro e Pequenas Empresas e estabelece critérios para escrituração dos aludidos imóveis, mediante as seguintes condições:

I – Estar com o projeto de construção concluído;

II – Estar à empresa legal e regularmente constituída perante os órgãos competentes;

III – Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

IV – Ter parecer favorável da Comissão responsável pela Administração do Núcleo.

§ 1º - Os interessados na obtenção da escritura definitiva a que se refere o caput deverão encaminhar requerimento aos administradores do Núcleo, comprovando o cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei:

§ 2º - Os Cartórios Notariais deverão obrigatoriamente sob pena de nulidade, adicionar na escritura pública de doação a cláusula de reversão em favor do município sem quaisquer ônus ou indenizações, sendo que esta situação somente correrá quando o donatário não cumprir com as finalidades e demais determinações previstas na lei de doação a qual também deve ser mencionada na escritura.

§ 3º - A escritura pública de doação deverá seguir a seguinte minuta:

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT A EMPRESA (...):

S A I B A M, quantos a presente escritura pública virem, que no ano de xxxxx e xxxxx (...), aos xxxxx (...) dias do mês de xxxxx (...) do dito ano, neste município Nova Santa Helena e Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim notário substituto, compareceram partes entre si, justas, havidas e contratadas a saber: De uma parte como **outorgante doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti S/ nº, centro, cidade de Nova Santa Helena – MT; representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº. xxxxx, (qualificação e endereço); e de outra parte como **outorgada donatária, a empresa: xxxxx**, (qualificação e endereço); representada neste ato pelo ser proprietário/sócio/procurador, xxxxx, (qualificação e endereço); pessoas conhecidas de mim Notário e/ou Notário Substituto, do que dou fé. Pela outorgante doadora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora de **um imóvel urbano, situado nesta cidade de Nova Santa Helena, Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, correspondente ao lote nº xxxxx, da quadra nº xxxxx, do loteamento denominado “NÚCLEO INDUSTRIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”, com área superficial de xxxxx m² (...), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: xxxxx; LADO DIREITO: xxxxx; LADO ESQUERDO: xxxxx; FUNDOS: xxxxx** devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, sob nº xxxxx (...), na Matrícula nº xxxxx, no Livro nº xxxxx – Registro Geral, aos xxxxx. Que possui, ela outorgante doadora, o bem acima descrito e discriminado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive de responsabilidades por hipoteca legais, judiciais ou convencionais. Que por esta escritura e na melhor forma de direito, é

de livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, que doa, como de fato e na verdade doado têm, a outorgada donatária, e para a sua pessoa cede, transfere e transmite toda a posse, ação, jus, domínios, direitos e servidões que exercia sobre o imóvel ora doado, fazendo esta doação, firme e valiosa por si e seus sucessores, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito. Pela outorgada donatária na forma representada, me foi dito que, agradecendo a liberalidade decorrente desta doação, aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos. A presente escritura é feita com Cláusula de Reversão, fixando-se os prazos estabelecidos na Lei de Doação nº xxxxx para a conclusão definitiva das construções objeto da lei, findo o qual o imóvel objeto desta escritura reverterá automaticamente no domínio do Município, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando tão somente, para que ocorra tal reversão, de uma simples solicitação por parte do representante legal do município, para ser efetivado o ato de Registro conforme artigo 167 da Lei 6.015/1973. Que após a conclusão definitiva do projeto proposto, a exclusão da Cláusula de Reversão será automática, e, para que se procedam os atos pertinentes à tradição efetiva, mister se faz a juntada de um laudo de vistoria comprovando a implantação total do projeto proposto, firmado pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Que o outorgante doador, no caso de reversão da área à sua propriedade, não se responsabilizará por qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas no imóvel. Que no caso de comercialização do imóvel, fica a outorgada donatária obrigada a obter prévia e expressamente a anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, sob pena de nulidade do ato de alienação. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e as certidões exigidas pela Lei Municipal nº e Lei nº : Foi pago o Imposto Sobre Transmissão de Doação (ITCD), à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ xxxx (...), em xxxx, referente a avaliação de R\$ xxxx. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, em xxxx de xxxx de xxxx, assinada por xxxx, xxx. Parecer favorável do representante do Legislativo Municipal, Vereador xxxx. Parecer favorável do representante do Executivo Municipal Secretário de xxxx ou Prefeito xxxx. A outorgante doadora, na forma representada, declara sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da transmissão, não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 207, de 08/04/1999, alterada pela Ordem de Serviço nº 211, de 10/06/1999, ambas do INSS, bem como está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 85, de 21/11/1997. A outorgada donatária também na forma representada declara ainda que dispensa as demais certidões exigidas pela Lei 7.433/85, assumindo assim todas e quaisquer responsabilidades daquilo decorrente, ficando o Oficial Registrador autorizado a fazer registros e averbações relativos a este imóvel. *A presente escritura foi lavrada conforme Lei Municipal nº 2183/2009. “EMITIDA A DOI”.* EMOLUMENTOS: R\$ xxxxx. SELO DIGITAL: AAF62 xxxxx. Todos os documentos apresentados ficam arquivados neste cartório em pasta própria sob nº xxxxx. E por se acharem assim contratados me pediram que lhes fizessem a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando testemunhas instrumentárias por serem alfabetizados e estarem de acordo com o provimento 01/87 de 15.01.87 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Do que dou fé. Eu _____ (...), notário /notário/substituto, que o fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. NADA MAIS. TRASLADA EM SEGUIDA.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/2. 011 à 25/05/2. 011

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C2A8658A

PREFEITURA MUNICIPAL LEI 435/2011 “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA A PREMIAR O PROJETO MORADOR NOTA 10 NO COMBATE Á DENGUE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, autorizado a premiar o morador que obtiver seu quintal classificado como Morador nota 10 no combate á Dengue, através de sorteio a ser realizado sob a responsabilidade do departamento de vigilância sanitária do município, em datas e respectivos prêmios a serem designados no regulamento de sua responsabilidade.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) com as especificações abaixo descritas para suportar as despesas oriundas da presente Lei.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 0026 – GESTÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE: 2.029 – BLOCO III – VIGILANCIA E SAÚDE

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390.31.00.00	Premiações	1.500,00

§ 1º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será anulado igual valor na dotação orçamentária abaixo descrita:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 0026 – GESTÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE: 2.029 – BLOCO III – VIGILANCIA E SAÚDE

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00

ARTIGO 3º- Os moradores que não forem classificados como Morador nota 10 no Combate a Dengue, nos termos do regulamento, ficam proibidos de participarem do sorteio.

ARTIGO 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 25 de Abril de 2.011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/2. 011 à 25/05/2. 011

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7B96808A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 046/2. 001. SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ROQUE CARRARA**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e arrecadação de recursos, quem tem por objetivo, proporcionar recursos em meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente do Fundo

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta específica sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será regido pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão através de convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a Legislação Vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos mensalmente a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de forma sintética, e, anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 17 de Outubro de 2001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/01 à 14/11/01.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:3887E7E6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI_433_CRIA O NÚCLEO DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS

“CRIA O NÚCLEO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE NOVA SANTA HELENA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Nova Santa Helena, o Núcleo das Micro e Pequenas Empresas.

Artigo 2º - O Núcleo terá como finalidade de buscar aprimoramento das atividades industriais no Município de Nova Santa Helena -MT.

§ 1º - O aprimoramento e fortalecimento deveram ser feito através de ações conjuntas do Governo de Estadual, Federal, Prefeitura e Câmara Municipal, Associação Comercial e Industrial e SEBRAE / MT, voltadas a atender os seguimentos das micro e pequenas indústrias.

§ 2º - As ações deverão se direcionar no equacionamento dos desajustes decorrentes de dificuldades operacionais.

§ 3º - Objetivará o Núcleo, melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão- de - obra e geração de renda para o município.

Artigo 3º- A administração do Núcleo será feita através de uma Comissão composta por integrante do Executivo, Legislativo, da Associação Comercial e Industrial cabendo a cada um de órgãos, indicar um representante, para o mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis.

Artigo 4º - A implantação do Núcleo agregando as pequenas e micro empresas visará obter para as empresas que o integram, os seguintes benefícios;

- I – Instalação mais adequada às atividades com um custo compatível a sua capacidade de pagamento;
- II – Aumento de produtividade;
- III – Aumento de seu ativo fixo;
- IV – Eliminação de custos com aluguéis;
- V – Localização em área industrial e maior facilidade na comercialização;
- VI – Facilidade de transporte;
- VII – Serviços de infra- estrutura compatíveis às suas necessidades;
- VIII – Maior aproximação dos funcionários dos empresários;
- X – Possibilidade de realização de trabalhos comuns;
- XI – Maior segurança quanto à efetivação da localização;
- XII - Relocalização das micro e pequenas indústrias instaladas em zonas residenciais, concentrando-as em local apropriado às suas atividades, sendo que as despesas de relocação correrão por conta do proprietário.

Artigo 5º - A área necessária à implantação do Núcleo Industrial e Comercial da Micro e Pequena Empresa será a destinada para este fim pela municipalidade.

§ 1º - A área destinada pela municipalidade deverá atender as diretrizes do zoneamento da cidade e apropriar-se às atividades industriais.

§ 2º - A área Núcleo será previamente parcelada em área até 1.365 m², podendo a Empresa adquirir mais de uma área, comprovada a real necessidade de espaço físico para sua atividade.

§ 3º - A distribuição de áreas às empresas será feita pela Prefeitura Municipal e demais entidades envolvidas, que procurarão setorizar, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si.

Artigo 6º - Caberá a municipalidade e entidades envolvidas, estabelecer os critérios de doação de área às micro e pequenas indústrias que vierem a se instalar no núcleo.

§ 1º - As doações referidas no *caput*, após de regulamentadas ficam desde já autorizadas.

§ 2º - Os empresários que vierem a ocupar área cedida pela municipalidade deverão estar cientes das normas previamente aprovadas e comprometerem a respeitá-las.

§ 3º - Eventuais dúvidas quanto ao regulamento serão esclarecidas e dirimidas pela Prefeitura Municipal e entidades envolvidas.

§ 4º - As entidades envolvidas deverão prestar a colaboração que se fizer necessária ao bom desenvolvimento das atividades do núcleo.

Artigo 7º - Os serviços de infra-estrutura da área destinada ao Núcleo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, com o apoio das entidades envolvidas.

§ 1º - Os serviços de infra-estrutura em sua primeira fase constituirão em:

- I – Demarcação das áreas terraplanagem;
- II – Instalação de rede energética capaz de atender a demanda do núcleo;
- III – Instalação de rede e distribuição de água potável;
- IV – Instalação de sistema de comunicação;
- V – Iluminação Pública.

§ 2º - Em segunda fase serão providenciadas;

- I – Pavimentação do sistema viário interno e externo;
- II – Rede de esgoto;
- III – Meio fio e sarjeta;

Artigo 8º - Somente se instalarão no Núcleo, empresas com atividades comerciais e industriais e tenham atividades não poluentes.

Artigo 9º – As empresas para habilitarem a integrar o Núcleo deverão estar legalmente constituídas e terão prioridades as que preencherem os requisitos do regulamento.

Artigo 10 – O estudo de viabilidade econômica das empresas competirá ao SEBRAE /MT.

Artigo 11 – As empresas habilitadas deverão formalizar contrato com a Prefeitura por ocasião do recebimento das áreas, com cláusula de reversão.

Parágrafo único – Cumpridos pela empresa todas as normas estabelecidas e comprovando seu funcionamento pelo prazo de dois anos, lhe será outorgado pela Municipalidade e escritura definitiva da área cedida.

Artigo 12 – Quando da inscrição da empresa para integrar o Núcleo deverá a mesma, formular requerimento nesse sentido a Associação Comercial e Industrial, juntando os seguintes documentos:

- I – Fotocópias do contrato social;
- II – Fotocópia do CGC;
- III – Fotocópia das Inscrições Estadual;
- IV – Projeto de engenharia completo.

Artigo 13 – As edificações a serem feitas pelas empresas deverão atender os requisitos do Código de Obras do Município.

§ 1º - As obras uma vez autorizadas deverão ter seu início no prazo máximo de noventa dias.

§ 2º - O abandono da obra pela empresa pelo prazo de cento e vinte dias implicará em sua renúncia ao que lhe foi deferido.

Artigo 14 - Não serão permitidas as empresas concessionárias das áreas do Núcleo transferir seus direitos e obrigações sem autorização das entidades Administradoras do Núcleo.

§ 1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, enquanto estiverem vinculados a Prefeitura Municipal.

§ 2º- Após as empresas cumprirem todas as normas estabelecidas nesta Lei e já detentoras da titularidade da área que lhe foi cedida, poderão transferi-la a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo.

Artigo 15 – As empresas integrantes do Núcleo deverão se organizar em associações, visando disciplinar o funcionamento do núcleo, mediante normas previamente aprovadas, o que deverá dispor sobre:

- I – Horário do funcionamento;
- II – Carga e descarga;
- III – Serviços de segurança e fiscalização;
- IV – Serviços gerais.

§ 1º - No parcelamento das áreas que comporão o Núcleo será destinada área para edificação de sua sede própria.

§ 2º - Deverá a associação zelar pelo bom funcionamento do Núcleo e prestar serviços de Assessoria Jurídica, contábil e serviços de comunicação.

Artigo 16 - O Contrato de Comodato a ser celebrado entre a empresa e a Municipalidade será o constante do modelo em anexo.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/2. 011 à 25/05/2. 011

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

Que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal e de outro lado à empresa:.....

Por este instrumento particular de um lado Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, situada á Praça João Alberto Zanetti, CGC/ MF Nº.....neste Ato representa pelo Prefeito assinado de outro lado a Empresa, situada nesta cidade, neste ato representado pelos proprietário, nome. Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG.Nº.....SSP/...CPF N°.....e o Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG. Nº.....SSP/..... e CPF Nº.....

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nesta data a Prefeitura Municipal cede gratuitamente à Empresa....., uma área localizada à

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo estipulado da cessão ora feito é ora feita são 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa se obriga a utilizar o objeto recebido segundo sua natureza e destinação.

CLAÚSULA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

Fica vedada à Empresa, emprestar, arrendar, alugar, hipotecar, enfim, de qualquer ônus o objeto constante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

-

Em caso de não cumprimento das normas e procedimentos do Núcleo Industrial pela empresa o seguinte contrato, será rescindido automaticamente, independente de notificação.

CLAÚSULA QUINTA

Toda e qualquer benfeitoria que a empresa Proceder no objeto deste contrato ficará incorporado automaticamente ao patrimônio da Empresa.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem às mesmas entre si, justas e acordadas firmam o presente, na melhor forma, justamente com as testemunha abaixo:

Nova Santa Helena – MT., ...//

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

EMPRESA

- 1- _____
- 2- _____

ANEXO II

INCENTIVOS FISCAIS

Pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da instalação, as empresas que se estabelecerem no núcleo Industrial e Comercial da Pequena Empresa de Nova Santa Helena, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais:

- a- Taxa de expediente;
- b- Taxa de licença para construção;
- c- Taxa de licença para funcionamento;
- d- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- e- Serviços de topografia, limpeza do terreno e terraplanagem em área em declive;

ISSQN – Imposto sobre de qualquer Natureza.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:25B8C2DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 029/2011

EMENTA: Aprova a instrução normativa **SPL 007/2011** que visa Disciplinar a elaboração, aprovação e execução da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009. que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do

Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa **SPL 007/2011** que visa Disciplinar a elaboração, aprovação e execução da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativas.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de Abril de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:AB3BD733

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 035/2011

EMENTA: Aprova a instrução normativa SFI 004/2011 que Dispõe sobre critérios nos procedimentos de recolhimento de impostos: IRRF, INSS, ISSQN na Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, no ano-calendário de 2011.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009. que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa **SFI 004/2011** que Dispõe sobre critérios nos procedimentos de recolhimento de impostos: IRRF, INSS, ISSQN na Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, no ano-calendário de 2011.

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativas.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 18 de Abril de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F76CEAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 033/2011

EMENTA: Aprova a instrução normativa **SFI 002/2011** que visa Dispõe sobre as Rotinas para contratação e controle de Operação de Crédito, Antecipação de Receita, Avais e Garantias.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009. que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa **SFI 002/2011** que visa Dispõe sobre as Rotinas para contratação e controle de Operação de Crédito, Antecipação de Receita, Avais e Garantias.

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativas.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 18 de Abril de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:10671F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 031/2011

EMENTA: Aprova a instrução normativa **SPL 009/2011** que visa Regular os procedimentos de registro e controle dos projetos e obras públicas, na Administração Pública Municipal, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle de projetos e obras públicas.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009, que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa **SPL 009/2011** que visa Regular os procedimentos de registro e controle dos projetos e obras públicas, na Administração Pública Municipal, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle de projetos e obras públicas.

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de Abril de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:4560818C

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 034/2011

EMENTA: Aprova a instrução normativa SFI 003/2011 Dispõe sobre critérios nos procedimentos de controle de receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculada do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009, que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa **SFI 003/2011** Dispõe sobre critérios nos procedimentos de controle de receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculada do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 18 de Abril de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:9A5B2AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 030/2011

EMENTA: Aprova a instrução normativa **SPL 008/2011** que visa disciplinar o acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA e do cumprimento das metas fiscais e prioridades e metas definidas na LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009, que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa **SPL 008/2011** que visa disciplinar o acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA e do cumprimento das metas fiscais e prioridades e metas definidas na LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de Abril de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:D6E0D172

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 017/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ANTONIO AFANACI DIAS (Auto Posto Lima)
Objeto	Fornecimento de Oleo Diesel, Gasolina e Alcool
Valor	R\$ 1.595,840,00 (Hum Milhão Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Reais).
Vigência do Contrato	15/02/2011 a 31/12/2011

Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário 06.002.10.301.0016.2072.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário 09.001.26.782.0012.2034.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Obras Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial nº 003/2011, e Ata de Registro de Preço nº 001/2011

Novo Mundo/MT, 15 de Fevereiro 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ENZO VEÍCULOS LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AMBULANCIA TIPO UTI ZERO QUILOMETRO, devidamente equipada com os itens necessários, constando-se no anexo I do Edital do Pregão presencial 005/2011:
Valor	R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS). (Sendo R\$ 83.000,00 referente convenio e R\$ 22.000,00 recursos próprios)
Vigência do Contrato	10/03/2011 a 15/04/2011
Dotação Orçamentária	126 - 06.001.10.122.0021.1066.4490.52.00.00.00
Origem	Pregão Presencial nº 005/2011

Novo Mundo/MT, 10 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ELIANA BORGES DE MORAES CANDIA
Objeto	Prestação de serviços médicos de 40 horas semanais no PSF Dorico Pereira de Araujo.
Valor	R\$ 147.150,00.(CENTO E QUARENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), divididos em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 16.350,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 18/12/2011
Dotação Orçamentária	06.002.10.301.0016.2072.3390.36.00.00 Órgão: Secretária de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde 06.002.10.301.0016.2072.3390.39.00.00 Órgão: Secretária de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Origem	Pregão Presencial nº 006/2011

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA
Objeto	Prestação de serviços médicos de 40 horas semanais no PSF Novo Mundo.
Valor	R\$ 138.150,00.(CENTO E TRINTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), divididos em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 15.350,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 18/12/2011
Dotação Orçamentária	06.002.10.301.0016.2072.3390.36.00.00 Órgão: Secretária de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde 06.002.10.301.0016.2072.3390.39.00.00 Órgão: Secretária de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Origem	Pregão Presencial nº 006/2011

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	INJENORTE BOMBAS INJETORAS DO NORTE LTDA , CNPJ/MF sob o nº 36.885.879/0001-43
Objeto	Item I - Recuperação total de motor à Diesel Cummins série B incluindo peças, serviços de retífica e mão-de-obra da Pá Carregadeira WA 180 Komatsu. Item II - Recuperação total de motor à Diesel Cummins série C incluindo peças, serviços de retífica e mão-de-obra da Patrol FG 170 Fiat Allis.
Valor	R\$ 44.560,00 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais) , sendo deste valor a quantia de R\$ 18.960,00 (Dezoito Mil Novecentos e Sessenta Reais) referente ao Item I do processo Licitatório, ou seja, “Recuperação Total de motor à Diesel Cummins série B incluindo peças, serviços de retífica e mão de obra da Pá carregadeira WA 180 Komatsu” e mais a quantia de R\$ 25.600,00 (Vinte Cinco Mil e Seiscentos Reais) referente ao Item II, ou seja, “Recuperação Total do motor à Diesel Cummins série C incluindo peças, serviços de retífica e mão-de-obra da Patrol FG 170 Fiat Allis”.
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 28/03/2011
Dotação Orçamentária	09.001.26.782.0012.2034.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Transporte e Obras Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Carta Convite nº 005/2011

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 022/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	J R INFORMATICA (JANETE RIVA) , CNPJ sob o nº 11.526.541/0001-74
Objeto	Prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores da Prefeitura Municipal e Secretarias. Em Geral.

Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) cada.
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 18/12/2011
Dotação Orçamentária	03.001.04.122.0002.2010.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 007/2011

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 023/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	HUPPES & MOLLER LTDA ME , CNPJ sob o Nº 02.571.596/0001-05
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento material de limpeza, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para as secretarias de saúde, educação, ação social, finanças, obras de Novo Mundo durante todo o período do ano letivo de 2011. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 18, 20, 22, 26, 32, 35, 37, 38, 43, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 58, 63, 65, 67, 70, 77, 79, 80, 82, 84, 86, 87, 89, 91, 93, 94, 102, 103, 105, 111, 112, 113, 119, 121, 131, 133, 135, 136, 137 E 138
Valor	R\$ 55.140,32 (Cinquenta e Cinco Mil Cento e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos).
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário 04.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretário 06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário 07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário 08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 008/2011, modalidade Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 024/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA , CNPJ sob o Nº 36.931.533/0001-34
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento material de limpeza, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para as secretarias de saúde, educação, ação social, finanças, obras de Novo Mundo durante todo o período do ano letivo de 2011. Itens: 06, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 21, 27, 31, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 44, 56, 60, 64, 66, 71, 72, 73, 78, 85, 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 106, 109, 110, 118, 126, 128, 130, 132, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152 e 153
Valor	R\$ 50.294,35 (Cinquenta Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 31/12/2011

Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	04.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
	08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 008/2011, modalidade Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	UMANN – ME FILIAL (Utilíssima Variedades), CNPJ nº 08.419.120/0002-10
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento material de limpeza, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para as secretarias de saúde, educação, ação social, finanças, obras de Novo Mundo durante todo o período do ano letivo de 2011. Itens: 09, 12, 13, 24, 25, 28, 29, 30, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 59, 61, 62, 68, 69, 74, 75, 76, 81, 83, 88, 95, 107, 108, 114, 115, 116, 117, 120, 122, 123, 127, 129, e 150
Valor	R\$ 15.319,41 (Quinze Mil Trezentos e Dezenove Reais e Quarenta e Hum Centavos).
Vigência do Contrato	18/03/2011 a 31/12/2011

Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	04.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
	08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 008/2011, modalidade Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 18 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (GALEÃO PNEUS), CNPJ nº 32.957.540/0005-88.
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor para pneus para os veículos das secretarias de saúde, educação, ação social, administração, obras e Agricultura de Novo Mundo-MT.
Valor	R\$ 405.565,00 (Quatrocentos e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).
Vigência do Contrato	25/03/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
	08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura Unidade: Gabinete do Secretário
	04.001.26.782.0012.2034.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Obras e Transporte Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 010/2011, modalidade Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 25 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ANTONIO AFANACI DIAS (Auto Posto Lima), CNPJ nº 37.488.608/0001-17
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Filtros e Óleo Lubrificantes para os veículos das secretarias de saúde, educação, ação social, administração, obras e Agricultura de Novo Mundo-MT. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, e 86.
Valor	R\$ 127.452,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).
Vigência do Contrato	25/03/2011 a 31/12/2011

Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
	08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura Unidade: Gabinete do Secretário
	04.001.26.782.0012.2034.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Obras e Transporte Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 009/2011, modalidade Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 25 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	AUTO PEÇAS TAMOIOS, CNPJ sob o nº 00.871.053/0001-88
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Filtros e Óleo Lubrificantes para os veículos das secretarias de saúde, educação, ação social, administração, obras e Agricultura de Novo Mundo-MT. ITENS: 04, 06, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75 e 85..

Valor	R\$ 19.363,50 (Dezenove Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).
Vigência do Contrato	25/03/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
	08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura Unidade: Gabinete do Secretário
	04.001.26.782.0012.2034.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Obras e Transporte Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 009/2011, modalidade Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 25 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	AUTO PEÇAS TAMOIOS, CNPJ sob o nº 00.871.053/0001-88
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Peças para os veículos que compõe a frota municipal.
Valor	R\$ 75.743,17 (Setenta e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dezessete Centavos)
Vigência do Contrato	31/03/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	03.001.04.122.0002.2010.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Gabinete do Secretário
	09.001.26.782.0012.2034.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Transporte e Obras Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Carta Convite 007/2011

Novo Mundo/MT, 31 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	KS UMANN – ME FILIAL (Utilíssima Variedades), CNPJ nº 08.419.120/0002-10
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de Expediente para as secretarias de saúde, educação, ação social, finanças de Novo Mundo durante todo o ano de 2011 ITENS: .01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11
Valor	R\$ 43.975,54 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
Vigência do Contrato	31/03/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário
	04.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretário
	06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
	07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 004/2011, Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 31 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA ME (M G Distribuidora e Atacadista), CNPJ sob o nº 04.576.775/0001-60
Objeto	Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de Expediente para as secretarias de saúde, educação, ação social, finanças de Novo Mundo durante todo o ano de 2011 ITENS: .03, 08
Valor	R\$ 6.576,52 (Seis Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e dois Centavos)
Vigência do Contrato	31/03/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Educação e Cultura Unidade: Gabinete do Secretário 04.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretário 06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário 07.001.08.244.0011.2027.3390.30.00.00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Pregão Presencial 004/2011, Registro de Preço

Novo Mundo/MT, 31 de Março 2011.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	JOAQUIM GARCIA DIAZ, CPF sob o n.º 211.832.369-72
Objeto	Este contrato tem por objeto a locação do veículo VW/7.90 S, Placa HQT 0318, CHASSI 9BWLTH735MDB26882, Renavam 132539837, cor vermelha, ano 1991/1991, carroceria aberta (granelera), para prestação de serviços as Secretarias de Agricultura e Transporte e Obras deste município de Novo Mundo-MT.
Valor	R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) cada.
Vigência do Contrato	01/04/2011 a 31/12/2011
Dotação Orçamentária	04.001.041.122.0002.2011.3390.36.00.00.00 Secretaria de Agricultura 09.001.026.782.0012.2034.3390.38.00.00.00 Secretaria de Transporte e Obras
Origem	Carta convite 006/2011

Novo Mundo/MT, 02 de Abril 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:8095B490

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2011

Objeto	Contratação de Enfermeiro
Favorecidos	DOURIVAN BORGES SANTOS NUBIA DA SILVA DOMINGUES
Prazo de execução	03 meses R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)
Valor mensal p/cada	R\$: 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais)
Valor Global	Caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.
Fundamento Legal	Anexa aos autos do processo.
Justificativa	

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio – MT, 05 de Janeiro de 2011.

VALDEMIR ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:54F777E8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2011

O Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **13 de Maio de 2.011, às 9h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Rua 29 de setembro s/nº, centro, Novo Santo Antonio-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Tomada de Preço 04/2011, Tipo Menor Preço julgamento menor preço por item** com a finalidade de receber propostas pertinentes para Contratação de empresa para **Fornecimento de acordo com a necessidade de óleo diesel e gasolina comum.** Conforme Edital e Minuta de Contrato. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, pelo tel(fax). (66) 3548-1081 ate o 3º terceiro dia anterior a data de abertura.

Novo Santo Antonio-MT, 28 de Abril de 2.011.

RAIMUNDO FERREIRA PAIVA

Presidente Comissão Permanente Licitação

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:59B0A599

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2011

Objeto	Contratação de Medico para realização de cirurgias e exames de ultrassonografia
Favorecido	Dr. ORLANDO ALVES TEIXEIRA
Prazo de execução	12 meses
Valor global	R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal	Caput do Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Novo Santo Antonio – MT, 05 de Janeiro de 2011.

VALDEMIR ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:2F2F9991

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 0672/2011. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0727/2010, de 06 de dezembro de 2010, de conformidade com os artigos nº 7º e nº 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Adicional Suplementar.:

05.001.10.301.0004.2022.3390.30.00.00.....R	
\$	100.000,00
06.002.13.392.0013.1113.3390.39.00.00.....R	
\$	5.000,00
08.003.08.241.0015.1137.3390.39.00.00.....R	
\$	10.000,00
06.002.13.392.0013.2066.3390.30.00.00.....R	
\$	10.000,00
06.002.12.365.0010.2055.3390.39.00.00.....R	
\$	10.000,00
07.001.27.812.0014.2068.3390.36.00.00.....R	
\$	10.000,00
05.001.10.301.0004.2022.3390.39.00.00.....R	
\$	50.000,00
08.003.08.241.0015.1136.3390.39.00.00.....R	
\$	10.000,00
06.002.13.392.0013.2066.3190.13.00.00.....R	
\$	5.000,00
08.002.08.243.0015.2075.3190.13.00.00.....R	
\$	5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 215.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

05.001.10.302.0005.2031.3390.30.00.00.....R	
\$	150.000,00
06.002.13.392.0013.1113.3390.30.00.00.....R	
\$	5.000,00
10.002.20.601.0018.2098.3390.30.00.00.....R	
\$	10.000,00
11.003.04.122.0002.2101.3390.39.00.00.....R	
\$	10.000,00
06.002.12.361.0009.2046.3390.30.00.00.....R	
\$	10.000,00
11.002.04.122.0002.2100.3390.30.00.00.....R	
\$	10.000,00

11.003.22.128.0018.1272.3390.30.00.00.....R	
\$	10.000,00
11.003.22.128.0018.1272.3390.39.00.00.....R	
\$	5.000,00
11.003.22.128.0018.1272.3390.36.00.00.....R	
\$	5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 215.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paranatinga – MT, 04 de março de 2011.

PUBLICADO EM
04 / 03 / 2011.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:05A61D79

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 63 DE 28 DE ABRIL DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga, SR. VILSON PIRES, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, devidamente aprovados no concurso público nº 001/2010, Termo de homologação devidamente publicado no Diário Oficial na data de 07 de abril de 2011, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para efetivação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA POSSE.

1.1 – O Exame Admissional a que se refere o item 18.6 do Edital do concurso público nº 001/2010, será realizado toda quarta-feira das 7:00 às 11:00 horas, pela profissional Fanny Olívia Carrillo Mendoza, no Hospital São Benedito, situado na Avenida Brasil, e os demais exames como: urina tipo I, hemograma completo e VDRL deverão ser agendados pela mesma.

1.1.1 - As despesas referentes ao exame protoparasitológico fica por conta do candidato.

1.1.2 – O atestado de aptidão mental (expedido por medico psiquiatra) poderá ser realizado todos os dias de segunda a sexta-feira das 15:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Brasil, Centro.

1.2 - Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional no endereço especificado no item 1.1, nas datas e horários determinados, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

- ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por medico psiquiatra);
- URINA TIPO I;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- PROTOPARASITOLÓGICO;
- VDRL.

1.2.1 – Do Exame Admissional:

1. A realização de exame admissional para fins de posse em cargo público do Município de Paranatinga compete à Junta Médica Oficial nomeada a qual expedirá gratuitamente a Certidão de Sanidade e Capacidade Física;

2. O Departamento de RH da Prefeitura encaminhará à Junta Médica Oficial a relação dos nomeados que deverão ser submetidos à exame admissional;

3. Para efeitos de organização dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento das Consultas;

4. Tratando-se de candidato Portador de Necessidades Especiais, no atestado de saúde física também deverá constar a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referencia ao código correspondente de classificação internacional de doenças

(CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

5. Os Atestados e Exames emitidos por outros profissionais que não os integrantes da Junta Médica Oficial deverão ser convalidados pela Junta, sendo que os mesmos não substituem de forma alguma o exame admissional Oficial;

6. O Médico da Junta Oficial poderá solicitar exames complementares, além dos expressamente especificados nesta Portaria;

7. O Candidato deverá providenciar os exames estabelecidos nesta Portaria antes da Consulta Admissional, sendo que os encaminhamentos serão fornecidos pela Secretaria de Saúde no ato do Agendamento previsto no item 3 (três) desta Seção e os exames complementares porventura solicitados pelo médico Perito deverão ser apresentados imediatamente após o recebimento dos resultados;

8. O exame exigido no item 1.2 (protoparasitológico) será arcaado exclusivamente pelo candidato, sendo que o município fornecerá gratuitamente somente os exames: urina tipo I, hemograma completo, VDRL e o Exame Admissional.

1.3 – Os candidatos julgados aptos deverão comparecer para posse na Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada à Avenida Brasil, 1900, centro, quando deverão apresentar o original e duas cópias dos documentos abaixo relacionados:

CÓPIA:

- Identidade (RG);
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (três últimas eleições) ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso);
- Certidão de nascimento dos Dependentes (quando for o caso);
- Documento de quitação com o serviço Militar (para homens);
- Carteira de Motorista, quando o cargo exigir;
- Comprovante de Escolaridade/Formação exigida para o Cargo de acordo com o Edital de Abertura do Concurso;
- Registro no Conselho da respectiva categoria profissional, quando se tratar de profissões regulamentadas, bem como comprovante de pagamento de anuidade;
- Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- Comprovante de residência.

Nota: As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

ORIGINAL DE:

- 02 (uma) fotografia 3 X 4;
- Certidão de Sanidade e Capacidade Física expedida gratuitamente pela Junta Médica Pericial nomeada pelo Município para os exames admissionais;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (obtida no Fórum do Município);
- Certidão negativa de tributos municipais;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, ou declaração de imposto de renda.

1.4 - Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, ficarão sujeitos aos prazos estabelecidos no Edital 001/2010.

1.5 - Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas junto ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal, através do telefone (66) 3573-1329.

1.6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.7 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 28 de abril de 2011.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO:	022	–	OP.	MAQUINAS	RODOVIARAI
(MOTONIVELADORA)					
COL.	INSC.	NOME:			
002	1000	Valdenir Cardoso da Silva			
003	0125	Nilson Antonio Lutken Hoppen			

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0D8B1897

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 22 de 01 Fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2011**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de Serviços com 04 (quatro) caminhões com bomba d'água, sendo 02 (dois) caminhões tocos e 01 (um) caminhão Truck, para instalação do tanque pipa, os quais transportarão água que molharão as ruas, avenidas, canteiros, ajardinamentos e ficarão a disposição caso ocorram serviços de urgências, e um caminhão toco completo com pipa e bomba para atendimento as obras em andamento, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Data de abertura: 16/05/2011, segunda-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 28 de abril de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:E34F69CD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM SOROLOGIA (ELISA) E EXAMES HORMONAIS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**. Onde sagrou-se vencedora a empresa: **M.G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**, com o CNPJ N.º **24.679.102/0001-43**, com o valor de **R\$ 186.626,83** (cento e oitenta e seis mil seiscientos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 27 de Abril de 2011.

VANILZA R. CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7959FDBF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 017 de 14 de Janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2011**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- PLHS E A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLHS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0345276-28/2010/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, E TERMO DE REFERENCIA”** que será realizado às 13:00 horas do dia 20 de Maio de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Peixoto de Azevedo, 09 de Março de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E80D8EF5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2011. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 023/2010- TP 008/10

DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE P. DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0307804-11/2009/MTUR/CEF. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 205.778,11. **DO PAGAMENTO:** deverá ser ef. Conf. Medições realizadas. **CONTRATO Nº 019/11. DATA: 11/04/11. ASSINANTES:**

VGA CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA,
Contratado. Prefeito Municipal de P.da Serra – Contratante.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:01CC21F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO:

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: **CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO:** Fica prorrogado a execução do contrato e entrega do objeto por mais 270 (duzentos e setenta) dias, (03/03/2011 á 05/12/2011), em conformidade com a

Clausula Sétima do referido contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes.

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS
Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:61B9CD2A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 019/2011

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO D POCONÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a localização do Município de Poconé-MT, em pleno Pantanal Mato-grossense;

Considerando a localização das propriedades rurais, que boa parte delas encontram-se em regiões alagadas;

Considerando as possibilidades e legalidade de uso das propriedades rurais, em função do bioma pantanal;

Considerando que os fatores apontados determinam os valores reais comerciais das terras localizadas no Município;

Considerando que os valores reais de comercialização das propriedades rurais estão abaixo da pauta definida pelo Poder Público Municipal;

Considerando que as transações comerciais de imóveis rurais no Município não tem sido legalizadas por completo;

Considerando o volume de transações comerciais de imóveis rurais que não são concretizadas oficialmente, transformando-se em contratos de gaveta, não sendo registrados em cartórios e nem no setor de tributos municipal;

Considerando que esses fatores comprometem a arrecadação de impostos municipais referente;

Considerando a necessidade de fazer com que todas as transações sejam oficialmente legalizadas e os impostos cobrados;

Considerando o objetivo de adequar-se à realidade de comercialização dos imóveis rurais no Município, principalmente no que diz à pauta de valores comerciais das propriedades,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Reavaliar os preços mínimos para Base de Cálculo do **ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Laudêmos**, para os imóveis rurais.

ARTIGO 2º - Os preços a que se refere o Artigo anterior são fixados pela Prefeitura Municipal, conforme Tabela abaixo:

LOCALIDADE	VALOR
Santa Rita	R\$ 1.500,00/ha
Guanandi	R\$ 1.500,00/ha
Saloba	R\$ 1.500,00/ha
Mato Dentro	R\$ 1.500,00/ha
Japão	R\$ 1.500,00/ha
Traira	R\$ 1.500,00/ha
Maravilha	R\$ 1.500,00/ha
Pedra Branca	R\$ 1.500,00/ha
Sete Porcos	R\$ 1.000,00/ha
Cupim Velho	R\$ 1.500,00/ha
Fazenda Nova	R\$ 1.000,00/ ha
Piraputanga	R\$ 1.500,00/ha
Jaburu	R\$ 1.000,00/ha
Buriti	R\$ 1.000,00/ha
Alegre	R\$ 1.000,00/ha
Pantanal Baixo	R\$ 250,00/ha
Pantanal Alto	R\$ 500,00/ha

ARTIGO 3º - Caso venha ocorrer transações (vendas), em Sesmarias/localidades que não estiverem relacionadas nesta tabela, caberá a comissão de avaliação deste Poder Executivo Municipal, avaliar o referido imóvel.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 058/09.**

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 14 de Abril de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 023/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ MT SR. ARLINDO MARCIO DE MORAIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DANDO CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N.º 10.172 DE 09 DE JANEIRO DE 2001, TORNA PERMANENTE O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SUAS PROVIDÊNCIAS, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS .

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica instituído, a partir desta data, o Fórum Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Poconé/ MT.

Artigo 2º - O Fórum a que se refere o Art. 1º deste Decreto será constituído por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Prefeito;
- c) Um Assessor Municipal;
- d) Um vereador da Câmara Municipal designado pela Comissão de Educação;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;
- f) Três representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- g) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;
- j) Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- k) Um representante dos alunos das Escolas Municipais;
- l) Um representante de instituições escolares que atendam alunos de educação especial;
- m) Um representante de Instituição Superior existente no Município;
- n) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- o) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Quatro representantes de Professores da Rede Municipal;
- q) Um representante da Assessoria pedagógica Estadual;
- r) Um representante das igrejas.

§ 1º O (a) secretário (a) Municipal de educação ou seu Representante será o (a) coordenador (a) da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número de 04 (quatro), para integrá-la como representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - As instituições que representam o Fórum são permanentes e seus representantes não serão permanentes.

Artigo 3º - O Fórum Municipal de Educação permanente terá como atribuições:

- a) Discutir internamente e através de audiências públicas as conferências municipais de educação;
- b) Promover acompanhamento sistemático para o cumprimento dos objetivos e metas do PME;
- c) Realizar as conferências municipais de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Artigo 4º - O Fórum Municipal de Educação terá caráter permanente e será responsável pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PME de POCONÉ / MT.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providências de constituição do Fórum Permanente.

Poconé-MT, 20 de Abril de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:08F22A08

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2011 “PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, torna público que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, nos termos da legislação vigente da Estratégia Saúde da Família e das normas estabelecidas neste Edital.

A seleção será acompanhada por representantes do Conselho Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e Câmara de Vereadores.

Estarão abertas as inscrições para 01 (UMA) vaga, sendo uma vaga para micro-área, nas micro-área 05, conforme discriminação a seguir:

1.Micro-área: 05

.

Residencial Maria Joaquina (Programa Casa Fácil – Casas da Caixa Econômica) – Quadra C: Lotes 01 à 52;

.

Raimundo Lopes dos Santos (Murilão) – Quadra 03: Lotes 01 à 26; Quadra 04: Lotes 01 à 28 e Quadra 05: Lotes 01 à 30.

A abertura das **inscrições** será no período de **02 a 03 de maio de 2011**, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av.Universitária n. 120, no horário: 07:30 às 11:00 horas, mediante recolhimento de taxa: R\$ 20,00 (vinte reais) a ser paga no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Os candidatos inscritos no processo anterior não pagarão inscrição desde que apresente comprovante devidamente quitado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes requisitos para o cargo:

- Idade mínima de 18 anos;
- Escolaridade mínima, ensino médio completo;
- Morar na micro-área, tendo que residir no município há 01 (um) ano no mínimo.
- Não ter outro vínculo empregatício;
- Disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- Cópia e original do RG.
- Cópia e original do CPF.
- Cópia e original do comprovante de endereço.
- Cópia e original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- Cópia e original do Título de Eleitor.
- 01 foto 3X4 colorida e recente.

A remuneração durante o contrato fica estabelecida em 627,93 + 20% insalubridade.

A vigência do processo seletivo será de 02 anos.

O processo seletivo consistirá de prova escrita, visita de investigação social aos vizinhos dos cinco primeiros classificados na prova escrita com parecer favorável ou desfavorável, entrevista de grupo e entrevista individual. Todas as etapas do processo seletivo serão eliminatórias.

A prova escrita consistirá num total de 25 (vinte e cinco) questões, com peso total 8,0, sendo 10(dez) questões objetivas e dissertativas de conhecimentos específicos na área de saúde e de abrangência do SUS com peso 5,0(cinco); 05 questões de português de nível de ensino médio com peso 1,0 (um), 05 questões de matemática de nível de ensino médio com peso 1,0(um) e 05 questões de conhecimentos gerais sobre o Município e o Estado com peso 1,0(um), a entrevista de grupo terá peso 1,0 (um) e a entrevista individual terá peso 1,0 (um). Serão classificados os candidatos que acertarem 50% da prova escrita. **A prova escrita** será realizada no **dia 05 de maio de 2011**, na Escola Municipal São Jorge, localizada na Rua Holanda, s/n – Bairro Maria Joaquina – Pontal do Araguaia, no horário das 13h30min às 15h30min horas. O candidato deverá chegar com 30 minutos de antecedência, levando consigo documento de identificação original com foto, caneta azul ou preta e cartão de inscrição. Os portões serão fechados impreterivelmente às 13h30min, sendo vedado o ingresso de qualquer candidato após esse horário. Não será permitido o uso de celular, calculadora ou de qualquer outro aparelho eletrônico.

A visita de investigação social aos vizinhos dos cinco classificados em cada micro-área será realizada após divulgação do resultado da prova escrita. A investigação social terá como finalidade confirmar o tempo de residência do candidato na micro-área, bem como obter informações sobre seu relacionamento com a comunidade.

A **divulgação do resultado da prova escrita** será no **dia 06 de maio de 2011**, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, às 10h00min horas. Neste ato dar-se-á as convocações dos classificados para as entrevistas.

As **entrevistas de grupo e individual** ocorrerão no **dia 06/05/2011** das 14:00 às 18:00 horas, na sede da Escola Municipal São Jorge.

Ficará eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer no dia das entrevistas.

O **resultado final** do processo seletivo será divulgado no **dia 09/05/2011** no mural da Secretaria Municipal de Saúde a partir das 10h00min horas.

Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos para posse no cargo de ACS:

- Certidão de antecedentes cível e criminal;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia e original do RG;
- Cópia e original do CPF;
- Cópia e original do comprovante de endereço;
- Cópia e original do certificado de reservista;
- Cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio;
- Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 01 foto 3X4 colorida e recente;
- Exame adimensional.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Pontal do Araguaia-MT, 27 de abril de 2011.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:920EB363

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 919/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre Criação de Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão para o acompanhamento do Processo de Seletivo para Agente Comunitário de Saúde do Município de Pontal do Araguaia.

Art. 2.º - A Comissão do Processo Seletivo será composta por cinco membros:

Dalva Oppelt Camponogara - Presidente, Escritório Regional de Saúde;

Simone Gomes dos Santos – Membro, representante do Conselho Municipal de Saúde;

Darcilene Guerra Libório - Membro, representante do Conselho Municipal de Saúde;

Ari Paulo Becker – Membro, representante do Escritório Regional de Saúde;

Elisama Goetz – Membro, representante do Escritório Regional de Saúde;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 27 de Abril de 2011.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C6560F04

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

PREFEITURA MUNICIPAL **DECRETO N.º 034 DE 28 DE ABRIL DE 2011.**

Nomeia Comissão Especial Municipal, para análise da Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 413/2010.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial Municipal, nos termos no Art. 14, §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 413/2010, datada de 13/07/2010, composta por 03 (três) representantes do Município e um representante de cada Classe, que será assim constituído:

I - Representante da Procuradoria Geral do Município:
Presidente: Dr. Ney Pereira de Souza;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Membro: Valter Rubens Alves Dias;

III - Representante da Secretaria de Municipal de Administração:
Membro: Josefa Liliana Lima Dantas;

IV - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:**Membro:** Élica Santana da Silva;**V - Representante dos Agentes de Combate as Endemias:****Membro:** Ilidiana Miranda de Andrade;

Artigo 2º - A Comissão Especial nomeada no artigo anterior tem por finalidade atestar a regularidade do processo seletivo para fins de atender a dispensa prevista no Caput do Art. 14 da Lei Municipal Nº 413/2010.

Artigo 3º - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para realização e conclusão dos trabalhos, visando o aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates as Endemias, que atenderem ao disposto no Caput do Art. 14 da Lei Municipal Nº 413/2010, enquadrando-os nos respectivos cargos, caso atendem os requisitos legais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 28 de abril de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

JAQUELINA SOARES PIRES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BC0F66F7

**PREFEITURA MUNICIPAL
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

O Município de Ponte Branca/MT, através da Prefeita Municipal, Esclarece a População em geral que está empenhando todas as forças possíveis para a Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, e promete buscar junto ao Ministério Público Estadual – MPE, solução legal para que aconteça a Efetivação dos Profissionais que se encontram atualmente exercendo esta função, que no momento por força do artigo 14 da Lei Municipal nº 413/2010, tivemos que editar o Decreto nº 034/2011, nomeando uma Comissão Especial para executar os trabalhos no sentido de buscar documentos para demonstrar e atestar a regularidade funcional dos referidos Agentes para, posteriormente, caso atendem os requisitos legais, iremos realizar o seu aproveitamento e enquadrá-los em seus respectivos cargos, incluindo-os no quadro geral dos servidores Público do Município de Ponte Branca.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:936DD90F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2011 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 037/2011**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, MANCHÕES, PROTETORES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM VULCANIZAÇÃO, DUPLAGEM, RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA AS FROTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 25/04/2011; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS:** FISCHER & CIA LTDA, vencedora dos itens 05, 06, 07, 08, 09,

10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 84, 85, 86 e 98, com valor total de R\$469.730,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta reais), **PNEULANDIA COMERCIAL LTDA**, vencedora dos itens 01, 03, 40, 47, 53, 55, 70, 71, 76, 88 e 97, com valor total de R\$69.861,20 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um real e vinte centavos), **L.H.P. DOS SANTOS NASCIMENTO**, vencedora dos itens 02, 51, 52, 54, 72, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 89, 90, 92 e 99, com valor total de R\$91.537,41 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), **BARBOSA & FERREIRA LTDA**, vencedora dos itens 04, 39, 42, 44, 45, 49, 66, 78, 79 e 96, com valor total de R\$203.600,00 (duzentos e três mil e seiscentos reais), **CAIADO PNEUS LTDA**, vencedora do item 48, com valor de R\$104.980,00 (cento e quatro mil e novecentos e oitenta reais) e **HANNELISE REITER PATTIS-ME**, vencedora dos itens 37, 41, 43, 46, 50, 69, 75, 87, 93, 94, 95 e 100, com valor total de R\$191.920,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 27 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:81A71710

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO NO 026/2011- PMPL SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 047/2011-PMPL)**

PREGÃO Nº. 026/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 16 de maio 2011.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 16 de maio de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 28 de abril de 2011.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:639C7978

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO NO 024/2011- PMPL (PROCESSO NO
045/2011-PMPL)**

PREGÃO Nº. 024/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FELIZ IDADE.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 10 de maio 2011.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 10 de maio de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 27 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:53EACFE9

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO NO 023/2011- PMPL (PROCESSO NO 044/2011-PMPL)

PREGÃO Nº. 023/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA NOS SETORES DE LICITAÇÃO E CONVENIOS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 06 de maio 2011.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 06 de maio de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 26 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:A9A8FDF8

PREFEITURA MUNICIPAL
SUSPENSÃO DO PREGÃO N.º021/2011 (PROCESSO N.040/2011)

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, através de suas atribuições resolve suspender a data de abertura por tempo indeterminado do Pregão n.º021/2011 para análise de questionamento/impugnação da Empresa **D R LEAL & CIA LTDA-ME.**

Pontes e Lacerda/MT, 26 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:CD669EB4

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO NO 019/2011- FMS SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 022/2011-FMS)

PREGÃO Nº. 019/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 12 de maio 2011.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 12 de maio de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 28 de abril de 2011.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:D5D9586A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º018/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º035/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE OFICINAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 18/04/2011; sagraram-se vencedoras as empresas **MARIA APARECIDA DA SILVA, vencedora do item 02, com valor mensal de R\$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), MIRIAM DE OLIVEIRA ARAUJO SOUZA, vencedora do item 03, com valor mensal de R\$566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), MARIA JOSE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, vencedora do item 04, com valor mensal de R\$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), DIVINA MARIA DE LIMA LOPES, vencedora do item 05 com valor mensal de R\$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) e FRANCIS WAGNER JOSE DE SOUZA, vencedora do item 06, com valor mensal de R\$708,00(setecentos e oito reais)**. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7CEEBCF

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO NO 025/2011- PMPL SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 046/2011-PMPL)

PREGÃO Nº. 025/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 11 de maio 2011.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 11 de maio de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 28 de abril de 2011.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:74DDF2D7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.
º017/2011/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º020/2010/FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL PARA CONSULTAS MEDICAS PARA ATENDIMENTO NA COMUNIDADE SERRO AZUL E GLEBA PECUARIA.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 27/04/2011; sagrou vencedora a proponente: **GÁSTRICA CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLOGIA LTDA-ME**, vencedora do item 01, com valor total de **R\$14.288,40 (catorze mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**. Maiores informações, fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz.

Pontes e Lacerda/MT, 27 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeira

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:219D3D4C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS N.º016/2011/FMS PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º019/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 26/04/2011; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA**, vencedora dos itens 04,05,07 e 08, com valor total de R\$50.550,00 (cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais), **L.H.P DOS SANTOS NASCIMENTO**, vencedora dos itens 01,06,10,11 e 12, com valor total de R\$10.089,00 (dez mil e oitenta e nove reais) e a **BARBOSA & FERREIRA LTDA**, vencedora dos itens 02,03 e 09, com valor total de R\$11.768,00 (onze mil e setecentos e sessenta e oito reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 27 de abril de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial
D.O

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AE223841

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N.º: 020/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA -

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTES ESCOLAR DIARIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINH DA ESCOLA.– **Valor** R\$-212.000,00 (Duzentos e doze mil) - **Prazo:** 12 meses – **Data:** 30 de Março de 2011 – **Dot. Orç.:** 04.001.12.361.0070.1063-4.4.90.52.00.00

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4A211F64

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS CONTRATO

EXTRATO CONTRATO N.º: 007/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Mercearia Pelachim Ltda.- Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização para manutenção dos setores de diversas secretarias desta Prefeitura Municipal.– **Valor** R\$- R\$ 203.018,33 (Duzentos e três mil dezoito reais e trinta e três centavos).– **Prazo:** 01 de Março de 2011 até 31 de Dezembro de 2011 – **Data:** 01 de Março de 2011 – **Dot. Orç.:** 02.2.003.3.3.90.30.00.00-04..2.021.3.3.90.30.01.00-03.2.007.3.3.90.30.00.0004..2.023.3.3.90.30.00.00-05.2.042.3.3.90.30.01.005.2.037.3.3.90.30.00.00-06..2.049.3.3.90.30.00.0006.2.045.3.3.90.30.00.00-08.2.015.3.3.90.30.00.00-09.2.013.3.3.90.30.00.00

EXTRATO CONTRATO N.º: 008/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Aldevino José Vieira** - **Objeto:** O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços na conservação do Cemitério Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura.- **Valor** R\$- **1.635,00 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**– **Prazo:** 90 (noventa) dias - 01 de Março a 31 de Maio de 2011 – **Data:** 01 de Março de 2011 – **Dot. Orç.:** 09.09001.04.122.00050.2013-3.3.90.36.00.00.

EXTRATO CONTRATO N.º: 009/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Adenair Maria Ponce** - **Objeto:** O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços de Inspectora de Alunos na Escola Municipal São Pedro, Comunidade Salobra Grande, lotado na Secretaria Municipal de Educação– **Valor** R\$- **1.635,00 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)** - **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data:** 01 de Março de 2011 – **Dot. Orç.:** 04.04001.12.361.0070.2018-3.3.90.36.00.00 .

EXTRATO CONTRATO N.º: 010/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Marcelo Paes de Almeida** - **Objeto:** O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços de Agente de Serviço Público na manutenção da rede de agua na Comunidade João Paulo II, Comunidade Salobra Grande, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura. – **Valor** R\$- **1.635,00 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)** - **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data:** 01 de Março de 2011 – **Dot. Orç.:** 09.09002.17.512.0140.2032-3.3.90.36.00.00.

EXTRATO CONTRATO N.º: 011/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Edna Cirilo de França Silva** - **Objeto:** – O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços de Monitora na Escola Municipal localizada no prédio da antiga Escola Deputado Hitler Sansão na Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação. – **Valor** R\$- **1.635,00 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)** - **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data:** 01 de Março de 2011 – **Dot. Orç.:** 04.04001.12.365.0080.2027-3.3.90.36.00.00.

EXTRATO CONTRATO N.º: 012/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Damião Fidencio de Brito** - **Objeto:** – O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços na limpeza e conservação do prédio e pátio da Escola Municipal Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade de Vãozinho, lotado na Secretaria Municipal de Educação.. – **Valor R\$- 1.635,00 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)** - **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04001.12.361.0070.2018-3.3.90.36.00.00.**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 013/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Dina da Silva Costa** - **Objeto:** – O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços na limpeza da Escola Municipal Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade de Vãozinho, lotado na Secretaria Municipal de Educação. – **Valor R\$- 1.635,00 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais)** - **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04001.12.361.0070.2018-3.3.90.36.00.00.**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 014/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Fabio Hatamoto Miranda** - **Objeto:** – O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços de manutenção dos computadores e perifericos do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.. – **Valor R\$- 3.270,00 (tres mil e duzentos e setenta reais)** - **Prazo:** 06 (seis) meses – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 03.03001.04.122.0030.2007-3.3.90.36.00.00.**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 015/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **LEANDRO TEIXEIRA LOPES** - **Objeto:** – O contratante, entende-ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse publico, CONTRATA a acima qualificada para prestar serviços de instrutor da Escola de Futebol Gol de Placa, lotado na Secretaria Municipal de Educação.– **Valor R\$- 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),** - **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04003.27.812.0100.2029-3.3.90.36.00.00.**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 016/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Izaltino Enedino Ferreira** - **Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal** Linha Escola Leopoldino José da Silva até a Escola da Comunidade Baxiu/ Barra do Bugres, retornando até a escola perfaz o percurso na ordem inversa .– **Valor R\$- 18.887,00 (Dezoito mil e oitocentos e oitenta e sete reais).** , - **Prazo:** 01/03/2011 até 31/12/2011 – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04001.12.782.0070.2021-3.3.90.36.00.00.**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 017/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Izaltino Enedino Ferreira** - **Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal** Linha Comunidade Pindaival /Porto Estrela, retornando à Comunidade perfaz o percurso na ordem inversa .– **Valor R\$- 77.770,00 (Setenta e sete mil e setecentos e setenta reais).** - **Prazo:** 01/03/2011 até 31/12/2011 – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04001.12.782.0070.2021-3.3.90.36.00.00**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 018/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Jovaney Nunes de Souza** - **Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal** Linha Ponte divisa Porto Estrela – Barra do Bugres/Comunidade Vão Grande.– **Valor R\$- 25.250,00 (Vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).** - **Prazo:** 01/03/2011 até 31/12/2011 – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04001.12.782.0070.2021-3.3.90.36.00.00**

EXTRATO CONTRATO Nº.: 019/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e **Sandro Roberto Felix** - **Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal** Linha Banco da Terra/Escola Joaquim Roberto Dias.– **Valor R\$-.11.110,00 (Onze mil e cento e onze reais)** - **Prazo:** 01/03/2011 até 31/12/2011 – **Data: 01 de Março de 2011** – **Dot. Orç.: 04.04001.12.782.0070.2021-3.3.90.36.00.00**

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:90130F05

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO Nº 022/2011

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2011, torna Público o processo de licitação nº **022/2011**;

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 001/2011.

Objeto: OBJETO: Execução de Obra de Construção de Escola Municipal de Ensino Básico P.A. Pingo d' Água no Município de Querência - MT. Recursos do Convênio n. 704061/2010.

Data: 19/05/2011

HORÁRIO: 08h30min;

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT, CEP 78.643-000, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Maiores informações pelo fone (66) 3529-1218/1198.

Querência - MT, 28 de abril de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo,

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:701CB007

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto serviços de Transporte Escolar de alunos residentes nas localidades da Usina São Domingos até a sede do município, conforme Edital Completo de Pregão Presencial nº 007/2011. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia **11 de Maio de 2011, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 28 abril de 2011.

VALCILENE GOULART CARRIJO

Pregoeira.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F0AE8F40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 565/GAB/PMR, DE 19 DE ABRIL DE 2011.
PODER EXECUTIVO

Institui a Junta Médica Oficial do Município.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o Ofício nº 030/SEMUSA, de 3 de Março de 2011; Considerando o disposto nos Artigos 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU) que dispõem sobre as condições para a concessão das licenças de que tratam os incisos I e II do Art. 75, da mesma Lei; DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica do Município destinada a realização de inspeção médica dos servidores municipais, nos casos previstos em lei, composta pelos seguintes profissionais de saúde: I – Dr. Angel Arturo Ramirez Machado. II – Dr. Augusto César Maia. III – Dr. Tarcisio Donizete Pichek. Parágrafo Único. A inspeção médica realizada pela Junta Médica exporá os resultados em Laudo Médico que deverá ser assinado pela totalidade dos membros. Art. 2º - No Laudo Médico deverá constar a indicação da redução da capacidade física do servidor ou o estado de saúde que impossibilite o exercício das funções do cargo, bem como, o prazo da licença. Parágrafo Único – Constatado pela Junta Médica, no caso da licença prevista no inciso I, do Art. 75 da LC nº 3/07, que o servidor está apto para o exercício do cargo, por intermédio da Secretária de Saúde, será encaminhado as conclusões para Secretária Municipal de Administração aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos para a adoção das medidas previstas em lei. Art. 3º - Caso a conclusão da Junta Médica seja, em relação ao prazo da licença, pelo afastamento superior a (15) quinze dias, no caso da Licença prevista no inciso I do Art. 75 da LC nº 3/07, o Laudo Médico deverá trazer a indicação do encaminhamento do servidor ao Instituto Nacional de Seguridade Social. Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar, em qualquer caso, o Laudo Médico na Secretária Municipal de Administração por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o agendamento da perícia junto ao INSS. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 566/GAB/PMR, DE 19 DE ABRIL DE 2011.
PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o Ato Administrativo nº 62/GAB/PMR/2010 e o Ato Administrativo nº 48/GAB/PMR/2011, publicado no J.O.M-AMM, ANO VI – nº 1193, do dia 12/04/2011, p. 68; Considerando tudo quanto constam nos autos do processo administrativo nº 323/2006/SEMUSA, de 02/05/2006 que trata da obra de Ampliação e Reforma do Centro de

Saúde do Município de Rondolândia com recursos financeiros do Convênio nº 12/2006/SES-MT; Considerando os termos do Edital de Tomada de Preços nº 005/2006-PMR; Considerando o Contrato Administrativo nº 97/PGM/PMR/06; DECRETA: Art. 1º - Nomeio Comissão de Tomada de Contas Especial destinada a apurar as irregularidades e a identificação das responsabilidades pela execução irregular que culminou com a inexecução total do Contrato Administrativo nº 96/PGM/PMR/06 decorrente do Convênio nº 12/2006-SES-MT, com a seguinte composição, presidida pelo primeiro: I – Dr. Fábio fração Vilanova. II – Pamela Poquiqui. III – Rafael Chama de Queiroz. IV – Kátia Monteiro. Art. 2º - A Comissão concluídas as diligências preliminares que julgar necessárias, deverá notificar a empresa ou seu representante para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir. Art. 3º - A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 567/GAB/PMR, DE 19 DE ABRIL DE 2011.
PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública a empresa G.S COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando, o Ato Administrativo nº 38/2010-GABINETE, publicado no D.O.E do dia 27/07/2010, p. 62; Considerando, o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial de trata o Decreto nº 500/GAB/PMR, de 27 de Julho de 2010, de fls; Considerando, tudo quanto constam nos autos dos processos administrativos nº 810/2007-SEMEC, 04/12/2007 e processo apenso nº 593/2010-GABINETE, de 27/07/2010; Considerando, as disposições integrantes do Edital de Tomada de Preços nº 20/2007/PMR às fls. 43/64 do proc. nº 810/07; Considerando, as disposições do contrato administrativo nº 20/PGM/PMR/08 de fls. 186/191 do proc. nº 810/07; DECRETA: Art. 1º - Declaro inidônea, com fulcro no inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, por decorrência do descumprimento da Clausula Oitava do contrato administrativo nº 20/2008, itens: 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, para licitar e contratar com a Administração Pública a empresa G.S COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, endereço comercial na Avenida Marechal Rondon, nº 111, Sala 03, Galeria Manoel Guedes, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, Cep: 78.961-390. Parágrafo Único. A presente declaração de inidoneidade é extensiva aos sócios proprietários da empresa EDUARDO GREGÓRIO DE SOUZA, CPF nº 665.272.872-91 e PAULO RODRIGUES PECHIM, CPF nº 604.564.422-00. Art. 2º - A presente declaração de inidoneidade perdurará até que sejam ressarcidos a Administração os prejuízos resultantes da inexecução do contrato administrativo nº 20/PGM/PMR/08. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 568/GAB/PMR, DE 19 DE ABRIL DE 2011.
PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal a

empresa GODOI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ nº 07.233.822/0001-61.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando, o Ato Administrativo nº 48/GAB/PMR/11, publicado no J.O.M-AMM do dia 12/04/2011, p. 68; Considerando, tudo quanto constam nos autos do processo administrativos nº 323/2006/SEMUSA de 02/05/2006; Considerando, as disposições integrantes do Edital de Tomada de Preços nº 005/2006/PMR; Considerando, as disposições do contrato administrativo nº 97/PGM/PMR/06; DECRETA: Art. 1º - Aplico a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, com fulcro no inciso III, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, por decorrência do descumprimento da Clausula Oitava do contrato administrativo nº 97/2006, itens: 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, em desfavor da empresa GODOI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ nº 07.233.822/0001-61, endereço comercial na Avenida 06 de Maio, 1805, Sala 02, Bairro Bom Bosco, Ji-Paraná, Rondônia, Cep: 78.961-660. Parágrafo Único. A presente suspensão é extensiva aos sócios proprietários da empresa MARCOS ANTÔNIO GODOI VIEIRA, CPF nº 167.761.781-00 e MARCOS ANTONIO GODOI VIEIRA JUNIOR, CPF nº 757.031.902-82. Art. 2º - A presente suspensão é pelo prazo de (02) dois anos, ou até a cessação dos motivos determinantes da presente punição. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 569/GAB/PMR, DE 25 DE ABRIL DE 2011.
PODER EXECUTIVO

Regulamenta o inciso III, do Art. 2º da Lei nº 41, de 6 de Novembro de 2001.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando, o disposto no Art. 5º da Lei nº 41, de 6 de Novembro de 2001; Considerando que a concessão da gratificação especial para os professores municipais que atuam em escola de difícil acesso depende de regulamentação dispondo sobre os critérios e respectivos percentuais; DECRETA: Art. 1º. Para os efeitos do inciso III do Art. 2º da Lei nº 41, de 6 de Novembro de 2001, considera-se Escola Municipal de difícil acesso àquelas que distem da sede do Município, mais de (70) setenta quilômetros. Art. 2º. Para fazer jus a gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso, deverá concorrer o professor, cumulativamente, os seguintes critérios: I – Que a lotação na escola de difícil acesso tenha ocorrido por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando suprir a falta de professores na respectiva escola; II – Que seja necessário o deslocamento do professor da sede do Município até a respectiva escola, hodiernamente; §1º. A concessão da gratificação deverá ser solicitada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ao Prefeito Municipal e virá acompanhada da Portaria de lotação editada na forma do Art. 22 da Lei nº 229, de 29 de Julho de 2010 alterada pela Lei nº 237, de 29 de Dezembro de 2010. I - Verificado o cumprimento dos critérios do inciso I e II do caput deste artigo, poderá ser editado o ato administrativo de autorização. II – A gratificação será concedida por Portaria do Gabinete do Prefeito. Art. 3º. O valor da gratificação especial pela atuação em escola de difícil será de (60%) sessenta por cento, sobre o vencimento base do cargo. Parágrafo Único. A gratificação de que trata este decreto não incorpora ao vencimento, bem como, é inacumulável com a gratificação prevista no inciso I, do Art. 172, da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 25 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:B913EBC3

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 245, DE 19 DE ABRIL DE 2011. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição de equipamento semi-reboque tipo carreta-prancha usado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição de (01) um semi-reboque carreta-prancha com rampa, com cocho aberto para carregar máquinas pesadas e equipamentos especiais, com (02) dois eixos, comprimento de 16,50 metros e largura de 3,00 metros, pneus novos, com o máximo de (15) quinze anos de uso e no valor limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Aplicam-se, na presente aquisição, os procedimentos de licitação de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Deverá ser observado na presente aquisição o cumprimento das mornas de tráfego em relação ao equipamento, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente credito adicional suplementar no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à cobertura das despesas, na seguinte dotação orçamentária:

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		06
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		001
Transporte		26
Transporte Rodoviário		782
Aquisição de máquinas e veículos pesados		1057
Aquisição de máquinas e veículos pesados		1009
Elemento	44.90.52.00.000	Equipamentos e
Despesa		material Permanente
		R\$ 80.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 564/GAB/PMR, DE 19 DE ABRIL DE 2011.
PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão especial destinada a promover o levantamento e identificação de bens inservíveis (máquinas, equipamentos, veículos e sucatas).

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de realizar venda pública dos bens inservíveis, inclusive sucatas e que se encontram depositados na Garagem Municipal e em outros órgãos da Administração Pública;

DECRETA: Art. 1º. Nomeio Comissão Especial destinada a promover o levantamento e a identificação patrimonial e das condições dos bens inutilizados e/ou inservíveis, sendo: máquinas, equipamentos e outros acessórios, veículos de qualquer natureza e sucatas (ferro velho), pertencentes ao patrimônio público municipal, cuja destinação será a venda pública, com a seguinte composição:

Parágrafo Único. A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

I – Baltazar de Medeiros, II – João Batista Soares, III – Gilmar Lopes Alves, IV – Martinho Trindade de Almeida. **Art. 2º.** Deverá a Comissão reduzir seu proceder através de relatório circunstanciado evidenciando as condições dos bens, inclusive, para os efeitos de sua depreciação patrimonial, indicar o seu valor mínimo de venda, respectivamente considerado as condições em que se encontram. **Parágrafo Único.** Deverá se fazer acompanhar a identificação dos bens, o relatório fotográfico, a sua identificação patrimonial e os documentos que o identificam (CRLV, Nota Fiscal ou outros documentos). **Art. 3º.** Aqueles casos que já ocorreu a edição do ato administrativo de desafetação para efeitos de venda pública, deverão ser anexados ao relatório conclusivo as cópias destes atos e suas respectivas publicações. **Art. 4º.** A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de (20) vinte dias. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:2EBC68F9

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011. 2º ATO

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 531 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2011, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011, Objeto: “Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza”**, processado nos autos dos Processos Administrativos Apensos de nº. 191/2011 – SEMEC, 192/2011 – SEMAD, 193/2011 – SEMUSA, 194/2011 – SEMAS, 195/2011 – SEMFAZ e 196/2011 – SEMAGRI. Os interessados poderão retirar a integral deste Edital de Pregão Presencial na sala da CPL na sede do Município de Rondolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº., Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 14:00 horas do dia 10 de Maio de 2011.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2011.

EDIMAR RICARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:E25CBE14

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011. 2º ATO

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 531 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2011, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011, Objeto: “Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de Urnas Mortuárias e traslado fora do Município”**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 122/2011 – SEMAS.

Os interessados poderão retirar a integral deste Edital de Pregão Presencial na sala da CPL na sede do Município de Rondolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº., Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 15:00 horas do dia 11 de Maio de 2011.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2011.

EDIMAR RICARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:B87A2301

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 531 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2011, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **Pregão Presencial Nº. 014/2011**, cujo **Objeto: “Aquisição de Gêneros Alimentícios, para confecção de cestas básicas”**, processados nos autos do Processo Administrativo de nº. 200/2011 – SEMAS, tendo como vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Carvalho & Pizzato LTDA - ME, CNPJ: 07.940.675/0001-60**, com o valor Global de **R\$ 43.270,00** (quarenta e três mil e duzentos e setenta reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2011.

EDIMAR RICARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:33E95FCA

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 531 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2010, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011, Objeto: “Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de Urnas Mortuárias e traslado fora do Município”**, não acudiram licitantes interessados.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2011.

EDIMAR RICARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:9D4C4DCD

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 51/GAB/PMR/2011 PRINCIPAL: PROCESSO Nº 489/2010-GABINETE, DE 07/06/2010.

Apensos: Processo nº 054/2009/SEMEC, DE 21/01/2009, Processo nº 117/2002/SEMEC, DE 22/03/2002, Processo nº 386/2001/SEMEC, DE 06/12/2001, Processo nº 072/2001/SEMEC, DE 06/04/2001.

Assunto: *Sindicância administrativa investigativa.*

Ref.: *Prorrogação do prazo.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ato

Administrativo nº 041/GAB/PMR/2011, publicado no dia 23/03/2011 no JOM-AMM, p. 46 e, A Ratificação do Ato Administrativo nº 041/GAB/PMR/11, publicado no JOM-AMM do dia 25/03/2011 (fls. 82/86 do proc. nº 486/2009-GAB), dispondo sobre a instauração de sindicância destinada à verificação do relato constante no Ofício nº 116/SEMEC, de 19/11/2010; Considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância, contendo justificativa (fls. 89, verso), solicitando prorrogação do prazo, em especial pelo fato de que irá se ausentar do Município com destino a Comarca de Juína/MT para tratar de assuntos de interesse da municipalidade pela Procuradoria Geral do Município; RESOLVO: 1 – Acolho as justificativas, bem como, prorrogo o prazo da sindicância por mais (30) trinta dias a contar da data do seu vencimento. Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUS
Prefeito

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:400CD9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 52/GAB/PMR/2011 PRINCIPAL:
PROCESSO Nº 833/2010/GABINETE, DE 30/11/201.

Assunto: *Sindicância – fatos narrados no Ofício 117 e 118/SEMEC de 23/11/2010.*

Ref.: *Prorrogação do prazo.*

Interessado: Administração Pública.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ato Administrativo nº 27/GAB/PMR, de 18/02/2011, publicado no JOM-AMM, do dia 21/02/2011, p. 82 (fls. 09/11), dispondo sobre a instauração de sindicância destinada à verificação do relato constante no Ofício nº 117/10 e 118/2010/SEMEC, de 23/11/2010; Considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância, contendo justificativa (fls. 17, verso, datado do dia 11/04/2011), solicitando prorrogação do prazo, em razão do vencimento do prazo no próximo dia 24/04/2011, e, ainda não há resposta sobre o retorno dos profissionais de educação da greve, aliado ao fato, que o Presidente retornará a Comarca de Juína/MT para tratar de assuntos de interesse da municipalidade pela Procuradoria Geral do Município; RESOLVO: 1 – Acolho as justificativas, bem como, prorrogo o prazo da sindicância por mais (30) trinta dias a contar da data do seu vencimento. Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUS
Prefeito

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:F6F8EBF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 53/GAB/PMR/2011 PROCESSO
Nº 532/2009-SEMEC, 18/05/2009.

Assunto: *Concessão de gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso ao Professor VALDIR IRANI FREIRE.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a re-lotação do servidor na Unidade Escolar denomina Sala Anexa I, Fazenda Araputanga, da E.M. Cora Coralina, localizada na Estada Vale da Providência, km 70, conforme Portaria nº 74/SEMEC, de 10/02/2011; Considerando o disposto no inciso III, do Art. 2º da Lei nº 41, de 6 de Novembro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 569/GAB/PMR, de 25 de Abril de 2001; Considerando o cumprimento dos requisitos para a concessão da gratificação, conforme dos autos se deduz; RESOLVO: 1 – Autorizar a concessão da gratificação de difícil acesso pelo exercício

do cargo na Unidade Escolar denomina Sala Anexa I, Fazenda Araputanga, da E.M. Cora Coralina, ao professor VALDIR IRANI FREIRE, Matrícula Funcional nº 75, no percentual de (60%) sessenta por cento sobre o vencimento básico do cargo, com início a partir do dia 01/04/2011.

2 – Na forma do Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 569/GAB, de 25 de Abril de 2011 a gratificação ora concedida não incorpora ao vencimento, bem como, é inacumulável com a gratificação prevista no inciso I, do Art. 172, da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007.

3 – A presente gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso cessará, imediatamente, se removido o servidor da escola. Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 27 de Abril de 2011.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C6C04927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 50/GAB/PMR/2011 PRINCIPAL:
PROCESSO Nº 191/2011-SEMEC, DE 15/02/2011

Apenso: Processo nº 192/2011-SEMAD, DE 15/02/2011, Processo nº 193/2011-SEMUSA, DE 15/02/2011, Processo nº 194/2011-SEMAS, DE 15/02/2011, Processo nº 195/2011-SEMFAZ, DE 15/02/2011, Processo nº 196/2011-SEMAGRI, DE 15/02/2011.

- Apenso (Recurso): Processo nº 362/2011-GABINETE, DE 11/04/2011.

Objeto da Licitação: *Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretárias Municipais.*

Assunto: Julgamento do recurso – Homologação.

Recorrente: *Distribuidora Recor Ltda-EPP.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Decisão do Pregoeiro acostada de fls., pelo improvimento do recurso administrativo impetrado pela licitante Distribuidora Recor Ltda-EPP decorrente de sua inabilitação na licitação Pregão Presencial nº 013/2011; Considerando o Parecer Jurídico nº 003/PA – II/PGM/PMR/2011; RESOLVO: 1 – Homologar, a Decisão do Pregoeiro de fls.; bem como, o Parecer Jurídico nº 003/PA – II/PGM/PMR/2011, mantendo a inabilitação da recorrente Distribuidora Recor Ltda-EPP na licitação pelo descumprimento do item 6.2.2, sub-item “C2”, com fulcro no item 8 e sub-itens do Edital de Pregão Presencial nº 013/2011. 2 – Promova a notificação das licitantes Carvalho e Pizzato Ltda- ME e Distribuidora Recor Ltda-EPP, dando-lhes ciência do julgamento do recurso, bem como, da nova data da sessão pública do 2 Ato da licitação para, querendo, apresentarem suas propostas. 3 – Determinar ao Pregoeiro que promova a repetição da licitação, em especial a julgar pelo fato que os dois licitantes participantes do certame foram inabilitados por descumprimento do edital. Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 19 de Abril de 2011.

BERTILHO BUS
Prefeito

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:B2651ADB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 16/2011

EXTRATO DE CONTRATOS 2011

Objeto: Prestadora de serviços médicos para realização de consultas especializadas lotado no (ESF) **ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de Santa Carmem/MT. **CONTRATADO: W.S. KATSUYAMA ME** Contratante: Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM. Valor Total: R\$ 155.700,00 (Cento e Cinquenta e cinco mil e setecentos reais). Data Assinatura: 27/04/2011. Vigência: 01/05/2011 à 31/01/2012.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:932143E2

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 14/2011

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Van, 16 passageiros para atender a secretaria de educação de Santa Carmem/MT. **CONTRATADO:** Monet Concessionária de Veículos e peças LTDA. **Contratante: Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM.** Valor Total: 93.000,00 (Noventa e três mil reais). Data Assinatura: 05/04/2011. Vigência: 04/06/2011.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0F23B65E

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 15/2011

Objeto: Fornecimento de refeições preparadas para atender a secretaria de obras saúde e gabinete, de Santa Carmem/MT. **CONTRATADO:** ZILIOOTTO E RAUBER & RAUBER LTDA. Contratante: Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM. Valor Total: 29.325,00 (Vinte e nove mil trezentos e vinte cinco reais). Data Assinatura: 27/04/2011. Vigência: 31/12/2011.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1DD59776

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – CARTA
CONVITE N.º 003/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação modalidade CARTA CONVITE N.º 003/2011, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de advocacia, tais como patrocínio de causas em processos judiciais, consultoria e assessoria jurídica no âmbito do direito administrativo, civil, tributário, trabalhista e nas demais áreas que se fizerem necessárias no município de Santa Cruz do Xingu – MT, com abertura marcada para o dia 28 de Abril de 2011 às 09h00 minutos, encerrando às 10h30 minutos do mesmo dia. Sagrou-se vencedor o Advogado Dr. Henrique de Oliveira Brito, portador da Cédula de Identidade nº 3 004 541 SSP/GO, inscrito no CPF nº 862.673.701-78, OAB-MT 6935-A – OAB-GO 19541, no valor mensal de R\$ 3.300,00, totalizando o global de R\$ 26.400,00, referente a 8 meses.

Santa Cruz do Xingu - MT, 28 de Abril de 2011.

IVANY LIMA DE ALMEIDA
Membro Oficial da CPL

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:37BA9745

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO N.º
025/2011 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Aos 27 dias do mês de Abril de 2011, a partir das 08 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Processo licitatório nº 025/2011 modalidade Pregão Presencial tendo como objeto Aquisição de pneus, câmaras de ar e colarinho protetor. No qual a empresa Casa dos Pneus Ltda. sagrou-se vencedora com o valor de R\$: 15.342,00 (Quinze mil trezentos e quarenta e dois reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Abril de 2011.

CLEBER A. INÁCIO OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:A291CFC4

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 015.03/2010
PROCESSO SELETIVO N.º 003/2010.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO N.º. 003/2010**, realizado no dia 29.01.2011, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Uma foto 3x4, recente;
- c) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- d) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- e) Declaração de frequência na escola dos filhos.

MONITOR DE CRECHE
CATIA APARECIDA DA SILVA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2011.

LUIS CARLOS FIDALSKI
Presidente da Comissão Organizadora

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:F176670D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO N.º 011/2011

Objeto do Pregão: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS 148 DIAS DO ANO LETIVO DE 2011 DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO-MT

Data da realização: 27/04/2011-Licitante Vencedora:

ROSILENE NEVES DOS SANTOS-para Lote 01 valor total de R\$-31.387,84(trinta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

SANTO AFONSO/MT, 27 de abril de 2011.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:DB6AD9DD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE 01/2011

Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço de nº 01/2011. Entre: PMSJQM - MT. E a Empresa **AUTO POSTO 4 MARCOS LTDA**. Objeto: reajuste de preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, “RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2011”, a favor da Empresa – **WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA EPP**, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, 5241 – Parque Shangrila – CEP 78.280-000 Mirassol D'Oeste – MT. Com o Valor Global de R\$ 13.180,82 (Treze Mil Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Dois Centavos). Objeto: Reposição de peças e mão de obra conforme planilha de orçamento de n. 0002745.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:5668B90B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2011

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Wilson Virgínio de Lima, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do Concurso Público realizado em 09/09/2009, vem a Público **CONVOCAR** o aprovado para o Cargo/Função conforme abaixo discriminados, para que dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentem os documentos exigidos e tomar posse no respectivo cargo para o qual foram aprovados:

CARGO: 1 –ENFERMEIRO/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
01	PATRICIA FERREIRA RODRIGUES

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa
Aos 31 dia do mês de Março de 2011

WILSON VIRGINIO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F9D2BF65

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n. 335 – Centro na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n. 37.464.948/0001 – 08, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON VIRGÍNIO DE LIMA, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade nº 933.500 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o nº 631.263.541 – 49, vem pelo presente **CONVOCAR pela segunda vez** o servidora **MARIA ALZIRA FONTANELLI** para que **retorne as suas atividades junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT até a data limite de 27 de Maio de 2011, sob pena de configuração de abandono de cargo, com aplicação da penalidade de demissão prevista no art. 152, I, da Lei Municipal 066/1996.**

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa.

Aos 27 de Abril de 2011.

WILSON VIRGÍNIO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:879E5EE9

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n. 335 – Centro na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n. 37.464.948/0001 – 08, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON VIRGÍNIO DE LIMA, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade nº 933.500 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o nº 631.263.541 – 49, vem pelo presente **CONVOCAR pela segunda vez** o servidor **DANIEL LOPES DOS REIS LANDIM** para que **retorne as suas atividades junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT até a data limite de 27 de Maio de 2011, sob pena de configuração de abandono de cargo, com aplicação da penalidade de demissão prevista no art. 152, I, da Lei Municipal 066/1996.**

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa.

Aos 27 de Abril de 2011.

WILSON VIRGÍNIO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:4E5B8C6A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS COMPLEMENTAR DE ATOS NO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2011

O Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei orgânica do Município de Sorriso resolve;

Extratos de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado do Município de Sorriso mês de Fevereiro de 2011.

Contrato nº. 01/2011 / contratado: Vanessa Daroit de Souza Trovato / objeto: atender ao programa de saúde da família-PSF, / Secretaria de Saúde/ cargo: odontólogo 40 hs /vigência : 01.02.2011 a 01.02.2012/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Vanessa Daroit de Souza Trovato,
Contrato nº. 02/2011 / contratado: Ivonete Meireles da Silva Lisboa / objeto: atender ao programa de saúde da família-PSF, / Secretaria de Saúde/ cargo: técnico em enfermagem /vigência: 01.02.2011 a

01.02.2012/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Ivonete Meireles da Silva Lisboa.
 Contrato nº. 03/2011 / contratado: Joelma da Silva Goulart / objeto: atender ao programa de saúde da família-PSF, / Secretaria de Saúde/ cargo: enfermeira /vigência: 01.02.2011 a 01.02.2012/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Joelma da Silva Goulart,
 Contrato nº. 04/2011 / contratado: Jaqueline de Moraes de Souza / objeto: atender ao programa de saúde da família-PSF, / Secretaria de Saúde/ cargo: odontólogo 40 hs /vigência: 03.02.2011 a 03.02.2012/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Jaqueline de Moraes de Souza,
 Contrato nº. 05/2011 / contratado: Jaqueline Konrad / objeto: atender ao programa de saúde da família-PSF, / Secretaria de Saúde/ cargo: técnico em enfermagem /vigência: 15.02.2011 a 15.02.2012/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Jaqueline Konrad

Sorriso, 28 de Abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E /OU AFIXE-SE

RONDINELLI ROBERTO COSTA URIAS

Sec. Administração

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:8FA7F3EB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA
 GRANDE/MT EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato Aditado:09/2011

Carta Convite: 006/2011

Contratada: Solange Aparecida Giusti-ME

Objeto: Empresa Especializada em Confeções para Fornecimento de Uniformes para os Empregados DAEVG.

Fundamentação Leg: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 06 de Abril de 2011.

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:0CD6E000

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA
 GRANDE/MT EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato Aditado: 010/2011

Carta Convite: 007/2011

Contratada: ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, ao DAE/VG

Fundamentação Leg: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 13 de Abril de 2011.

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3AA76353

**PREFEITURA MUNICIPAL
 ATO Nº. 357 / 2011**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR **Abrão Gomes Barbosa**, do cargo em Comissão de **Gerente de Cemitérios – DGA 6**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 26 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:EE9E07C4

**PREFEITURA MUNICIPAL
 ATO Nº. 371/ 2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Nancy Martins Fontoura**, no cargo em Comissão de Coordenador de Apreensão de Veículos e Animais – DAS 1, da Superintendência de Transportes Urbanos - STU, a partir de 15 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:9B915249

**PREFEITURA MUNICIPAL
 ATO Nº. 370/ 2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Jorge Budib**, no cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Assistência Psicológica – DAI 2, da Secretaria da Guarda Municipal, a partir de 15 de abril de 2011.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:EC1542CA

**PREFEITURA MUNICIPAL
 ATO Nº. 339/2011**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR dos respectivos cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15/04/2011:

Roberto Marcio Guia Santos	Assessor Técnico – DGA 5
Lizete Fialho de Arruda	Supervisor Regional Cristo Rei – DGA 7
Carlos Roberto	Supervisor Regional Marajoara – DGA 7
Reinaldo Gonçalves	Supervisor Regional Cristo Rei – DGA 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:8D6FB97E

PREFEITURA MUNICIPAL **ATO Nº 340/ 2011**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15/04/2011:

NOME	CARGO
Marcos Aurélio Ferreira de Moura	Supervisor Regional Cristo Rei – DGA 7
Dario Rocha de Souza	Supervisor Regional Marajoara – DGA 7
Jose Domingos de França	Supervisor Regional Cristo Rei – DGA 7
Heliodoro Jacinto Rondon	Assessor Técnico – DGA 5

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:38D688DF

PREFEITURA MUNICIPAL **ATO Nº. 365/ 2011**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Lisianne Campos de Almeida**, no cargo em Comissão de Assessor – DAS 2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 15 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:5FAC8A5C

PREFEITURA MUNICIPAL **ATO Nº. 372/ 2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Rakell da Silva Mariano**, no cargo em Comissão de **Supervisor Regional do Marajoara – DGA 7**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 18 de Abril de 2011.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6760BB15

PREFEITURA MUNICIPAL **ATO Nº. 368/ 2011**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Sebastião Francisco de Almeida**, no cargo em Comissão de **Gerente de Infraestrutura Viária e Urbana – DGA 6**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15 de Abril de 2011.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7407F7CA

PREFEITURA MUNICIPAL **ATO Nº. 373/2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Isaac Abrão Nassarden**, do cargo em comissão de Sub Secretário Municipal – DGA 2 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:D8239C5F

PREFEITURA MUNICIPAL **ATO Nº. 367/ 2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR **Antonio Marinho de Oliveira**, do cargo em Comissão de Gerente de Infraestrutura Viária e Urbana DGA 6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:924DAAD4

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 361/ 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **Jorge Luis Gomes Alves**, no cargo em Comissão de Superintendente de Serviços Urbanos DGA 3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F6D0492B

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 358 / 2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **Osenir Olavo da Silva**, do cargo em Comissão de Gerente de Cemitérios – DGA 6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 26 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:59CE87F4

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 356/ 2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 31588/2011,

R E S O L V E:

NOMEAR **Leandro Manduca**, no cargo em Comissão de Coordenador de Eventos – DAS 1, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:75CC29B8

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 355/ 2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 31663/2011,

R E S O L V E:

NOMEAR **Percilia Izabel Figueiredo Neta**, no cargo em Comissão de Assessor Especial para Juventude – DAS 2, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 14 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FA126DED

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 374 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **ISAAC ABRÃO NASSARDEN**, no cargo em Comissão de Secretário Municipal – DAS 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de abril de 2011.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:0DAE81E9

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 366/ 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Sebastião Francisco de Almeida, do cargo em Comissão de Coordenador Regional do Cristo Rei – DGA 4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BEB9ECFA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS**

Portaria nº 177/2011/CPSPA/SAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 32/2010, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0239, 0247, 253/2009, 004, 012, 018, 022, 027, 036, 041, 046, 057, 062, 068, 074, 082, 086, 096, 100, 114, 120, 135, 149, 158, 179, 188/2010, 013, 038, 057, 082, 116 e 142/2011/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 20 de abril de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de abril de 2011.

ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 178/2011/CPSPA/SAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 32/2010;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0241, 0249, 0255/2009, 006 013, 020, 024, 029, 038, 043, 048, 059, 064, 070, 075, 083, 087, 097, 101, 115, 121, 136, 150, 159, 180, 189/2010, 014, 039, 058, 083, 117 e 143/2011/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 20 de abril de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de abril de 2011.

ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 179/2011/CPSPA/SAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 32/2010 e,

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 105, 116, 125, 138, 151, 160, 181, 190/2010, 015, 040, 059, 084, 118 e 144/2011/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de abril de 2011.

ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 180/2011/CPSPA/SAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 032/2010, e;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº. 128, 141, 154, 163, 184, 193/2010, 016, 041, 060, 085, 119 e 145/2011/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de abril de 2011.

ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:D3028259

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 364 2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR WILTON COELHO PEREIRA, no cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete – DAS 4, do Gabinete do Prefeito, a partir de 27 de abril de 2011.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F606D0EF

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 363/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Wilton Coelho Pereira**, do cargo em comissão de Secretário Municipal - DAS 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:7ACF4349

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 360/ 2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Odorico Raimundo da Costa, do cargo em Comissão de Superintendente de Serviços Urbanos DGA 3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 15 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F8298753

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 359 / 2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Abrão Gomes Barbosa, do cargo em Comissão de **Supervisor Regional Marajoara – DGA 7**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 26 de abril de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:65FB75E7

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 350/ 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**, a partir de **15/04/2011**:

Maria Amélia Gomide dos Santos	Gerente de Admin. Descentralizada – DAÍ 2
Rita Avelino da Silva	Chefe de Div. de Produção e Artes – DAÍ 2
Katiane de Oliveira Campos	Secretária Executiva – DAI 2

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:E3107164

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2011 TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, SEM PNEUS, COM RODADO DUPLO, RODAS ARO 16, COM CAPACIDADE DE 06 TONELADAS, COM SISTEMA HIDRÁULICO E CABEÇALHO COM REGULAGEM DE ALTURA DE ENGATE.’

O Município de Vera-MT, através de seu Pregoeiro, torna público que as 07:00 horas do dia 10/05/2011, estará recebendo propostas para a abertura as 08:00 horas, do Pregão Presencial para a aquisição supracitada. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site www.vera.mt.gov.br.

Vera-MT, 28 de Abril de 2011.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BDA374BB

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 949/2011

DATA: 27 de Abril de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como efetuar remanejamento, transposição e transferência de um órgão para outro, e de uma categoria de despesa para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 932 de 16 de Novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vera para o exercício de 2011.

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior será anulado parcialmente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos das dotações orçamentárias do orçamento vigente aprovados pela Lei 932/2010, devidamente discriminados em Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:8D1D93A6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
010/2011**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 010/2011 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: ETCA- Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ nº 04.176.501/0001-84, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de ABRIL de dois mil E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3AA9D760

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº
014/2011**

A Comissão de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento por motivos administrativos, a licitação sob modalidade de Tomada de Preço Nº 014/2011, concernente a: Aquisição de recarga de gás GLP.

Vila Bela da SSª Trindade – MT, 27 de abril de 2011.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Presidente da C. P. L.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:32376487

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011**

PREGÃO Nº 001/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, **Sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO PEÇAS REGIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 04.353.939/0001-90, com sede na AV SERRA NOVA – 1038C – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **ODILON OLIVEIRA MALTA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1243773-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 962.439.021-53, doravante denominado **FORNECEDORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2011, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unitario	Vr. Total
3156	ALAVANCA DE MARCHA VW KOMBI 1993	1	75,00	75,00
1923	AMORTECEDOR DIANT MB 1513	2	138,00	276,00
1924	AMORTECEDOR TRAZ MB 1513	2	158,00	316,00
3067	AMORTECEDOR TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	1	388,89	388,89
32	AMORTECEDORES DIANTEIRO FORD/F-350 ANO 2005	2	459,00	918,00
33	AMORTECEDORES TRASEIRO FORD/F-350 ANO 2005	2	530,00	1060,00
3131	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	140,00	140,00
3379	BATERIA 45AH	2	150,00	300,00
3120	BATERIA 60AH	1	170,00	170,00

1985	BATERIA 70 AH	1	230,00	230,00
3093	BATERIA 80 AH	2	258,00	516,00
3386	BOMBA DE GASOLINA FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	110,00	220,00
1951	BOMBA OLEO MOTOR FIAT UNO 2008	2	405,00	810,00
3369	BORRACHA DAS PORTAS FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	76,90	76,90
3370	BORRACHA TAMPA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	38,40	38,40
1943	BRONZINA BIELA FIAT UNO 2008	1	95,00	95,00
3057	BUCHA DE MOLA DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	8	14,30	114,40
1998	BUCHA DO ESTABILIZADOR VW KOMBI 1980	8	13,80	110,40
3157	BUCHA DO FACÃO VW KOMBI 1993	1	47,00	47,00
3069	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	17,60	70,40
3377	BUCHAS SUSPENSÃO DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	92,00	184,00
3144	CABO DE FREIO DE MÃO FIAT UNO 2008	2	44,00	88,00
3105	CALÇO DE CAMBIO S-10 AMBULÂNCIA 2009	4	66,00	264,00
3063	CALÇO DE MOTOR MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	2	91,00	182,00
3389	CAPA DE BANCO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	219,00	219,00
3380	CILINDRO DE FREIO RODA DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	56,00	112,00
3381	CILINDRO DE FREIO RODA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	44,90	89,80
1917	COMANDO VALVULA MB 1513	1	777,00	777,00
1893	COROA E PINHÃO DIFERENCIAL TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	2930,00	2930,00
3287	CORREIA DENTADA FIAT/PALIO EX 2000	5	38,00	190,00
3315	CORREIA DENTADA FIAT/PALIO WEEKEND 1997	5	38,00	190,00
3228	CORREIA DENTADA FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	5	38,00	190,00
1903	CORREIA MB 1513	6	17,00	102,00
1881	CORREIAS ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	35,00	140,00
3134	CRUZETAS DO CARDAN TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	68,00	272,00
3135	EMBREAGEM COMPLETA TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	1735,00	1735,00
3076	ENGRAXADEIRA	50	1,98	99,00
3096	ESCAPAMENTO COMPLETO TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	1	2150,00	2150,00
3126	ESCAPAMENTO TRATOR NEW HOLLAND 7630	2	185,00	370,00
1994	ESPIA EMBREAGEM VW KOMBI 1980	2	16,00	32,00
3175	FAROL LUZ BAIXA CAMINHÃO MB 1620 2009	6	239,00	1434,00
3371	FAROL PAR FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	715,00	1430,00
3094	FAROL TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	1	410,00	410,00
1883	FILTRO AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630	6	55,00	330,00
1932	FILTRO AR FIAT UNO 2008	2	13,00	26,00
1882	FILTRO AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630	3	35,00	105,00
3088	FILTRO DE AR AP-108 TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	6	85,00	510,00
3357	FILTRO DE AR FIAT UNO MILLE FLEX 2010	4	13,00	52,00
1879	FILTRO DE DIRECAO TRATOR NEW HOLLAND 7630	3	22,00	66,00
3085	FILTRO DIESEL TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	12	13,00	156,00
1874	FILTRO DIESEL TRATOR NEW HOLLAND 7630	12	14,99	179,88
2052	FILTRO DO FLUIDO HIDRAULICO PA CARREGADEIRA W20E CASE	12	50,00	600,00
3086	FILTRO HIDRÁULICO 011-002 TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	4	188,00	752,00
1875	FILTRO HIDRAULICO TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	32,00	128,00
3087	FILTRO LUBRIFICANTE PS2-123 TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	12	20,99	251,88
1876	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR NEW HOLLAND 7630	12	34,99	419,88
1878	FUSIVEIS DIVERSOS TRATOR NEW HOLLAND 7630	26	1,99	51,74
3109	FUSIVEL DIVERSOS S-10 AMBULÂNCIA 2009	30	1,99	59,70
3089	FUSIVEL DIVERSOS TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	20	1,99	39,80
1888	JG JUNTA MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	1068,00	1068,00
1850	JG LIMP PARABRISA AMBULÂNCIA S10 2009	4	22,00	88,00
1898	JOGO ARRUELA AJUSTE SATELITE TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	2013,00	2013,00
1971	JOGO BUCHA ESTABILIZADOR VW KOMBI 1993	8	13,00	104,00
1925	JOGO COXIM MOTOR MB 1513	1	358,00	358,00
3219	JOGO DE AMORTECEDOR DIANT FIAT/STRADA WORKING ANO	5	550,00	2750,00
3281	JOGO DE AMORTECEDOR TRZ FIAT/PALIO EX 2000	5	295,00	1475,00
3283	JOGO DE LONAS DE FREIO TRZ FIAT/PALIO EX 2000	5	63,00	315,00
3322	JOGO DE PALHETA DO LIMPADOR FIAT/PALIO WEEKEND 1997	3	25,50	76,50
3294	JOGO DE PALHETA PARA LIMPADOR FIAT/PALIO EX 2000	3	29,00	87,00
3266	JOGO DE PALHETAS DO LIMPADOR VW/GOL POWER 16V 2002	3	27,00	81,00
3236	JOGO DE PALHETAS LIMPADOR FIAT/STRADA WORKING ANO	3	32,00	96,00
1895	JOGO ENGRENAGEM SATELITE GRANDE TRATOR NEW HOLLAND	1	1450,00	1450,00
1894	JOGO ENGRENAGEM SATELITE PEQ. TRATOR NEW HOLLAND	1	447,00	447,00
3233	JOGO FAROL FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	2	1078,00	2156,00
1939	JOGO LIMPADOR PARABRISA FIAT UNO 2008	1	29,00	29,00
1963	JOGO ROLAMENTO DIANTEIRO VW KOMBI 1993	2	38,50	77,00
1911	KIT EMBREAGEM COM ROLAMENTO MB 1513	1	867,00	867,00
1941	KIT EMBREAGEM COMPLETA FIAT UNO 2008	1	310,00	310,00
1897	KIT EMBREAGEM COMPLETA TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	1648,00	1648,00
1885	KIT MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630	6	1583,00	9498,00

1849	LAMPADA PISCA PISCA AMBULÂNCIA S10 2009	8	2,70	21,60
3095	LANTERNA TRZ TRATOR AGRAL 5075-4 2010 4X4	1	159,99	159,99
3125	LANTERNA TRZ TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	540,00	2160,00
3155	LIMPADOR PARA-BRISA VW KOMBI 1993	2	13,80	27,60
3209	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO TRATOR AGRAL 5075-4 2010	2	1185,00	2370,00
3186	PALHETAS LIMPADOR DE PARA BRISA	3	38,80	116,40
3364	PALHETAS LIMPADOR PARA BRISA	2	33,30	66,60
1877	PAR FAROL TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	148,00	592,00
3123	PARAFUSOS DE RODA TRATOR NEW HOLLAND 7630	30	13,19	395,70
1884	PARALAMAS DIANT TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	278,00	1112,00
3132	PINHÃO MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	136,00	136,00
3100	PLATO DE EMBREAGEM TRATOR AGRAL 5075-4 2010 4X4	2	2500,00	5000,00
2011	REPARO CARBURADOR VW KOMBI 1980	1	65,00	65,00
1984	REPARO CARBURADOR VW KOMBI 1993	1	65,00	65,00
1896	RETENTOR DIFERENCIAL TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	36,00	36,00
3201	RETROVISOR MOTO NIVELADORA CASE 845 TIER I	4	318,00	1272,00
3102	ROLAMENTO DE EMBREAGEM TRATOR AGRAL 5075-4 2010 4X4	2	4780,00	9560,00
3130	ROLAMENTO DO ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	39,90	159,60
3149	ROLAMENTO RODA TRZ VW KOMBI 1993	2	38,88	77,76
3187	ROLAMENTOS DE RODA DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	6	475,00	2850,00
1901	SETOR DIRECAO MB 1513	1	2560,00	2560,00
1988	SISTEMA DE FREIO PASTILHA E LONA VW KOMBI 1980	4	60,00	240,00
1961	SISTEMA DE FREIO PASTILHAS E LONAS VW KOMBI 1993	4	60,00	240,00
1938	SUPORTE PASTILHA DE FREIO FIAT UNO 2008	2	35,00	70,00
828	SUSPENSÃO DIANTEIRA COMPLETA FORD/F-350 ANO 2005	2	865,00	1730,00
3127	TELA DO RADIADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	201,00	201,00
1880	TERMINAIS DE DIRECAO TRATOR NEW HOLLAND 7630	4	115,00	460,00
3191	TERMINAL DE DIREÇÃO CAMINHÃO MB 1620 2009	6	240,00	1440,00
3121	TERMINAL DE DIREÇÃO DIR TRATOR NEW HOLLAND 7630	2	97,00	194,00
3122	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQ TRATOR NEW HOLLAND 7630	2	111,00	222,00
3090	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQ. TRATOR AGRAL 5075-4 2010 4X4	2	102,50	205,00
3358	TERMINAL DIREÇÃO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	102,00	204,00
1892	VALVULA ADMISSÃO TRATOR NEW HOLLAND 7630	6	160,00	960,00
1891	VALVULA DE ESCAPE TRATOR NEW HOLLAND 7630	6	159,00	954,00
3356	VELAS DE IGNIÇÃO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	63,00	126,00
(OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS COM OITENTA E DOIS CENTAVOS)				R\$ 84332,82

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei ou se houver interesse das partes.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação das Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA de Registro de Preço;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA de Registro de Preço;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA de Registro de Preço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O **Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades no período em a Ata estiver em vigência.

02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 001– Gabinete do Prefeito

Proj - 2002 – Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de consumo

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2006 – Manutenção e encargos com a Secr. Adm e Planejamento.

339030 – material de Consumo

04 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2007 – Manutenção e encargos com a Secr. de Finanças.

339030 – material de Consumo

05 – Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2010– Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2014– Manutenção e encargos com Secr. Desenvolvimento e Ação Social.

3.3.90.30 – Material de consumo

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2015 – Manutenção e encargos com Secr. de Educação, Cultura e Esporte e Turismo.

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2017 – Manutenção Com Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de consumo

Unidade: 002- Gabinete do Secretário

Proj - 2025 - Manutenção e encargos c/ Fundeb 40% - Fundamental

339030 - Material de consumo

07 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Proj - 2031 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de consumo

10 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 001/2011 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada secretaria e por item.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 18 de Abril de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

Contratante

AUTO PEÇAS REGIONAL LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:22E52454

PREGÃO Nº 001/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, **Sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ZAZA AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 07.166.247/0001-21, com sede na RUA I – 271 – SETOR BELA VISTA – BARRA DO GARÇAS/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **IZAIAS PEREIRA DA COSTA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 590.935 SSP/MT, CPF/MF n.º 329.480.501-20, doravante denominado **FORNECEDORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2011, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Código	Descrição	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
3387	ALTERNADOR COMPLETO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	775,00	1550,00
3288	ALTERNADOR COMPLETO FIAT/PALIO EX 2000	1	740,00	740,00
3316	ALTERNADOR COMPLETO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	1	680,00	680,00
3229	ALTERNADOR COMPLETO FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	1	740,00	740,00
3260	ALTERNADOR COMPLETO VW/GOL POWER 16V 2002	1	690,00	690,00
1957	AMORTECEDOR DIANT FIAT UNO 2008	4	165,00	660,00
3350	AMORTECEDOR DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	230,00	460,00
3066	AMORTECEDOR DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	1	174,99	174,99
2026	AMORTECEDOR DIANTEIRO MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	3	292,00	876,00
3108	AMORTECEDOR TAMPÁ TRZ S-10 AMBULÂNCIA 2009	8	84,50	676,00
1958	AMORTECEDOR TRAZ FIAT UNO 2008	4	160,00	640,00
2027	AMORTECEDOR TRAZEIRO MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	3	289,00	867,00
3351	AMORTECEDOR TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	229,00	458,00
99	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA FORD/F-350 ANO 2005	1	590,00	590,00
1910	BARRA DIREÇÃO COMPLETA MB 1513	1	479,00	479,00
3083	BATERIA 170 AH	9	390,00	3510,00
2012	BATERIA 75 AH	1	229,50	229,50
1953	BICO INJETOR FIAT UNO 2008	4	119,50	478,00
3361	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	95,00	190,00
2000	BOBINA VW KOMBI 1980	2	84,90	169,80
1866	BOMBA D'ÁGUA AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	169,90	169,90
1952	BOMBA D'ÁGUA FIAT UNO 2008	2	79,00	158,00
1922	BOMBA D'ÁGUA MB 1513	1	395,00	395,00
1889	BOMBA D'ÁGUA TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	390,00	390,00
123	BOMBA DE DIREÇÃO FORD/F-350 ANO 2005	1	2200,00	2200,00
1954	BOMBA DE GASOLINA FIAT UNO 2008	2	79,00	158,00
3295	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT/PALIO EX 2000	2	120,00	240,00
3323	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	120,00	240,00
3237	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT/STRADA WORKING ANO	2	120,00	240,00
3267	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE VW/GOL POWER 16V 2002	2	198,00	396,00
2100	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT UNO 2008	2	745,00	1490,00
1845	BOMBA GASOLINA AMBULÂNCIA S10 2009	4	240,00	960,00
1867	BOMBA OLEO MOTOR AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	348,90	348,90
1921	BOMBA OLEO MOTOR MB 1513	1	579,00	579,00
1890	BOMBA OLEO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	750,00	750,00
2009	BOMBA OLEO MOTOR VW KOMBI 1980	1	48,00	48,00
1982	BOMBA OLEO MOTOR VW KOMBI 1993	1	48,00	48,00
3168	BORRACHAS PARA ESTABILIZADOR CAMINHÃO MB 1620 2009	12	34,90	418,80
1862	BRONZ BIELA AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	4	47,75	191,00
1887	BRONZ BIELA TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	98,00	98,00
1861	BRONZ MANCAL AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	4	100,00	400,00
1886	BRONZ MANCAL TRATOR NEW HOLLAND 7630	1	329,00	329,00
1914	BRONZINA BIELA MB 1513	1	195,00	195,00
2004	BRONZINA BIELA VW KOMBI 1980	1	29,50	29,50
1977	BRONZINA BIELA VW KOMBI 1993	1	29,50	29,50
1915	BRONZINA MANCAL MB 1513	1	367,90	367,90
2003	BRONZINA MANCAL VW KOMBI 1980	1	64,90	64,90
1976	BRONZINA MANCAL VW KOMBI 1993	1	64,90	64,90
3142	BUCHA DE BALANÇA COMPLETA FIAT UNO 2008	4	68,00	272,00
3058	BUCHA DE MOLA TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	8	15,00	120,00
3068	BUCHA ESTABILIZADOR TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	21,00	84,00
3227	BUCHA PARA MOLA TRZ FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	4	39,00	156,00
3103	BUCHA PINO DE MOLA S-10 AMBULÂNCIA 2009	8	40,00	320,00
3133	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630	2	27,59	55,18

3284	BURRINHO DE FREIO FIAT/PALIO EX 2000	2	32,00	64,00
3312	BURRINHO DE FREIO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	32,00	64,00
3256	BURRINHO DE FREIO VW/GOL POWER 16V 2002	2	14,50	29,00
3224	BURRINHO FREIO FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	2	39,90	79,80
3384	CABO DE ACELERADOR FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	28,00	56,00
3383	CABO DE EMBREAGEM FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	39,80	79,60
1967	CABO DE EMBREAGEM VW KOMBI 1993	2	12,00	24,00
1993	CABO DO ACELERADOR VW KOMBI 1980	2	7,00	14,00
1966	CABO DO ACELERADOR VW KOMBI 1993	2	7,00	14,00
3239	CAIXA DE CAMBIO COMPLETA FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	1	1344,00	1344,00
3297	CAIXA DE CAMBIO FIAT/PALIO EX 2000	1	1340,00	1340,00
3325	CAIXA DE CAMBIO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	1	1340,00	1340,00
3269	CAIXA DE CAMBIO VW/GOL POWER 16V 2002	1	1875,00	1875,00
3171	CALÇO DE CABINE CAMINHÃO MB 1620 2009	12	54,90	658,80
3107	CALÇO DE CABINE S-10 AMBULÂNCIA 2009	4	99,00	396,00
3064	CALÇO DE CAMBIO MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	2	118,00	236,00
3104	CALÇO DE CARROCERIA S-10 AMBULÂNCIA 2009	8	99,80	798,40
3106	CALÇO DE MOTOR S-10 AMBULÂNCIA 2009	4	169,50	678,00
3170	CALÇO DO CAMBIO CAMINHÃO MB 1620 2009	6	289,00	1734,00
3169	CALÇO DO MOTOR CAMINHÃO MB 1620 2009	6	279,00	1674,00
2028	CÂMARA DE AR ARO 20 MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	20	119,50	2390,00
3210	CARDA DA TOMADA DE FORÇA ROÇADEIRA INRODA RH1500TS	2	259,50	519,00
3396	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	139,90	279,80
3114	CARGA DE GAS PARA AR-CONDICIONADO S-10 AMBULÂNCIA 2009	2	179,00	358,00
3382	CILINDRO MESTRE DE FREIO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	109,00	218,00
3313	CILINDRO MESTRE DE FREIO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	1	109,00	109,00
3257	CILINDRO MESTRE DE FREIO VW/GOL POWER 16V 2002	1	69,00	69,00
3285	CILINDRO MESTRE FIAT/PALIO EX 2000	1	109,00	109,00
210	CILINDRO MESTRE FORD/F-350 ANO 2005	2	339,95	679,90
3225	CILINDRO MESTRE FREIO FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	1	109,00	109,00
1999	COIFA VW KOMBI 1980	4	10,00	40,00
3398	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	999,00	1998,00
3115	COMPRESSOR DE AR S-10 AMBULÂNCIA 2009	2	1099,00	2198,00
1926	COROA E PINHÃO MB 1513	1	1399,00	1399,00
1854	CORREIA ALTERNADOR AMBULÂNCIA S10 2009	2	27,99	55,98
3092	CORREIA ALTERNADOR TRATOR AGRAL 5075-4 2010 4X4	4	39,00	156,00
1855	CORREIA DENTADA AMBULÂNCIA S10 2009	1	79,90	79,90
1946	CORREIA DENTADA FIAT UNO 2008	2	44,00	88,00
3360	CORREIA DENTADA FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	44,00	88,00
3259	CORREIA DENTADA VW/GOL POWER 16V 2002	5	110,00	550,00
3212	CORREIA EM V B-41	12	11,80	141,60
3213	CORREIA EM V B-45	12	12,90	154,80
3189	CRUZETA DO CARDAN CAMINHÃO MB 1620 2009	9	129,00	1161,00
3070	CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	6	90,00	540,00
273	CRUZETA FORD/F-350 ANO 2005	6	69,00	414,00
1900	CRUZETA PARA MB 1513	6	94,00	564,00
1965	CUBO TRAZ VW KOMBI 1993	2	74,90	149,80
1992	CUBO TRAZEIRO VW KOMBI 1980	2	69,00	138,00
3113	DIFERENCIAL COMPLETO S-10 AMBULÂNCIA 2009	1	4899,50	4899,50
3101	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR AGRAL 5075-4 2010 4X4	2	399,00	798,00
3204	DISCO PARA GRADE TATU ATCR 14 DISCOS	14	274,00	3836,00
2014	DISCOS DE GRADE ARADORA TATU 16 DISCOS	16	331,00	5296,00
2017	EIXO ARADORA TATU 16 DISCOS	2	349,90	699,80
3207	EIXO PARA GRADE TATU ATCR 14 DISCOS	2	327,00	654,00
3084	EMBLEMA COMPLETA MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	1	1849,00	1849,00
3196	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO CAMINHÃO MB 1620 2009	3	470,00	1410,00
3286	EMBUCHAMENTO DIANT COMPLETO FIAT/PALIO EX 2000	2	119,00	238,00
3314	EMBUCHAMENTO DIANT COMPLETO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	99,00	198,00
3226	EMBUCHAMENTO DIANT COMPLETO FIAT/STRADA WORKING ANO	2	99,00	198,00
3077	EMBUCHAMENTO DIANT COMPLETO MICRO ONIBUS MB 812 ANO	1	300,00	300,00
1986	EMBUCHAMENTO DIANT COMPLETO VW KOMBI 1980	2	149,90	299,80
3258	EMBUCHAMENTO DIANT COMPLETO VW/GOL POWER 16V 2002	2	70,00	140,00
1959	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO VW KOMBI 1993	2	169,00	338,00
1902	EMBUCHAMENTO MB 1513	1	300,00	300,00
3374	ESCAPAMENTO COMPLETO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	424,00	424,00
3153	ESPELHO RETROVISOR VW KOMBI 1993	2	24,90	49,80
1864	ESTICADOR CORREIA DENTADA AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	129,90	129,90
1947	ESTICADOR CORREIA DENTADA FIAT UNO 2008	1	59,90	59,90
1846	EXTINTOR AMBULÂNCIA S10 2009	1	37,00	37,00
3082	EXTINTOR DE INCENDIO MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	1	55,00	55,00
3152	EXTINTOR DE INCÊNDIO VW KOMBI 1993	1	36,00	36,00

1937	EXTINTOR FIAT UNO 2008	1	38,00	38,00
3211	FACAS PARA ROÇADEIRA INRODA RH1500TS	2	279,90	559,80
3174	FAROL LUZ ALTA CAMINHÃO MB 1620 2009	6	74,90	449,40
3368	FECHADURA DAS PORTAS E TAMPA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX	1	470,00	470,00
3154	FECHADURA PORTA LATERAL VW KOMBI 1993	2	74,90	149,80
374	FILTRO PARA LUBRIFICANTE FORD/F-350 ANO 2005	6	22,00	132,00
1909	FILTRO AR MB 1513	6	70,00	420,00
1996	FILTRO AR VW KOMBI 1980	3	19,90	59,70
1969	FILTRO AR VW KOMBI 1993	3	19,90	59,70
1940	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO 2008	3	14,50	43,50
3217	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	10	14,00	140,00
3279	FILTRO DE AR FIAT/PALIO EX 2000	5	15,00	75,00
3307	FILTRO DE AR FIAT/PALIO WEEKEND 1997	5	15,00	75,00
3218	FILTRO DE AR FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	5	15,00	75,00
390	FILTRO DE AR FORD/F-350 ANO 2005	6	72,00	432,00
2020	FILTRO DE AR MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	36	109,90	3956,40
3071	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	3	89,90	269,70
3251	FILTRO DE AR VW/GOL POWER 16V 2002	5	21,00	105,00
3393	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	15,00	30,00
3278	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT/PALIO EX 2000	10	14,50	145,00
3306	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT/PALIO WEEKEND 1997	10	14,50	145,00
2025	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	24	7,99	191,76
3073	FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	3	25,00	75,00
3250	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/GOL POWER 16V 2002	10	16,50	165,00
3072	FILTRO DE OLEO DE MOTOR MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	3	25,50	76,50
3376	FILTRO DE OLEO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	5	18,00	90,00
2019	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	24	36,70	880,80
3182	FILTRO DE PALHA PARA INTERCLIMA CAMINHÃO MB 1620 2009	3	46,00	138,00
1908	FILTRO DIESEL MB 1513	6	5,99	35,94
1865	FILTRO GASOLINA AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	5	22,00	110,00
1997	FILTRO GASOLINA VW KOMBI 1980	2	5,99	11,98
1970	FILTRO GASOLINA VW KOMBI 1993	2	5,99	11,98
1933	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO 2008	6	16,99	101,94
3277	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT/PALIO EX 2000	10	15,00	150,00
3305	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT/PALIO WEEKEND	10	15,00	150,00
3216	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	10	15,00	150,00
1907	FILTRO LUBRIFICANTE MB 1513	6	26,00	156,00
3248	FILTRO LUBRIFICANTE VW/GOL POWER 16V 2002	10	17,99	179,90
1859	FILTRO OLEO AMBULÂNCIA S10 2009	15	13,00	195,00
3163	FILTRO PARA COMPRESSOR DE AR MERCEDEZ BENZ 1620 2009	3	46,99	140,97
392	FILTRO PARA DIESEL FORD/F-350 ANO 2005	6	49,90	299,40
3075	FLUIDO PARA LIMPEZA DE RADIADOR	2	17,99	35,98
1905	FREIO DIANT COMPLETO MB 1513	1	4299,00	4299,00
422	FREIO DIANTEIRO COMPLETO FORD/F-350 ANO 2005	2	1650,00	3300,00
1906	FREIO TRAS COMPLETO MB 1513	1	4450,00	4450,00
424	FREIO TRASEIRO COMPLETO FORD/F-350 ANO 2005	2	1650,00	3300,00
3214	GRACHETA PARA JUNTAS EM METRO	3	14,99	44,97
1904	GRADE COMPLETA COM FAROL MB 1513	1	519,00	519,00
443	GRADE COMPLETA DE FAROL FORD/F-350 ANO 2005	1	2998,00	2998,00
3060	GRAMPO DE MOLA DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	27,00	108,00
3059	GRAMPO DE MOLA TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	29,00	116,00
3193	GRAMPOS DE MOLA DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	4	34,00	136,00
3192	GRAMPOS DE MOLA TRZ CAMINHÃO MB 1620 2009	6	67,00	402,00
3352	HOMOCINETICA FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	148,00	296,00
1851	JG ESPELHO RETROVISOR AMBULÂNCIA S10 2009	4	400,00	1600,00
1844	JG FILTRO AR AMBULÂNCIA S10 2009	8	58,00	464,00
1842	JG FILTRO MOTOR AMBULÂNCIA S10 2009	10	12,90	129,00
1863	JG JUNTA MOTOR AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	389,00	389,00
1847	JG LANTERNA DE FREIO TRAZ AMBULÂNCIA S10 2009	1	599,00	599,00
1843	JG PASTILHA FREIO AMBULÂNCIA S10 2009	5	88,00	440,00
3309	JODO AMORTECEDORES TRZ FIAT/PALIO WEEKEND 1997	5	279,00	1395,00
1995	JOGO AMORTECEDOR TRAZ VW KOMBI 1980	2	64,99	129,98
3220	JOGO AMORTECEDOR TRZ FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	5	400,00	2000,00
1968	JOGO AMORTECEDOR VW KOMBI 1993	2	239,00	478,00
1858	JOGO AMORTECEDORES AMBULÂNCIA S10 2009	4	159,00	636,00
3308	JOGO AMORTECEDORES DIANT FIAT/PALIO WEEKEND 1997	5	479,00	2395,00
1872	JOGO BICO INJETOR AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	4	179,00	716,00
1871	JOGO CABO VELA AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	139,00	139,00
1956	JOGO CABO VELA FIAT UNO 2008	1	89,00	89,00
2010	JOGO CABO VELA VW KOMBI 1980	2	44,90	89,80
1983	JOGO CABO VELA VW KOMBI 1993	1	44,90	44,90

1972	JOGO COIFA VW KOMBI 1993	4	15,00	60,00
1979	JOGO CORREIA MOTOR VW KOMBI 1993	1	12,00	12,00
2006	JOGO CORREIAS MOTOR VW KOMBI 1980	1	12,00	12,00
3280	JOGO DE AMORTECEDOR DIANT FIAT/PALIO EX 2000	5	479,00	2395,00
3252	JOGO DE AMORTECEDOR DIANT VW/GOL POWER 16V 2002	5	259,00	1295,00
3253	JOGO DE AMORTECEDOR TRZ VW/GOL POWER 16V 2002	5	259,00	1295,00
3347	JOGO DE CABOS DE VELA FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	149,00	298,00
3291	JOGO DE FAROL FIAT/PALIO EX 2000	3	399,00	1197,00
3319	JOGO DE FAROL FIAT/PALIO WEEKEND 1997	3	515,00	1545,00
3264	JOGO DE FAROL VW/GOL POWER 16V 2002	2	599,00	1198,00
3298	JOGO DE HOMOCINÉTICA FIAT/PALIO EX 2000	3	149,00	447,00
3326	JOGO DE HOMOCINÉTICAS FIAT/PALIO WEEKEND 1997	3	149,00	447,00
3270	JOGO DE HOMOCINÉTICAS VW/GOL POWER 16V 2002	3	215,00	645,00
3320	JOGO DE LANTERNA DIANT FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	59,00	118,00
3234	JOGO DE LANTERNA DIANT FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	2	59,00	118,00
3321	JOGO DE LANTERNA TRZ FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	159,00	318,00
3235	JOGO DE LANTERNA TRZ FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	2	292,00	584,00
3265	JOGO DE LANTERNA TRZ VW/GOL POWER 16V 2002	2	179,00	358,00
3221	JOGO DE MOLA TRZ FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	5	449,00	2245,00
3247	JOGO DE RETROVISORES FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	1	199,00	199,00
3301	JOGO DE ROLAMENTO EXT DIANT FIAT/PALIO EX 2000	2	159,00	318,00
3329	JOGO DE ROLAMENTO EXT DIANT FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	179,00	358,00
3273	JOGO DE ROLAMENTO EXT DIANT VW/GOL POWER 16V 2002	2	139,00	278,00
3299	JOGO DE ROLAMENTO EXT TRZ FIAT/PALIO EX 2000	2	120,00	240,00
3327	JOGO DE ROLAMENTO EXT TRZ FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	120,00	240,00
3242	JOGO DE ROLAMENTO EXT TRZ FIAT/STRADA WORKING ANO	2	90,00	180,00
3244	JOGO DE ROLAMENTO EXTERNO DIANT FIAT/STRADA WORKING	2	90,00	180,00
3302	JOGO DE ROLAMENTO INT DIANT FIAT/PALIO EX 2000	2	159,00	318,00
3330	JOGO DE ROLAMENTO INT DIANT FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	149,00	298,00
3274	JOGO DE ROLAMENTO INT DIANT VW/GOL POWER 16V 2002	2	159,00	318,00
3300	JOGO DE ROLAMENTO INT TRZ FIAT/PALIO EX 2000	2	125,00	250,00
3328	JOGO DE ROLAMENTO INT TRZ FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	79,00	158,00
3272	JOGO DE ROLAMENTO INT TRZ VW/GOL POWER 16V 2002	2	53,00	106,00
3245	JOGO DE ROLAMENTO INTERNO DIANT FIAT/STRADA WORKING	2	124,00	248,00
3243	JOGO DE ROLAMENTO INTERNO TRZ FIAT/STRADA WORKING	2	99,90	199,80
3240	JOGO DE TRIZETA FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	1	77,00	77,00
3290	JOGO DE VELA FIAT/PALIO EX 2000	2	55,00	110,00
3231	JOGO DE VELA FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	2	52,00	104,00
3262	JOGO DE VELA VW/GOL POWER 16V 2002	2	58,00	116,00
3318	JOGO DE VELAS FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	60,00	120,00
3271	JOGO DEROLAMENTO EXT TRZ VW/GOL POWER 16V 2002	2	49,90	99,80
1848	JOGO FAROL AMBULÂNCIA S10 2009	1	1399,00	1399,00
1936	JOGO FECHADURA PORTA FIAT UNO 2008	2	19,90	39,80
3241	JOGO HOMOCINÉTICA FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	3	149,00	447,00
1945	JOGO JUNTA MOTOR FIAT UNO 2008	1	129,00	129,00
3375	JOGO JUNTA MOTOR FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	129,00	129,00
1916	JOGO JUNTA MOTOR MB 1513	1	209,00	209,00
2005	JOGO JUNTA MOTOR VW KOMBI 1980	1	19,90	19,90
1978	JOGO JUNTA MOTOR VW KOMBI 1993	1	19,90	19,90
3282	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANT FIAT/PALIO EX 2000	5	39,00	195,00
3310	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANT FIAT/PALIO WEEKEND 1997	5	59,89	299,45
1990	JOGO ROLAMENTO DIANT INTERNO VW KOMBI 1980	2	20,00	40,00
2023	JOGO ROLAMENTO DIANTEIRO MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	1	239,00	239,00
1912	JOGO ROLAMENTO RODA DIANT MB 1513	1	299,90	299,90
1929	JOGO ROLAMENTO RODA TRAZ MB 1513	2	379,99	759,98
1964	JOGO ROLAMENTO TRAZ VW KOMBI 1993	2	90,00	180,00
1991	JOGO ROLAMENTO TRAZEIRO INTERNO VW KOMBI 1980	2	28,00	56,00
2024	JOGO ROLAMENTO TRAZEIRO MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	1	449,00	449,00
1870	JOGO VELA AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	59,00	59,00
1955	JOGO VELA MOTOR FIAT UNO 2008	1	57,00	57,00
2001	JOGO VELA VW KOMBI 1980	1	50,00	50,00
1974	JOGO VELA VW KOMBI 1993	1	50,00	50,00
3392	JOGO VIDROS DAS PORTAS FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	599,00	1198,00
3385	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	305,00	610,00
278	KIT DE EMBREAGEM FORD/F-350 ANO 2005	2	1679,00	3358,00
3147	KIT DESLIZANTE RODA TRZ VW KOMBI 1993	2	104,00	208,00
1873	KIT EMBREAGEM COMPLETO AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	1	699,00	699,00
1860	KIT MOTOR AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	4	375,00	1500,00
1942	KIT MOTOR FIAT UNO 2008	1	1079,00	1079,00
3362	KIT MOTOR FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	1195,00	1195,00
1913	KIT MOTOR MB 1513	6	379,90	2279,40

2002	KIT MOTOR VW KOMBI 1980	1	703,00	703,00
1975	KIT MOTOR VW KOMBI 1993	1	703,00	703,00
1935	LANTERNA DIANT FIAT UNO 2008	1	29,00	29,00
1934	LANTERNA TRAZ FIAT UNO 2008	1	119,00	119,00
3173	LANTERNAS DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	6	38,00	228,00
3172	LANTERNAS TRZ CAMINHÃO MB 1620 2009	6	46,00	276,00
3180	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO CAMINHÃO MB 1620 2009	20	21,00	420,00
2021	LONA DE FREIO DIANTEIRO MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	3	189,90	569,70
2022	LONA DE FREIO TRAZEIRO MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009	3	189,90	569,70
3349	LONA DE FREIO TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	78,00	156,00
3311	LONA DE FREIO TRZ FIAT/PALIO WEEKEND 1997	5	100,00	500,00
3061	LONA DE FREIO TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	138,50	554,00
3255	LONA DE FREIO TRZ VW/GOL POWER 16V 2002	5	14,90	74,50
3223	LONAS DE FREIO TRZ FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	5	100,00	500,00
3190	LUVA DO CARDAN CAMINHÃO MB 1620 2009	2	279,00	558,00
3074	LUVA DO CARDAN MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	2	197,00	394,00
3141	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA FIAT UNO 2008	2	22,90	45,80
3140	MAÇANETA INTERNA DA PORTA FIAT UNO 2008	2	10,00	20,00
1852	MAÇANETA TAMPA TRZ AMBULÂNCIA S10 2009	6	391,00	2346,00
3367	MAÇANETA TAMPA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	149,00	149,00
3365	MAÇANETAS PORTA DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	100,00	100,00
3366	MAÇANETAS PORTA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	100,00	100,00
3206	MANCAL PARA GRADE TATU ATCR 14 DISCOS	4	359,00	1436,00
2013	MANCAUS PARA GRADE ARADORA TATU 16 DISCOS	6	329,00	1974,00
3397	MANGUEIRA AR CONDICIONADO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	149,00	298,00
2016	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 06 METROS ARADORA TATU 16	2	403,00	806,00
3178	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR CAMINHÃO MB 1620 2009	3	49,90	149,70
3179	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR CAMINHÃO MB 1620 2009	3	49,90	149,70
3181	MANGUEIRA PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO CAMINHÃO MB	30	9,90	297,00
3136	MOLA DIANT CAMINHÃO MB 1513	10	322,00	3220,00
3054	MOLA INTERMEDIARIA MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	234,00	936,00
3111	MOLA INTERMEDIARIA TRZ S-10 AMBULÂNCIA 2009	10	170,00	1700,00
3167	MOLA MESTRE DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	6	389,00	2334,00
3053	MOLA MESTRE DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	224,00	896,00
3166	MOLA MESTRE TRZ CAMINHÃO MB 1620 2009	6	315,00	1890,00
3052	MOLA MESTRE TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	260,00	1040,00
3110	MOLA MESTRE TRZ S-10 AMBULÂNCIA 2009	6	130,00	780,00
3139	MOLA SPIRAL TRZ FIAT UNO 2008	2	240,00	480,00
3395	MOLA SPIRAL TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	179,00	179,00
3137	MOLA TRZ CAMINHÃO MB 1513	10	449,00	4490,00
3165	MOLAS INTERMEDIARIAS DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	12	419,00	5028,00
3164	MOLAS INTERMEDIARIAS TRZ CAMINHÃO MB 1620 2009	18	310,00	5580,00
3388	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	640,00	1280,00
3289	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO FIAT/PALIO EX 2000	1	670,00	670,00
3317	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	1	448,90	448,90
3230	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO FIAT/STRADA WORKING ANO	1	559,00	559,00
3261	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO VW/GOL POWER 16V 2002	1	695,00	695,00
1950	MOTOR PASSO FIAT UNO 2008	1	129,00	129,00
3292	PAR DE LANTERNA DIANT FIAT/PALIO EX 2000	2	58,00	116,00
3293	PAR DE LANTERNA TRZ FIAT/PALIO EX 2000	2	319,00	638,00
3304	PAR DE RETROVISORES FIAT/PALIO EX 2000	1	259,00	259,00
3276	PAR DE RETROVISORES VW/GOL POWER 16V 2002	1	259,00	259,00
1853	PARABRISA AMBULÂNCIA S10 2009	1	649,00	649,00
3390	PARABRISA DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	519,00	1038,00
3303	PARABRISA DIANT FIAT/PALIO EX 2000	1	379,00	379,00
3246	PARABRISA DIANT FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	1	370,00	370,00
3275	PARABRISA DIANT VW/GOL POWER 16V 2002	1	369,00	369,00
2099	PARABRISA DIANTEIRO FIAT UNO 2008	2	349,00	698,00
3331	PARABRISA DIANTEIRO FIAT/PALIO WEEKEND 1997	1	630,00	630,00
3391	PARABRISA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	329,00	658,00
3348	PASTILHA DE FREIO DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	35,00	70,00
3062	PASTILHA DE FREIO DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	85,00	340,00
3254	PASTILHA DE FREIO DIANT VW/GOL POWER 16V 2002	5	49,00	245,00
1931	PASTILHA FIAT UNO 2008	6	35,00	210,00
3222	PASTILHAS DE FREIO FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	5	59,00	295,00
3184	PINO DE CENTRO DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	8	9,90	79,20
3056	PINO DE CENTRO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	9,90	39,60
3185	PINO DE CENTRO TRZ CAMINHÃO MB 1620 2009	8	13,90	111,20
3055	PINO DE CENTRO TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	4	9,90	39,60
3359	PIVO SUSPENÇÃO DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	70,00	140,00
3205	PORCAS DE EIXO PARA GRADE TATU ATCR 14 DISCOS	4	19,90	79,60

3159	PORCAS DO EIXO GRADE TATU 16 DISCOS	4	19,90	79,60
3146	PROTETOR DE CARTER FIAT UNO 2008	1	89,90	89,90
3176	RADIADOR DE ÁGUA CAMINHÃO MB 1620 2009	2	2779,00	5558,00
3177	RADIADOR DO INTERCOOLER CAMINHÃO MB 1620 2009	2	2350,00	4700,00
1948	REPARO TBI FIAT UNO 2008	1	30,00	30,00
1928	RETENTOR CUBO TRAZ MB 1513	2	25,00	50,00
3194	RETENTOR DE RODA DIANT CAMINHÃO MB 1620 2009	6	29,90	179,40
3195	RETENTOR DE RODA TRAZEIRO CAMINHÃO MB 1620 2009	12	28,00	336,00
1927	RETENTOR DIFERENCIAL MB 1513	1	31,00	31,00
3119	RETENTOR RODA DIANT S-10 AMBULÂNCIA 2009	8	24,90	199,20
3151	RETENTOR RODA DIANT VW KOMBI 1993	2	9,90	19,80
3118	RETENTOR RODA TRZ S-10 AMBULÂNCIA 2009	8	24,90	199,20
3150	RETENTOR RODA TRZ VW KOMBI 1993	2	12,50	25,00
3080	RETENTOR ROLAMENTO RODA DIANT MICRO ONIBUS MB 812	8	24,90	199,20
3081	RETENTOR ROLAMENTO RODA TRAZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO	8	25,00	200,00
3378	RETROVISOR FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	179,00	358,00
3183	RETROVISORES CAMINHÃO MB 1620 2009	6	279,00	1674,00
3394	RODA DE FERRO ARO 13 FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	149,90	299,80
3099	ROLAMENTO ALTERNADOR TRATOR AGRALE 5075-4 2010 4X4	4	19,90	79,60
775	ROLAMENTO DE EMBREAGEM FORD/F-350 ANO 2005	2	193,00	386,00
773	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO FORD/F-350 ANO 2005	3	185,00	555,00
776	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO FORD/F-350 ANO 2005	3	295,00	885,00
3188	ROLAMENTO DE RODA TRZ CAMINHÃO MB 1620 2009	12	299,00	3588,00
3354	ROLAMENTO DE RODA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	130,00	260,00
3078	ROLAMENTO DIANT MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	2	119,90	239,80
3117	ROLAMENTO DIANTEIRO S-10 AMBULÂNCIA 2009	4	70,00	280,00
3353	ROLAMENTO RODA DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	149,00	298,00
3148	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO VW KOMBI 1993	2	64,90	129,80
3116	ROLAMENTO TRAZEIRO S-10 AMBULÂNCIA 2009	4	189,00	756,00
3079	ROLAMENTO TRZ MICRO ONIBUS MB 812 ANO 2010	2	209,00	418,00
2015	SEPADOR DA GRADE ARADORA TATU 16 DISCOS	8	74,90	599,20
3112	SEPARADOR DE BORRACHA PARA MOLA TRZ S-10 AMBULÂNCIA	24	9,90	237,60
3208	SEPARADOR PARA GRADE TATU ATCR 14 DISCOS	8	89,00	712,00
3143	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO FIAT UNO 2008	2	279,00	558,00
3355	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO FIAT UNO MILLE FLEX 2010	1	315,00	315,00
811	SETOR DE DIREÇÃO FORD/F-350 ANO 2005	1	6500,00	6500,00
3372	SINALEIRA DIANT FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	80,00	160,00
3373	SINALEIRA TRZ FIAT UNO MILLE FLEX 2010	2	89,90	179,80
1987	SISTEMA DE EMBREAGEM COMPLETA VW KOMBI 1980	2	329,00	658,00
1960	SISTEMA DE EMBREAGEM COMPLETA VW KOMBI 1993	2	359,00	718,00
1949	SONDA LAMBDA FIAT UNO 2008	1	249,00	249,00
1856	TERMINAL DIREÇÃO AMBULÂNCIA S10 2009	4	75,00	300,00
1857	TERMINAL GRANDE CENTRAL AMBULÂNCIA S10 2009	1	89,00	89,00
3158	TRAVA DA PORCA DO EIXO GRADE TATU 16 DISCOS	2	14,90	29,80
1869	VALVULA ADMISSÃO AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	4	24,90	99,60
1920	VALVULA ADMISSÃO MB 1513	6	19,90	119,40
1981	VALVULA ADMISSÃO VW KOMBI 1993	4	17,99	71,96
2008	VALVULA DE ADMISSÃO	4	17,99	71,96
1919	VALVULA DE ESCAPE MB 1513	6	19,90	119,40
1868	VALVULA ESCAPE AMBULÂNCIA S10 2009 FLEX	4	24,90	99,60
2007	VALVULA ESCAPE VW KOMBI 1980	4	17,99	71,96
1980	VALVULA ESCAPE VW KOMBI 1993	4	17,00	68,00
1918	VARETA DE VALVULA MB 1513	12	10,00	120,00
3296	VENTOINHA FIAT/PALIO EX 2000	2	489,00	978,00
3324	VENTOINHA FIAT/PALIO WEEKEND 1997	2	449,00	898,00
3238	VENTOINHA FIAT/STRADA WORKING ANO 1999	2	449,00	898,00
3268	VENTOINHA VW/GOL POWER 16V 2002	2	399,00	798,00
(DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS COM TRINTA E SEIS CENTAVOS)				R\$ 247695,36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei ou se houver interesse das partes.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação das Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA de Registro de Preço;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA de Registro de Preço;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA de Registro de Preço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades no período em a Ata estiver em vigência.

02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 001– Gabinete do Prefeito

Proj - 2002 – Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de consumo

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2006 – Manutenção e encargos com a Secr. Adm e Planejamento.

339030 – material de Consumo

04 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2007 – Manutenção e encargos com a Secr. de Finanças.

339030 – material de Consumo

05 – Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2010– Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2014– Manutenção e encargos com Secr. Desenvolvimento e Ação Social.

3.3.90.30 – Material de consumo

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2015 – Manutenção e encargos com Secr. de Educação, Cultura e Esporte e Turismo.

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2017 – Manutenção Com Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de consumo

Unidade: 002- Gabinete do Secretário

Proj - 2025 - Manutenção e encargos c/ Fundeb 40% - Fundamental

339030 - Material de consumo

07 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Proj - 2031 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de consumo

10 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 001/2011 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada secretaria e por item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 18 de Abril de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

Contratante

ZAZA AUTO PEÇAS LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C762F192

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011

PREGÃO Nº 001/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, **Sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.901.771/0001-73, com sede na AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS – 4439A – JARDIM PAULA I – VARZEA GRANDE/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **RICARDO DA COSTA VASCONCELOS**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1081760454 SJS/RS, CPF/MF n.º 008.231.930-80, doravante denominado **FORNECEDORA, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2011, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Código	Descrição	Unid	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
2073	CILINDRO DE BASCULAMENTO LADO DIREITO PA CARREGADEIRA	CJ	1	2995,00	2995,00
2072	CILINDRO DE BASCULAMENTO LADO ESQUERDO PA	CJ	1	2990,00	2990,00
2046	CILINDRO DE DESLOCAMENTO LATERAL DA LAMINA Cód.	CJ	2	5990,00	11980,00
2042	CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LAMINA Cód. 75267319 MOTO	CJ	1	3450,00	3450,00
2041	CILINDRO DE INCLINAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO Cód. 87632360	CJ	2	3450,00	6900,00
2071	CILINDRO DE LEVANTAMENTO LADO DIREITO PA CARREGADEIRA	CJ	1	4990,00	4990,00
2070	CILINDRO DE LEVANTAMENTO LADO ESQUERDO PA	CJ	1	4990,00	4990,00
3199	COPO DE DRENO PARA O FILTRO DE DIESEL MOTO NIVELADORA	UN	2	49,00	98,00
2057	DENTE DA CONCHA Cód. 87404063 PA CARREGADEIRA W20E	JG	27	135,00	3645,00
2061	FACA REVERSIVEL LATERAL Cód. 87426013 PA CARREGADEIRA	UN	2	299,00	598,00
2038	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTO NIVELADORA CASE 845 TIER I	KIT	12	49,90	598,80
2032	FILTRO DE RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO MOTO NIVELADORA	JG	12	199,00	2388,00
2035	FILTRO DO ÓLEO DA TRANSMISSÃO MOTO NIVELADORA CASE 845	JG	12	69,00	828,00
2036	JOGO ROLAMENTO RODA DIANTEIRO MOTO NIVELADORA CASE	JG	1	699,00	699,00
2053	JOGO ROLAMENTO RODA DIANTEIRO PA CARREGADEIRA W20E	JG	4	399,00	1596,00
2037	JOGO ROLAMENTO RODA TRAZEIRO MOTO NIVELADORA CASE	JG	2	699,00	1398,00
2054	JOGO ROLAMENTO RODA TRAZEIRO PA CARREGADEIRA W20E	JG	4	399,00	1596,00
2034	LAMINA 14 X 26.4 X 0.875 IN MOTO NIVELADORA CASE 845 TIER I	JG	24	765,00	18360,00
2064	LAMINA Cód. 87448565 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	1	1390,00	1390,00
3197	MEDIDOR DE PRESSÃO DE ÓLEO MOTO NIVELADORA CASE 845	UN	2	49,00	98,00
2062	PARAFUSO Cód. 79042494 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	9	8,50	76,50
2058	PARAFUSO Cód. E158385 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	54	5,90	318,60
2067	UNIDADE HIDROSTÁTICA Cód. 147726A1 PA CARREGADEIRA	JG	1	1699,00	1699,00
3202	VALVULA SOLENÓIDE PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	1	599,00	599,00
3124	BATERIA 120 AH	UN	1	330,00	330,00
3138	BATERIA 150 AH	UN	1	300,00	300,00
3145	BATERIA 60 AH	UN	1	180,00	180,00
(SETENTA E CINCO MIL E NOVENTA REAIS COM NOVENTA CENTAVOS)					R\$ 75090,90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei ou se houver interesse das partes.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação das Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA de Registro de Preço;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA de Registro de Preço;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA de Registro de Preço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades no período em a Ata estiver em vigência.

02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001– Gabinete do Prefeito

Proj - 2002 – Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de consumo

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2006 – Manutenção e encargos com a Secr. Adm e Planejamento.

339030 – material de Consumo

04 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2007 – Manutenção e encargos com a Secr. de Finanças.

339030 – material de Consumo

05 – Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2010– Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2014– Manutenção e encargos com Secr. Desenvolvimento e Ação Social.

3.3.90.30 – Material de consumo

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2015 – Manutenção e encargos com Secr. de Educação, Cultura e Esporte e Turismo.

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2017 – Manutenção Com Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de consumo

Unidade: 002- Gabinete do Secretário

Proj - 2025 - Manutenção e encargos c/ Fundeb 40% - Fundamental

339030 - Material de consumo

07 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Proj - 2031 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de consumo

10 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 001/2011 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada secretaria e por item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 18 de Abril de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

Contratante

RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:09D3B1BA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011

PREGÃO Nº 001/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, **Sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.906.550/0001-11, com sede na AV GOVERNADOR JAIME CAMPOS – 2399 – BARRA DO GARÇAS/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **RUIRON FERREIRA E SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1.319.867 SSP/GO, CPF/MF n.º 240.376.211-34, doravante denominado **FORNECEDORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2011, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Código	Descrição	Unid	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
2039	CAMARA DE AR ARO 24	UN	10	320,00	3200,00
2056	CAMARA DE AR ARO 25 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	4	346,00	1384,00
2044	CILINDRO DE ARTICULAÇÃO LADO DIREITO CÓD. 75267304 MOTO	CJ	1	6820,00	6820,00
2043	CILINDRO DE DESLOCAMENTO LATERAL CIRCULO CÓD. 75267003	CJ	2	5995,00	11990,00
2040	CILINDRO DE DIREÇÃO CÓD. 87632370 MOTO NIVELADORA CASE	JG	1	3269,00	3269,00
2065	CRUZETA CÓD. E68763 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	6	130,00	780,00
2060	FACA REVERSIVEL CENTRAL CÓD. 87426014 PA CARREGADEIRA	UN	1	1390,00	1390,00
3198	FAROL DIANT MOTO NIVELADORA CASE 845 TIER I	UN	4	68,00	272,00
2031	FILTRO DE AR MOTO NIVELADORA CASE 845 TIER I	UN	12	143,00	1716,00
2049	FILTRO DE AR PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	12	136,20	1634,40
2055	FILTRO DE COMBUSTIVEL PA CARREGADEIRA W20E CASE	KIT	12	40,00	480,00
2030	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTO NIVELADORA CASE 845	KIT	20	54,80	1096,00
2048	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PA CARREGADEIRA W20E CASE	KIT	20	35,79	715,80
2050	FILTRO DO ÓLEO DA TRANSMISSÃO PA CARREGADEIRA W20E	JG	12	20,97	251,64
2033	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DA LAMINA MOTO NIVELADORA CASE	UN	192	2,50	480,00
2063	PORCA CÓD. 12164521 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	9	2,68	24,12
2059	PORCA CÓD. E157656 PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	54	2,30	124,20
2066	REPARO DO PISTÃO CÓD. G109452 PA CARREGADEIRA W20E	JG	4	35,60	142,40
3203	RETROVISORES PA CARREGADEIRA W20E CASE	UN	1	469,00	469,00
2068	CORREIA DO ALTERNADOR CÓD. J911566 PA CARREGADEIRA	UN	1	118,00	118,00
2069	CORREIA DO ALTERNADOR CÓD. J911575 PA CARREGADEIRA	UN	1	69,99	69,99
2051	FILTRO DE RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO PA CARREGADEIRA	JG	12	68,00	816,00
2045	CILINDRO DE ARTICULAÇÃO LADO ESQUERDO CÓD. 75267307	CJ	1	6990,00	6990,00

(QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS COM CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

44232,55

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários (doados pelo governo do Estado), conforme especificações descritas no anexo do Edital.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei ou se houver interesse das partes.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação das Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA de Registro de Preço;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA de Registro de Preço;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA de Registro de Preço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fomecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades no período em a Ata estiver em vigência.

02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001– Gabinete do Prefeito

Proj - 2002 – Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de consumo

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2006 – Manutenção e encargos com a Secr. Adm e Planejamento.

339030 – material de Consumo

04 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2007 – Manutenção e encargos com a Secr. de Finanças.

339030 – material de Consumo

05 – Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2010– Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2014– Manutenção e encargos com Secr. Desenvolvimento e Ação Social.

3.3.90.30 – Material de consumo

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2015 – Manutenção e encargos com Secr. de Educação, Cultura e Esporte e Turismo.

3.3.90.30 – Material de consumo

Proj - 2017 – Manutenção Com Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de consumo

Unidade: 002- Gabinete do Secretário

Proj - 2025 - Manutenção e encargos c/ Fundeb 40% - Fundamental

339030 - Material de consumo

07 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Proj - 2031 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de consumo

10 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Proj - 2038 – Manutenção e encargos Secr. Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano
3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 001/2011 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada secretaria e por item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 18 de Abril de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

Contratante

AMORIM MAQ. PEÇ. SERV. REPRES. LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:BF2A81AD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011

A **PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, torna público as alterações no Edital de Processo Seletivo nº 001/2011, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que ficam:

1. Prorrogadas as inscrições do referido Processo Seletivo, até as **18h00min do dia 04 de Maio de 2011**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

2. Alterado as datas de divulgação dos seguintes eventos para:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
09.05.2011	13h30min.	Divulgação da relação de inscrições	Prefeitura Municipal e www.exataplanejamento.com.br
10.05.2011	08h00min às 11h30min.	Prazo para recurso sobre as inscrições	Prefeitura Municipal.
12.05.2011	17h30min.	Divulgação do Julgamento dos recursos sobre as inscrições	Prefeitura Municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital Complementar, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.
Alto Paraguai, MT, 27 de Abril de 2011.

MANOEL CARLOS AVALONE JÚNIOR

Presidente

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO

Secretário

JOÃO ALESSANDRO DE ALMEIDA SIQUEIRA

Membro

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:D1318985

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2011

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2011

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Maurício Joel de Sá, brasileiro, casado, engenheiro residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira Nº. 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 604.771.489-72 em face do Pregão Presencial Nº 035/2011, RESOLVE Registrar o Preço da empresa A HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 10.536.996/0001-08, com sede a Rua 72, nº. 94, Qd. 111 Lt. 12, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Srº Daniel Batista Sampaio, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG. 3574630 SSP/GO e CPF. nº. 882.602.911-34, residente e domiciliado a Rua 72, nº. 94, Qd. 111 Lt. 12, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para a aquisição de materiais médico-hospitalar, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalar para manutenção das atividades do PSF do Município, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 035/2011.

2 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

2.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

A HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 10.536.996/0001-08							VL. Unitário	VL. Total
Item	Un.	Quant	Descrição					
0001	UN	5	TESOURA IRIS RETA 12CM				R\$ 11,45	R\$ 57,25
0002	UN	5	TESOURA IRIS CURVA 11,5CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE				R\$ 11,45	R\$ 57,25
0003	UN	5	PINCA KELLY CURVA 14 CM, EM AÇO INOXIDAVEL DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO, CONTENDO EXTERNAMENTE INFORMAÇÕES DE PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE.				R\$ 12,40	R\$ 62,00

			PINCA KELLY RETA 14 CM, EM AÇO					
			INOXIDAVEL DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA					
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO ,					
			CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE					
			PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E					
0004	UN	5	RASTREABILIDADE.	R\$	12,40	R\$	62,00	
			PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16 CM,					
			CONFECCIONADA EM AÇO INOX, EMBALADA					
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO CONSTANDO					
			EXTERNAMENTE, OS DADOS DE					
			PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E					
0005	UN	10	RASTREABILIDADE.	R\$	7,65	R\$	76,50	
			PINCA HALSTEAD MOSQUITO RETA EM AÇO					
0006	UN	10	INOX 10CM COMPRIMENTO	R\$	12,40	R\$	124,00	
0007	UN	10	PINCAS DE DISSERCCAO(ANATOMICA)15CM	R\$	5,40	R\$	54,00	
			PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM,					
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE 1ª					
			QUALIDADE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE					
			EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE					
			OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,					
0008	UN	5	RASTREABILIDADE E PROCEDENCIA.	R\$	17,70	R\$	88,50	
			CABO DE BISTURI REDONDO NR. 04 PARA					
			LAMINA DESCARTAVEL DE NR 20 A 24,					
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE 1ª					
			QUALIDADE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE					
			EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE					
			OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,					
0009	UN	5	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	R\$	6,10	R\$	30,50	
			CABO DE BISTURI REDONDO NR. 03 PARA					
			LAMINA DESCARTAVEL DE NR 10 A 18,					
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE 1ª					
			QUALIDADE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE					
			EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE					

			OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,				
0010	UN	3	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	R\$	6,10	R\$	18,30
0011	UN	6	TERMOMETRO LINEAR COM CABO EXTENSOR	R\$	48,00	R\$	288,00
			TERMOMETRO DIGITAL MAX E MIN				
0012	UN	10	110X70X20MM	R\$	48,60	R\$	486,00
			PINCA KELLY RETA 14 CM, EM AÇO				
			INOXIDAVEL DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA				
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO ,				
			CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE				
			PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E				
0013	UN	4	RASTREABILIDADE.	R\$	12,40	R\$	49,60
			PINCA KELLY CURVA 14 CM, EM AÇO				
			INOXIDAVEL DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA				
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO, CONTENDO				
			EXTERNAMENTE INFORMAÇÕES DE				
			PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E				
0014	UN	4	RASTREABILIDADE.	R\$	12,40	R\$	49,60
			PINCA PEAN 14CM EM AÇO INOXIDAVEL, DE				
			1ª QUALIDADE, EMBALADA				
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO CONTENDO				
			EXTERNAMENTE INFORMAÇÕES SOBRE				
			PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E				
0015	UN	5	RASTREABILIDADE.	R\$	19,80	R\$	99,00
			PINCA KOCHER CURVA, 16 CM,				
			CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 1ª				
			QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE				
			EM PLASTICO, CONTENDO EXTERNAMENTE				
			DADOS DE PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E				
0016	UN	6	RASTREABILIDADE.	R\$	18,00	R\$	108,00
			PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16 CM,				
			CONFECCIONADA EM AÇO INOX, EMBALADA				
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO CONSTANDO				
			EXTERNAMENTE, OS DADOS DE				
			PROCEDENCIA, IDENTIFICAÇÃO E				
0017	UN	3	RASTREABILIDADE.	R\$	7,65	R\$	22,95
			PINCAS CHERON 24 CM PARA CURATIVO				
			UTERINO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE				
			1ª QUALIDADE, EMBALADA				
			INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO,				
			CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE				
			IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E				
0018	UN	7	RASTREABILIDADE.	R\$	26,40	R\$	184,80
			PINCA KOCHER RETA 16 CM,				
			CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 1ª				
			QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE				
			EM PLASTICO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS				
			DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E				
0019	UN	4	RASTREABILIDADE.	R\$	18,00	R\$	72,00
0020	UN	4	FITA METRICA FLEXIVEL INELASTICA	R\$	3,75	R\$	15,00
			PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA EM AÇO				
0021	UN	2	INOX COM 10CM DE COMPRIMENTO	R\$	12,10	R\$	24,20
0022	UN	9	PINCAS DE DISSERCCAO(ANATOMICA)15CM	R\$	5,40	R\$	48,60
			CAIXA DE INOX COM TAMPA, PARA				
			ESTERILIZAÇÃO, MEDINDO 32 X 16X 08 CM				
			, CONFECCIONADO EM INOX DE 1ª				
			QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM				
			SACO PLASTICO, CONSTANDO DADOS DE				
			IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E				
0023	UN	2	RASTREABILIDADE.	R\$	205,30	R\$	410,60
			SABONETEIRA PLASTICA DE PAREDE, COM				
			VALVULA CROMADA CAPACIDADE 500 ML ,				
			BULBO INJETADO EM PLASTICO				
			POLIETILENO ALTA DENSIDADE, VALVULA				
			EM PLASTICO ABS CROMADO, TAMANHO:				
			18,5 CM ALT. X 10 CM LARG. 14 CM				
0024	UN	10	PROF.	R\$	55,00	R\$	550,00
			CABO DE BISTURI REDONDO NR. 04 PARA				
			LAMINA DESCARTAVEL DE NR 20 A 24,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE 1ª				
			QUALIDADE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE				
			EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE				

			OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,				
0025	UN	1	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	R\$	6,10	R\$	6,10
			SUORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS				
0026	UN	10	FABRICADO EM TERMOPLASTICO RESISTENTE	R\$	48,40	R\$	484,00
			TECIDO CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO				
			TIPO SOLASSOL 11,60 DE LARGURA				
			100%ALGODAO 260G/ML, 50X0,50				
0027	UN	8	FENESTRADO NA COR VERDE BANDEIRA	R\$	34,00	R\$	272,00
			FIXADOR DE PELICULA PARA RAO X -38				
0028	UN	9	LTS	R\$	75,00	R\$	675,00
			REVELADOR DE PELICULA PARA RAO X				
0029	UN	7	HOSPITALAR-38LTS	R\$	133,00	R\$	931,00
			LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO				
			M - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL				
0030	UN	45000	(CAIXA C/ 100 UNIDADES)	R\$	0,19	R\$	8.550,00
			VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO				
0031	UN	550	COM 1000ML	R\$	14,50	R\$	7.975,00
			LAMPADA PARA INFRA VERMELHO 110V				
0032	UN	4	MOELEDRO ROSCA	R\$	132,00	R\$	528,00
0033	UN	12	CABO P2 TENS UNIVERSAL - PAR	R\$	35,00	R\$	420,00
			ELETRODO AUTO ADESIVO - 3X 5 CM PARA				
0034	UN	12	TENS - PAR	R\$	39,00	R\$	468,00
			GEL MASSAGIADOR COM ARNICA E ERVA				
0035	UN	6	SANTA MARIA -FRASCO COM 200GR	R\$	30,00	R\$	180,00
			APARELHO RESPIRATORIO -INSPIROMETRO				
			DE INCENTIVO(EXERCITADOR RESPIRATORIO				
0036	UN	1	PULMONAR REGULAVEL E AJUSTAVEL)	R\$	80,00	R\$	80,00
			FOCO DE LUZ AUXILIAR CLINICO				
			GINECOLOGICO COM ESPELHO, LUZ FRIA,				
			COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA				
0037	UN	2	, BIVOLT, COM RODIZIOS.	R\$	410,00	R\$	820,00
			MACA GINECOLOGICA COM COXIM COM				
			ESTRUTURA EM TUBO DE ACO INOXIDAVEL				
			DE 1 1/4" X 1,25 MM DE PAREDE COM				
			TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA				
			ELETROSTATICA AUTOMOTIVA OU EPOXI,				
			TAMPO DIVIDIDO EM TRES PARTES:				
			ANTERIOR, ASSENTO E POSTERIOR,				
			CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOX COM				
			TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA				
			ELETROSTATICA, AUTOMOTIVA OU EPOXI				
			DOTADA DE FUROS DE VENTILACAO, EM ACO				
			INOXIDAVEL, PES PROTEGIDOS COM				
			PONTEIRAS DE BORRACHA, EQUIPADA COM				
			BALDE E GAVETA EM ACO INOX, NO MINIMO				
			AISI 304 E UM PAR DE ESTRIBOS				
			CROMADOS PARTE ANTERIOR AO ASSENTO				
			COM ALTURA REGULAVEL, PARTE POSTERIOR				
			AO ASSENTO REGULAVEL, PODENDO SER				
			COMPLETAMENTE ABAIXADA, FICANDO 90 G				
			COM A MESA, ASSENTO FIXO, PORTA COXAS				
			ACOLCHOADO ACLOPADO A MESA, COM				
			ALTURA REGULAVEL E CONSTRUIDO EM ACO				
			INOXIDAVEL 304, TRAVE DE REFORCOS NAS				
			PERNAS, DIMENSOES APROXIMADAS 1,70M				
			DE COMPRIMENTO, 0,5M DE LARGUA E				
			0,80M DE ALTURA, COLCHAO NAS				
			DIMENSOES ADEQUADAS DA CAMA, EM				
			POLIURETANO, DENSIDADE 28, ESPESSURA				
			MINIMA DE 10CM, REVESTIDO DE COURVIM,				
			SEM RODIZIOS, O MOVEL DEVE APRESENTAR				
			ACABAMENTO CUIDADOSO, SEM CANTOS				
			VIVOS OU REBARBAS E TER ESTRUTURA				
0038	UN	1	REFORCADA, MOSTRANDO-SE ESTAVEL	R\$	900,00	R\$	900,00
			BRACADEIRA PARA INJECAO, MONTADA EM				
			TRIPE FUNDIDO E ESMALTADO DE BRANCO,				
			HASTE CROMADA E CONCHA EM ACO INOX,				
0039	UN	2	ALTURA REGULAVEL.	R\$	140,00	R\$	280,00
			NEBOLIZADOR TENSAO 127/220 (VCA)				
			FREQUENCIA: 60HZ CONSUMO 80W				
			POTENCIA: 1/40 HP SISTEMA: PISTAO,				

			DIMENSOES: COMPR: 23,0CM - LARGURA:				
			17,0CM - ALT: 16,0CM - PESO TOTAL:				
			1,7 KG, ACOMPANHA MICRONEBULIZADOR:				
			COM MASCARA INFANTIL E MASCARA				
			ADULTO, BIVOLT COM CHAVE SELETORA				
0040	UN	2	110/220 VOLTS,	R\$	120,00	R\$	240,00
			BANDEJA CONFECCIONADA EM AÇO INOX,				
			MEDINDO 30 X 20 X 04 CM , SEM TAMPA,				
0042	UN	10	PARA USO ODONTOLOGICO.	R\$	43,00	R\$	430,00
			PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE 1ª				
			QUALIDADE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE				
			EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE				
			OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,				
0043	UN	2	RASTREABILIDADE E PROCEDENCIA.	R\$	17,70	R\$	35,40
			TESOURA IRIS CURVA 11,5CM,				
			CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 1ª				
			QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE				
			EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE				
			OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,				
0044	UN	4	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE	R\$	11,45	R\$	45,80
0045	UN	4	TESOURA IRIS RETA 12CM	R\$	11,45	R\$	45,80
			PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA EM AÇO				
0046	UN	2	INOX COM 10CM DE COMPRIMENTO	R\$	12,40	R\$	24,80
			PINCA HALSTEAD MOSQUITO RETA EM AÇO				
0047	UN	2	INOX 10CM COMPRIMENTO	R\$	12,40	R\$	24,80
			TESOURA STANDARD RETA FINA 19 CM,				
			CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 1ª				
0048	UN	2	QUALIDADE.	R\$	26,25	R\$	52,50
			ALVEOLO TOMO CURVO PARA PROCEDIMENTOS				
			CIRURGICOS ODONTOLOGICOS,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX, TAM. 16				
0049	UN	3	CM.	R\$	40,00	R\$	120,00
			CONDENSADOR ODONTOLOGICO WARD,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI				
			420, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL,				
			CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,				
0050	UN	8	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	R\$	3,95	R\$	31,60
			ESPELHO DE MAO, COMUM REDONDO COM				
			CABO, MEDINDO APROX. 15 CM DE				
0051	UN	1	DIAMETRO.	R\$	18,00	R\$	18,00
			ESPELHO DE PAREDE, MEDINDO APROX. 70				
			X 70 CM, COM BORDA EM MATERIAL DE				
0052	UN	1	MADEIRA.	R\$	50,00	R\$	50,00

			LIMA EXTIRPA NERVOS, FABRICADA EM AÇO				
			ULTRA RESISTENTE, INSTRUMENTO DE				
			CORTE PRECISO, ATENDENDO AS NORMAS				
			ISO, COM ELEVADA RESISTENCIA A				
			FRATURA E FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA				
			ACOMPANHANDO A CURVATURA DO CANAL DO				
			DENTE, PONTA CONICA, CONFORME AS				
			NORMAS ISO E RIGOROSA				
			CONCENTRICIDADE, JOGO COM 10 UNIDADES				
			APROXIMADAMENTE, CONSTANDO DADOS DE				
			IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE,				
			PROCEDENCIA REGISTRO NO MINISTERIO DA				
			SAUDE E ESTAR DE ACORDO COM O CODIGO				
0053	UN	2	DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JOGO	R\$	26,00	R\$	52,00
			SINDESMOTOMO PARA CIRURGIA EM GERAL				
0054	UN	1	EM AÇO INOX	R\$	6,40	R\$	6,40
			ALAVANCA SELDIN INFANTIL RETA, EM AÇO				
			INOX , EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL,				
			CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
0055	UN	5	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	R\$	30,00	R\$	150,00
			ESCAVADOR HASTE LONGA PARA PULPOTOMIA				
			, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, NA				
			EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DE				
			IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA				
			DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE				
0056	UN	2	VALIDADE.	R\$	3,80	R\$	7,60

			EXTRATOR DE TARTARO TAM. 1/10				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX. PARA USO				
0057	UN	2	ODONTOLOGICO.	R\$	25,00	R\$	50,00
0058	UN	2	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA 14CM	R\$	11,60	R\$	23,20
			FORCEPS N 01 CONFECCIONADO EM AÇO				
0059	UN	2	INOX PARA USO ODONTOLOGICO	R\$	33,25	R\$	66,50
			FORCEPS N 02, INFANTIL ,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX PARA USO				
0060	UN	2	ODONTOLOGICO.	R\$	33,25	R\$	66,50
			FORCEPS N 03,INFANTIL , CONFECCIONADO				
0061	UN	2	EM AÇO INOX PARA USO ODONTOLOGICO.	R\$	33,25	R\$	66,50
			FORCEPS N 151, INFANTIL ,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX PARA USO				
0062	UN	2	ODONTOLOGICO.	R\$	33,25	R\$	66,50
			FORCEPS N 101, INFANTIL ,				
			CONFECCIONADO EM AÇO INOX PARA USO				
0063	UN	2	ODONTOLOGICO.	R\$	33,25	R\$	66,50
			ESCOVA DE AÇO PARA IMPEZA DE BROCA -				
0064	UN	3	ODONTOLOGICO	R\$	3,50	R\$	10,50
			APARELHO INFRA VERMELHO COM PEDESTAL				
0065	UN	1	- TERMO TERAPIA	R\$	605,00	R\$	605,00

			APARELHO VOLDYNE ADULTO -INCENTIVADOR				
0066	UN	1	INSPIRATORIO A VOLUME	R\$	311,00	R\$	311,00
			APARELHO THRESHOLD IMT- TREINADOR				
0067	UN	1	MUSCULAR INRESPIRATORIO	R\$	261,00	R\$	261,00
			APARELHO THRESHOLD PEP- TREINADOR				
0068	UN	1	MUSCULAR EXPIRATORIO	R\$	261,00	R\$	261,00
			APARELHO PEAK FLOW ALDULTO -				
0069	UN	1	AVALIADOR DE FLUXO	R\$	194,00	R\$	194,00
			APARELHO PEAK FLOW INFANTIL -				
0070	UN	1	AVALIADOR DE FLUXO	R\$	194,00	R\$	194,00
			APARELHO VOLDYNE INFALTI-				
0071	UN	1	INCENTIVADOR INSPIRATORIO A VOLUME	R\$	315,00	R\$	315,00
TOTAL						R\$	29.499,65

3 - DO OBJETO (AQUISIÇÃO)

3.1 - O objeto licitado será adquirido, conforme necessidade do Município de Alto Taquari, de acordo com a descrição contida no Edital e no Termo de Referência anexo, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

3.1.1 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão apresentar de forma provisória para que a CONTRATADA, através de um servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde faça a conferência com o Termo de Referência, ocasião em que se dará ou não o recebimento em definitivo no prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.2 - Caso não se efetue o recebimento definitivo, a empresa será, unicamente, responsável pela retirada imediata dos produtos rejeitados, independentemente de notificação, uma vez que há prazo estipulado para tal, não recai obrigação alguma para o Município de Alto Taquari por eventual demora, ou, inclusive, pela falta de retirada dos objetos.

3.2 - A empresa Contratada deverá:

a) Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados, para conferência nas condições de entrega provisória, para posterior recebimento em definitivo.

3.3 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

4.1.1 - Proceder ao fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro e Preços, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro.

4.1.2 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

4.1.3 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”.

4.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

4.1.5 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

4.1.6 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

4.1.8 - Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada ao Município de Alto Taquari, para avaliação, que adotará as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

5 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.1.1 - Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, art. 53 do Decreto Municipal nº 011/2011 para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.1.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.1.3 - Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.1.5 - Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O Município de Alto Taquari efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

6.2 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.4 - A fatura deverá ser entregue ao Município de Alto Taquari com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

6.5 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.6 - O Município de Alto Taquari pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

6.7 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.8 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.9 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alto Taquari.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Fundação;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

11.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.5 - O licitante vencedor terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.

11.5.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes

não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

13 - DO FORO

13.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente

Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari – MT, 18 de abril de 2011.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito municipal

A HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 10.536.996/0001-08

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor jurídico

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:3C3534BD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2010

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL				RESTOS A PAGAR			
REALIZAVEL				DEPOSITOS			
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS							
DIVERSOS							
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO				TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE				DIVIDA FUNDADA			
VALORES DIVERSOS				PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO							
CREDITOS							
PERMANENTE			178.122,56				
BENS MOVEIS		138.522,24					
BENS MOVEIS	115.533,24						
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.639,00						
MATERIAL DE INFORMATICA	13.350,00						
BENS IMOVEIS		39.600,32					
BENS IMOVEIS	39.600,32						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			178.122,56	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			178.122,56	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			

Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
				ATIVO REAL LIQUIDO			178.122,56
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
RESPONSAB. POR TITULOS E BENS				CONTRAPARTIDA - RESPONSABIL. POR TITULOS E BEN			
GARANTIAS E VALORES				CONTRAPARTIDA - GARANTIAS E VALORES			
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS				CONTRAPARTIDA - RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO			
TOTAL DO ATIVO			178.122,56	TOTAL DO PASSIVO			178.122,56

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:13406AF2

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2010

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA			684.000,00	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA			684.000,00
INTERFERENCIAS ATIVAS		684.000,00		DESPESAS ORÇAMENTARIAS		683.895,65	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	684.000,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	412.376,09		
				OUTRAS DESPEAS CORRENTES	202.674,56		
				INVESTIMENTOS	68.845,00		
				INTERFERENCIAS PASSIVAS		104,35	
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	104,35		
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			684.000,00	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			684.000,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
MUTACOES PATRIMONIAIS			68.845,00	MUTACOES PATRIMONIAIS			
AQUISICAO/CONSTRUCAO DE BENS		68.845,00					
BENS MOVEIS	68.845,00						
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			68.845,00	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA				INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA				TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			752.845,00	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS			684.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			68.845,00
TOTAL GERAL			752.845,00	Total Geral			752.845,00

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:3F60CDC4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO_DO_PREGAO__09-2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres-Mato Grosso,, no uso das suas atribuições legais, nos termos do inc. VI da lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e inc. XXII do art. 4º Lei Federal 10.520/2002 e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização do Pregão exarada pelo Pregoeira, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório à Empresa **FÁBIO RIBEIRO DE ALMEIDA -ME CNPJ: 05.990.794/0001-00** como segue:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. DE DIARIA	Vlr. UNTº	VLR.TOTAL
------	----------	---------	------------------	-----------	-----------

1	Tenda 10x10 m cor branca, cobertura em lona em formato pirâmide, estrutura metálica. Local de instalação: Margens do rio Paraguai Período: 17 de abril de 2011.	5	05 DIÁRIA	1.085,00	5.425,00
2	Tenda 5x5 m cor branca, cobertura em lona em formato pirâmide, estrutura metálica. Local de instalação: 20 (vinte) unidades serão instaladas as Margens do rio Paraguai Período: 17 de abril de 2011. Local de instalação: 20 (vinte) unidades serão instaladas na Praça Ângelo Masson. Período: 15 a 19 de abril de 2011.	40	120 DIÁRIA	150,00	6.000,00
3	Tenda 3x3 m cor branca, cobertura em lona em formato pirâmide, estrutura metálica. Local de instalação: 08(oito) unidades serão instaladas as Margens do rio Paraguai Período: 17 de abril de 2011. Local de instalação: 01 (uma) unidade será instalada na Praça Ângelo Masson Período: 15 a 19 de abril de 2011.	09	13 DIÁRIA	131,00	1.179,00
4	Tenda pirâmide 4x4m, com estrutura em perfil de alumínio e/ou metálica cobertura em lona impermeável na cor branca resistente, fechada por todos os lados e com piso de palco 5x5cm para camarim, instalação elétrica (corrente e iluminação). Local de instalação: 07(seis) unidades serão instaladas na Praça Ângelo. Período: 15 a 19 de abril de 2011.	07	35 DIARIA	293,00	2.051,00
5	Climatizadores para camarim Local de instalação: Praça Ângelo Masson Período: 15 a 19 de abril de 2011.	02	10 DIARIA	620,00	1.240,00
6	Cortina Lateral	20	20 DIARIA	30,25	605,00
	TOTAL DO LOTE	83			16.500,00

Determina ao Setor competente para que promova a formalizações legais para celebração do contrato.

Barra do Bugres-MT, 14 de Abril de 2011

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participante deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração à oferta para o LOTE 01 empresa **FÁBIO RIBEIRO DE ALMEIDA -ME CNPJ: 05.990.794/** sendo-lhe adjudicado objeto desta licitação. Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo. Segue abaixo discriminado o resultado item a item do Lote 01, objeto deste certame;

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. DE DIARIA	Vlr. UNTª	VLR.TOTAL
1	Tenda 10x10 m cor branca, cobertura em lona em formato pirâmide, estrutura metálica. Local de instalação: Margens do rio Paraguai Período: 17 de abril de 2011.	5	05 DIÁRIA	1.085,00	5.425,00
2	Tenda 5x5 m cor branca, cobertura em lona em formato pirâmide, estrutura metálica. Local de instalação: 20 (vinte) unidades serão instaladas as Margens do rio Paraguai Período: 17 de abril de 2011. Local de instalação: 20 (vinte) unidades serão instaladas na Praça Ângelo Masson. Período: 15 a 19 de abril de 2011.	40	120 DIÁRIA	150,00	6.000,00
3	Tenda 3x3 m cor branca, cobertura em lona em formato pirâmide, estrutura metálica. Local de instalação: 08(oito) unidades serão instaladas as Margens do rio Paraguai Período: 17 de abril de 2011.	09	13 DIÁRIA	131,00	1.179,00

	Local de instalação: 01 (uma) unidade será instalada na Praça Ângelo Masson Período: 15 a 19 de abril de 2011.				
4	Tenda pirâmide 4x4m, com estrutura em perfil de alumínio e/ou metálica cobertura em lona impermeável na cor branca resistente, fechada por todos os lados e com piso de palco 5x5cm para camarim, instalação elétrica (corrente e iluminação). Local de instalação: 07(seis) unidades serão instaladas na Praça Ângelo. Período: 15 a 19 de abril de 2011.	07	35 DIARIA	293,00	2.051,00
5	Climatizadores para camarim Local de instalação: Praça Ângelo Masson Período: 15 a 19 de abril de 2011.	02	10 DIARIA	620,00	1.240,00
6	Cortina Lateral	20	20 DIARIA	30,25	605,00
	TOTAL DO LOTE	83			16.500,00

Barra do Bugres-MT, 14 de Abril de 2011

MARILENE DA SILVA CAMPOS

Pregoeira

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:24F26542

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N. 022/2011; DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os cargos, carreira e salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Bom Jesus do Araguaia.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Aloisio Irineo Jakoby, tendo em vista o que dispõe o art. 109, inciso 2, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Estrutura da Carreira dos

Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Bom Jesus do Araguaia, tendo por finalidade organizá-la estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses afim de reestabelecer a parca do poder aquisitivo em detrimento da perda inflacionaria de acordo com os índices oficiais.

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carreira

Art. 2º. A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de três classes de cargos:

I. Professor composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar, com formação de nível superior com profissionalização específica.

II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos, auxiliar de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

III. Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e de transporte ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO II

Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I -03 (três) categorias de cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas no § 3º do art. 4º desta lei complementar;

b) Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei complementar;

c) Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei complementar;

II -04 (quatro) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
3. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
9. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
15. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

c) Assessor pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;
2. assessorar técnica e administrativamente as secretarias municipais de educação, nos termos de convênio;
3. orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:
 - 3.a. assessorar as secretarias municipais de educação (SME) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
 - 3.b. orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;
 - 3.c. aprovar os documentos mencionados no caput quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);
 - 3.d. monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
 - 3.e. manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
 - 3.f. emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;
 - 3.g. subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;
 - 3.h. dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolar, no âmbito da sua competência;
4. encaminhar para a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnico, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema estadual de ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;
5. articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONGs;
6. expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
7. chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;
8. elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;

- 9.orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
10. monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
11. participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

- 1.responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
- 2.participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- 3.participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- 4.atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- 5.verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
- 6.atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- 7.preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- 8.elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- 9.elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
10. cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
11. assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;
12. facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
13. redigir as correspondências oficiais da escola;
14. dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
15. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
16. tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;
17. fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;
18. tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- 19.

§ 1º.A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

§ 2º. A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a tabela em Anexo desta lei complementar.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I

Do Cargo de Professor

Art. 4º. O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme o anexo I

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I -Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV -Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

§ 4º.São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III -participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V -controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII -participar de reunião de trabalho;

VIII -desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X -buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII -cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII -manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar..

Seção II

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 5º. O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I -Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica ou curso de especialização *lato sensu* na área de gestão ou administração escolar, e para os técnicos em desenvolvimento infantil o curso de especialização na área de educação infantil;

III - Classe C: habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* em área correlata mais, curso de profissionalização específica ou outro curso de especialização *lato sensu* na área de gestão ou administração escolar, e para os técnicos em desenvolvimento infantil o curso de especialização na área de educação infantil;

IV - Classe D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata profissionalização específica.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O curso de especialização na área de gestão ou administração escolar para os técnicos administrativos (multimeios e administração) e o curso de especialização na área de educação infantil para os técnicos em desenvolvimento infantil que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I -Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e curso de profissionalização específica;

II -Classe B: habilitação em nível de ensino médio e curso de profissionalização específica.

III - Classe C: habilitação em nível superior específico na área de atuação e profissionalização.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

Art. 7º. São atribuições do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:

I -Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

c) Técnico de Desenvolvimento Infantil – atuar junto as crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um dialogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extra classe desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada.

II -Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

§ 1º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º. Os profissionais de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 8º. Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.
- IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos.

Seção I Do Concurso Público

Art. 9º. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 10º. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Art. 11º. O prazo de validade do concurso público para ingresso na carreira dos profissionais da educação básica, será de até dois (02) anos, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO II Das Formas de Provimento

Seção I Da Nomeação

Art. 12º. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 19 desta Lei Complementar.

§ 3º. A nomeação terá efeito de vinculação permanente ao grupo dos profissionais da educação básica na Secretaria Municipal de Educação, salvo em caso de remoção prevista no artigo 49º desta presente Lei Complementar.

Seção II Da Posse

Art. 13. Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único – A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos casos de nomeação.

Art. 15. A posse será dada pelo chefe do Poder Executivo ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 16. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º. No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além dos demais documentos exigidos no edital do concurso público.

Art. 17º. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III Do Exercício

Art. 18º. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV Do Estágio Probatório

Art. 19º. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa de trabalho e de relacionamento profissional;
- V - respeito e compromisso com a instituição;
- VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII - responsabilidade e disciplina; e
- VIII - idoneidade moral.

Art. 20º. Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, assegurado ampla defesa.

§ 1º. Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º. A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, efetuada no intervalo máximo de 12 (doze) meses, ficando submetida à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

§ 3º. A confirmação no cargo será automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado, no processo de avaliação de desempenho, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§ 4º. Para aquisição de estabilidade é obrigatório a avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de 05 (cinco) avaliações a somatória acima de 80% da pontuação total considerada.

§ 5º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema.

§ 6º. O Profissional da Educação Básica em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual foi nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§ 7º. Ao Profissional da Educação Básica em estágio probatório é vedado o direito de licença por interesse particular.

§ 8º. Com relação no disposto neste artigo, nos casos não disciplinados serão aplicados as regras contidas nos art. 46 ao art. 56 do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos servidores Gerais do município de Bom Jesus do Araguaia.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 21º. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 22º. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e
- IV - em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º - do art. 169 da Constituição Federal.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 23º. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica.

Seção VII

Da Reversão

Art. 24º. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 25º. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art. 26º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 27º. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX**Da Recondução**

Art. 28º. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I -Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II -Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X**Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art. 29º. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 30º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, sem direito à percepção da remuneração, desde a extinção, ou havendo conveniência e oportunidade, será aberto processo administrativo pela autoridade competente, para que se proceda a demissão do servidor em razão da extinção do cargo por ele anteriormente ocupado, resguardado o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 31º. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, far-se-á mediante criação do cargo anteriormente extinto, caso não sido aplicado a demissão no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 32º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 33º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III**Da Vacância**

Art. 34º. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I -exoneração;
- II - demissão;
- III - acesso;
- IV -transferência;
- V - readaptação;
- VI -aposentadoria;
- VII - posse em outro cargo inacumulável; e
- VIII - falecimento.

Art. 35º. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II - quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III- quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 36º. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II - a pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO IV**Do Regime de Trabalho****Seção I****Da Jornada Semanal de Trabalho**

Art. 37. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 38. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 39. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria

Art. 40. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* do artigo será concedido adicional por Dedicação Exclusiva, a ser regulamentado em lei específica.

TÍTULO IV

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 41º. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe;

II - por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 42º. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 2,02;

e) classe E: 2,30;

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

f) classe A: 1,00;

g) classe B: 1,50;

h) classe C: 1,70;

i) classe D: 2,02;

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

j) classe A: 1,00;

k) classe B: 1,25;

l) classe C: 1,70;

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 43º. Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As demais normas da avaliação processual referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I -1,00;
II -1,04;
III - 1,085;
IV - 1,135;
V - 1,19;
VI - 1,25;
VII -1,32;
VIII -1,41;
IX – 1,50;
X – 1,53;
XI - 1,56;
XII - 1,59.

Seção III

Da Remoção

Art. 44º. Remoção é o deslocamento, do professor, do funcionário Técnico-Administrativo ou de Apoio em Educação Pública Municipal, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§1º. A remoção processar-se-á:

I - a pedido;
II - por permuta;
III - por motivo de saúde;
IV - por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º. A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º. A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V

Dos Direitos, das Vantagens e das concessões

CAPÍTULO I

Do Subsídio

Art. 45º. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 46º. Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bom Jesus do Araguaia com jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

Art. 47º. O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá as tabelas em anexo.

Art. 48º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor e de ensino médio mais profissionalização específica, para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo Educacional.

§ 1º. Para os Profissionais da Educação Pública Básica que têm Ensino Fundamental, mais a profissionalização, garante-se o percentual de 80% do piso salarial que será o valor de (R\$760,00).

§2º. Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da Educação Básica:

I - na forma de subsídio piso de (R\$ 760,00) para os que têm Ensino Médio (80% do piso);

II - na forma de subsídio piso de (R\$ 570,00) para os que têm Ensino Fundamental (60% do piso).

CAPITULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 49º. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

I - para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III - para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 50º. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

IV - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

V - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola da escola;

VI - disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 51º. Os Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o Art. 49, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 52º. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar, Conselho Municipal de Educação e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§ 2º. Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Seção II

Das Férias

Art. 53º. O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II - de 30 (trinta) dias para os servidores público, de acordo com a escala de férias;

§ 1º. O professor e o servidor público em educação básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 54º. Independente de solicitação, será pago ao professor e ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 55º. Aplicam-se aos funcionários contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 56º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

§ 2º. É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 57º. Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de :

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) Licença para tratar de interesse particular;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada três faltas.

Art. 58º. O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 59º. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I

Das Concessões

Art. 60º. Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

e) Casamento;

f) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 61º. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 62º. Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 63º. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º - Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

I – para exercer atividade em entidade sindical de classe,

II – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;

III – para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

IV – Para participar de atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem para substituição dos mesmos nas unidades escolares,

§ 1º - As atividades que se tratam no inciso anterior são: Seminários Conferencias, Cursos, Encontros, Eventos ou afins.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso IV, o representante deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Escola de lotação, ofício da Programação.

IV – Para participar de atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem para substituição dos mesmos nas unidades escolares,

§ 1º - As atividades que se tratam no inciso anterior são: Seminários, Conferencias, Cursos, Encontros, Eventos ou afins.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso IV, o representante deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Escola de lotação, ofício da Programação.

V – Para exercício de cargo de confiança sem ônus para o órgão de origem.

VI – Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de subsídio.

VII – Para estudo ou missão no exterior.

VIII – Por interesse particular.

**§ 2º - Os atuais professores e/ou atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 64º- A licença por interesse particular é concedida ao profissional da Educação Básica para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento.

Art. 65º. Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º- O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º-Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 66º. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV **Do Tempo de Serviço**

Art. 67º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 68º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 69º. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 60, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII – licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) por convocação para o serviço militar;
 - e) qualificação profissional;
 - f) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - g) licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e
 - h) desempenho de mandato classista.
- i) prêmio por assiduidade;

VIII- deslocamento para nova sede, de que trata o art.43, desta Lei Complementar;

IX- participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 70º. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II – a licença para atividade política;
- III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal

§ 2.º - O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V **Da Aposentadoria**

Art. 71º. O profissional da Educação Básica será aposentado:

- I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
- II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III – Voluntariamente:
 - a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
 - b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
 - c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
 - d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 72º. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 73º. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1.º-A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º-Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3.º-O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 74º. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos arts. 44 e 48 desta lei complementar, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade.

Parágrafo Único – Aos profissionais da Educação Básica Municipal, efetivos e contratados, ocupantes de cargos em comissão ou temporários, vincularão obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social – R.G. Os/INSS.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 75º. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 76º. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 77º. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1.º-A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2.º- Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 78º. Os profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1.º- Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Art. 133 da Constituição Estadual vigente.

§ 2.º- O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

Art. 79º. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1.º- A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2.º- O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

§ 3.º- Os órgãos competentes nos municípios deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

Art. 80º. É assegurado ao Profissional da Educação Básica ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 81º. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

I – O enquadramento dos atuais cargos de Monitor se dará:

A – No cargo de Professor, aqueles que adquiriram formação específica para o cargo, conforme o estabelecido no Artigo 4º, Parágrafo 1º e seus Inciso, desta Lei;

B – No cargo de Técnico Administrativo Educacional, os que não atendem a condição anterior, conforme o Artigo 5º e seus Incisos, desta Lei.

II – Os servidores que ocupam o cargos de Auxiliar de Creche ou similar, como babá, ajudante de creche, etc, serão enquadrados no Cargo de Técnico Administrativo Educacional, conforme Artigo 5º e seus Incisos, desta Lei, desempenhando a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

§ 1.º O enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

I - automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com os vencimento da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei Complementar.

II - Após conclusão da profissionalização específica.’

§ 2.º No prazo máximo de 08 (oito) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

§ 3.º A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município, através do órgão competente.

Art. 82º. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de unidade escolar, assessor pedagógico, coordenador pedagógico e secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º O profissional designado para a função estabelecida no caput, fará jus ao recebimento de um percentual estabelecido sobre o seu subsídio, de acordo o previsto na tabela do Anexo IX desta lei complementar.

TÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 83º. É facultado aos atuais servidores públicos declarados estáveis nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em exercício na função de professor e que possuam os requisitos estabelecidos no Art. 4º desta Lei Complementar, optarem para o quadro dos Profissionais da Educação Básica, nas classes e níveis correspondentes.

Art. 84º. Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 85º. Poder Executivo, no prazo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá a regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 86º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, em 27 de ABRIL de 2.011
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº. VAGAS	
Agente Adm. de Serviços Públicos	10	
Professor – Magistério	22	
Professor – Pedagogia	25	
Professor – Educação Física	01	
Auxiliar Administrativo	07	
Auxiliar de Serviços Gerais	16	

Motorista	10	
Merendeira	10	
Vigia	10	

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE NOMENCLATURA DOS CARGOS

Agente Adm. de Serviços Públicos e Aux. Administrativo	Técnico Administrativo Educacional (Gestão Escolar)	Técnico Administrativo Educacional (Multimeios)	Técnico Administrativo Educacional (Desenvolvimento Infantil)
Aux. de Serviços Gerais, Vigia, Merendeira e Motorista.	Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura e Meio Ambiente)	Apoio Administrativo Educacional (Alimentação Escolar)	Apoio Administrativo Educacional (Transporte Escolar)

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:470A8394

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 109, inciso XI, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Saúde, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta Lei os integrantes do Magistério Público Municipal, e os integrantes do Quadro Geral, com Estatuto e Plano próprios.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, é o Estatutário disciplinado e regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Araguaia é o Regime Geral de Previdência e Assistência Social.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Salários e Carreira é o conjunto de normas que cria os cargos a serem preenchidos, fixa os salários e vencimentos a serem percebidos e o modo de promoção, progressão, ascensão e acesso dos servidores públicos municipais, observadas as regras do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º - Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei, salvo os cargos em comissão, declarados como de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, resguardado o direito adquirido dos servidores já ocupantes dos cargos em provimento efetivo.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Servidor Público é a pessoa física, legalmente investida em cargo público, a serviço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, contratado sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, “ESTATUTÁRIO” sob a direção e disciplina da autoridade hierárquica competente, mediante salários e remuneração;

II – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com denominação própria e valor de vencimento correspondente, para provimento em comissão ou efetivo;

III – Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, carreira e escala de vencimento correspondentes, com relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, salvo disposição legal em contrário, para provimento por concurso público em caráter efetivo, destinado a empresas públicas, e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município;

IV – Função é a atribuição ou conjunto de atribuições exercidas pelos servidores públicos em face de seu cargo ou emprego;

V – Função de Confiança é o conjunto de atribuições específicas de direção, chefia ou assessoramento desempenhadas por servidor público investido em serviço público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

VI – Função Atividade é o conjunto de atribuições específicas a serem exercidas em caráter temporário por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

VII – Classe é o conjunto de classificação de cargo, por tempo de serviço ou aperfeiçoamento técnico, de instrução ou titularidade agregada ao servidor público.

VIII – Carreiro é o conjunto de cargos que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos que a integram;

IX – Categoria é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

X – Vencimento é a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício de cargo correspondente;

XI – Remuneração é o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais, incorporadas ou não, percebidas pelo Servidor a que o mesmo tem direito;

XII – Benefício é toda a assistência de caráter previdenciário ou social, prestado gratuitamente ou com ônus parcial, ao servidor e seus dependentes;

XIII – Vantagem pecuniária é toda parcela integrante da remuneração do servidor, constante do plano de cargos e salários do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Saúde da Prefeitura do Município de Bom Jesus do Araguaia, estrutura e organiza as carreiras dos servidores da Saúde do Município.

Art. 8º. Quadro de Pessoal da Saúde é o conjunto de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo ou em comissão, isolados ou de carreira, funções de confiança e funções atividade que integram a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Bom Jesus do Araguaia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º. Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, as funções de confiança e as funções atividade, que passam a constituir o Quadro de Pessoal da Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia, indicados nos anexos constantes, que integram esta Lei:

I – Anexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

II – Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

III – Anexo III – Funções de Confiança;

IV – Anexo IV – Funções Atividade.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público, com lotação na Secretaria de Saúde, descritos no anexo I desta Lei.

Art. 11. A investidura nos cargos públicos integrantes do Anexo I far-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – Possuir idade mínima de dezoito anos;

VI – Possuir aptidão física e mental.

§ 1º. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos cargos públicos referidos no *caput* deste artigo:

I – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Horista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico, Médico – Horista, Bioquímico e Fisioterapeuta.

II – Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Técnico de Enfermagem;

III – Ensino fundamental incompleto para os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária, Motorista Socorrista;

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.

§ 3º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência seja compatível com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

Art. 12. Será considerado estável o servidor público nomeado para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no emprego.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica, para proceder avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 13. As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo V, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 14. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Anexo I cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos em que haja lei especial com previsão diversa.

Parágrafo Primeiro – fica estabelecida jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os cargos de médico e cirurgião dentista, mesmo nos casos em que haja lei especial com previsão diversa da presente carga horária, em razão da exigência de demanda do Programa de Saúde da Família-PSF, estando ele a serviço do PSF ou não.

SEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 15. Ficam criados os Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo, constantes do anexo II desta Lei:

Art. 16. Os cargos públicos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São requisitos para a nomeação:

- I** – Possuir a nacionalidade brasileira;
- II** – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III** – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** – Possuir o nível de escolaridade compatível para o exercício do emprego;
- V** – Possuir a idade mínima de dezoito anos;
- VI** – Possuir aptidão física e mental.

Art. 17. Ao ser nomeado para o cargo público de provimento em comissão o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo poderá optar pela remuneração de seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 18. Ao ser exonerado do cargo público de provimento em comissão o servidor público retornará ao seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 19. O servidor público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo público de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do primeiro cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 20. As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo VI, com as especificações estabelecidas em regulamento.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos titulares de cargos públicos referidos no *caput* deste artigo, adicional de 33% (trinta e três por cento) sobre seus vencimentos, em função da natureza das atribuições desempenhadas no regime de dedicação exclusiva ou produtividade reconhecida.

§ 2º. O adicional não será concedido ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Anexo II terão jornada integral de trabalho.

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art.22. As funções de confiança, integrantes do Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observando-se:

- I** – O exercício de função de confiança é exclusivo ao servidor público titular de cargo público de provimento efetivo que atenda os critérios e requisitos de provimento estabelecidos em regulamento;
- II** – Ao ser exonerado do exercício da função de confiança o servidor público retornará ao seu emprego de origem.

Art. 23. As atribuições das funções de confiança são as constantes do Anexo VII, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 24. A remuneração dos Coordenadores de Unidade e Gestores de Unidade será composta pelo vencimento referente a seu cargo de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo IX desta Lei.

Art. 25. A retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança será incorporada à remuneração do servidor público que a exercer, tendo como termo inicial, o ato de sua nomeação, para quaisquer das funções descritas no anexo III desta Lei.

Art. 26. O servidor público que exerce função de confiança ficará sujeito à jornada integral de trabalho.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

Art. 27. As funções-atividade, integrantes do Anexo IV desta Lei, são de livre designação e exoneração do Prefeito Municipal, destinando-se:

I – À prestação de serviços no âmbito do Programa de Saúde da Família;

II – À prestação de assessoria especializada ao Secretário Municipal;

III – À prestação de assessoria técnica no âmbito de comissões permanentes.

Art. 28. O exercício das funções-atividade referidas no artigo anterior é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo, que atenda aos critérios e requisitos de designação estabelecidos em regulamento.

Art. 29. A remuneração do servidor público que exerce função-atividade nos termos do art. 27 será composta pelo vencimento referente ao seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo X desta Lei.

Art. 30. A retribuição pecuniária pelo exercício de função-atividade nos termos do art. 27 será devida pelo período em que perdurar a designação, inclusive férias e décimo terceiro salário.

Art. 31. O servidor público que exerce função-atividade no âmbito do Programa de Saúde da Família ficará sujeito à jornada integral de trabalho.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32. O servidor público investido nas funções de confiança será substituído por servidor indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, por substituto previamente designado pelo dirigente máximo do órgão e nomeados conforme art. 19 desta Lei.

Art. 33. O substituto assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo do emprego ou função de confiança que ocupa, o exercício da função de confiança, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular superiores há 15 dias, devendo optar, quando for o caso, pela retribuição pecuniária de uma delas.

Art. 34. Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu emprego ou função de confiança de origem.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS

Art. 35. A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 36. Para cada cargo criado, corresponderá a um valor, que definirá seu enquadramento salarial, de acordo com a função em que se encontrar investido o servidor.

Art. 37. Fica estabelecido como piso salarial dos Servidores Públicos Municipais o valor descrito no anexo XII da presente Lei, e como teto o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 1º - O piso salarial estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, em mesmo período, por lei municipal específica, tendo por base a compensação da perda do poder aquisitivo.

§ 2º - Nenhum servidor municipal perceberá menos do que um piso salarial do município.

Art. 38. A remuneração dos servidores da saúde, obedecerá os valores descritos no anexo de cada carreira, de acordo com o vencimento previsto, e outros acréscimos, caso existentes e aplicáveis ao servidor, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º – Aos servidores ocupantes no cargo de médico, enfermeiro, farmacêutico, técnico de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, agentes ambientais, agentes da vigilância sanitária, dentistas, vigia, motoristas socorristas e agentes de saúde que prestam serviços nos locais de atendimento públicos, que se encontram diretamente sobre a exposição de sangue, excrementos, ou qualquer outro material ou forma que possam gerar contaminação fica reservado o direito de indenização por insalubridade descrito no anexo XI, sobre o valor do piso salarial do município que deverá ser incluído aos seus vencimentos não podendo ultrapassar o subsídio do prefeito municipal, observado o disposto no artigo 37 da presente Lei.

§ 2º O serviço noturno prestados em horário compreendido entre 22(vinte duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora de trabalho acrescido de mais 25%(vinte cinco por cento).

Art. 39. A remuneração dos servidores será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e corresponderá ao produto do vencimento previsto no anexo da carreira, mais a soma de qualquer acréscimo que houver, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 40. O piso salarial, estabelecido no artigo 37, sofrerá revisão nos termos estabelecidos pelo § 1º do mesmo dispositivo de Lei.

Art. 41. As referências de vencimentos estão definidas nos termos dos anexos da presente Lei, de acordo com sua atribuição e grau de complexidade.

Art. 42. São hipóteses para a alteração de vencimento:

I – Promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei;

II – Elevação do piso salarial.

Capítulo IV DAS CARREIRAS

Art. 44. Os cargos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Agente Administrativo de Serviços Públicos;

II – Auxiliar Administrativo;

II – Auxiliar de Serviços Gerais;

III – Agente Comunitário de Saúde;

IV – Agente Ambiental;

V – Bioquímico

VI – Cirurgião dentista;

VII – Cirurgião dentista Horista;

VIII – Enfermeiro;

IX – Fisioterapeuta;

X – Fonoaudiólogo;

XI – Médico;

XII – Médico Horista;

XIII – Motorista Socorrista;

XIX – Técnico em enfermagem

XX – Recepcionista

XXI – Vigia

Art. 45. Cada carreira é composta por cinco classes cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação serão estabelecidos em regulamento.

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 46. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 47. Para atendimento do disposto no artigo anterior, será criada através de Decreto do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, que processará a avaliação dos servidores anualmente, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 48. Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I – qualidade do trabalho;

II – produtividade no trabalho;

III – capacidade de iniciativa;

IV – presteza;

V – aproveitamento em programas de capacitação;

VI – assiduidade;

VII – pontualidade;

VIII – administração do tempo;

IX – uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 1º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 2º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do *caput*, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III – ruim, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou ruim do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 49 A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 50. A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da prefeitura municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 51. A comissão de que trata o art. 47 desta Lei Complementar terá duração determinada pelo Decreto e manterá a seguinte composição mínima:

I – o diretor da área de recursos humanos;

II – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – três servidores estáveis, profissionais da mesma área de atuação dos servidores a serem avaliados, todos de nível hierárquico não inferior ao dos avaliados, sendo um deles o seu chefe imediato e dois destes com, no mínimo, três anos de exercício no órgão ou unidade em que esteja vinculado o servidor; e,

V – o chefe imediato.

Parágrafo único. Para efeito da composição da comissão a que se refere o *caput* poderão ser indicados membros de outras secretarias municipais.

Art. 52. Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá solicitar do servidor, um processo de capacitação, do qual a despesa e custeio, correrá por conta do servidor, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

I – Será estipulado prazo mínimo e máximo, pela Comissão, para a conclusão do processo de capacitação a ser realizado pelo servidor, sob pena de não cumprimento, ser-lhe aplicado as regras descritas pelo artigo 52 da presente Lei Complementar.

Art. 53. No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Da Evolução Funcional

Art. 54. As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção ou Progressão Horizontal e;

II – Promoção ou Progressão Vertical.

Seção III

Da Promoção ou Progressão Horizontal

Art. 55. A promoção ou progressão horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional juntamente com a área de recursos humanos.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;

II – Classe B, requisito da classe A, mais título de especialista na área ou equivalente;

III – Classe C, requisito da classe B, mais outro título de especialista na área ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional correlata;

IV – Classe D, requisito da classe D mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino médio completo ou profissionalizante serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da classe C, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso de especialização na área relacionada com sua graduação.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da classe D, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 5º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação incompleta do ensino fundamental;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da classe D, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação.

§ 6º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de 05 (cinco) anos, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Art. 57. Para cada Classe alcançada pelo servidor, será acrescido em seu vencimento, o valor de 5% sobre o valor de sua remuneração, devendo constar da pasta de registros do servidor.

Seção IV

Da Promoção e Progressão Vertical

Art. 58. A promoção ou progressão vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada 03 (três) anos, por meio da avaliação de desempenho funcional.

§ 1º Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na avaliação de desempenho.

§ 2º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no *caput*, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 59. Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;

III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não.

Art. 60. Os critérios de promoção vertical, se dará com base no tempo de serviço do servidor, da seguinte forma:

a) com três anos completos, nível I;

b) com seis anos completos, nível II;

c) com nove anos completos, nível III;

d) com doze anos completos, nível IV;

e) com quinze anos completos, nível V;

f) com dezoito anos completos, nível VI.

Art. 61. Para cada Nível alcançado pelo servidor, será acrescido em seu vencimento, o valor de 5% sobre o valor de sua remuneração, devendo constar da pasta de registros do servidor.

Seção V

DAS LICENÇAS

Art. 62. Salvo disposição em lei específica, conceder-se-á ao servidor público licença sem remuneração nos termos do Estatuto do Servidor Público, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;

II – Para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor;

III – Para desempenho de mandato classista;

IV – Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

V – Para tratar de assuntos particulares não superior ao período de 02 (dois) anos consecutivos, desde que tenha passado pelo período do estágio probatório.

§ 1º O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado através de decreto pelo Executivo em momento oportuno após a promulgação desta Lei.

§ 2º O servidor público que licenciar-se por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias deverá submeter-se a avaliação por junta médica oficial, submetendo as regras do regime geral de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Ficam preservados os direitos dos ocupantes dos cargos em provimento efetivo, os quais serão adequados aos mesmos cargos constantes desta Lei.

I – Fica extinto o cargo e as vagas de auxiliar de enfermagem, por não haver mais necessidades e conveniência para a administração pública municipal, devendo os detentores ocupantes das referidas vagas, serem readaptados para o cargo de técnico de enfermagem desde que detenham habilitação técnica condizente com o cargo que será ocupado, ou não possuindo habilitação, deverão ser enquadrados para o cargo mais próximo da função que extingue.

II – Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias, para os ocupantes das referidas vagas extintas apresentarem documentos para enquadramento e acesso no cargo mais próximo da função que extingue.

Art. 64. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as normas constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal, em especial nas omissões, ou lacunas desta, excetuando-se as disposições em contrário.

Art. 65 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar número 018/2009.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº. VAGAS	ÍNDICE HORIZONTAL	ÍNDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Adm. de Serviços Públicos	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	675,00
Auxiliar Administrativo	04	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	590,00
Auxiliar de Serviços Gerais		A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	545,00
Vigia	06	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	545,00
Agente Comunitário de Saúde	12	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	714,00
Agente Ambiental	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	590,00
Cirurgião Dentista	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	5.719,50
Cirurgião Dentista – Horista	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.350,00
Enfermeiro	04	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.350,00
Farmacêutico	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.350,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	06	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	590,00
Fisioterapeuta	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.790,00
Fonoaudiólogo	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.790,00
Médico	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	11.160,00
Médico – Horista	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.350,00
Motorista Socorrista	04	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.025,00
Técnica de Enfermagem	20	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	900,00
Bioquímico	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.350,00
Recepcionista	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	590,00

ANEXO II

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Especial de Saúde		01
		1.300,00

ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

CARGOS	N.º DE VAGAS
Coordenador de Unidade	01
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01
Coordenador da Vigilância Sanitária	01
Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde	01

ANEXO IV

FUNÇÃO ATIVIDADE

(DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

CARGOS	N.º DE VAGAS
Agente de Saúde PSF	20
Técnico de Saúde Bucal	02
Cirurgião Dentista PSF	02
Enfermeiro PSF	04
Médico PSF	02

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Agente Administrativo de Serviços Públicos	Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio na área da Saúde do município, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

Auxiliar Administrativo	Executar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizar-se pelos patrimônios e ou equipamentos usados, transferir todo os arquivos e patrimônio aos gestores no começo de cada gestão; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação e por funções de direção.
Cirurgião Dentista	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal, prestar assistência odontológica à população, segundo as diretrizes e protocolos das áreas pertinentes, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.
Cirurgião Dentista – Horista	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal, prestar assistência odontológica à população, em unidades de pronto atendimento, segundo as diretrizes e protocolos das áreas pertinentes, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.
Enfermeiro	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Farmacêutico	Executar as atividades de supervisão, coordenação, análise e execução de exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas e fiscalização no âmbito da vigilância sanitária, assim como tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Fisioterapeuta	Executar as atividades de supervisão, coordenação, orientação e aplicação de tratamento para a recuperação de doentes e acidentados, empregando técnicas especiais de reeducação muscular para sua reabilitação funcional; orientar familiares e professores nos cuidados e adaptação de pessoas portadoras de deficiência, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Fonoaudiólogo	Executar atividades visando identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Médico	Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente, segundo sua especialidade, em postos de saúde e demais unidades de atendimento à população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Médico – Horista	Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente, segundo sua especialidade, em unidades de pronto-atendimento, à população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Motorista Socorrista	Executar atividades de condução de veículos próprios para transportes de pacientes no Município ou fora dele, em atendimento à urgência e emergência, baseado em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes.
Agente Ambiental	Executar as ações de vigilância, elaborar planos para recuperação das matas ciliares, fiscalizar dentro da área do limite urbano abuso contra o meio ambiente, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para consecução dessas atividades.
Agente Comunitário de Saúde	Executar as tarefas pertinentes a função determinada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela aplicação do plano de saúde determinada pelo órgão gestor.
Fiscal de Vigilância Sanitária	Executar os planos de fiscalização sanitária, fazendo cumprir o código sanitário e acompanhar toda as ações da Secretaria Municipal de Saúde referente a projetos que envolvam um maior rigor no cumprimento das Leis sanitárias vigentes no país, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas

	atividades.
Técnica de Enfermagem	Executar os serviços pertinentes a sua categoria, como também cumprir as determinações superiores, inclusive responsabilizar-se pelos equipamentos e recursos para consecução de suas atividades.
Bioquímico	Executar as análises clínicas e exames laboratoriais necessários ao atendimento do sistema de saúde pública municipal; executar outras atividades determinadas pelo Secretário de Saúde; executar outras atividades correlatas.
Agente Ambiental em Saúde	Executar os planos de fiscalização ambiental em saúde, fazendo cumprir o código ambiental municipal em especial na área da saúde em ações da Secretaria Municipal de Saúde referente a projetos que envolvam um maior rigor no cumprimento das Leis ambientais vigentes no país, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas atividades e desempenhar outras atividades correlatas.
Auxiliar de Serviços gerais	Executar as tarefas determinadas pelo secretário Municipal de Saúde ou superiores da secretária em que estiver lotado, podendo inclusive se responsabilizar pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas atividades.
Vigia	Executar os serviços da guarda do patrimônio municipal conforme determinação superior, inclusive responsabilizar-se pelo uso de recursos ou equipamento ou recursos para consecução de suas atividades.

**ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessor Especial de Saúde	Assessorar o Secretário Municipal no planejamento, coordenação, supervisão, organização, implementação e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a área de saúde; Promover a confecção de relatórios e documentos periódicos necessários a arrecadação de recursos e envio de informações aos Órgãos de Saúde do Estado ou da União; realizar as atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou as diretamente pelo Prefeito Municipal, desempenhar outras atividades correlatas a área de saúde.

**ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO**

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gestor de Unidade	Coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade descentralizada sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a unidade e com a gerência a que pertence.
Coordenador da Vigilância Sanitária Epidemiológica	Planejar, coordenar, supervisionar e promover a execução de todas as ações relativas a vigilância epidemiológica; avaliar a notificação das doenças sob vigilância; participar das buscas ativas dos casos; participar de investigação epidemiológica dos casos notificados; participar de inquéritos epidemiológicos; coletar e consolidar os dados provenientes de unidades notificantes; coordenar, executar e treinar funcionários em todas as ações de vacinação.
Coordenador da Vigilância Sanitária	Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar a fiscalização de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde; Exercer a vigilância sanitária no município; acompanhar e coordenar as ações municipais de vigilância sanitária; prestar cooperação técnica aos Municípios; atuar em circunstâncias especiais de risco a saúde; manter sistema de informação em vigilância sanitária.
Coordenador da Vigilância Ambiental	Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, fiscalizar, produzir, integrar, processar e interpretar informações; estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais; conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento.

**ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE**

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Agente de Saúde PSF	Executar as atribuições do Agente de Saúde constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Técnico de Saúde Bucal – TSB	Executar as atribuições do Auxiliar de Cirurgião Dentista constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família; Realizar a atenção integral em saúde bucal individual e coletiva; Coordenar e realizar a manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe da saúde da família e desempenhar outras atividades correlatas.
Cirurgião Dentista PSF	Executar as atribuições do Cirurgião Dentista constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Enfermeiro PSF	Executar as atribuições do Enfermeiro constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Médico PSF	Executar as atribuições do Médico constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.

ANEXO IX
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO DA RETRIBUIÇÃO	FUNÇÃO
100,00	Gestor de Unidade

80,00	Coordenador da Vigilância Epidemiológica
80,00	Coordenador da Vigilância Sanitária
80,00	Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde

ANEXO X**TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES ATIVIDADE**

SÍMBOLO REFERÊNCIA	FUNÇÃO
70,00	Técnico de Saúde Bucal
100,00	Assistente de Saúde PSF
800,00	Fisioterapeuta PSF
800,00	Enfermeiro PSF
1.100,00	Cirurgião Dentista
3.348,00	Médico PSF

ANEXO XI

PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE DESCRITO PELO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO.	20 % (VINTE POR CENTO)
--	-------------------------------

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 /2011**ANEXO XII**

PISO MUNICIPAL	Um salário mínimo. Oficial do país
-----------------------	---

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C9F348DA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES GERAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 109, inciso XI, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Gerais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta Lei os integrantes do Magistério Público Municipal, e os integrantes da Saúde, com Estatuto e Plano próprios.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, é o Estatutário disciplinado e regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Araguaia é o Regime Geral de Previdência e Assistência Social.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Salários e Carreira é o conjunto de normas que cria os cargos a serem preenchidos, fixa os salários e vencimentos a serem percebidos e o modo de promoção, progressão, ascensão e acesso dos servidores públicos municipais, observadas as regras do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º - Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei, salvo os cargos em comissão, declarados como de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, resguardado o direito adquirido dos servidores já ocupantes dos cargos em provimento efetivo.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Servidor Público é a pessoa física, legalmente investida em cargo público, a serviço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, contratado sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, “ESTATUTÁRIO” sob a direção e disciplina da autoridade hierárquica competente, mediante salários e remuneração;

II – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com denominação própria e valor de vencimento correspondente, para provimento em comissão ou efetivo;

III – Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, carreira e escala de vencimento correspondentes, com relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, salvo disposição legal em contrário, para provimento por concurso público em caráter efetivo, destinado a empresas públicas, e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município;

IV – Função é a atribuição ou conjunto de atribuições exercidas pelos servidores públicos em face de seu cargo ou emprego;

V – Função de Confiança é o conjunto de atribuições específicas de direção, chefia ou assessoramento desempenhadas por servidor público investido em serviço público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

VI – Função Atividade é o conjunto de atribuições específicas a serem exercidas em caráter temporário por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

VII – Classe é o conjunto de classificação de cargo, por tempo de serviço ou aperfeiçoamento técnico, de instrução ou titularidade agregada ao servidor público.

VIII – Carreira é o conjunto de cargos que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos que a integram;

IX – Categoria é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

X – Vencimento é a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício de cargo correspondente;

XI – Remuneração é o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais, incorporadas ou não, percebidas pelo Servidor a que o mesmo tem direito;

XII – Benefício é toda a assistência de caráter previdenciário ou social, prestado gratuitamente ou com ônus parcial, ao servidor e seus dependentes;

XIII – Vantagem pecuniária é toda parcela integrante da remuneração do servidor, constante do plano de cargos e salários do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Bom Jesus do Araguaia, estrutura e organiza as carreiras da Administração direta e indireta do Município.

Art. 8º. Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo ou em comissão, isolados ou de carreira, funções de confiança e funções atividade que integram a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Bom Jesus do Araguaia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 9º. Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, as funções de confiança e as funções atividade, que passam a constituir o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Bom Jesus do Araguaia, indicados nos anexos constantes, que integram esta Lei:

I – Anexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

II – Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

III – Anexo III – Funções de Confiança;

IV – Anexo IV – Funções Atividade.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público, com lotação nas Secretarias, descritos no anexo I desta Lei.

Art. 11. A investidura nos cargos públicos integrantes do Anexo I far-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – Possuir idade mínima de dezoito anos;

VI – Possuir aptidão física e mental.

§ 1º. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos cargos públicos referidos no *caput* deste artigo:

I – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Assistente Social, Engenheiro Civil, Procurador do Município, Psicólogo, Nutricionista, Técnico de Controle Interno,

a) – Para o cargo de Técnico de Controle Interno, será exigido curso superior completo de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

b) As atribuições e competências assim como a dinâmica de trabalho dos Técnicos de Controle Interno, será as constantes do anexo V desta Lei, assim como as instituídas pela Lei Municipal 179/2008 de 02 de janeiro de 2.008.

II – Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de técnico de informática e técnico em Contabilidade;

III – Curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Agente Administrativo de Serviços, Fiscal Tributário e Almoxarife;

IV – Ensino Fundamental completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Auxiliar Administrativo, Mecânico de Maquinas Pesadas, Mecânico de Veículos Pesados e Recepcionista;

V – Ensino fundamental incompleto para os cargos públicos de, Agente Fiscal de Posturas, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Pedreiro e tratorista;

VI - Ensino Básico incompleto, Gari, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais;

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.

§ 3º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência seja compatível com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

Art. 12. Será considerado estável o servidor público nomeado para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no emprego.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica, para proceder avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 13. As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo V, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 14. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Anexo I cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos em que haja lei especial com previsão diversa.

Parágrafo Primeiro – fica estabelecida jornada de trabalho diferenciada para os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário Municipal, em que o servidor esteja desempenhando função em posto de fiscalização, distante da sede do município, com jornada de trabalho estipulada através de Decreto de autoria do Prefeito Municipal, resguardado o direito de mesmo período de descanso semanal remunerado para o de jornada de trabalho.

SEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 15. Ficam criados os Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo, constantes do anexo II desta Lei:

Art. 16. Os cargos públicos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São requisitos para a nomeação:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir o nível de escolaridade compatível para o exercício do emprego;

V – Possuir a idade mínima de dezoito anos;

VI – Possuir aptidão física e mental.

Art. 17. Ao ser nomeado para o cargo público de provimento em comissão o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo poderá optar pela remuneração de seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 18. Ao ser exonerado do cargo público de provimento em comissão o servidor público retornará ao seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 19. O servidor público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo público de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do primeiro cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 20. As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo VI, com as especificações estabelecidas em regulamento.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos titulares de cargos públicos referidos no *caput* deste artigo, adicional de 33% (trinta e três por cento) sobre seus vencimentos, em função da natureza das atribuições desempenhadas no regime de dedicação exclusiva ou produtividade reconhecida.

§ 2º. O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Subprefeito.

Art. 21. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Anexo II terão jornada integral de trabalho, excetuados os de assessoria de nível superior.

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art.22. As funções de confiança, integrantes do Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observando-se:

I – O exercício de função de confiança é exclusivo ao servidor público titular de cargo público de provimento efetivo que atenda os critérios e requisitos de provimento estabelecidos em regulamento;

II – Ao ser exonerado do exercício da função de confiança o servidor público retornará ao seu emprego de origem.

Art. 23. As atribuições das funções de confiança são as constantes do Anexo VII, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 24. A remuneração dos Gerentes, Procurador Chefe, Coordenadores de Unidade, Chefe da Unidade de Controle Interno e Gestores de Unidade será composta pelo vencimento referente a seu cargo de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo IX desta Lei.

Art. 25. A retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança será incorporada à remuneração do servidor público que a exercer, tendo como termo inicial, o ato de sua nomeação, para quaisquer das funções descritas no anexo III desta Lei.

Art. 26. O servidor público que exerce função de confiança ficará sujeito à jornada integral de trabalho.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

Art. 27. As funções-atividade, integrantes do Anexo IV desta Lei, são de livre designação e exoneração do Prefeito Municipal, destinando-se:

I – À prestação de assessoria especializada aos Secretários Municipais;

II – À prestação de assessoria técnica no âmbito de comissões permanentes.

Art. 28. O exercício das funções-atividade referidas no artigo anterior é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo, que atenda aos critérios e requisitos de designação estabelecidos em regulamento.

Art. 29. A remuneração do servidor público que exerce função-atividade nos termos do art. 27 será composta pelo vencimento referente ao seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo X desta Lei.

Art. 30. A retribuição pecuniária pelo exercício de função-atividade nos termos do art. 27 será devida pelo período em que perdurar a designação, inclusive férias e décimo terceiro salário.

Art. 31. O servidor público que exerce função-atividade, ficará sujeito à jornada integral de trabalho.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32. O servidor público investido nas funções de confiança será substituído por servidor indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, por substituto previamente designado pelo dirigente máximo do órgão e nomeados conforme art. 19 desta Lei.

Art. 33. O substituto assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo do emprego ou função de confiança que ocupa, o exercício da função de confiança, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular superiores há 15 dias, devendo optar, quando for o caso, pela retribuição pecuniária de uma delas.

Art. 34. Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu emprego ou função de confiança de origem.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS

Art. 35. A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 36. Para cada cargo criado, corresponderá a um valor, que definirá seu enquadramento salarial, de acordo com a função em que se encontrar investido o servidor.

Art. 37. Fica estabelecido como piso salarial dos Servidores Públicos Municipais o valor descrito no anexo XI da presente Lei, e como teto o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 1º - O piso salarial estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, em mesmo período, por lei municipal específica, tendo por base a compensação da perda do poder aquisitivo.

§ 2º - Nenhum servidor municipal perceberá menos do que um piso salarial do município.

Art. 38. A remuneração dos servidores gerais, obedecerá os valores descritos no anexo de cada carreira, de acordo com o vencimento previsto, e outros acréscimos, caso existentes e aplicáveis ao servidor, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 39. A remuneração dos servidores será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e corresponderá ao produto do vencimento previsto no anexo da carreira, mais a soma de qualquer acréscimo que houver, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 40. O piso salarial, estabelecido no artigo 37, sofrerá revisão nos termos estabelecidos pelo § 1º do mesmo dispositivo de Lei.

Art. 41. As referências de vencimentos estão definidas nos termos dos anexos da presente Lei, de acordo com sua atribuição e grau de complexidade.

Art. 42. São hipóteses para a alteração de vencimento:

I – Promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei;

II – Elevação do piso salarial.

CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS

Art. 44. Os cargos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Agente Administrativo de Serviços Públicos;

II – Agente Fiscal de Posturas;

III – Auxiliar Administrativo;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais;

V – Gari;

VI – Mecânico de Maquinas Pesadas;

VII – Assistente Social;

VIII – Mecânico de Veículos Pesados;

IX – Operador de Maquinas Pesadas;

X – Pedreiro;

XI – Recepcionista;

XII – Engenheiro Civil;

XIII – Tratorista;

XIV – Fiscal Tributário Municipal;

XV – Vigia;

XVI – Almoxarife;

XVII – Nutricionista;

XIII – Motorista;

XIX – Psicólogo;

XX – Técnico em Contabilidade;

XXI – Procurador do Município;

XXII – Técnico de Controle Interno;

XXIII – Biólogo;

XXIV – Técnico em informática;

XXV – Zelador de Cemitério Municipal - Coveiro.

Art. 45. Cada carreira é composta por oito classes cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação serão estabelecidos em regulamento.

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 46. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 47. Para atendimento do disposto no artigo anterior, será criada através de Decreto do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, que processará a avaliação dos servidores anualmente, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 48. Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

- I – qualidade do trabalho;
- II – produtividade no trabalho;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – presteza;
- V – aproveitamento em programas de capacitação;
- VI – assiduidade;
- VII – pontualidade;
- VIII – administração do tempo;
- IX – uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 1º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 2º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e semelhantes, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do *caput*, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

- I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- III – ruim, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);
- IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou ruim do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 49 A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 50. A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

- I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;
- II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;
- III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da prefeitura municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 51. A comissão de que trata o art. 47 desta Lei Complementar terá duração determinada pelo Decreto e manterá a seguinte composição mínima:

I – o diretor da área de recursos humanos;

II – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – três servidores estáveis, profissionais da mesma área de atuação dos servidores a serem avaliados, todos de nível hierárquico não inferior ao dos avaliados, sendo um deles o seu chefe imediato e dois destes com, no mínimo, três anos de exercício no órgão ou unidade em que esteja vinculado o servidor; e,

V – o chefe imediato.

Parágrafo único. Para efeito da composição da comissão a que se refere o *caput* poderão ser indicados membros de outras secretarias municipais.

Art. 52. Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá solicitar do servidor, um processo de capacitação, do qual a despesa e custeio, correrá por conta do servidor, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

I – Será estipulado prazo mínimo e máximo, pela Comissão, para a conclusão do processo de capacitação a ser realizado pelo servidor, sob pena de não cumprimento, ser-lhe aplicado as regras descritas pelo artigo 52 da presente Lei Complementar.

Art. 53. No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Da Evolução Funcional

Art. 54. As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção Horizontal e;

II – Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

Seção III

Da Promoção ou Progressão Horizontal

Art. 55. A promoção ou progressão horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional juntamente com a área de recursos humanos.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;

II – Classe B, requisito da classe A, mais título de especialista na área ou equivalente;

III – Classe C, requisito da classe B, mais outro título de especialista na área ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional correlata;

IV – Classe D, requisito da classe B mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação;

V – Classe E, requisito da classe B mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino médio completo ou profissionalizante serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da classe C, mais curso superior completo na área ligada às suas atribuições;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso de especialização na área relacionada com sua graduação.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 5º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação incompleta do ensino fundamental;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da classe D, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação.

§ 6º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de 05 (cinco) anos, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Art. 57. Para cada Classe alcançada pelo servidor, será acrescido em seu vencimento, o valor de 5% sobre o valor de sua remuneração, devendo constar da pasta de registros do servidor.

Seção IV

Da Promoção ou Progressão Vertical

Art. 58. A promoção ou progressão vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada 03 (três) anos, por meio da avaliação de desempenho funcional.

§ 1º Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na avaliação de desempenho.

§ 2º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no *caput*, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 59. Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;

III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não.

Art. 60. Os critérios de promoção vertical, se dará com base no tempo de serviço do servidor, da seguinte forma:

- a) com três anos completos, nível I;
- b) com seis anos completos, nível II;
- c) com nove anos completos, nível III;
- d) com doze anos completos, nível IV;
- e) com quinze anos completos, nível V;
- f) com dezoito anos completos, nível VI.

Art. 61. Para cada Nível alcançado pelo servidor, será acrescido em seu vencimento, o valor de 5% sobre o valor de sua remuneração, devendo constar da pasta de registros do servidor.

Seção V DAS LICENÇAS

Art. 62. Salvo disposição em lei específica, conceder-se-á ao servidor público licença sem remuneração nos termos do Estatuto do Servidor Público, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;

II – Para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor;

III – Para desempenho de mandato classista;

IV – Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

V – Para tratar de assuntos particulares não superior ao período de 02 (dois) anos consecutivos, desde que tenha passado pelo período do estágio probatório.

§ 1º O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado através de decreto pelo Executivo em momento oportuno após a promulgação desta Lei.

§ 2º O servidor público que licenciar-se por motivo de doença por mais de 60 (sessenta) dias deverá submeter-se a avaliação por junta médica oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Ficam preservados os direitos dos ocupantes dos cargos em provimento efetivo, os quais serão adequados aos mesmos cargos constantes desta Lei.

Art. 64. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as normas constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal, em especial nas omissões, ou lacunas desta, excetuando-se as disposições em contrário.

Art. 65 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar número 018/2009.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº. VAGAS	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Adm. de Serviços Públicos	20	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	675,00
Agente Fiscal de Posturas	05	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	545,00
Assistente Social	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.630,00
Auxiliar Administrativo	21	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	590,00
Auxiliar de Serviços Gerais	36	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	545,00
Engenheiro Civil	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.348,00
Fiscal Tributário Municipal	12	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	850,00
Gari	14	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	545,00
Mecânico de Maquinas Pesadas	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.302,00
Mecânico de Veículo Pesados	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.302,00
Motorista	10	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.025,00
Operador de Máquina Pesada	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.305,00
Pedreiro	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.025,00
Recepcionista	04	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	590,00
Tratorista	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	770,00

Vigia	14	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	545,00
Almoxarife	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	850,00
Nutricionista	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.300,00
Técnico em Contabilidade	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.162,00
Técnico de Controle Interno	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.990,00
Técnico de Informática	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.250,00
Biólogo	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.305,00
Psicóloga	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.700,00

ANEXO II**CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Assessor Especial	01	1.380,00
Assessor de Prestação de Contas	01	1.000,00
Assessor Procuradoria Adm.	03	1.800,00
Assessor Contábil	01	5.115,00
Assessor Jurídico	01	11.160,00
Assessor Especial de Gabinete	01	1.023,00
Assessor Especial de Assistência Social	01	1.023,00
Chefe da UMC	01	700,00
Chefe de Gabinete	01	1.630,00
Coordenador do CRAS	01	1.400,00
Coordenador da Merenda Escolar	01	1.380,00
Diretor de Departamento	08	1.380,00
Secretário da JSM	01	700,00
Secretários Municipal	09	LEI ESPECIFICA
Sub-Prefeito	01	1.162,00
Tesoureiro	01	1.302,00

ANEXO III**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

(DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

CARGOS	N.º DE VAGAS
Coordenador de Unidade	01
Gerente	02
Gestor de Unidade	03
Procurador Chefe	01
Chefe da Unidade de Controle Interno	01

ANEXO IV**FUNÇÃO ATIVIDADE**

(DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

CARGOS	N.º DE VAGAS
Psicólogo	01

ANEXO V**DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Agente Administrativo de Serviços Públicos	Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Prefeitura Municipal, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Assistente Social	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse da população bem como dos servidores municipais, prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Biólogo	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação e elaboração de estudos de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, analisando e avaliando os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalho, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Engenheiro Civil	Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos de engenharia, normas técnicas, planos e métodos de trabalho, peritagens e arbitramentos na área de sua especialização; acompanhar e orientar a execução, a manutenção e o reparo de obras; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Fiscal Tributário Municipal	Executar as atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas ao CTM – Código Tributário Municipal, fazendo executar as normas de arrecadação dos tributos municipais; cumprir as disposições legais, sobre a permanência

	do posto de controle municipal PCM, executar outras atividades correlatas.
Motorista	Executar atividades de condução de veículos no Município ou fora dele, transportando passageiros ou cargas, e operar máquinas e equipamentos de diversos modelos, baseados em procedimentos internos, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Nutricionista	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, treinamento, orientação e implantação de programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura Municipal a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos pacientes e da população, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Procurador Municipal	Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Prefeitura; prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Psicólogo	Executar as atividades relativas à prestação de assistência na área de saúde mental, atendimento e orientação na área educacional e social, análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho, nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Agente Fiscal e de Posturas	Executar o código de posturas e o código tributário municipal, fiscalizar a saída e entrada de produtos e ou serviços no limites do município, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção.
Auxiliar Administrativo	Executar os serviços da secretaria em que estiver lotado, responsabilizar-se pelos patrimônios e ou equipamentos usados, transferir todo os arquivos e patrimônio aos gestores no começo de cada gestão; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação e por funções de direção.
Auxiliar de Serviços gerais	Executar as tarefas determinadas pelos secretários Municipais ou superiores da secretária em que estiver lotado, podendo inclusive se responsabilizar pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas atividades.
Gari	Executar as ações de limpeza das ruas avenidas e logradouros públicos, conforme determinação superior, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas atividades.
Mecânico de Máquina Pesada	Executar os serviços de reparos das máquinas consideradas pesadas, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas atividades.
Mecânico de Veículos Pesados	Executar os reparos dos veículos pesados, tais como caminhões, ônibus e etc, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e recursos para consecução dessas atividades.
Operador de Máquina Pesada	Operar com responsabilidade e técnica as máquinas a ele destinada para o cumprimento de suas atividades responsabilizar-se inclusive pelo uso de equipamentos e ou recursos para consecução dessas atividades.
Pedreiro	Executar os serviços de acordo com as ordens recebidas de seus superiores, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamento e recursos para consecução dessas atividades.
Recepcionista	Executar os serviços de atendimento, de acordo com as ordens superiores, inclusive responsabilizar-se pelos equipamentos e recursos destinados a consecução dessas atividades.
Tratorista	Executar os serviços pertinentes a sua função e cumprir as determinações superiores, inclusive responsabilizar-se pelos equipamentos e recursos para consecução de suas atividades.
Vigia	Executar os serviços da guarda do patrimônio municipal conforme determinação superior, inclusive responsabilizar-se pelo uso de recursos ou equipamento ou recursos para consecução de suas atividades.
Almoxarife	Executar os serviços de controle dos estoques, regular a saída e entrada de mercadorias, peças, ferramentas, material de expediente e toda as máquinas que estiverem mantidas no estoque do almoxarifado central da Prefeitura, inclusive responsabilizar-se pelos equipamentos e recursos utilizados para consecução de suas atividades.
Técnico em Contabilidade	Executar os serviços de técnico em contabilidade, prestando assessoria ao contabilista, inclusive responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos e recursos para consecução de suas atividades.
Técnico de Controle Interno.	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso; promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no

	relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas de administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta ou Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ao Relatório e Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultarem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; representar o TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.
Técnico de Informática	Realizar manutenção de todo o sistema de informática da Prefeitura Municipal e suas secretarias, assim como a análise de softwares e instalação de programas que se fizerem necessárias ao funcionamento da máquina administrativa; desenvolver outras atividades relacionadas a informática ou sistemas de informação, determinadas pelo Secretário de Administração; desempenhar outras atividades correlatas.
Zelador de Cemitério Municipal – Coveiro	Executar a manutenção e limpeza dos Cemitérios Municipais, zelando por suas instalações e limites, abrir covas, assim como executar o trabalho de sepultamento dos decujos, executar demais atividades determinadas pelo secretário de obras e desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessor Jurídico	Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação, opinar, emitir parecer sobre os projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo; dar parecer em editais e processos de licitação, bem como aprovar minutas de contratos administrativos. Na falta do procurador, promover a cobrança da dívida ativa ou quaisquer outras dívidas, que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judicial, representar o Município em todas as instâncias do Poder Judiciário, atender às consultas que lhe forem formuladas pelo Município, emitindo parecer conclusivo a respeito; participar de comissões de sindicância ou de inquérito administrativo abertos em desfavor de servidores públicos municipais. instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público; executar outras atribuições de natureza jurídica, determinadas pela autoridade superior.
Chefe da UMC	Executar o cadastro de imóveis, dentro dos limites da área urbana da sede municipal e dos distritos.
Assessor Contábil	Promover o empenho prévio e o empenho normal para as aquisições e contratações, em obediência à Lei n.º 4.320/64, Observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000,

	no caso de assunção de novos compromissos no decorrer do exercício, elaborar os balancetes mensais e balanço geral do município, encaminhando-os às Secretarias de Administração, finanças e Planejamento, dentro dos prazos legais, atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, executar e acompanhar a execução do orçamento anual do município, solicitando, sempre que necessário, as suplementações devidas, promover o levantamento de dados para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, elaborar as prestações de contas dos convênios firmados com o Município, assessorar os técnicos contábeis investidos em cargo de provimento efetivo da administração, que desempenhem as mesmas atribuições.
Assessor Especial de Gabinete	Assessorar e Executar as atividades determinadas diretamente pelo Prefeito Municipal, em sua representação direta entre os órgãos e repartições do Estado e da União, nas relações institucionais na busca de recursos e meios que viabilizem a execução do plano de governo, assim como promover as execuções de formalidades, para a realização de convênios, direta entre o gabinete do Prefeito e os Ministérios do Governo Federal, Promover a comunicação direta do Gabinete do Prefeito e os eventos municipais; Auxiliar o Chefe de Gabinete no que for necessário; desempenhar outras atividades correlatas.
Assessor Especial de Assistência e Promoção Social	Assessorar a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social no planejamento, coordenação, supervisão, organização, implementação e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a área de assistência social; Promover a confecção de relatórios e documentos periódicos necessários a execução de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal; realizar as atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, ou as diretamente pelo Prefeito Municipal; desempenhar outras atividades correlatas a área de promoção e assistência Social.
Assessor de Procuradoria Administrativa	Assessorar a Administração na Capital do Estado e no Distrito Federal na formalização de convênios, providenciando toda e quaisquer documentações necessárias, assim como providenciar as que forem exigidas pelos órgãos convenientes ou concedentes, manter em dia as certidões negativas de débitos, junto ao INSS, FGTS, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral da União e do Estado, Secretaria de Estado de Fazenda, CRP do INSS, assim como quaisquer outras que se fizerem necessárias a formalização de convênios; providenciar a regularização das certidões anteriormente descritas, quando estas estiverem pendentes; providenciar o levantamento dos convênios pendentes de ou em execução, para a formalização de prestações de contas, protocolar documentos enviados para a capital junto ao Tribunal de Contas e Órgãos do Estado; Assinar documentos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, fazendo-se juntar cópia e procuração pública no ato da assinatura; realizar outras tarefas correlatas.
Coordenadora do CRAS	Executar as ações previstas, nos planos de trabalhos dos convênios e outras atividade para o bom desempenho de suas atividades, inclusive responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e recursos para consecução das atividades.
Diretor de Departamento	Assessorar os servidores para que possam cumprir melhores suas funções, formar um elo de ligação entre seus subordinados e a administração geral, para solucionar os problemas pertinentes a cada função atribuída a seu cargo.
Secretário JSM	Executar e acompanhar os planos do Ministério da Defesa, Comando Geral do Exército, dar atendimento aos munícipes na regularização dos documentos referentes ao Serviço Militar, sob todos os aspectos, constituindo-se uma unidade administrativa, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.
Tesoureiro	Manter sob sua guarda todos os valores do Município, receber os créditos efetuar os pagamentos de débitos do Município , manter atualizada a escrituração do Caixa, fechando-o ao final do expediente diário,manter atualizados os saldos das Contas Correntes do Município,executar outras tarefas correlatas e/ou que envolvam valores.
Assessor Especial	Assessorar o Secretário Municipal no planejamento, coordenação, supervisão, organização, implementação e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a sua área de atuação, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas.
Subprefeito	Assessorar o Prefeito na administração regional do Município, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade as competências estabelecidas para sua pasta e de acordo com o plano de governo.
Chefe de Gabinete	Assessorar e assistir o Prefeito Municipal em sua representação institucional e nas relações com a comunidade, planejando, coordenando, executando, controlando e promovendo as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
Secretário Municipal	Assessorar o Prefeito na administração superior do Município, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade as competências estabelecidas para sua pasta e de acordo com o plano de governo.

ANEXO VII	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO	
CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gestor de Unidade	Coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade descentralizada sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a unidade e com a gerência a que pertence.
Coordenador de Unidade	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com as demais unidades da gerência a que

	pertence.
Procurador Chefe	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da Procuradoria da Geral do Município, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e representar o Município em qualquer foro ou instância.
Gerente	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da gerência sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração entre as unidades subordinadas e com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

ANEXO VIII**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE**

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Psicólogo	Executar as atribuições do Psicólogo constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.

ANEXO IX**TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

RETRIBUIÇÃO	FUNÇÃO
50,00	Gestor de Unidade
75,00	Coordenador de Unidade
1.162,00	Procurador Chefe
100,00	Gerente
1090,00	Chefe da Unidade de Controle Interno

ANEXO X**TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES ATIVIDADE**

SÍMBOLO REFERÊNCIA	FUNÇÃO
500,00	Assistente Técnico
1.200,00	Psicólogo

ANEXO XI

PISO MUNICIPAL	R\$ 545,00
-----------------------	-------------------

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:3ADD6EE4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2011 EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Colider Estado de Mato Grosso por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, nomeada pela Portaria nº 418/2011 de 01 de abril de 2011, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público, e com amparo na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX), Lei Orgânica (Art. 9, inciso IX), e Leis Municipais nº 1.919/2007, Lei Complementar nº 2.338/2010, Lei nº 2.367/2010, Lei nº 2.397, Lei nº 2.408/2010, Lei nº 2.452 e Lei nº 2.454/2011 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso resolve, tornar público o presente Edital que estabelece normas para a sua realização, cujo objetivo é a Contratação, por Tempo Determinado, para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante nos ANEXOS I, II e III.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 a 06 e 09 a 13 de maio de 2011 das 07h30m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, localizada na Av. Dauri Riva, nº 215 - Norte, centro, cidade de Colíder, MT. A inscrição é gratuita e poderá ser efetuada pessoalmente ou por procurador, com procuração pública registrada em cartório. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital de Abertura, que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos da administração direta e indireta, no site: www.colider.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município editado pela Associação Mato- gossense dos Municípios e todas as fases do Certame em relação às quais, ninguém poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

A realização da prova escrita será na data de 22 de Maio de 2011, no horário das 08h00m às 12h00m, nas dependências da Escola Municipal Fabio Ribeiro da Cruz, localizada na Travessa dos Bandeirantes, nº 25, Setor Leste, centro, cidade de Colider-MT;

Das vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais:	
CARGO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	02
Enfermeiro (Cerest)	01
Médico Clínico Geral	01

Médico de Saúde Indígena	01
Técnico em Segurança do Trabalho (Cerest)	01

ANEXO I
MICRO-AREAS DA ZONA URBANA
NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 11- Abrange parte da Rua Coxipó, Rua Xingu, Rua Nhambiquara, Av. Marechal Rondon, Av. do Colonizador, Rua Cuiabá. Av. Mato Grosso, Centro

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 12- Abrange parte da Av. do Governador, Rua Juruena, Rua Nhambiquara Rua Arinos, Rua Teles Pires, Av. Presidente Dutra, Av. Tancredo Neves, Bairro Sagrada Família e Boa Esperança

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 25- Abrange parte da Av. Paraná, Travessa Leblon, Av. Costa e Silva, Travessa das Américas, Travessa Solimões, Rua Rui Barbosa, Av. Tancredo Neves, Rua Rio Branco Bairro Boa Esperança e Praça Central

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 37- Abrange parte da Av. Tiradentes, Rua Jose de Alencar, Rua Bahia, Rua Rio Branco, Av. Borba Gato, Av. Paraná, Av. Dom Pedro, Bairro da Torre

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 64- Abrange parte Rua Benedito Carvalho, Av. Jose Bastos, parte da Rua Antonia Cremones do Bairro Jardim America e o Bairro Jardim Europa e adjacências do Trevo e Loteamento Primavera

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 65- Abrange parte da Rua rmezindo Luiz Cardoso, parte da Rua Abel Xavier Garcia parte da Rua Jaraguá, Travessa Professora Izabel Martins da Silva, parte da Rua Izidoro Martins Reberte, parte da Rua Antonio Tomaz de Aquino no Bairro Jardim Barbieiro e Bairro Jardim Maringá

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00

REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 66- Abrange parte da Rua Castro Alves, parte da Rua Ipiranga, parte da Av. Dauri Riva, parte da Av.: São Paulo, parte da rua Borba Gato, parte da rua Goiás e o Bairro Jardim Novo Horizonte

MICRO-AREAS DA ZONA RURAL
NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	40	R\$ 714,00
REQUISITO: Residir na micro-área de abrangência – 67- Comunidade Café Anjo da Cana, Com. Sagrada Família, Com. Cristo		Rei		Norte, Com. Santo

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

REQUISITO MÍNIMO	CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Ensino Médio Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho (CEREST)	01	40 horas	R\$ 991,79
Profissionalizante				

Registro no MTE				
-----------------	--	--	--	--

REQUISITO MÍNIMO	CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Ensino Superior +	Médico Clínico Geral	03	40 horas	R\$ 10.253,48
Registro no	Médico de Saúde Indígena	01	20 horas	R\$ 5.126,74
Conselho	Enfermeiro (Cerest)	01	40 horas	R\$ 3.204,22
TOTAL		14		R\$45.795,19

NÍVEL SUPERIOR

Colíder/MT, 27 de Abril de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:7F327942

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 321, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Cria o cargo de Médico Veterinário, incluindo-o no Quadro de Provimento Efetivo do art. 53 da Lei nº 54, de 01 de novembro de 2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Ipiranga do Norte, MT, os cargos e vagas dispostos no Anexo I desta Lei, incluindo-o no Quadros de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo constante do art. 53 da Lei Municipal nº 054, de 01 de novembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos, salários e funções públicas do município, conforme o Anexo I da presente Lei, que discrimina os cargos criados, número de vagas, padrão, carga horária e vencimentos.

Parágrafo Único. Os servidores que ocuparem os cargos criados por esta lei, cargos de natureza efetiva, com ingresso mediante aprovação em concurso público, ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecendo rigorosa e exclusivamente às necessidades do serviço público municipal local, bem como à ordem de classificação.

§ 1º. As nomeações dos aprovados deverão seguir, criteriosamente, as determinações de limites de gasto com pessoal previsto nos artigos 19, inciso III e 20, inciso III, devendo ainda atender às exigências dos arts. 16 e 17, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º. Os vencimentos constantes do Anexo I seguirão a Política de Vencimentos em vigor no Município.

Art. 3º. Os requisitos para provimento, as especificações, as atribuições, a descrição sumária e a lotação dos cargos públicos criados por esta Lei são as dispostas no Anexo II.

Parágrafo Único. A lotação específica do servidor que tenha lotação geral em mais de uma Secretaria se dará através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal elaborar Decreto regulamentando os procedimentos administrativos necessários à realização de concurso público municipal, bem como os procedimentos necessários para a efetivação das admissões necessárias.

Art. 5º. Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas relativamente quanto aos gastos com pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASELI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	DE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO VETERINÁRIO T20	02	14	20		1.326,92

MÉDICO VETERINÁRIO T40	02	22	40	2.653,84
------------------------	----	----	----	----------

ANEXO II**CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (20h e 40h)****1. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****1.1. Escolaridade:** Nível Superior completo e inscrição junto ao órgão de classe.**1.2. Idade Mínima:** 18 anos.**2. ESPECIFICAÇÕES:****2.1. Iniciativa/Complexidade:** executa tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos técnicos especializados; recebe supervisão do superior imediato.**2.2. Esforço Físico:** algum. Manuseio material e equipamento especial.**2.3. Esforço Mental:** constante**2.4. Esforço Visual:** constante.**2.5. Condições:** sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.**2.6. Responsabilidade/Dados Confidenciais:** normal.**2.7. Responsabilidade/Patrimônio:** pelo material e equipamentos utilizados e pela vida dos animais submetidos aos seus cuidados.**3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:****3.1. Cargo de Execução:** Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade.**4. DESCRIÇÃO DETALHADA:****4.1.** Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho.**4.2.** Elaborar e executar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses projetos para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos.**4.3.** Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual à coletiva desses animais.**4.4.** Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo à análise anatomopatológica, histopatológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica.**4.5.** Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária.**4.6.** Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para abaixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade.**4.7.** Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente.**4.8.** Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.**5. LOTAÇÃO:****5.1.** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.**5.2.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:C1EAA91A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 086, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o ISS – Imposto sobre Serviços no Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Seção I

DO FATO GERADOR

Art. 1º. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos na lista constante do Anexo I desta lei, não compreendidos na competência da União e dos Estados, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviços.

Parágrafo único: Ressalvadas as exceções expressas na Lista referida no *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento concomitante de mercadorias.

Art. 2º. O ISSQN incide ainda sobre os serviços:

I – provenientes do exterior do País, ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior do País;

II – prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º. O ISSQN não incide sobre:

I – as exportações de serviço para o exterior;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município de Juara, cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por pessoa, física ou jurídica, cuja residência ou sede estejam localizadas no exterior.

Art. 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação do serviço;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do efetivo pagamento pelo serviço prestado no mês ou exercício.

Art. 5º. Poderá o Município, mediante lei, atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário da terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere o *caput* deste artigo serão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Tabela anexa.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º. Considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua falta, no local do domicílio do prestador, exceto nos seguintes casos, nos quais, independentemente da localização do estabelecimento e do domicílio do prestador o imposto será sempre devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do artigo 2º deste Código;

II – da instalação dos andaimas, palcos, coberturas e outras estruturas, nos casos dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Tabela anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Tabela anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto no subitem 12.13 da Tabela anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Tabela anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Tabela anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Tabela anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 7º. Estabelecimento prestador, para os fins deste artigo, é considerado o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas na prática.

Art. 8º. A existência de estabelecimento prestador para efeitos tributários dá-se com a presença, isolada ou conjunta, dos seguintes requisitos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – inscrição nos órgãos previdenciários;

III – manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

IV – indicação do Município como domicílio tributário para efeitos de incidência de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanência no local para exploração de atividade econômica de prestação de serviços, manifestada através da indicação de endereço no Município em cartões de apresentação, formulários, correspondências, contrato de locação, contas de água e energia elétrica, além de outras que se prestem a tal fim, em nome do prestador do serviço, seu representante legal ou preposto.

Art. 9º. Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício no mesmo local;

II - os pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

§ 1º Não se compreende como locais diversos dois ou mais prédios contíguos e que se comuniquem internamente, ou os vários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo às atividades nele desenvolvidas, respondendo a empresa pelo débito fiscal, acrescido das penalidades aplicadas a quaisquer deles.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 10. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo, liberal ou não, ou a empresa que exercerem em caráter permanente ou temporário quaisquer dos serviços descritos na Lista anexa a esta lei.

Art. 11. Para os fins desta lei considera-se:

I – empresa:

a) a pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil e a de fato, que se dedicar à atividade econômica de prestação de serviços;

b) a firma individual.

II – trabalhador autônomo: a pessoa física que exercer suas atividades profissionais por conta própria, sem subordinação ou caráter permanente;

III – empregado: toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;

IV – trabalhador avulso: a pessoa física que, sindicalizada ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria;

V – gerente: o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 12. Para efeito de cobrança do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza equipara-se à empresa o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no cadastro municipal de prestadores de serviços.

Art. 13. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou temporário, mais de uma atividade de prestação de serviços descritos na Lista anexa, ficará sujeito à incidência do imposto em relação a cada uma delas, sendo-lhes aplicáveis às alíquotas correspondentes a cada modalidade de serviço prestado.

Art. 14. O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte e recolhido aos cofres municipais pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no cadastro de contribuintes do imposto, quando foram tomadores dos serviços:

I – órgãos da administração direta da União, Estados e Município, bem como suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista sob seus controles e as fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no Município de Juara;

II – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – empresas de rádio, televisão, jornal e empresas do ramo frigorífico;

IV – empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água e tratamento de esgotos sanitários;

V – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos os serviços relacionados com a obra;

VI - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a exigência da correspondente nota fiscal de prestação de serviços, relativo ao serviço prestado;

VII - todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Cadastro Municipal como contribuintes do imposto.

§ 1º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo prestador do serviço, e deverá ocorrer no ato do pagamento pela aludida prestação ou parte dela, fazendo-se o recolhimento aos cofres municipais em guias e prazo dispostos em regulamento.

§ 2º A falta de retenção do imposto, na forma do parágrafo anterior, implica na responsabilidade do tomador pelo pagamento do valor do imposto devido pelo prestador do serviço, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal.

§ 3º Os tomadores de serviços a que se refere este artigo fornecerão ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) do valor do imposto retido, conforme modelo disposto em regulamento, enviando imediatamente ao órgão competente da Prefeitura Municipal cópia do mesmo para fins de controle da arrecadação.

§ 4º Os contribuintes do imposto registrarão, no livro de Registro de Prestação de Serviços ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Ficam desobrigados de promoverem a retenção a que se refere o *caput* deste artigo, os tomadores que comprovarem que o prestador do serviço já recolheu o imposto devido pelo serviço prestado, cessando-lhe imediatamente a responsabilidade.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução.

§ 1º Na ausência do preço citado no *caput*, ou, não sendo ele conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a maior que venha a ser apurada acarretará a exigibilidade imediata do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º Quando os serviços descritos no subitem 3.03 da Lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 4º No que se refere aos serviços descritos no subitem 21.01, não integra a base de cálculo do imposto os valores repassados ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, de que trata a Lei nº. 8.033, de 17 de dezembro de 2003, nem os valores repassados ao Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FCRCPN, de que trata a Lei nº 7.550, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 16. O valor do imposto será obtido aplicando-se sobre o preço do serviço a alíquota correspondente prevista na Lista anexa, ou, para os casos em que o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor fixado anualmente em UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) expresso na referida Tabela.

Art. 17. O preço do serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I – por arbitramento;

II – mediante estimativa.

Art. 18. O preço do serviço poderá ainda ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os documentos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros e documentos fiscais;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados à fiscalização não refletem o preço real dos serviços prestados, sendo notoriamente inferiores aos preços praticados pelo mercado local;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito como contribuinte na repartição fiscal competente;

IV – quando os registros relativos ao imposto apresentarem características que comprometam sua exatidão, tais como rasuras, rabiscos, borrões, rasgos e outros que levem a mesma consequência;

V – quando o contribuinte, depois de notificado para apresentação dos documentos obrigatórios, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

VI – quando o contribuinte omitir dados indispensáveis à realização do ato administrativo de lançamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será realizado levando-se em consideração:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo mesmo contribuinte ou por outros que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços dos serviços correntes na praça na data da apuração;

III – informações obtidas através de cruzamento de dados ou troca de informações entre os órgãos que integram administração direta e indireta dos entes políticos de direito constitucional interno.

§ 2º O preço arbitrado não poderá ser inferior à soma dos itens seguintes, acrescidos de 30% (trinta por cento), desde que a fiscalização deles disponha:

I - valor dos insumos e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II - folha de salários pagos durante o mês, adicionados de honorários ou “*pro labore*” de diretores e retiradas de qualquer natureza, realizadas pelos proprietários, sócios ou gerentes;

III - aluguéis pagos do imóvel, máquinas e equipamentos ou, na sua falta, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração dele;

IV - despesas com pagamento de água, luz, esgoto, telefone, impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

V - outras despesas mensais obrigatórias.

§ 3º No caso específico de construção civil de imóveis residenciais, poderá a autoridade lançadora utilizar como base de cálculo para o arbitramento do imposto, o valor venal do imóvel constante do Mapa de Valores Genéricos estipulado para fins de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, não sendo permitido qualquer tipo de dedução ou exclusão da base de cálculo.

Art. 19. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços recomendarem tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado mediante estimativa, observando-se as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se realizou a estimativa, ou ainda, suspensa por qualquer motivo à aplicação da sistemática de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte;

III – independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que se verificar que o preço total dos serviços excedeu o valor estimado para o período, o contribuinte recolherá, até o último dia útil do mês subsequente, o imposto devido sobre a diferença.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa será realizado a critério da autoridade municipal competente, de acordo com as diversas categorias de contribuintes, grupo ou setor de atividade.

§ 2º A autoridade competente poderá a qualquer momento suspender a aplicação do regime de estimativa previsto neste artigo, bem como rever os valores estimados para determinado período e, sendo o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, mediante prévia notificação.

§ 3º Poderão também ser enquadrados no regime de estimativa os estabelecimentos de rudimentar organização ou ainda, os prestadores de serviço em caráter temporário.

Art. 20. A autoridade lançadora notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa ou arbitramento do montante do respectivo imposto.

Art. 21. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 22. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão ficar desobrigados da manutenção de regular escrita fiscal, conforme disposto em regulamento.

Art. 23. O imposto devido pelo profissional autônomo, decorrente da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal referidos nos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.13, 17.15 e 17.18 da Lista anexa, será cobrado anualmente em valor fixo expresso em UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, expresso na referida tabela.

§ 1º Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

§ 2º Enquanto o contribuinte profissional autônomo, não solicitar o seu enquadramento na sistemática de recolhimento do imposto de que trata o *caput* deste artigo, ficará sujeito ao recolhimento do imposto sobre o valor do serviço efetivamente prestado.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará por Decreto o prazo e a forma de pagamento do ISSQN na forma prevista no *caput*.

Art. 24. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.07, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05 17.13, 17.15 e 17.18 da Lista anexa forem prestados por sociedades constituídas por profissionais habilitados, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se sociedade de profissionais aquela cujos integrantes são pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício da profissão que desempenham.

§ 2º Nos termos deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Lista anexa pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º Quando não atendidos os requisitos fixados no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada na Lista anexa.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Art. 25. Toda pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer das atividades de prestação de serviço descritas na Lista anexa, no âmbito territorial do Município de Juara, é obrigada a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ISSQN.

Art. 26. Quanto à indicação da espécie da atividade de prestação de serviços, o contribuinte deverá designar o estabelecimento por atividade predominante ou, na falta deste, pela atividade que o caracterize, mencionando duas ou três das principais.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 27. O lançamento será feito da seguinte forma:

I – de ofício:

a) nos casos previstos no artigo 18 (arbitramento);

b) nos casos de atividades sujeitas ao recolhimento do imposto na modalidade de que trata o art. 23 desta lei.

II – por declaração:

a) nos casos previstos no artigo 19 (estimativa);

b) no que se refere aos serviços descritos em todos os subitens do item 12.

§ 1º No que se refere aos serviços referidos na alínea *b* do inciso II, o contribuinte deverá comparecer à repartição fiscal competente da Prefeitura Municipal e informar precisamente o tipo de serviço que será prestado, a qualificação legal de seus responsáveis, o local em que se realizará o evento, data, duração e o preço cobrado pela sua execução.

§ 2º Cumpridas as determinações contidas § 1º deste artigo, a autoridade fiscal emitirá guia própria para o recolhimento do imposto devido, cujo valor correspondente deverá ser recolhido aos cofres municipais no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Não sendo atendido o disposto no §1º deste artigo, a autoridade competente procederá ao lançamento de ofício na forma preconizada no artigo 27 inciso I desta lei.

§ 4º São solidariamente responsáveis pelo recolhimento do imposto, os organizadores e os proprietários dos estabelecimentos em que forem realizados os eventos descritos na alínea *b* deste inciso.

Art. 28. Nos demais casos, o imposto correspondente aos serviços prestados durante o mês será recolhido até o 10º (décimo) dia útil subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá apresentar mensalmente à repartição fiscal competente, por intermédio de seu contador ou técnico responsável, mediante protocolo, o volume total de prestação de serviços, ainda que não tenha sido prestado qualquer serviço.

Art. 29. A prova de quitação do imposto é devida:

I - para a expedição de “habite-se”;

II - para o pagamento de obras contratadas com o Município de Juara.

Parágrafo único. Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado a recolher aos cofres municipais o valor do imposto devido, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais a que estiver sujeito.

SEÇÃO VII DA ESCRITA FISCAL

Art. 30. Os contribuintes ou responsáveis sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - manter regularmente escriturados os livros destinados ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos, imunes ou não tributados, conforme disposto em regulamento;

- II - emitir notas fiscais de prestação de serviços, ou outro documento exigido pela Administração, por ocasião da prestação de serviços;
- III - apresentar a Declaração de Receita Bruta Anual do ISSQN (DRBA), conforme disposto em regulamento;
- IV - apresentar declaração de apuração do ISSQN (DAIS), conforme disposto em regulamento;
- V - apresentar o Documento de Arrecadação Mensal (DAM-1), mesmo quando não houver movimento de receita, conforme disposto em regulamento.

Art. 31. O sujeito passivo fica obrigado a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços, ainda quando imunes, isentos ou não-tributados.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda dispor sobre dispensa ou obrigatoriedade da manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 32. Os livros fiscais e os talões de notas fiscais de prestação de serviços ou as faturas de serviços, não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, a não ser para fins de verificação por parte do Fisco ou nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirados os livros e documentos fiscais que não forem exibidos ao Fisco quando solicitado.

Parágrafo único. Os agentes fiscais de tributos arrecadarão, mediante termo, todos os livros e talonários fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração e imposição de multa, se for o caso.

Art. 33. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.

Parágrafo único. Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 34. Os livros fiscais e comerciais, blocos de notas e demais documentos fiscais são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados por quem deles tiver enquanto não decorrido o prazo de prescrição.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar os livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviços.

Art. 35. O Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente, e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionado e fornecido.

Art. 36. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal de prestação de serviços para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle diário baseado em máquinas registradoras que expeçam cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores.

Parágrafo único. A autoridade fiscal poderá estabelecer a exigência da autenticação das fitas e da lacração dos totalizadores e somadores.

Art. 37. Os modelos de livros, notas fiscais de prestação de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

Art. 38. Considera-se irregular ou inidôneo o documento fiscal:

- I - que não corresponder à operação ou prestação nele indicado;
- II - impresso sem autorização da autoridade competente ou com autorização obtida fraudulentamente;
- III - utilizado sem a autenticação da autoridade fiscal competente, nos casos em que for obrigatória pela legislação tributária;
- IV - impresso com numeração ou serialização em duplicata;
- V - contendo valores diferentes nas respectivas vias;
- VI - emitido sem o decalque a carbono, quando obrigatório;
- VII - consignando valor diverso do valor da operação ou da prestação;
- VIII - forjado, rasurado ou adulterado com a finalidade de eximir o contribuinte ou responsável do pagamento do imposto ou de proporcionar a outrem idêntica vantagem ilícita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII deste artigo, quando não configurada a situação prevista no inciso I também deste artigo, o imposto e a multa serão proporcionais à diferença entre o valor tributável e o consignado no documento fiscal.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 39. Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária municipal por parte do contribuinte ou responsável.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos aqueles que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao ISSQN independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 40. A multa será calculada tomando-se como base:

- I - o valor do imposto;
 - II - o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) expresso na referida Tabela, vigente na data da emissão do auto de infração e imposição de multa.
- §1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento das obrigações principal e acessória.
- §2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, e a imposição de outras penalidades aplicáveis.

Art. 41. Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo inciso I do artigo anterior as seguintes condutas:

I - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor no prazo regulamentar, quando a prestação for devidamente documentada e registrada nos livros fiscais:

Penalidade: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto.

II - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor no prazo regulamentar, quando a prestação for documentada, porém não lançada nos respectivos livros fiscais ou atrasada a escrituração:

Penalidade: multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.

III - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor no prazo regulamentar, quando a prestação for promovida sem a correspondente emissão do documento fiscal:

Penalidade: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

IV - recolher o imposto no prazo regulamentar, quando a prestação for devidamente documentada, porém não lançada nos respectivos livros fiscais ou atrasada a escrituração:

Penalidade: multa de 15% (quinze por cento) do valor do imposto.

V - recolher integralmente o imposto no prazo regulamentar, quando a prestação for promovida sem a emissão do correspondente documento fiscal:

Penalidade: multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.

VI – não promover a retenção do imposto na fonte nos casos em que a lei determina:

Penalidade: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido, sem prejuízo da responsabilidade constante do § 2º do artigo 14 desta lei.

VII – promover a retenção do imposto na fonte, porém não efetuar o correspondente recolhimento no prazo regulamentar:

Penalidade: multa de 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto retido, sem prejuízo da ação penal competente.

Parágrafo Único: Sempre que as infrações descritas neste artigo forem praticadas com a utilização dos expedientes previstos no artigo 38 desta lei, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e nunca será inferior a 50 (cinquenta) UPFM.

Art. 42. Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo inciso II do artigo 40 as seguintes condutas:

I - exercer atividade sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sem a respectiva inscrição como contribuinte no cadastro fiscal de atividades econômicas:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM

II - deixar de comunicar à repartição fiscal competente as alterações cadastrais, o encerramento, o reinício ou a paralisação temporária de suas atividades, bem como deixar de entregar os talonários de notas fiscais de prestação de serviços não utilizados, para custódia até o reinício de suas atividades:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM.

III - fornecer falsas informações ao inscrever-se como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral:

Penalidade: multa em valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UPFM, sem prejuízo da ação penal competente.

IV – não atender à notificação ou intimação encaminhada pela repartição fiscal, no prazo regulamentar:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM por mês, durante o intervalo de tempo em que perdurar a omissão do contribuinte.

V - preencher documento fiscal com omissões, incorreções, rasuras, borrões ou de forma ilegível:

Penalidade: multa em valor correspondente a 30 (trinta) UPFM por documento.

VI - emitir ou usar documento fiscal irregular ou inidôneo:

Penalidade: multa em valor correspondente a 30 (trinta) UPFM por documento.

VII - deixar de apresentar nos prazos regulamentares as declarações constantes dos incisos III, IV e V do artigo 30 desta lei:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM por documento.

VIII – deixar de escriturar ou escriturar de formar irregulares as prestações isentas, imunes ou não tributadas:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM por mês de apuração não escriturado ou escriturado irregularmente.

IX – deixar de emitir notas fiscais, faturas de serviços ou outros documentos exigidos pela legislação tributária, correspondentes às prestações isentas, imunes ou não tributadas.

Penalidade: multa em valor correspondente a 30 (trinta) UPFM por mês de apuração em que se tenha constatado falta de emissão.

X - deixar nota fiscal de prestação de serviços em branco, desrespeitando a ordem de numeração em que deverá ser emitida:

Penalidade: multa em valor correspondente a 5 (cinco) UPFM por nota fiscal em branco.

XI – utilizar livros fiscais sem o respectivo visto do órgão municipal competente, conforme disposto no artigo 33 desta lei:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM para cada livro.

XII - não possuir livros ou documentos fiscais obrigatórios ao exercício de sua atividade:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM por livro, acrescida de mais 2 (duas) UPFM por documento.

XIII - dificultar, impedir, embarçar ou retardar a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma ou se recusar a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM por ato que dificulte, impeça, embarce ou retarde o trabalho fiscal.

XIV – utilizar, falsificar, possuir, fornecer ou guardar carimbos, impressos, equipamentos ou documentos de uso exclusivo da repartição fiscal fazendária:

Penalidade: multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFM por carimbo, impresso, equipamento ou documento utilizado, falsificado, fornecido, guardado ou que esteja na posse do autor da infração, sem prejuízo da ação penal competente.

XV – deixarem os estabelecimentos gráficos de exigir prévia autorização da autoridade municipal competente para a confecção de documentos fiscais, nos termos do disposto no artigo 35 desta lei:

Penalidade: multa em valor correspondente a 5 (cinco) UPFM por documento confeccionado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

XVI – sonegar informações ou documentos necessários à fixação do valor estimado, nos casos de contribuintes enquadrados no regime de estimativa, previsto no artigo 19 desta lei:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM por informação ou documento sonegado.

XVII – não providenciar a emissão de bilhetes, ingressos ou congêneres, em virtude da realização dos eventos descritos no item 12 da Lista anexa:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM por evento.

XVIII - deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fazer com que os mesmos retornem à bilheteria:

Penalidade: multa em valor correspondente a 5 (cinco) UPFM para cada bloco de até 20 (vinte) bilhetes de ingresso ou congêneres.

XIX - adotar regime especial de uso de documentos fiscais sem prévia autorização da autoridade fazendária competente:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM.

XX - extraviar ou inutilizar, intencionalmente, notas fiscais de prestação de serviços:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM por nota extraviada ou inutilizada.

XXI - não manter sob sua guarda os livros, blocos e demais documentos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal, pelo prazo previsto no artigo 34 desta lei:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM por livro, bloco ou conjunto de 50 (cinquenta) notas fiscais de prestação de serviços e de 1 (uma) UPFM por outros documentos fiscais.

XXII - retirar do estabelecimento livros fiscais e notas fiscais de prestação de serviços ou faturas de serviços sem autorização da autoridade fiscal competente:

Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM.

§ 1º Para efeitos da aplicação das penalidades previstas neste artigo, entende-se por documento ou impresso fiscal aquele considerado em sua unidade.

§ 2º Considera-se intencionalmente extraviados os livros e documentos fiscais quando noticiados através de Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado ou publicação em periódico de circulação local ou regional, quando apresentarem data posterior ao início de qualquer ação fiscal.

§ 3º A perda, roubo ou extravio de livros e documentos fiscais deverão ser imediatamente informados à autoridade fazendária municipal, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 4º As infrações a que se referem os incisos IV, XIII e XX deste artigo, não serão aplicadas cumulativamente em nenhuma hipótese.

SEÇÃO IX

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

Art. 43. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal terão seus valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI - Índice Geral de Preços Nacional – Disponibilidade Interna, ou outro índice de caráter nacional que venha a substituí-lo.

§ 1º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se para todos os efeitos como termo inicial, o mês em que houver expirado o prazo para pagamento do tributo.

§ 2º Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no índice divulgado no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.

Art. 44. Os valores do imposto não pagos nos prazos previstos na legislação serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Parágrafo único: Os juros de mora incidirão a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do tributo e serão calculados sobre o respectivo valor corrigido monetariamente.

Art. 45. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente quanto aos artigos 249 a 287 da Lei Complementar n.º 23, de 28 de novembro de 2006.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2011

JOSÉ ALCIR PAULINO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOSOS PELO ISSQN

Item	Sub item	Descrição do Serviço	Alíquo-ta	UPFM Fixas anuais
1		Serviços de informática e congêneres.		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
	1.02	Programação.	5%	
	1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%	
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	30
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	30
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção, e atualização de páginas eletrônicas.	5%	30
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%	30
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos de qualquer natureza	5%	
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%	
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
	4.01	Medicina e biomedicina.	5%	60
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	
	4.05	Acupuntura.	5%	25
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	40
	4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	30
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	30
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	30
	4.10	Nutrição.	5%	30
	4.11	Obstetrícia.	5%	50
	4.12	Odontologia.	5%	50
	4.13	Ortóptica.	5%	50

	4.14	Próteses sob encomenda.	5%	50
	4.15	Psicanálise.	5%	50
	4.16	Psicologia.	5%	50
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5		Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres.		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	60
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	6.01	Barbearia.	5%	05
	6.02	Cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	10
	6.03	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	12
	6.04	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	15
	6.05	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
	6.06	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	5%	
7		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	60
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)	5%	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
	7.04	Demolição	5%	
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhados, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
	7.08	Calafetação.	5%	
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer.	5%	
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
	7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%	
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.	5%	
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%	
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	5%	
9		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagem e congêneres.		
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	

	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	5%	
	9.03	Guias de turismo	5%	
10		Serviços de intermediação e congêneres.		
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%	
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%	
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
	10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
	10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%	
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
	12.01	Espectáculos teatrais.	5%	
	12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
	12.03	Espectáculos circenses.	5%	
	12.04	Programas de auditório.	5%	
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
	12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> , e congêneres.	5%	
	12.07	<i>Shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
	12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
	12.12	Execução de música.	5%	
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
14		Serviços relativos a bens de terceiros		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.02	Assistência técnica	5%	
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	5%	
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
	14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	
	14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	

	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; emissão, concessão. Alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
	15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%	
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16		Serviços de transporte de natureza municipal		
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.	5%	
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
	17.07	Franquia (<i>franchising</i>)	5%	
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
	17.12	Leilão e congêneres	5%	
	17.13	Advocacia	5%	60
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
	17.15	Auditoria.	5%	60
	17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	60

	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	60
	17.20	Estatística.	5%	
	17.21	Cobrança em geral.	5%	
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados à operação de faturização (<i>factoring</i>).	5%	
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
	20.01	Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22		Serviços de exploração de rodovia.		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25		Serviços funerários.		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%	
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	
	25.03	Planos ou convênio funerários	5%	
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.		
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	5%	
27		Serviços de assistência social.		
	27.01	Serviços de assistência social.	3%	
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29		Serviços de biblioteconomia.		
	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32		Serviços de desenhos técnicos.		
	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36		Serviços de meteorologia.		

	36.01	Serviços de meteorologia.	5%	
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38		Serviços de museologia.		
	38.01	Serviços de museologia.	5%	
39		Serviços de ourivesaria e lapidação.		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40		Serviços relativos à obra de arte sob encomenda.		
	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:D1AE8005

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA EDITAL Nº 001/2011 DE 30/03/11

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.**FIXA O LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MT.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, e o Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, Divulgam aos candidatos inscritos no Concurso Público deste município, os locais da realização das provas Objetivas e Práticas, de acordo com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas conforme disposto no **Edital Complementar Nº 001/2011 de 25 de abril de 2011**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, e divulgado no site da prefeitura.

1. PROVA OBJETIVA:

1.1. A prova objetiva terá **duração de 4 horas** será aplicadas no dia **01 de maio de 2011, em dois períodos, Matutino das 8:00 às 12:00 horas (horário de Mato Grosso), Vespertino das 14:00 às 18:00 horas**, conforme relação abaixo discriminados.

1.2. Local das Provas Objetivas, **Centro Municipal de Ensino Júlio Praxede Duarte, situada a Rua Vereador Tiburcio Gomes Portela s/n – Bairro: Bandeirantes, Nortelândia – MT.**

1.3. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas objetivas com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**.

1.4. Deverá ter em mãos o **Documento Oficial de Identidade (RG original), acompanhado da Ficha de Inscrição**, não será aceito cópia de documentos, mesmo sendo autenticada.

1.5. O candidato deverá Levar **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.

1.6. Os portões dos estabelecimentos de aplicação das provas serão fechados, impreterivelmente, **às 8:00 hs no período matutino e no período vespertino às 14:00 horas, não sendo permitido ingresso de candidatos após esses horários**.

1.7. Não será permitido o candidato fazer provas sem estar com os documentos exigidos no **Edital Nº 001/2011 de 30/03/11** e no **Edital Complementar Nº 002/2011 de 28/04/11** – Que fixa local, horário e critérios e procedimentos para aplicação das provas.

1.8. Não será permitido ingresso de candidato no local da realização da prova após o horário fixado para seu início, divulgado através do **Edital Complementar Nº 002/2011 de 28/04/11**, bem como presença de Autoridades e outras pessoas que não fazem parte da **Banca Examinadora de Concurso, Comissão de Concurso Público da Prefeitura e Fiscais**.

1.9. Não será permitido os candidatos entrarem no local da aplicação das provas, **portando armas, aparelhos eletrônicos BIP, telefone celular, relógio tipo “calculadora”, Wakman, agenda eletrônica, Notebook, palmtop, gravador** e outros tipos de aparelhos, bem como utilizar de livros, códigos, consulta com o colega do lado.

1.10. Após ser identificado pelo fiscal de sala, e assinar a lista de presença, nenhum candidato poderá retirar-se da sala **somente após o início da prova e depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova**, poderá entregar seu caderno de questões da prova objetiva e retirar-se da sala de prova.

1.11. Não será permitido o candidato entrar na sala de provas, após o toque da sirene para início das provas.

1.12. O descumprimento das normas exigidas neste Edital implicará eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

1.13. O candidato que faltar com respeito com a **Banca Examinadora do Concurso, Comissão de Concurso e os Fiscais, será automaticamente eliminado do concurso**.

1.14. O candidato só poderá levar o caderno de provas, **1 hora antes do término da prova**, podendo pegar o caderno de prova na segunda-feira (**02/05/11**), na Prefeitura Municipal de Nortelândia com a Comissão de Concurso Público da Prefeitura – CCP.

2. PROVA PRÁTICA:

2.1. A Prova Prática para o cargo de **Motorista “Categoria D”**, e **Motorista “Categoria C”**, será aplicadas no dia **30/04/2011**, em dois períodos, Matutino das 8:00 às 12:00, período vespertino, das 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, situada a Avenida Diamantino s/nº, Bairro: Joaquim da Silva, Nortelândia – MT, conforme relação abaixo discriminado:

2.2. A Prova Prática de Informática para o cargo de **Agente Administrativo**, será aplicada no dia **30/04/2011**, no período Matutino, das 8:00 às 12:00 horas, no Centro Municipal de Ensino Julio Praxedes Duarte, Rua Vereador Tiburcio Gomes Portela, s/nº, Bairro: Bandeirantes, Nortelândia – MT, conforme relação abaixo discriminado.

2.3. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com **antecedência mínima de 30 minutos**.

2.4. O candidato deverá ter em mãos o **Documento Oficial De Identidade (RG original), acompanhado da Ficha de Inscrição, CNH “Categoria D” ou CNH “Categoria C” de acordo com o cargo exigido no Edital Nº 001/2011 de 30/03/2011**. Não será aceito cópia do documento mesmo sendo autenticada, e tão pouco fará prova prática o **candidato que não estiver portando CNH, de acordo com o cargo exigido**.

2.5. O candidato deverá levar **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.

2.6. Os portões dos estabelecimentos de aplicação das provas práticas **serão fechados impreterivelmente no horário estipulado no Edital, não sendo permitido ingresso do candidato após esse horário**.

2.7. O descumprimento das normas exigidas no **Edital Nº 001/2011 de 30/03/11 e Edital Complementar Nº 002/2011 de 28/04/11**, implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

2.8. O candidato que faltar com respeito com a **Banca Examinadora de Concurso Público, Comissão de Concurso e os Fiscais, será automaticamente eliminado do concurso**.

2.9. É vedado o candidato prestar prova fora do local, data e horário determinado pela Banca Examinadora de Concurso Público – ASPEC.

2.10. O candidato que uma vez convocado, deixar de comparecer à prova prática, **será automaticamente eliminado do concurso**.

2.11. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a prova prática de direção ou sua realização fora da data do horário, da cidade e do local predeterminado neste Edital.

2.12. Após o fiscal conferir a documentação do candidato e assinar a lista de presença, **o candidato não poderá ausentar do local antes de terminar o teste**, a aplicação do teste será por ordem de chamada, ficando obrigatoriamente o candidato aguardar no local para ser chamado pelo fiscal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 28 de Abril de 2011.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Secretário de Administração da Prefeitura

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PROVAS OBJETIVAS PERÍODO MATUTINO

HORÁRIO: 8:00 ÀS 12:00

SALA 01

CARGO: ENFERMEIRO

INSC	NOME	RG
473	Alex Jonathan Leal de Araujo	1597080-8 SSP/MT
234	Atilana Lins Ferreira Formighieri	1531242-9 SSP/MT
644	Brenna Bianka de Souza	1297372-6 SSP/MT
560-A	Camila Torres Penno	1573959-7 SSP/MT
646-A	Daiany de Paula Pacheco	1723283-0 SSP/MT
456	Deborah Cristina Veneziano	1750140-7 SSP/MT
472	Denise Gomes Clemente	20596972 SSP/SP
637	Diana Cristina Britzke	13/C.3.430.495SSP/SC
154	Edy Carlos Santos de Souza	13644882 SSP/MT
498	Elzinha Nobres da Silva Aleixo de Castro	1025620-2 SSP/MT
469-A	Gessika Dayane Pereira	1846970-1 SSP/MT
096	Gláucia Pereira do Nascimento	1461090-6 SSP/MT
330	Hosana Gomes Ramos	1844231-5 SSP/MT
403	Jaqueline Agrepina da Silva	1849769-1 SSP/MT
383	Jefferson de Araujo Leal	1628442-9 SSP/MT
512	Jessika Suellem da Silva	19955723 SSP/MT
636	Josinéia Mineiro Portela	1598723-0 SSP/MT
715	Juliana Fernandes Cabral	001437713 SSP/MS
592	Juliane Silva de Carvalho	1918983-4 SSP/MT
401	Karen Allen Goda Cardoso	35927234-4 SSP/SP
576-A	Karla Fernanda da Silva	5389042-5 SSP/MT
402	Lara Zampronio Bronholi	1720355-4 SSP/MT
618	Luis Fernando Ferreira Falcão	16049640 SSP/MT
596-A	Maria Regina Vanni Rad Riediges	941418 SSP/MT
582-A	Nádia Patricia Buscioli Capistrano	1694828-9 SSP/MT
501	Paula Helena Espeleta Nicoletti	40568898-2 SSP/SP

500	Regina Oliveira de Souza	1132737-5 SSP/MT
716	Regina Queiroz Gonçalves	001123670 SSP/MS
502-A	Silvia Soares dos Santos	29948840-8 SSP/SP
345	Suziely Cristina Ferreira Nascimento	1806808-1 SSP/MT
717-A	Thais Oliveira de Almeida	1679178-9 SSP/MT
581	Valdinéia Kasiski L. Caldeira	2558574-6SJSP/SP
694	Wilson Leonardo da Silva	0517621-2 SSP/MT

CARGO: FISIOTERAPÊUTA

INSC	NOME	RG
683	Letícia Meiato Menezes	15956423 SSP/MT
344	Lucas Alessandro Oliveira Damian	1340506-3 SSP/MT
610	Rejane Rodrigues Leite	1585320-9 SSP/MT
600	Rosa Maria Konrad Gonzaga	14244606 SSP/MG

CARGO: PSICOLOGO

INSC	NOME	RG
591	Aline Galvão Itacaramby	1399474-3 SSP/MT
429	Daniela Cristina Merojoli Espósito	30262326-7SSP/MT
588	Kênia Letícia Silva Macedo	1354987-1 SSP/MT

SALA 02**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

INSC	NOME	RG
312	Alba Luzia Pires da Silva	957350 SSP/MT
430	Alvina Alves Pereira	980740 SSP/MT
650	Cristhiane Queiroz da Silva	1201442-7 SSP/MT
311	Eudiléia da Silva Miranda	1152127-9 SSP/MT
612	Helayne Larissa R. Leite	1788364-4 SSP/MT
547	Helena Figueiredo de Souza	697506 SSP/MT
609	Hindianara Luana R. Leite Pacheco	1642845-5SJSP/MT
386	Ivani Borges dos Santos	1355062-4 SSP/MT
550	Mircéia Karla de Miranda	13741489- SSP/MT
627	Maria Bernadete Ferreira de Oliveira	0775215-6 SSP/MT
652	Mariana Benedita Borges	695941 SSP/MT
419	Miriete Taques Viana de Rondon	1160955-9 SSP/MT
214	Regina Celia Borges Salvador	2552183-7 SSP/MT
231	Sandra Regina Nunes Araújo Leal	764155 SSP/MT
656	Suheiner Santos Cruz	1844875-5 SSP/MT
291	Vanessa Velozo Silva	1806186-9 SSP/MT
346	Wilmara Soares S.Meira	0873845-9 SSP/MT

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSC	NOME	RG
621	Linealdo de Aguiar Sobral	744089 SSP/PE

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

INSC	NOME	RG
662	Anna Carolina Ansiliero de O.Coelho	6585355-8 SSP/PR
520	Caroline Leticia dos Santos Silva	1682961-1 SSP/MT
269	Jaime Antonio Sganzerla	1029418777 SP/RS
420	João Carlos de Oliveira Filho	00099525-5 SP/MS
304	Reinaldo kenede Alves	1533712-0 SSP/MT
465	Ricardo Rolim Azevedo	27214899-4SSP/SP

CARGO: ODONTOLOGO

INSC	NOME	RG
177	Aline Cristina Ormond Granja	5182976 SPTCII
455	André Gustavo Pereira França	12389587 SSP/MT
224	Áurea Matiko Fukuyama	17215756 SSP/SP
321	Marinet Souto de Oliveira	001291112 SSP/MS
702	Marlon Breno de Souza Rosa	16558896 SSP/MT
049	Patricia Gorett de Almeida Gaklik	1155742-7 SSP/MT
684	Rafaela Nazaré de Oliveira	1111015-5 SJ/MT

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSC	NOME	RG
033	Adriana da Silva Amaral	14610922 SSJ/SP
575	Adriana de Almeida Branco	1786327-9 SSP/MT
174	Adriana Santana Damascena	1979128-3 SSP/MT
481	Adriano Gustavo Cruz Correa	1687133-2 SSP/MT
421	Alcida Quiguna Goes	1201375-7 SSP/MT
405	Alessandra Laura Batista	1723273-2 SSP/MT
528	Alessandra Oliveira de Souza	1151465-5 SSP/MT
477	Amanda Galvão de Melo	001736416 SJSP/MS
432	Ana Paula Arruda dos Santos	2507597-7 SSP/MT

580	Andréa Oliveira Barroso	1531175-9 SSP/MT

Sala 03**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSC	NOME	RG
663	Andréa Ramos Santos	1976086-8 SSP/MT
306	Andréia da Costa Oliveira	2318166-4 SSP/MT
257	Andréia Daiane Dourados Gomes	16017900 SSP/MT
056	Angela Santana da Silva	1537462-9 SSP/MT
163	Ariadine Flávia de Medeiros Rocha	1549702-0 SSP/MT
364	Aryelle Bruna de Oliveira	2496465-4 SSP/MT
040	Aurélia da Silva Santana	386883 SSP/MT
436	Briany Rosário de Andrade	2290203-1 SSP/MT
668	Brunna Karolline Q.de Souza	2048635-9 SSP/MT
323	Carina Mendes da Silva	1980001-0 SSP/MT
658	Carla Vieira Martins	1823853-0 SSP/MT
547-A	Caroline Vellozo Silva	2325236-7 SSP/MT
703	Celma Celestino de Souza	971488 SSP/MT
460	Crislaine Viana	1821867-9 SSP/MT
115	Cristiani Sampaio Rodrigues	1602004-9 SSP/MT
339	Daiana de Araújo	2159359-0 SSP/MT
310	Dalva Maria Carrijo de Oliveira	1786336-8 SSP/MT
589	Daniely Bezerra de Souza	2232274-4 SSP/MT
649	Dayane Augusta Rodrigues	2148909-2 SSP/MT
120	Dayane Cristina Alves Ferrari	2154971-0 SSP/MT
443	Dayane Pereira dos S.Campos	1882003-4 SSP/MT
247	Dayani da Silva Ramos	2211951-5 SSP/MT
418	Débora de Oliveira Costa	1536453-4 SSP/MT
062	Diego Damasceno Pego	1825129-3 SSP/MT
666	Douglas Henrique Demarchi Venâncio	2027367-3 SSP/MT
105	Dyanna Dengaro	1679088-0 SSP/MT
320	Edcaren Sabrina Pinheiro	1840776 SSP/MT
160	Edicléia dos Santos Silva	2098314-0 SSP/MT
540	Edmilton Martins Barbosa	1346591-0 SSP/MT
325	Edney França de Souza	0592529-0 SSP/MT
461	Edvaldo da Silva Lima	434239-3DGPE/GO
179	Eliene da Silva Santos	1313246-6 SSP/MT
352	Ellen Cristina Desidério de O.Almeida	1463083-3 SSP/MT
628	Ellen Rayenne M.da Silva	18040201-1SP/MT
449	Fábio Oliveira de Souza	13689207 SSP/MT
485	Fabyolla Gabryelle de Souza Benevides (Pedido Amamentação)	1954137-6 SSP/MT
223	Fernando Henrique de O.Guedes	2413144-0 SSP/MT
058	Franciele Barbosa Araújo	1641244-3JSP/MT
626	Geovânia Neris dos Santos	1717061-3 SSP/MT
332	Gian Carlo Hidalgo de Quadros	2022296-3 SSP/MT
265	Gilderson Sá Teles Porto	1980665-5 SSP/MT

SALA 04

-

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSC	NOME	RG
435	Gilfrank Meira Souza	2088453-2 SSP/MT
570	Gisele Meira da Trindade	1477143-8 SSP/MT
212	Graziele Gubert Da Silva	1674148-0 SSP/MT
537	Gustavo José Pazuch	908916174-1SP/RS
060	Helfânia Oliveira de Brito	1809086-9 SSP/MT
360	Iamba Karen da Silva Rodrigues	2173087-3 SSP/MT
384	Jadian Souza Oliveira	1469022-5 SSP/MT
158	Janaina Domingues da Silva	2049802-0 SSP/MT
695	Janaina Ferreira de Souza Castro	2141218-9 SSP/MT
641	Jaqueline Gomes da Silva	1821433-9 SSP/MT
597	Jefferson Carvalho Dias da Silva	2306882-5 SSP/MT
445	Jéssica Cristina de Santana	1955747-7 SSP/MT
438	Jéssica Karolina M.Campos	2022273-4 SSP/MT
387	João Felipe Borges D.de Barros	2519035-0 SSP/MT
241	João Henrique Nascimento de Oliveira	1885592-7 SSP/MT
169	Jocimar Nunes da Silva	2182208-5 SSP/MT
082	José Gustavo dos Santos	1689445-6 SSP/MT
511	José Pedro da Silva Cardoso	1686345-3SSP/MT
104	Joseani Cristina Taura dos Santos	1882033-6 SSP/MT
684-A	Jucilene Pires Ribeiro da Silva	1324639-9 SSP/MT
196	Juliana de Brito Bosa	2069724-4 SSP/MT
342	Jussara Rodrigues de Souza	1884530-4 SSP/MT

439	Lessa Evelylyn da Silva	1972547-2 SSP/MT
392	Luana Gonçalves de Brito	1962738-6 SSP/MT
604	Lucas Soler Pedroza	2343693-0 SSP/MT
454	Luciana Freire de Quadros	1972956-1 SSP/MT
109	Luciana Souza de Almeida	2211990-6 SSP/MT
184	Luciene Braga Simplicio dos Santos	1536483-6 SSP/MT
302	Ludyanne Pricilla P.da S.Santos	001056668 DC/RO
229	Luiz Cláudio Barbosa	2281469-8 SSP/MT
211	Luy de Araújo Garcia	1719777-5 SSP/MT
638	Marcondes Barbosa da Silva	12495395SSP/MT
222	Marcos Vinicius da Silva	2221137-8 SSP/MT
007	Maria do Socorro de Freitas	822252 SSP/MT
507	Maria Izabel dos Santos	599854 SSP/SP
275	Maria José Arruda Oliveira	2481178-5 SSP/MT
106	Mariane Pereira Miranda	2131520-5 SSP/MT
453	Marina Alves Soares	980760 SSP/MT
606-A	Marina Golveia Batista	808974 SSP/MT
539	Marlene Ferreira Barbosa	1510517-2 SSP/MT
054	Maykon Geovane Almeida	22121790 SSP/MT

SALA 05**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSC	NOME	RG
530	Nattan Lhenon Câmara Teixeira	2026572-7 SSP/MT
613	Nayara Cristina da Silva Martins	2098265-8 SSP/MT
253	Priscila Fernanda Salvador	1445034-8 SSP/MT
168	Rafael Luis Ferreira Falcão	1641026-2SSP/MT
327-A	Rafaella Arcelina Campos da Silva	1256936-4 SSP/MT
487	Regina Mesquita dos Santos	2287804-1 SSP/MT
326	Renata Rodrigues Ferreira	2311634-0 SSP/MT
167	Rhaileny Santana Salvalaggio	2125513-0 SSP/MT
027	Rodrigo Paula de Oliveira	1506972-9 SSP/MT
504	Rodrigo Souza Venâncio	2027285-5 SSP/MT
482	Rodrigo Tobias Chaves da Silva	2206227-0 SSP/MT
268	Rosângela Laia da Silva	2232127-6 SSP/MT
552	Silvio Ferreira Freitas	1863094-4 SSP/MT
607	Simone de Souza Lima	1686374-7 SSP/MT
280	Stefani Gonçalves da Silva	2445238-6 SSP/MT
585	Stephiny Rodrigues Pedroso	2221181-0 SSP/MT
527	Suiene Angélica Vilela	413066-4 DGPCGO
533	Sulamita Bezerra V.B.Sampaio	1356815-9SSP/MT
134	Tamires Regina R.da Silva	1840834-6 SSP/MT
553	Tatiane Barreto Semim	2120799-2 SSP/MT
246	Thais Karla Barbosa Castro	1816634-2 SSP/MT
640	Vanildo Barbosa Batista	1105434-4 SSP/MT
324	Vitor Emanuel R.da Silva	16791380 SSP/MT
207	Viviane Letícia R.Pereira Leite	1354976-6 SSP/MT
557	Wanderley Queiroz F.Júnior	2291661-0 SSP/MT
322	Wanderson Nunes da S. Santana	2128512-8 SSP/MT
571	Yara Gomes de Souza	131199404SSP/MT
289	Yohanna Lopes Faustino	2274055-4 SSP/MT

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

INSC	NOME	RG
068	Adriana Carregal Hernandes Barbosa	1383394-4 SSP/MT
286	Adriana Silva de Oliveira	1641252-4 SSP/MT
611	Alberson Rondon Meira	1872969-0 SSP/MT
300	Aldenise Brito Guimarães	1594175-2 SSP/MT
688	Amanda Dias Borges	15931668 SSP/MT
187	Anderson Santana Damascena	1938379-7 SSP/MT
521	Andréa da Silva Santana	1685051-3 SSP/MT
178	Andreia Gesiela Coelho Lenzi	1198575-5 SSP/MT
472-A	Anna Karla Duarte Pereira	2233733-4 SSP/MT
682	Antônio Garcia Filho	18729703 SSP/MT
374	Carla Aparecida dos Santos	1355000-4 SSP/MT
166	Caroline Mendes da Silva	1981134-9 SSP/MT
061	Cicero Silva de Arruda	2287259-0 SSP/MT

SALA 06**CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS**

INSC	NOME	RG
479	Claudia Elaine Garcia Katika	1454775-9 SSP/MT
718-A	Crisleni Cristian Santos Freitas	2120672-4 SSP/MT

030	Darlane de Brito Miranda	1894597-0 SSP/MT
567	Dejane Máxima de Oliveira	1781760-9 SSP/MT
034	Delza Rosalina da Silva	1022758-0 SSP/MT
252	Diego Henrique da Silva Mendes	1627443-1 SSP/MT
679	Edmilson Rodrigues Tanan	0968334-8 SSP/MT
331	Edna Izidio de Carvalho	0740864-1 SSP/MT
414-A	Elenice da Costa Moreira Mello	1370761-2 SSP/MT
378	Elinete Puquiquida Silva	1502102-5 SSP/MT
206	Elizângela Rosa de Oliveira	12470848 SSP/MT
704	Elzilene Botelho de Souza	1743552-8 SSP/MT
285	Eva Patricia Oliveira Porto	2211893-4 SSP/MT
411	Ewerthon Richard Araujo Santos	2125494-0 SSP/MT
337	Ewerton Luiz Souza Campos	1856356-7 SSP/MT
287	Fabiane da Rocha Silva	1704490-1 SSP/MT
690	Fernanda Pardinho dos S. Assunção	1304509-1 SSP/MT
671	Francis Paula Santos Moreira	2212022-0 SSP/MT
566	Geisiane de Campos Mello	14324539 SSP/MT
044	Geovania França Moreira	1760983-6 SSP/MT
574	Graciele Souza de Lima	1668789-2 SSP/MT
357	Gustavo Batista Lima	1261678-8 SSP/MT
414	Hellen Carla Vieira Feliz	2088174-6 SSP/MT
124	Jailson Oliveira Alboes	13447164-3 SSP/MT
095	Jéssica Pereira de Arruda	2095730-0 SSP/MT
594	Jéssica Salvalaggio Oliveira	2182088-0 SSP/MT
706	João Lucas Portela Bandeira	2322571-8 SSP/MT
008	Joelina Oliveira Barreto	1319104-7 SSP/MT
536	José Rosa Martins Barbosa	1882368-8 SSP/MT
144	Jovanil Basília Pereira	1661408-9 SSP/MT
639	Jucimar de Souza Falcão	290743 SSP/MT
373	Juliana Aparecida da Silva	1881339-9 SSP/MT
379	Juliana Souza de Almeida	1612516-9 SSP/MT
271	Juliene Souza Gomes	2182205-0 SSP/MT
602	Kellen Cristina Pereira Santos	1658029-0 SSP/MT
635	Laise Batista da Silva	16411228-5 SSP/MT
681	Larissa Rodrigues Calente	2333223-9 SSP/MT
451	Lazaro Ricardo Alves Soares	1369375-1 SSP/MT
618-A	Leandro Bento dos Santos	1620812-9 SSP/MT
107	Luciana Alves de Carvalho	1495294-7 SSP/MT
437	Lucinda Almeida da Silva	1840217-8 SSP/MT

SALA 07

-

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

INSC	NOME	RG
617	Luiz Anilton Gonçalves	1058681-4 SSP/MT
235	Luiz Yarzon Silva	373080 SSP/MT
655	Madalena Moreira de Oliveira	1092217-2 SSP/MT
520-A	Marcelo Andreotti Soares	1597087-6 SSP/MT
290	Marcelo Pereira Dias	2066324-2 SSP/MT
074	Marina Macedo	1072644-6 SSJ/MT
687	Markley Lopes Barreto	1717977-7 SSP/MT
164	Martha Paula Teixeira de Figueiredo	1052844-0 SJ/MT
292	Milene Cristian Santos Freitas Malaquias	1651312-6 SSP/MT
029	Nilzete Gomes Portela	1661416-0 SJ/SP
129	Olavo Aparecido da Silva	0742707-7 SSP/MT
028	Ozeny Francisca da Silva Figueiredo Rodrigues	559986 SSP/MT
138	Pamela Polliana Godois Silva	2055250-5 SSP/MT
583	Patricia Bezerra de Souza Silva	1315243-2 SSP/MT
630	Patricia Regina P.Carmargo F.de Lima	1105226-0 SSP/MT
634-A	Paulo Fernando B.de Vasconcelos	915370 SSP/PE
147	Peron de Souza Neves	05056357 SSP/MT
391	Priscila de Carvalho Santos	2233754-7 SSP/MT
450	Rayane Cristina Rinaldi	1858198-6 SSP/MT
394	Rejane Oliveira do Nascimento	0501950-8 SSP/MT
276	Renata Fernanda Santos Souza de Moura	1947738-4 SSP/MT
699	Roberto Marques da Silva	16469747SJSP/MT
587	Rorion Bruno de Souza Rosa	21485429 SSP/MT
319	Rose Leal Cardoso	37046216-6SSP/SP
651	Rozani Abreu Ormond	0487150-2 SSP/MT
017	Sâmara Machado Lima	1261721-0 SSP/MT
307	Sandra Auxiliadora S.Christmann	0742758-1 SSP/MT

692	Sebastião Ramos Batista	969947 SSP/MT
122	Solange Gomes dos Santos	1422215-9 SSP/MT
073	Suelen Silva de O. Bispo	1962507-3 SSP/MT
415	Tatiana de Silva Mendes	1350445-2 SSP/MT
536-A	Traghela Mitally Silva Dias	2171573-4 SSP/MT
278	Valdirene Domingues	1475372-3 SSP/MT
048	Valeria Rocha Lobo	1204213-7 SJ/MT
492	Vanessa Camargo de Almeida	1836037-8 SSP/MT
299	Vania Cristina da Costa (Pedido de Amamentação)	1421297-8 SSP/MT
486	Vanussa Camargo de Almeida	1657933-0JSP/MT
237	Wagmar Carlos Rodrigues de Carvalho	2026576-0 SSP/MT
442	Wilcemara Soares da Silva	1355020-9 SSP/MT

SALA 08**CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

INSC	NOME	RG
217	Adriana Trindade de Souza	1319110-1 SSP/MT
510	Angelica Souza Batista de Oliveira	1389881-7 SSP/MT
255	Ataide Pinto da Silva Junior	2269826-4 SSP/MT
674	Berenice Santana da Silva	668170 SSP/MT
605-A	Carlice da Costa Maciel	1347214-3 SSP/MT
188	Dalila Alves Costa	1219658-4 SJ/MT
069	Dayenne Mirella Desiderio da Silva	1686307-0 SSP/MT
505	Edna Tenorio de Lira	740787 SSP/MT
463	Edson Martins Barbosa	13465856 SSP/MT
135	Edvania de Oliveira Balbino	1432461-0 SSP/MT
642	Elaine Francisco das Neves	1084838-0SJ/MT
348	Elsa Silva do Carmo	1226646-9 SJ/MT
660	Elza Maria Rodrigues Calente	10530509 SJ/MT
031	Eva Benedita da Costa	792153 SSP/MT
314	Gisele Cristine Rodrigues da Silva	135503-9 SSP/MT
369	Gisele Luciana Amancio Figueiredo Dorileo	0843257-0 SSP/MT
431	Ivoneide Cunha Pereira	1718543-2 SSP/MT
227	Janete Alves de Souza	865431 SSP/MT
114	Johnnes Ramond de Barros	2098202-0 SSP/MT
156	Jose de Souza Filho	1187322-1 SJ/MT
226	José Valesco Silva de Paula	1976072-8 SSP/MT
063	Lenice dos Santos Pereira	2206758-2 SSP/MT
713	Lenita Oliveira Figueiredo	1751529-7 SSP/MT
199	Leticia Silva dos Santos	1980677-9 SSP/MT
358	Luana Melo Lima	2099224-6 SSP/MT
590	Luciana Alves Marinho dos Santos	1319107-1 SSP/MT
531	Luciana Izabel de Arruda	1178148-3 SSP/MT
488	Lucynéia Venâncio da Silva	2287357-0 SSP/MT
274	Marconizete Izabel da Conceição	1444922-6 SSP/MT
084	Maria Celestina Gomes Meira de Souza	1661320-1 SSP/MT
542	Olinda Dezidério Dal Cortivo	273717 SSP/MT
428	Robson Ancelmo de Santana	1600861-8 SSP/MT
683-A	Rosa Cândida da Silva	1048976-2 SSP/MT
489	Rosana Venancio da Silva	1355023-3 SSP/MT
207-A	Rosimeire de Jesus	2175131-5 SSP/MT
341	Rosineide Ribeiro da Silva	1683758-4 SSP/MT
296	Simona Rodrigues Varella	1541419-1 SSP/MT
707	Simone Aparecida de Oliveira	2069789-9 SSP/MT
525	Suelen R.dos Santos	2288286-3 SSP/MT
210	Sueli dos Santos	0742700-0 SSP/MT
013	Valdina Ascari	0761200-1 SSP/MT

SALA 09**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

INSC	NOME	RG
376	Celina Rodrigues de Paula	0495378-9 SSP/MT
470	Claudia Aparecida da Silva Alves	1198719-7 SJ/MT
575-A	Claudisséia Gomes Meira	1198577-1SJ/MT
039	Deise Maria dos Santos	467035 SSP/MT
216	Edineia Trindade Souza Marques	1261651-6 SSP/MT
675	Edna Cassiano Bezerra	2134481-7 SSP/MT
586	Eliana Gonçalves de Moura	1427755-7 SSP/MT
248	Flávio Michel Quinteiro da Cruz	1065975-7 SJ/MT
113	Gildete Araujo Chaves	1204280-3 SSP/MT
261	Gildete Sá Teles Porto	1002535 SSP/MT
198	Hiambba Carla Cavalcante Nascimento	1647436-8 SSP/MT

603	Janete Rezende Alves	466973 SSP/MT
263	Jeny de Oliveira Miranda	1556644-7 SSP/MT
517	Juliana Moreira de Oliveira	1918903-6 SSP/MT
712	Jussilene Vasconcelos Portela	0668167 SSP/MT
195	Katia Regina Alves da Silva	0742571-6 SJ/MT
225-A	Katiane Santos Teles	1116953-2 SJ/MT
478	Layara de Souza Figueiredo	1960916-7 SSP/MT
467	Marcilene Olini	893359 SSP/MT
127	Maria Alves Pereira	1105444-1 SSP/MT
112	Maria Cleonice Paiva de Freitas	1114612-5 SSP/MT
601	Mariana Pereira Conceição	804681 SSP/MT
238	Marileide Domingues da Silva	968839521-87 SSP/MT
159	Marisol Rodrigues Godois	1003883-3 SSP/MT
678	Narciza Zarail da Silva	272497 SSP/MT
132	Nelcir Levina do Bonfim	1878073-3 SSP/MT
228	Ondina Pedroza Andrade Silva	1219690-8 SJ/MT
503	Roseli Rodrigues de Souza	287542 SSP/MT
045-A	Suelen O.Fernandes de Souza (Pedido de Amamentação)	20905157 SSP/MT
385	Telma Aparecida Rondon Meira	862609 SSP/MT
071	Telma da Silva Nascimento	742661 SSP/MT

CARGO: MOTORISTA ‘CNH D’ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSC	NOME	RG
213	Daniel Bergson Ramalho de Araujo	1259200-5 SSP/MT
718	Evanderson Souza de Oliveira	2114153-3 SSP/MT
382	Fernando Batista Dourados de Souza	1450091-4 SSP/MT
067	Luiz Elizio de Almeida	1422207-8 SSP/MT
086	Mareunei Santana da Silva	1014398-0 SSP/MT
100	Ueslei Rosa de Souza	779680 SSP/MT
717	Valmir Lima da Silva	1723278-3 SSP/MT

SALA 10**CARGO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**

INSC	NOME	RG
076	Adailze Tercia S.Lima Aguiar	1208001-2 SSP/MT
558	Analita Lins ferreira Formigueri	2844318 SSP/PE
170	Antonia Shirlene gomes da Silva	2084063 SSP/MT
294	Carlos Vieira de Jesus	1092235-0 SJ/MT
495	Caroline Patricia da Silva Brandão	2030202-9 SSP/MT
042	Dayanne Cristina Jesus da Silva	2098259-3 SSP/MT
427	Debora Stefani Silva Alves	2378510-1 SSP/MT
191	Elaine Lima Ferreira	32673817-4 SSP/SP
308	Florisvaldo Rosario de Souza	991916 SSP/MT
180	Gisely Fernandes Marques	1461115-5 SSP/MT
083	IlzileneFerreira de Matos	1801643-0 SSP/MT
316	Ivonete Leal Nascimento	0804684-0 SSP/MT
045	Jociane Couto garcia dos Santos	1427845-6 SSP/MT
701	José Alexandre P.de Paula	1455763-0 SSP/MT
444	Jucélia Batista D.de S.Oliveira	1234415-0 SSP/MT
099	Lenira Rodrigues Leite	2099384-6 SSP/MT
659	Marcos Leite Damaceno	2104836-3 SSP/MT
190	Marilza da Silva Moura Pimenta	1355057-8 SSP/MT
522	Marta Silva de Lima	881402 SSP/MT
126	Mayane dos Santos Prates	1786312-0 SSP/MT
141	Mayara dos Santos Prates	2182227-1 SSP/MT
152	Nilma Cardoso de Brito	1747235-0 SSP/MT
408	Oscar Macedo Bracelar	1486378-2 SSP/MT
676	Patricia da Silva Santos	2022225-4 SSP/MT
032	Rafaela Fernandes dos Santos	1511313-2 SSP/MT
244	Rayane Brunely de Oliveira	2182211-5 SSP/MT
046	Taiomara Claudiane da Costa	2423817-1 SJ/SP
606	Valéria Martins Faria	761195-1 SSP/MT
047	Victor Paulo Santos de Souza	2232196-9 SSP/MT
605	Vilmara Rios dos Santos	1674203-6 SSP/MT
409	Waldir Figueiredo dos Santos	1319094-6 SSP/MT
375	William Versalli Vilharg	1801661-8 SSP/MT
573	Zuleide Ferreira Santana da Silva	0165931-6 SJ/MT

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PROVAS OBJETIVAS PERÍODO VESPERTINO**HORÁRIO: 14:00 ÀS 18:00**

SALA 01

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

INSC	NOME	RG
372	Adriana Barbosa da Silva	1397222-7 SSP/MT
201	Alair Cândida da Silva	0882550-5 SSP/MT
648	Allyanny Gomes Duarte	19189478 SSP/MT
338	Amanda Dias da Silva Rondon	2182082-1 SSP/MT
523	Ana Aparecida dos Santos	1031729-5 SJ/MT
279	Ana Cléia dos Santos	2022297-1 SSP/MT
633	Ana Moreira de Oliveira	1219875-7 SSP/MT
181	Andressa Leticia Portela da Silva	2500894-3 SSP/MT
650-A	Angela Cordeiro de Paiva	1261699-0 SSP/MT
659-A	Angelica Campos Cardoso	33698745-8SSP/MT
142	Angelina Alves Ferreira	1219870-6 SJ/MT
192	Ani Gracielle G.da Cruz Silva	2482372-4 SSP/MT
021	Aparecida de Matos Silva	1481669-5SJSP/MT
001	Aparecida Nogueira de Jesus	1261703-2 SSP/MT
550-A	Aparecida Ribeiro Ferreira Ramos	16898273SSP/MT
103	Ariane Souza Ferreira	2266391-6 SSP/MT
171	Arielly Suiany S.Lima	2406444-0 SSP/MT
282	Aryana Ferreira Amaral	1261711-3 SSP/MT
578	Bruna de Jesus Santana	2212034-3 SSP/MT
272	Camila Pereira Correa	22122009-5SSP/MT
249	Caroline Rafaela Ferraz	2545096-4 SSP/MT
541	Caroline Souza Gomes	2504226-2 SSP/MT
425	Cimone Moreira de Oliveira	16512987 SSP/MT
365	Clara Lúcia Mendes da Silva	1187489-9 SSP/MT
215	Clarice Cemiana do Nascimento	1337897-0 SSP/MT
020	Clarice Maria de Oliveira	1558985-4 SSP/MT
468	Claudilene da Silva	1226481-4 SJ/MT
673	Cleide Salviano de Lima	1746773-0 SSP/MT
559	Cristiane Katia da Costa	2345354-0 SSP/MT
208	Cynthia Michely dos Santos	2077115-0 SSP/MT
709	Daiana Moreira Martins	2113731-5 SSP/MT
108	Dailza Dias Bispo	1169781-4 SSP/MT
203-A	Daioni de Souza	1461101-5SJSP/MT
354	Dalvanete da Silva	1717987-4 SSP/MT
480	Diana Pereira Borges	0732592-4 SSP/MT
335	Dionéia Maria Silva Cruz	1092220-2 SSP/MT
155	Diva Dias Bispo	0557973-2 SSP/MT
361	Dulcelli Moreira de Mello	1628560-3 SSP/MT
410	Edinalva Almeida Ramos	1457957-0 SSP/MT
380	Edinete Pereira Batista Silva	1038393-0 SSP/MT
390	Elenita Alves Sampaio	1346618-6 SSP/MT
441	Eleonae Pacheco de Araújo	1220301-7 SSP/MT

SALA 02

-

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

INSC	NOME	RG
309	Eliane Alencar Rabelo de Souza	1707061-9SSP/MT
568	Eliane Barbosa da Silva	1541252-0SSP/MT
572	Eliane da Silva	1840090-6SSP/MT
494	Eliane Rodrigues Pereira	2125492-3SSP/MT
077	Elanete Macedo	1170039-4SSP/MT
026	Elizangela Silva do Nascimento	1641424-1SSP/MT
565	Elizete Rosa da Silva	1175733-7 SSJ/MT
672	Elka Beatriz Monteiro	1170673-2 SSJ/MT
153	Elma Santos de Souza Delgado (Pedido de Amamentação)	1855206-4SSP/MT
347	Elza Ferreira da Silva Cardoso	0531630-8 SSJ/MT
176	Emilia Juventina do Nascimento	1661342-2SSP/MT
418-A	Eudirene Assis da Silva	1864314-2SSP/MT
423	Eunilza Puquiqui da Silva	1132742-1SJ/MT
079	Eva Mamedes da Silva	1356999-6SSP/MT
023	Evanice Pereira Barreto	1374588SSP/MT
416	Fátima Terezinha Rinaldi	2356725-2SSP/MT
006	Fernanda Domingues da Silva	17661757SJSP/MT
632	Flávia Santos da Silva	1966685-3SSP/MT
664	Géssica dos Santos Silva	1878081-4SSP/MT
070	Graziele dos Santos Souza	2125480-0SSP/MT
545	Hannah Mitally Teixeira	2212089-0 SSP/MT
371	Helida Souza de Oliveira Rodrigues	1742480-1 SSP/MT
526	Herika Raffaella A. Dourado	2182084-8 SSP/MT
305	Heroína da Silva Abrantes	1647431-7 SSP/MT
250	Ilma Ferraz	889974 SSP/MT
059	Iolanda de Oliveira Alencar	758461 SSP/MT

544	Ivonele Cardoso da Silva	419881 SSP/MT
245	Ivonildes de Arruda Silva	1355006-3 SSP/MT
240	Jacinira Domingues da Silva	1816654-7 SSP/MT
514	Jade Costa de Silva	2233028-3 SSP/MT
508	Jalian Souza de Oliveira	1408205-5 SSP/MT
496	Janailce Crhistina Campos da Silva	982788 SSP/MT
002	Janaina Marques Peixoto	1337906-2 SSP/MT
277	Jane de Moraes Santana Santos	1691461-9 SJSP/MT
093	Janilza Brito de Novais	627518 SSP/MT
128	Jayne Ferreira da Silva	2221146-2 SSP/MT
680	Joana Aparecida de O. Jardim	1460787-5 SSP/MT
396	Joanice Augusta de Moraes	1493579-1 SSP/MT
422	Jocelma Coelho Damacena	1567083-0 SSP/MT
019	Josete Lúcia de Campos	466979 SSP/MT
010	Josiane Almeida Câmara	2128523-3 SSP/MT
446	Josiane da Silva de Souza	1646959-3 SJSP/MT

SALA 03

-

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

INSC	NOME	RG
577	Josiane Lopes Leal	2141210-3 SSP/MT
493	Jucirlane Oliveira de Santana	1766101-3 SSP/MT
090	Juliana da Silva Oliveira	181557909 SSP/MT
161	Juliana Euzélia de Souza	18238408 SSP/MT
350	Juliana Santana da Silva	204970-7 SSP/MT
165	Juliane Patricia Silva Gonçalves	1460825-1 SSP/MT
097	Juscileide Rodrigues Godois	0616033-6 SSP/MT
205-A	Karina Trindade de Souza Marques	2467277-7 SSP/MT
260	Keila Andréia S. Almeida	1226368-0 SSJ/MT
399	Keila Cristiane Quinteiro de Barros	1778674-6 SSP/MT
273	Kellen Araújo da Silva	2072516-7 SSP/MT
615	Kellma Portela Guimarães	1187557-7 SJSP/MT
133	Kerla dos Santos Barreto	1179322-8 SSP/MT
202	Leisiane Lúcia Lima dos Santos	1858389-0 SSP/MT
689	Lourdes R.dos Santos	865413 SSP/MT
534	Luci Coelho Passos	1392324-2 SSP/MT
499	Lucia Soares Viana	372272 SSP/MT
064	Luciana Ribeiro de Souza	1389029-8 SSP/MT
262	Luciene Lima dos Santos	1569486-0 SSP/MT
474	Lucilei Rodrigues Santana	1219870-0 SSJ/MT
116	Lucilene Fernandes de Souza	558983 SSP/MT
011	Lucilene Ferreira de Almeida	1261730-0 SSP/MT
389	Lucilene Maria Pereira	2119018-6 SSP/MT
667	Lucineia Silva Nascimento	1620179-5 SSP/MT
140	Luzia Ferro de França	1641421-7SJSP/MT
434	Luzinete Neves Rocha	1636015-0 SSP/MT
616	Marcela Marques da Silva	2261686-9 SSP/MT
407	Márcia Favalessa Souza	1325833-8 SSP/MT
036	Márcia Oliane A. Pinto	1738214-9 SSP/MT
412	Márcia Oliveira dos Santos	2194847-0 SSP/MT
259	Marcionilia Santos de Oliveira	1049031-0 SSJ/MT
653	Maria Aparecida de Lima Souza	1551042-5 SSP/MT
447	Maria Aparecida Fagundes da Silva	1129165-6 SSJ/MT
343	Maria Auxiliadora da Costa	1485688-3 SSP/MT
148	Maria Carmo Pereira	1355505-7 SSP/MT
139	Maria Cleide de Brito	611251 SSP/MT
686	Maria das Mercês Vieira	292378890 SSP/MT
137	Maria Gomes Miranda	1769383-7 SSP/MT
003	Maria Ivonete R. da Fonseca	876284 SSP/MT
351	Maria Lúcia Santos Damasceno	1471981-9 SSP/MT
484	Marilza Lopes dos Santos	827481 SSP/MT
334-A	Marinalva Ana Serra	768158 SSP/MT

SALA 04

-

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

-

SALA 05

-

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

INSC	NOME	RG
------	------	----

041	Antonio Rodrigues da Silva	630561 SSP/MT
256	Antonio Venceslau de Souza	428824 SSP/MT
719	Bruno Rodrigues Ferreira	2200593-9 SSP/MT
205	Carlindo Rodrigues de Campo	0283143-0 SSP/MT
315	David Braian da Silva Lopes	1899934-4 SSP/MT
057	Durlei José da Silva	1704434-0 SJ/SPMT
243	Edson Santana da Silva	0706391-1 SSP/MT
629	Ewerton Pereira F. Moura	1807973-3 SSP/MT
065	Heriberto da Silva Santana	2141244-8 SSP/MT
016	Ildebrando Adolfo de Arruda	063093 SSP/MT
657	Jhon Lenon de Jesus Santana	2281467-1 SSP/MT
088	Jocinei Ribeiro da Silva	1014403-0 SSP/MT
051	Jonathan Oliveira da Silva	2299959-0 SSP/MT
182	José Luiz de Oliveira	1962308-9 SSP/MT
050	Juarez Marques dos Santos	0506606-9 SSP/MT
284	Kenedy Cristian Campos Santos	2134483-3 SSP/MT
101	Luciano da Silva Campos	2212187-0 SSP/MT
579	Luiz Marques da Silva	0826965-3 SJ/MT
185	Nelson Lino de Arruda	1079049-7 SSP/MT
118	Osvaldo Neves da Silveira	0557974-0 SSP/MT
471	Ricardo Ribeiro da Silva Neto	1657984-4 SJ/SPMT
318	Ronner Avelino de Moraes	1025470-6 SSP/MT
123	Vagner Santos Ferreira	2124227-5 SSP/MT
661	Valdemir Gonçalves de Matos	1901011-7 SSP/MT
293	Wellington Campos Prado	2431124-3 SSP/MT
697	William Rafael de P.Santana	2496488-3 SJ/SPMT

CARGO: MOTORISTA ‘ CNH C’

INSC	NOME	RG
359	Alecson Andreotti Soares	1685918-9 SSP/MT
043	Avalone Dias dos Santos	667647 SSP/MT
081	Clarindo Ferreira da Silva	862597 SSP/MT
584	Diego Almeida de Souza	2128491-1 SSP/MT
072	Djalma Dias Bispo	1261668-0 SSP/MT
111	Jairo de Moraes Santana	001184736 SSP/MT
117	João Henrique Santos de Souza	1858789-5 SSP/MT
665	José Carlos Gomes da Cruz	0557975-9 SSP/MT
219	José Claudio Tertulianoda Silva	1158314 SSP/AL
710	Kleber Moreira Dias	1745297-0 SSP/MT
066	Leandro Vaz de Acácio	2098401-4 SSP/MT
377	Lina Ondina de Andrade	0557940-6 SJ/SP/MT
037	Reginaldo Ferreira Da Silva	1112638-8 SSP/MT
458	Sergio Andrade dos Santos	876329 SSP/MT
515	Zebino Donato da Silva	503051 SSP/MT

SALA 06

CARGO: VIGIA

INSC	NOME	RG
381	Acácio Antônio Passos Silva	1668731-0 SSP/MT
183	Adailton de Jesus	1435637-6 SSP/MT
298	Adelanei Câmara de Castro	1132720-0 SSP/MT
551	Adolfo José Dias Junior	2294568-7 SSP/MT
340	Agenilton ferreira dos Santos	1300228-7 SSP/MT
696	Airce Cândida de A.Gonçalves	504308-5 SSP/MT
333	Alex Mauricio de Oliveira	1407096-0 SSP/MT
524	Aluizio Martins de Souza	549908 SSP/MT
685	Ana Carolina Lins F. de Vasconcelos	2507568-3 SSP/MT
283	Ana Lúcia Lins Ferreira	188968-7 SSP/PE
535	Andrey Alves de Oliveira	2269823-0 SSP/MT
297	Anisalino Rodrigues de Varella	1457938-3 SSP/MT
647	Antônio Paulo da Cunha Apolinário	805133 SSP/MT
538	Arlei de Souza Amorin	2274039-2 SSP/MT
236	Aroldo da Cruz Dourado	941640 SSP/MT
623	Bruno Prado de Campos	1882015-8 SSP/MT
610-A	Carina Santana Soares	33833188-8 SSP/SP
004	Carlos Gonçalves de Oliveira	0596634-5 SSP/MT
136	Carlos Henrique Resende Schuinn	2221142-0 SSP/MT
563	Carmelinda Luiza de Maciel	1219794-7 SSP/MT
564	Carmelita Maria de Maciel	1347213-5 SSP/MT
395	Celito Dias de Moraes	1079254-6 SSP/MT
355	Claudete Pereira	1661331-7 SSP/MT

400	Cleidemar Verissimo da Cruz	1636721-9 SJSP/MT
624	Cleiffson Lazaro R.Coimbra	1631226-0 SJSP/MT
714	Clovis Ramos Bueno	1938382-7 SSP/MT
624-A	Cosme Rafael Souza Magalhães	2214702-9 SSP/MT
362	Cristiane Marques Santana	1689275-5 SSP/MT
491	Daniel Oliveira de Souza	2048875-0 SSP/MT
119	Diego Alves dos Santos	2159186-5 SSP/MT
194	Dijalma Câmara de Castro	0344100-8 SSP/MT
242	Ediana Indaiana Benedita de C. Silveira	2049744-0 SSP/MT
009	Ediléia Maria Souza Santos	881423 SSP/MT
015	Edilson Alves de Barros	1230991-5 SSP/MT
529	Edilson Elizio de Almeida	2098397-5 SSP/MT
369-A	Edis de Oliveira Souza	1498610-8 SSP/MT
475	Edvaldo Farias Cavalcante	1716174-6 SSP/MT
055	Elessandra Sônia Neves	1398396-2 SSP/MT
397	Eliane Moraes de Cruz	1520183-0 SSP/MT
608	Eline Joyce O. Cezar	2069770-8 SJSP/MT
620	Eneilton Ferreira da Silva	2288321-5 SSP/MT
143	Ercilio Junior da Silva Souza	1347235-6 SSP/MT
172	Esidio Guilherme Nascimento Cardoso	2306793-4 SSP/MT

SALA 07

CARGO: VIGIA

INSC	NOME	RG
417-A	Eurides Santos de Assis	2128493-8 SSP/MT
266	Ezer Francis Ormond	1661365-1 SJ/SP/MT
151	Fabiana do Nascimetno Oliveira	2139937-9 SSP/MT
353	Fábio Ferreira do Nascimento	1706928-9 SSP/MT
131	Fátima de Lima Viana	1378081-6 SSP/MT
669	Flavio Vinicius Fonseca de Sá	1717980-7 SSP/MT
462	Francisco das Chagas de Aquino Cardoso	127260-2 SSP/PI
149	Francisval Leite S. Cruz	1551049-2 SSP/MT
548	Franklin Santos Oliveira	1641107-2 SSP/MT
157	Genesio Santos Pires	0792182-9 SSP/MT
092	Geovana Aparecida M. Pereira	1763270-6 SSP/MT
426	Gerson Rodrigues dos Santos	611232 SSP/MT
146	Gilson de Souza Teixeira	1204264-1 SSP/MT
212-A	Gilson Fernandes de Moraes	649656 SSP/MT
349	Gilvan Antônio de Souza	391797-2 SSP/MT
614	Heber Santana	10381430 SJ/MT
102	Herick José de A.Dourado	2022316-1 SSP/MT
368	Ildebrando de Figueiredo	457671 SSP/MT
543	Ivã Regis Ribeiro de Souza	0692599-5 SSP/MT
150	Ivan Manoel da Silva	11943866 SSP/MT
173	Jadson Diogo oliveira Alves	2378465-2 SSP/MT
270	Jarbas Batista Nonato	1319112-8 SSP/MT
022	Jean Carlos Queiroz de Souza	1241494-8 SSP/MT
404	Jeanderson Favalessa de Oliveira	1287398-5 SSP/MT
288	Joamilson de Figueiredo	1899729-5 SSP/MT
595	Jocélio Pereira dos Santos	0504324-7 SSP/MT
643	John Derek Ribeirod e Oliveira	1982092-5 SSP/MT
691	Jorge de Oliveira Amorim Neto	1531436-7 SSP/MT
194-A	José Firmo dos Santos Rocha	1980657-4 SSP/MT
264	Jucinei Gomes Miranda	1163221-6 SSP/MT
052	Júlio Neto Santos Duarte	1482329-2 SSP/MT
225	Jurandi da Silva Santos	1002530 SSP/MT
440	Kleber Leal Miranda	1994466-7 SSP/MT
464	Kleberson Oliveira de Souza	1938377-0 SSP/MT
516	Leandro Adolfo de Arruda	1718100-3 SSP/MT
193	Leandro de Jesus	2022295-5 SSP/MT
598	Lizaura Coelho Portela	695277 SSP/MT
317	Lourival Adolfo de Arruda	962349 SSP/MT
466	Lucas Marques Santana	1689318-2 SSP/MT
388	Lucélia Santos de Araújo	1830509-1 SSP/MT
711	Luzia Inácia M. Dias	1035683-5 SJ/MT
705	Mackson Geovan de A. Oliveira	2134502-3 SSP/MT
213-A	Marcelo Gomes da Silva	1355055-1 SSP/MT

SALA 08

CARGO: VIGIA

INSC	NOME	RG
452	Marcio Leão Campos	001816471-41
239	Maria José de Quadros B. Martins	890049301-91
356	Mariozan Alves de Oliveira	829267001-72

625	Mariso Rodrigues Dias	411847691-08
204	Maurilio Fernandes de Moraes	593926731-91
220	Mauro Antônio de Souza	005589171-35
509	Maycon Henrique M. da Silva	035199801-26
254	Maycon Junior S. de Souza	040378851-07
608-A	Namibia Alves	020545021-03
281	Narciso Benedito da Silva	241429801-49
554	Natan Souza Gil da Costa	036249041-40
206-A	Neolila Freitas de Paiva	044402861-78
398	Nilson Sebastião da Silva Júnior	022510071-13
085	Nivaldo Antônio dos Santos	802020391-53
619	Nivaldo Rodrigues Barreto	107176171-49
018	Nizael Gomes Portela	131847181-74
204-A	Ordalio Casimiro de Oliveira	206847461-15
024	Osmar Queiróz	571766981-04
230	Pablo da Silva	040214291-92
329	Paulo Cesar Barbosa de Sá	001165491-06
121	Paulo Voltolini	950335131-68
197	Pedro Rodrigues Pereira	429328405-25
233	Peterson de Oliveira Silva	001816471-41
328	Poliana Aparecida P.de Oliveira	890049301-91
490	Rafael Nascimento Ribeiro	829267001-72
599	Reginaldo Papa de O. Araújo	411847691-08
125	Robson Batista de Brito	593926731-91
413	Robson Oliveira Vilela	005589171-35
677	Ronivon Laert de Oliveira	035199801-26
424	Rosangela Alves da Silva	040378851-07
087	Rosania Gomes Moreira	020545021-03
162	Silvio Andrade de Mendonça	241429801-49
232	Silvio João da Silva	036249041-40
645	Thais Ponce S. Silva	044402861-78
145	Valdey Souto Cardoso	022510071-13
203	Valdivino Fagundes da Silva	802020391-53
700	Vilmar José Varella	107176171-49
218	Wander Kleiton Souto Cardoso	131847181-74
175	Wanderson Souto Cardoso	206847461-15
091	Weberson Dourado Rodrigues	571766981-04
110	Welyton Dourado Rodrigues	040214291-92
035	Wesley da Silva Santos	001165491-06
327	Willian Ribeiro dos Santos	950335131-68
497	Wilson Almeida da Silva	429328405-25

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PROVAS PRÁTICA DE INFORMÁTICA**PERÍODO MATUTINO****HORÁRIO: 8:00 ÀS 12:00****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSC	NOME	RG
033	Adriana da Silva Amaral	14610922 SSJ/SP
575	Adriana de Almeida Branco	1786327-9 SSP/MT
174	Adriana Santana Damascena	1979128-3 SSP/MT
481	Adriano Gustavo Cruz Correa	1687133-2 SSP/MT
421	Alcilda Quiguna Goes	1201375-7 SSP/MT
405	Alessandra Laura Batista	1723273-2 SSP/MT
528	Alessandra Oliveira de Souza	1151465-5 SSP/MT
477	Amanda Galvão de Melo	001736416 SJSP/MS
432	Ana Paula Arruda dos Santos	2507597-7 SSP/MT
580	Andréa Oliveira Barroso	1531175-9 SSP/MT
663	Andréa Ramos Santos	1976086-8 SSP/MT
306	Andréia da Costa Oliveira	2318166-4 SSP/MT
257	Andréia Daiane Dourados Gomes	16017900 SSP/MT
056	Angela Santana da Silva	1537462-9 SSP/MT
163	Ariadine Flávia de Medeiros Rocha	1549702-0 SSP/MT
364	Aryelle Bruna de Oliveira	2496465-4 SSP/MT
040	Aurélia da Silva Santana	386883 SSP/MT
436	Briany Rosário de Andrade	2290203-1 SSP/MT
668	Brunna Karolline Q.de Souza	2048635-9 SSP/MT
323	Carina Mendes da Silva	1980001-0 SSP/MT
658	Carla Vieira Martins	1823853-0 SSP/MT
547 A	Caroline Velozo Silva	2325236-7 SSP/MT
703	Celma Celestino de Souza	971488 SSP/MT
460	Crislaine Viana	1821867-9 SSP/MT
115	Cristiani Sampaio Rodrigues	1602004-9 SSP/MT

339	Daiana de Araújo	2159359-0 SSP/MT
310	Dalva Maria Carrijo de Oliveira	1786336-8 SSP/MT
589	Daniely Bezerra de Souza	2232274-4 SSP/MT
649	Dayane Augusta Rodrigues	2148909-2 SSP/MT
120	Dayane Cristina Alves Ferrari	2154971-0 SSP/MT
443	Dayane Pereira dos S.Campos	1882003-4 SSP/MT
247	Dayani da Silva Ramos	2211951-5 SSP/MT
418	Débora de Oliveira Costa	1536453-4 SSP/MT
062	Diego Damasceno Pego	1825129-3 SSP/MT
666	Douglas Henrique Demarchi Venâncio	2027367-3 SSP/MT
105	Dyanna Dengaro	1679088-0 SSP/MT
320	Edcaren Sabrina Pinheiro	1840776 SSP/MT
160	Edicléia dos Santos Silva	2098314-0 SSP/MT
540	Edmilton Martins Barbosa	1346591-0 SSP/MT
325	Edney França de Souza	0592529-0 SSP/MT
461	Edvaldo da Silva Lima	434239-3 DGPE/GO
179	Eliene da Silva Santos	1313246-6 SSP/MT
352	Ellen Cristina Desidério de O.Almeida	1463083-3 SSP/MT
628	Ellen Rayenne M.da Silva	18040201-1 SSP/MT
449	Fábio Oliveira de Souza	13689207 SSP/MT
485	Fabyolla Gabryelle de Souza Benevides	1954137-6 SSP/MT
223	Fernando Henrique de O.Guedes	2413144-0 SSP/MT
058	Franciele Barbosa Araújo	1641244-3 SJSP/MT
626	Geovânia Neris dos Santos	1717061-3 SSP/MT
332	Gian Carlo Hidalgo de Quadros	2022296-3 SSP/MT
265	Gilderson Sá Teles Porto	1980665-5 SSP/MT
435	Gilfrank Meira Souza	2088453-2 SSP/MT
570	Gisele Meira da Trindade	1477143-8 SSP/MT
212	Graziele Gubert Da Silva	1674148-0 SSP/MT
537	Gustavo José Pazuch	908916174-1 SSP/RS
060	Helfânia Oliveira de Brito	1809086-9 SSP/MT
360	Iamba Karen da Silva Rodrigues	2173087-3 SSP/MT
384	Jadian Souza Oliveira	1469022-5 SSP/MT
158	Janaina Domingues da Silva	2049802-0 SSP/MT
695	Janaina Ferreira de Souza Castro	2141218-9 SSP/MT
641	Jaqueline Gomes da Silva	1821433-9 SSP/MT
597	Jefferson Carvalho Dias da Silva	2306882-5 SSP/MT
445	Jéssica Cristina de Santana	1955747-7 SSP/MT
438	Jéssica Karolina M.Campos	2022273-4 SSP/MT
387	João Felipe Borges D.de Barros	2519035-0 SSP/MT
241	João Henrique Nascimento de Oliveira	1885592-7 SSP/MT
169	Jocimar Nunes da Silva	2182208-5 SSP/MT
082	José Gustavo dos Santos	1689445-6 SSP/MT
511	José Pedro da Silva Cardoso	1686345-3 SSP/MT
104	Joseani Cristina Taura dos Santos	1882033-6 SSP/MT
684 A	Jucilene Pires Ribeiro da Silva	1324639-9 SSP/MT
196	Juliana de Brito Bosa	2069724-4 SSP/MT
342	Jussara Rodrigues de Souza	1884530-4 SSP/MT
439	Lessa Evelylyn da Silva	1972547-2 SSP/MT
392	Luana Gonçalves de Brito	1962738-6 SSP/MT
604	Lucas Soler Pedroza	2343693-0 SSP/MT
454	Luciana Freire de Quadros	1972956-1 SSP/MT
109	Luciana Souza de Almeida	2211990-6 SSP/MT
184	Luciene Braga Simplicio dos Santos	1536483-6 SSP/MT
302	Ludyanne Pricilla P.da S.Santos	001056668 SSDC/RO
229	Luiz Cláudio Barbosa	2281469-8 SSP/MT
211	Luy de Araújo Garcia	1719777-5 SSP/MT
638	Marcondes Barbosa da Silva	12495395 SSP/MT
222	Marcos Vínicius da Silva	2221137-8 SSP/MT
007	Maria do Socorro de Freitas	822252 SSP/MT
507	Maria Izabel dos Santos	599854 SSP/SP
275	Maria José Arruda Oliveira	2481178-5 SSP/MT
106	Mariane Pereira Miranda	2131520-5 SSP/MT
453	Marina Alves Soares	980760 SSP/MT
606 A	Marina Golveia Batista	808974 SSP/MT
539	Marlene Ferreira Barbosa	1510517-2 SSP/MT
054	Maykon Geovane Almeida	22121790 SSP/MT
530	Nattan Lhenon Câmara Teixeira	2026572-7 SSP/MT
613	Nayara Cristina da Silva Martins	2098265-8 SSP/MT
253	Priscila Fernanda Salvador	1445034-8 SSP/MT
168	Rafael Luis Ferreira Falcão	1641026-2 SJSP/MT
327 A	Rafaella Arcelina Campos da Silva	1256936-4 SSP/MT
487	Regina Mesquita dos Santos	2287804-1 SSP/MT
326	Renata Rodrigues Ferreira	2311634-0 SSP/MT
167	Rhaileny Santana Salvalaggio	2125513-0 SSP/MT

027	Rodrigo Paula de Oliveira	1506972-9 SSP/MT
504	Rodrigo Souza Venâncio	2027285-5 SSP/MT
482	Rodrigo Tobias Chaves da Silva	2206227-0 SSP/MT
268	Rosângela Laia da Silva	2232127-6 SSP/MT
552	Silvio Ferreira Freitas	1863094-4 SSP/MT
607	Simone de Souza Lima	1686374-7 SSP/MT
280	Stefani Gonçalves da Silva	2445238-6 SSP/MT
585	Stephiny Rodrigues Pedroso	2221181-0 SSP/MT
527	Suiene Angélica Vilela	413066-4 DGPCGO
533	Sulamita Bezerra V.B.Sampaio	1356815-9 SEJSP/MT
134	Tamires Regina R.da Silva	1840834-6 SSP/MT
553	Tatiane Barreto Semim	2120799-2 SSP/MT
246	Thais Karla Barbosa Castro	1816634-2 SSP/MT
640	Vanildo Barbosa Batista	1105434-4 SSP/MT
324	Vitor Emanuel R.da Silva	16791380 SSP/MT
207	Viviane Letícia R.Pereira Leite	1354976-6 SSP/MT
557	Wanderley Queiroz F.Júnior	2291661-0 SSP/MT
322	Wanderson Nunes da S.Santana	2128512-8 SSP/MT
571	Yara Gomes de Souza	131199404 SSP/MT
289	Yohanna Lopes Faustino	2274055-4 SSP/MT

RELACÃO DOS CANDIDATOS PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO
PERÍODO MATUTINO

HORÁRIO: 8:00 ÀS 12:00

CARGO: MOTORISTA “CNH D”

INSC	NOME	RG
213	Daniel Bergson Ramalho de Araujo	1259200-5 SSP/MT
718	Evanderson Souza de Oliveira	2114153-3 SSP/MT
382	Fernando Batista Dourados de Souza	1450091-4 SSP/MT
067	Luiz Elizio de Almeida	1422207-8 SSP/MT
086	Mareunei Santana da Silva	1014398-0 SSP/MT
100	Ueslei Rosa de Souza	779680 SSP/MT
717	Valmir Lima da Silva	1723278-3 SSP/MT

CARGO: MOTORISTA “CNH C”

INSC	NOME	RG
359	Alecson Andreotti Soares	1685918-9 SSP/MT
043	Avalone Dias dos Santos	667647 SSP/MT
081	Clarindo Ferreira da Silva	862597 SSP/MT

RELACÃO DOS CANDIDATOS PROVAS PRÁTICA DE DIREÇÃO

PERÍODO VESPERTINO

HORÁRIO: 14:00 ÀS 18:00

CARGO: MOTORISTA “CNH C”

INSC	NOME	RG
584	Diego Almeida de souza	2128491-1 SSP/MT
072	Djalma Dias Bispo	1261668-0 SSP/MT
111	Jairo de Moraes Santana	001184736 SSP/MT
117	João Henrique Santos de Souza	1858789-5 SSP/MT
665	José Carlos Gomes da Cruz	0557975-9 SSP/MT
219	José Claudio Tertulianoda Silva	1158314 SSP/AL
710	Kleber Moreira Dias	1745297-0 SSP/MT
066	Leandro Vaz de Acácio	2098401-4 SSP/MT
377	Lina Ondina de Andrade	0557940-6 SJ/SP/MT
037	Reginaldo Ferreira Da Silva	1112638-8 SSP/MT
458	Sergio Andrade dos Santos	876329 SSP/MT
515	Zebino Donato da Silva	503051 SSP/MT

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:2B1C23D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: N°007/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2011
VALIDADE: 12(DOZE) MESES OFICIAIS VIGÊNCIA: 29 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA E VILA ATLANTICA, conforme especificações e condições

constantes nesta Ata, no edital e seus anexos. EMPRESAS VENCEDORAS: ATA 001/2011 FUHR E CIA LTDA - ME, CNPJ N.º 01.151.554/0001-52 Colider – MT. ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME CNPJ n.º. 03.131.590/0001-80 Aparecida de Goiânia – GO. COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, CNPJ n.º. 26.579.029/0001-63. Cuiabá – MT.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ABAIXO: FUHR E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º. 01.151.554/0001-52.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	13320	BRACO 3MTS CURVO	UNIDADE	123,00	MARGIRUS	37,00
2	13318	FIO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	2.100,00	CORFIO	0,55
3	13327	FIO FLEXIVEL 6MM	METRO	680,00	CORFIO	1,35
4	11608	FIO SOLIDO 10MM 6	METRO	380,00	CORFIO	2,30
		AWG				
5	1239	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	20,00	IMPERIAL	1,70
6	13319	LUMINARIA OVAL IND	UNIDADE	123,00	DECORLUX	20,00
		BR 3MTS E27				
7	13321	POSTE CONCRETO	UNIDADE	8,00	COMETA	400,00
		10/150				
8	11581	POSTE CONCRETO	UNIDADE	6,00	COMETA	576,00
		10/300				
9	13314	REATOR DEMAP	UNIDADE	87,00	DEMAP	24,85
		VAPOR MERC 400 W				
10	13324	REATOR INTRAL ELET	UNIDADE	140,00	MARGIRIUS	9,50
		2X40W BIV				
11	13329	REATOR INTRAL	UNIDADE	150,00	DEMAP	15,00
		VAPOR MERC. 125 W				
12	13323	SOQUETE DE LOUCA	UNIDADE	65,00	LORENZETTI	2,10
		E40				

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ABAIXO: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º. 26.579.029/0001-63.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	13325	LAMPADA FLUORESCENTE 40W SYLV	UNIDADE	140,00	EMPALUX	2,60
2	13315	LAMPADA VAPOR MERCURIO HOL 400W E40	UNIDADE	87,00	AVANT	18,00
3	13326	SOQUETE LAMP FLUOR PRES	UNIDADE	280,00	LUMIBRAS	0,79

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ABAIXO: ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º. 03.131.590/0001 80.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	13317	BASE PRELE 15A127V10A250V	UNIDADE	248,00	EXATRON	2,90
2	13328	LAMPADA VAPOR MERCURIO HOL 125W	UNIDADE	150,00	AVANT	5,40
3	13316	RELE FOTO CELULA 220V	UNIDADE	248,00	TAKT GTN	9,50
4	13322	SOQUETE DE LOUCA E27 250V RECEP	UNIDADE	65,00	DECORLUX	1,20

NOVA SANTA HELENA – MT 29 de março de 2011

PREGÃO PRESENCIAL: N.º008/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º002/2011 VALIDADE: 12(doze) meses oficiais VIGÊNCIA: 29 de março de 2012.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS, CÂMARA E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos. EMPRESAS VENCEDORAS: ATA 002/2011 GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º32.957.540/0005-88 Guarantã do Norte – MT.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ABAIXO: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ n.º. N.º32.957.540/0005-88.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	4597	CÂMARA 1000R20	UNIDADE	44,00	QBOM	95,00
2	4604	CÂMARA 17.5-25	UNIDADE	4,00	TORTUGA	190,00
3	4599	CÂMARA 7.50 R16	UNIDADE	20,00	QBOM	52,00
4	4602	CÂMARA KM-24 1300/1400-24	UNIDADE	20,00	TORTUGA	171,00
5	4607	CÂMARA R13	UNIDADE	8,00	TORTUGA	24,00
6	1626	PNEU 1000-20 16 LONAS - BORRACHUDO	UNIDADE	20,00	GOODYEAR	1.060,00
7	1126	PNEU 1000-20 16 LONAS - LISO	UNIDADE	30,00	FIRESTONE	945,00
8	3896	PNEU 1300-24 LAM G2L2 12 LONAS	UNIDADE	16,00	FIRESTONE	1.620,00
9	3898	PNEU 1400-24 LAM G2L2 12 LONAS	UNIDADE	4,00	FIRESTONE	1.930,00
10	3897	PNEU 17.5-25 LAM SGL L2G2 12 SC	UNIDADE	4,00	FIRESTONE	3.130,00
11	1354	PNEU 175/70 R13	UNIDADE	28,00	FIRESTONE	153,00

12	4606	PNEU 235/70 R16 60/40	UNIDADE	28,00	FIRESTONE	499,50
13	2475	PNEU 235/75 R15 70/30	UNIDADE	28,00	FIRESTONE	461,00
14	13312	PNEU 275 - 22,5 16 LONAS -	UNIDADE	12,00	FIRESTONE	1.358,00
		BORRACHUDO				
15	13313	PNEU 275 - 22,5 16 LONAS - LISO	UNIDADE	20,00	FIRESTONE	1.165,00
16	4601	PNEU 750-16 10 LONAS - BORRACHUDO	UNIDADE	14,00	GOODYEAR	434,00
17	1624	PNEU 750-16 10 LONAS - LISO	UNIDADE	16,00	FIRESTONE	364,00

18	4600	PROTETOR 16R 7.5/700-16	UNIDADE	8,00	VULK	21,00
19	4598	PROTETOR 20R 900/100-20	UNIDADE	18,00	VULK	34,00
20	4603	PROTETOR 270.24 1400/1300-24	UNIDADE	12,00	VALADARES	77,00
21	4605	PROTETOR 270.25 L 17,5/23, 5-25	UNIDADE	4,00	VALADARES	145,00

NOVA SANTA HELENA – MT 29 de março de 2011.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº009/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2011 VALIDADE: 12(doze) meses oficiais VIGÊNCIA: 29 de março de 2012.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS PARA COZINHA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos. EMPRESAS VENCEDORAS: ATA 003/2011 L CARRARA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.833.709/0001-30. Nova Santa Helena – MT. EMPRESA VENCEDORA: L CARRARA & CIA LTDA EPP, CNPJ/MF sob o N.º 01.833.709/0001-30

LOTE: 01 – AQUISICAO DE SALGADINHOS PARA COFBREAK						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	10123	BOLO PRONTO, COM RECHEIO DE CHOCOLATE, COBERTURA DE CHANTILY	KILO	100,00	TREVO	22,50
2	10122	BOLO PRONTO, COM RECHEIO DE FRUTAS E CREME, COBERTURA DE	KILO	150,00	TREVO	22,50
3	10132	EMPADINHA (CENTO)	UNIDADE	70,00	TREVO	37,00
4	10117	MASSA PARA PIZZA TAMANHO M	KILO	50,00	TREVO	4,15
5	10118	PAO DE QUEIJO	KILO	80,00	TREVO	16,00
6	13262	SALGADINHO COXINHA (CENTO)	UNIDADE	5,00	TREVO	37,00
7	10134	SALGADINHO ESFIRA (CENTO)	UNIDADE	105,00	TREVO	37,00
8	13261	SALGADINHO KIBE (CENTO)	UNIDADE	5,00	TREVO	37,00
9	10135	SALGADINHO PASTEL (CENTO)	UNIDADE	155,00	TREVO	37,00
10	10133	SALGADINHO RISOLE (CENTO)	UNIDADE	65,00	TREVO	37,00
11	10141	TORTA DE CARNE MOIDA	KILO	40,00	TREVO	36,00
12	10140	TORTA DE FRANGO	KILO	40,00	TREVO	36,00
13	10142	TORTA DE PRESUNTO E MUSSARELA	KILO	40,00	TREVO	36,00

LOTE: 2 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	12003	ABACAXI	KILO	100,00	VAREJÃO	3,60
2	10115	ABACAXI EM CALDA 400 G	UNIDADE	44,00	PINDUCA	5,65
3	4545	ABOBORA	KILO	150,00	PAULISTA	1,30
4	4576	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO LATA DE 400gr	UNIDADE	146,00	NESCAU	4,90
5	1552	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	739,00	ITAMARATY	3,99
6	10130	ACUCAR DE CONFEITEIRO	KILO	60,00	APTI	5,15
7	4073	ACUCAR REFINADO 1K	PACOTE	60,00	ITAMARATY	2,55
8	4575	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 100ml	UNIDADE	24,00	ADOCY	2,65
9	8851	AGUA MINERAL 600ML	UNIDADE	50,00	LEBRINHA	0,77
10	4661	AGUA MINERAL DE 20 Lts	UNIDADE	412,00	VITANI	7,90
11	10116	ALCEGA	KILO	60,00	DISFRUNORTE	2,64
12	1123	ALHO AGRANEL	KILO	31,00	KI - ALHO	13,00
13	4071	AMEIXA INTEIRA EM CALDA 400G	UNIDADE	44,00	OLE	4,60
14	4069	AMIDO DE MILHO 1 KG	PACOTE	50,00	MIKA	4,75
15	1092	ARROZ, BENEFICIADO AGULHINHA, TIPO 1, 5K	PACOTE	826,00	TIO JAND	6,99
16	2508	AZEITONA VIDRO DE 500GR	UNIDADE	304,00	CASTELAR	5,50
17	6522	BACON	KILO	180,00	SADIA	11,40
18	2567	BANANA NANICA MADURA	KILO	200,00	VAREJAO	1,75
19	1117	BATATA INGLESA	KILO	1.010,00	NONALIZA	1,58
20	4070	BAUNILHA AROMA IDENTICO AO NATURAL 30 ML	UNIDADE	12,00	CE PERA	2,30
21	2565	BETERRABA	KILO	150,00	DISFRUNORTE	1,84
22	1520	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 G	PACOTE	744,00	LIANE	2,39
23	1101	BISCOITO DOCE ARTIFICIAL MAIZENA/LEITE 400G	PACOTE	241,00	LIANE	2,39
24	1135	CAFE, TORRADO E MOIDO COM EMBALAGEM DE 500G	PACOTE	612,00	SOLO	5,75
25	10131	CALDO DE GALINHA C/6	KILO	40,00	MAGGI	1,45
26	4051	CAMOMILA PACOTE 05G	UNIDADE	72,00	MIKA	0,85
27	5580	CANELA PACOTE 05G	UNIDADE	156,00	MIKA	0,85
28	6528	CARNE BOVINA (FRALDINHA)	KILO	480,00	FRIGOBOM	7,69
29	1097	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO	KILO	500,00	FRIGOBOM	7,69

30	1792	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	328,00	FRIGOBOM	6,85
31	6527	CARNE DE PRIMEIRA (ALCATRA)	KILO	450,00	FRIGOBOM	13,64
32	1122	CARNE DE PRIMEIRA (COXAO MOLE)	KILO	305,00	FRIGOBOM	11,90
33	5669	CARNE SUINA	KILO	500,00	FRIGOWEBER	4,99

34	973	CEBOLA	KILO	799,00	NACIONAL	1,40
35	1164	CENOURA	KILO	180,00	DISFRUNORTE	2,79
36	4053	CHA MATE TOSTADO 200G	CAIXA	243,00	MATTE LEAO	3,10
37	10124	CHOCOLATE EM BARRA DE MATEIGA DE	KILO	85,00	GAROTO	21,50
		CACAU, MASSA DE CACAU, GORDURA				
		VEGETAL E LEITE EM PO.				
38	4561	CHOCOLATE EM PO 500G	PACOTE	39,00	MIKA	3,10
39	9939	CHUCHU	KILO	150,00	DISFRUNORT	2,35
40	988	COCO RALADO	PACOTE	40,00	SO COCO	2,40
41	1503	CORANTE P/ BOLO	UNIDADE	40,00	MISK	2,40
42	2435	CRAVO 10 GR	PACOTE	151,00	MIKA	0,95
43	985	CREME DE LEITE ESTERILIZADO 300G	UNIDADE	120,00	NESTLE	3,49
44	4054	DOCE DE LEITE EM PASTA POTE 900G	UNIDADE	49,00	INCOTRIL	8,40
45	6174	DOCE DE LEITE EM PASTA POTE400G	UNIDADE	144,00	INCOTRIL	4,35
46	6530	EMUSTAB	UNIDADE	80,00	SELECTA	5,45
47	2434	ERVA DOCE 10G	PACOTE	96,00	MIKA	0,85
48	10106	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES	UNIDADE	128,00	OLE	3,98
		CONCENTRADO 500G				
49	10112	FARINHA DE ROSCA	KILO	20,00	MIKA	4,40
50	1549	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KILO	260,00	ALVALADE	1,90
51	968	FEIJAO BENEFICIADO, TIPO 1	KILO	555,00	TIO JAND	2,65
52	984	FERMENTO BIOLOGICO, SECO INSTANTANEO	UNIDADE	50,00	INTANT -SAT	3,50
		125G				
53	4056	FERMENTO QUIMICO EM Pa 100G	UNIDADE	50,00	ROYAL	2,40
54	979	FRANGO SEM PICAR	KILO	1.030,00	ANHAMBI	3,75
55	1553	FUBA DE MILHO BENEFICIADO	KILO	140,00	MIKA	1,80
56	10136	GRAO DE BICO 500G	UNIDADE	20,00	MIKA	4,99
57	2566	LARANJA	KILO	190,00	PERA	1,78
58	1829	LEITE CONDENSADO 395 G	UNIDADE	100,00	NESTLE	3,43
59	4580	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO LTA C/	UNIDADE	154,00	NINHO	7,99
		400G				
60	4057	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO	LITRO	100,00	LACBOM	1,98
61	6520	LINGUICA CALABRESA	KILO	180,00	SADIA	9,90
62	1118	LINGUICA MISTA	KILO	300,00	FRIGOWEBER	6,35
63	2568	MACA	KILO	125,00	NACIONAL	3,25
64	1116	MACARRAO COMPRIDO SEM OVO N° 2	KILO	240,00	LIANE	3,15
65	6525	MAIONESE 1KG	UNIDADE	92,00	SOYA	4,25
66	1842	MAIONESE 500GR	UNIDADE	64,00	SOYA	2,10
67	12439	MAMAO KG	KILO	50,00	PAPAYA	4,29
68	10107	MARACUJA	KILO	40,00	AZEDO	2,99
69	1780	MARGARINA 500G	UNIDADE	209,00	DELINE	2,85
70	10113	MASSA PREPARADA PARA LAZANHA	KILO	30,00	LIANE	4,60
71	4067	MELANCIA	KILO	280,00		0,99
72	12438	MELAO KG	KILO	65,00	DISFRUNORT	3,99
73	4560	MILHO PIPOCA NACIONAL 500GR	PACOTE	40,00	MIKA	1,85
74	6134	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 KG	UNIDADE	60,00	OLE	10,90
75	1500	OLEO DE SOJA 900ML	LITRO	348,00	SADIA	2,99
76	10137	OREGANO 5G	UNIDADE	15,00	MIKA	0,85
77	1784	OVOS VERMELHOS GRANEL	DUZIA	10,00	VERMELHOS	2,90
78	981	PAO FRANCES	KILO	28,00	ROMA	6,99
79	906	PAO FRANCES	KILO	390,00	ROMA	6,99
80	4880	PAO FRANCES	KILO	1.098,00	ROMA	6,99
81	6521	PE DE PORCO	KILO	90,00	SADIA	5,80
82	10119	PEITO DE FRANGO	KILO	100,00	AMANBI	5,15
83	6526	PEIXE DE COURO (PINTADO)	KILO	50,00	3 IRMÃO	13,48
84	10120	PEPINO EM CONSERVA 400G	UNIDADE	70,00	INCOTRIL	5,10
85	4072	PESSEGO EM CALDA 400 G	UNIDADE	100,00	LARA	4,60
86	10138	PIMENTAO VERDE	KILO	30,00	DISFRUNORTE	2,50
87	6529	PRESUNTO	KILO	233,00	SEARA	5,70
88	4573	QUEIJO TIPO MUSSARELA	KILO	225,00	COPERLIDER	13,99
89	12329	REFRIGERANTE 2 LT	UNIDADE	20,00	MARAJA	2,49
90	992	REFRIGERANTE 2 LT	FARDO	100,00	MARAJA	14,94
91	1840	REFRIGERANTE FRASCO 2 LTS COM SABOR	UNIDADE	1.225,00	MARAJA	2,49
		DE FRUTAS				
92	1782	REPOLHO	KILO	570,00	REPOLHO	1,40
					VERDE	
93	1094	SAL REFINADO DE MESA E COZINHA PCT 1 KG	PACOTE	83,00	MARLIN	1,22
94	10139	SALCHICHA AGRANEL	KILO	100,00	SADIA	4,99
95	2569	SALSICHA	KILO	10,00	SADIA	4,99
96	2715	SARDINHA LATA 250G	UNIDADE	75,00	GOMES DA	4,90
					COSTA	

97	6137	SAZON 60G	UNIDADE	515,00	KITANO	2,10
98	10143	SUCO (PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO	KILO	211,00	YOKI	6,10

		ARTIFICIAL SABOR LIMAO)				
99	10145	SUCO (PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO	KILO	162,00	YOKI	6,10
		ARTIFICIAL SABOR MARACUJA)				
100	10144	SUCO (PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO	KILO	102,00	YOKI	6,10
		ARTIFICIAL SABOR TANGERINA)				
101	10146	SUCO (PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO	KILO	152,00	YOKI	6,10
		ARTIFICIAL SABOR UVA)				
102	971	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG	KILO	25,00	ALCONDI	4,75
103	976	TOMATE	KILO	898,00	LONGA VIDA	3,10
104	7080	TORRADINHA DE PAO	KILO	68,00	TREVO	12,60
105	13263	UVA	KILO	5,00	RUBI	6,58
106	975	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML	LITRO	40,00	SABOROSO	1,39

LOTE: 3 - AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	1852	AGUA SANITARIA	LITRO	70,00	KI BOA	1,80
2	1487	AGUA SANITARIA 2 LITROS	UNIDADE	387,00	KI BOA	3,80
3	953	ALCOOL	LITRO	8,00	NOBRE	4,10
4	4060	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% INPM 1 LT	LITRO	228,00	NOBRE	4,10
5	2437	AMACIANTE PARA ROUPAS 2 LTS	UNIDADE	104,00	MILLI	3,35
6	6768	AVENTAL BORRACHA 22X17X1 025MM	UNIDADE	4,00	REI	19,50
7	2713	AVENTAL DE PANO	UNIDADE	5,00	LIMPEX	8,40
8	1821	BOM AR	UNIDADE	68,00	BOM BRIL	6,10
9	2806	CADEADO 25	UNIDADE	1,00	PADO	15,20
10	6319	CADEADO 40	UNIDADE	1,00	PADO	15,80
11	4068	CARVÇO VEGETAL SACO DE 10KG	UNIDADE	80,00	CHAGUINHA	6,05
12	5578	CERA LIQUIDA (AMARELA)	LITRO	30,00	POLILAR	2,00
13	4547	CERA LIQUIDA (Incolor)	LITRO	168,00	POLILAR	2,00
14	6610	COADOR DE PANO	UNIDADE	10,00	SOLO	2,00
15	2433	COADOR MELITA	UNIDADE	98,00	SOLO	2,50
16	977	COPOS DESCARTAVEIS DE PLASTICO 100 UN C/180 ML	PACOTE	908,00	COPOBEL	2,55
17	4062	COPOS DESTAVEIS DE PLASTICO PEQUENO (CAFE)	PACOTE	180,00	COPOBEL	1,30
18	10129	CORDA DE VARAL EM 100% PILIETILENO 10M N3	PACOTE	3,00	IRIS	1,00
19	1535	CREME DENTAL COM FLUOR 90G	UNIDADE	100,00	CLOSE TRIP	1,45
20	5709	CREME HIDRATANTE P/CABELO	KILO	12,00	REVASON	4,99
21	6523	DESINFETANTE 5LT	UNIDADE	20,00	EFICAZ	8,85
22	2010	DESINFETANTE PARA USO GERAL 500ML	UNIDADE	36,00	BRIL	1,95
23	10114	DESINFETANTE PARA USO GERAL DE 2LT	UNIDADE	441,00	BUFALLO	3,10
24	4578	DESODORANTE SANITARIO 25gr C/ SUPORTE	UNIDADE	240,00	NOTA 10	1,05
25	1151	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	499,00	YPE	1,15
26	1799	ESCOVA DE MAO PEQUENA PARA LAVAR ROUPA	UNIDADE	37,00	CONDOR	1,99
27	4559	ESCOVA SANITARIA SEM SUPORTE	UNIDADE	23,00	CONDOR	2,90
28	5969	ESPANADOR DE PO	UNIDADE	10,00	CONDOR	14,99
29	2436	ESPONJA DE LA DE ACO, 60G	UNIDADE	664,00	URCA	1,23
30	4064	ESPONJA DE LIMPEZA PESADA (LAVA-LOUÇA) TAMANHO 110MM X 75 MM X 20MM	UNIDADE	298,00	WRITE	0,68
31	5300	ESPONJA P/LOUÇA	UNIDADE	10,00	WRITE	0,68
32	4574	ESPONJA PARA BANHO 4x1	PACOTE	50,00	ESPONJITE	4,05
33	5707	ESQUEIRO	UNIDADE	2,00	BIC	2,80
34	4876	FLANELA 50CM BRANCA	UNIDADE	107,00	LIMPEX	2,40
35	2011	FLANELA LIMPEZA 40 X 60CM	UNIDADE	68,00	LIMPEX	2,40
36	10147	FOSFORO COM 10CX E 40 PALITOS CADA	UNIDADE	35,00	PINHEIRO	1,80
37	4577	FRANELA GRANDE 40x60cm	UNIDADE	10,00	LIMPEX	2,40
38	1497	GUARDANAPO DE PAPEL 24 X 22 X CM C/50 UN	PACOTE	427,00	TREVO	0,79
39	1157	GUARDANAPO TECIDO	UNIDADE	8,00	LIMPEX	2,23
40	1515	ISQUEIRO	UNIDADE	14,00	BIC	2,80
41	6672	LAMPADA 24V	UNIDADE	5,00	ORAN	14,50
42	1857	LUSTRA MOVEIS	UNIDADE	3,00	YPE	2,40
43	5973	LUVA DE BORRACHA GG	PAR	6,00	MAXISTEX	2,45
44	10104	LUVA DE BORRACHA M	PAR	18,00	MAXISTEX	2,45
45	12774	LUVAS DE COURO - PAR	UNIDADE	22,00	MAXISTEX	7,70
46	5971	PANO DE CHAO COM 80CMX90CM 70% ALGODAO/20%POLIESTER/10%VISCOSSE	UNIDADE	177,00	LIMPEX	5,70
47	4550	PANO DE PRATO COMUM 45/68CM	UNIDADE	119,00	LIMPEX	2,23
48	1833	PAPEL ALUMINIO COM 45CM X 7,5M	UNIDADE	30,00	REALEZA	4,50
49	1507	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES TESTURIZADO, PICOTADO C/04	PACOTE	978,00	MILLI	1,48
50	4065	PAPEL TOLHA NATURAL C/1000 20X23	PACOTE	126,00	SNOB	3,60

51	4870	PEDRA SANITARIA (CHEIRO)	UNIDADE	60,00	NOTA 10	1,00
52	5739	PILHA GRANDE	UNIDADE	6,00	RAYOVAC	1,50
53	2349	PILHAS PEQUENA	UNIDADE	6,00	RAYOVAC	0,60
54	10126	PREGADOR DE MADEIRA C/12	PACOTE	19,00	CONDOR	0,85
55	2400	RODO DE ALUMINIO	UNIDADE	2,00	SÃO MATEUS	10,30

56	4557	RODO DE MADEIRA BORRACHA DUPLA 40 CM C/ CABO	UNIDADE	36,00	SÃO MATEUS	3,80
57	4558	RODO DE MADEIRA BORRACHA DUPLA 60 CM C/ CABO	UNIDADE	39,00	SÃO MATEUS	5,70
58	10128	RODO DE PLASTICO BORRACHA DUPLA 40CM C/CABO	PACOTE	20,00	SÃO MATEUS	4,30
59	10125	SABAO EM PEDRA 1 K C/05 UN DE 200G	PACOTE	154,00	YPE	5,00
60	1107	SABAO EM PO - 500 GR	CAIXA	15,00	YPE	2,40
61	1847	SABAO EM PO MULTIACAO - 1000 G	CAIXA	310,00	YPE	4,35
62	1859	SABÇO BARRA C/04	PACOTE	56,00	YPE	5,00
63	1145	SABONETE 90G	UNIDADE	505,00	PALMOLIVE	0,98
64	5566	SABONETEIRA RESERVATORIO + VALVULA	UNIDADE	1,00	PALTIGEL	1,70
65	4570	SACO DE LIXO 100 LTS, C/5 UN 75cm X 1,05m, CLASSE 1, TIPO A	PACOTE	198,00	SUMMER	3,10
66	4066	SACO DE LIXO 15 LTS, C/20 UN 39 X 58CM, CLASSE 1, TIPO A	PACOTE	225,00	SUMMER	2,80
67	1143	SACO DE LIXO 50 LTS, C/10 UN 63 X 80CM, CLASSE 1, TIPO A	PACOTE	433,00	SUMMER	3,10
68	1494	SODA CAUSTICA	KILO	5,00	BEL	12,85
69	1158	TOALHA DE BANHO 70x100cm 100% Algodao	UNIDADE	7,00	LIMPEX	12,90
70	1987	TOALHA DE ROSTO 41x71cm 100% Algodao	UNIDADE	832,00	LIMPEX	9,90
71	1489	VASSOURA CAIPIRA COM CABO	UNIDADE	110,00	SÃO MATEUS	8,60
72	2399	VASSOURA DE NAYLON REF. 070	UNIDADE	33,00	SÃO MATEUS	5,80
73	5734	VEJA(MULTI USO)	UNIDADE	113,00	EFICAZ	2,20

LOTE: 4 - AQUISICAO DE UTENSILIOS PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	2179	BALDE DE ALUMINIO 7LTS	UNIDADE	2,00	PLASTIGEL	3,40
2	4551	BALDE DE PLASTICO 10 LTS	UNIDADE	60,00	PLASTIGEL	4,95
3	4548	BALDE DE PLASTICO 15 LTS	UNIDADE	12,00	PLASTIGEL	8,90
4	9369	BANDEIJA DE ACO INOX 22X30X2,5CM	UNIDADE	4,00	RAMOS	21,20
5	2714	CAIXA DE ISOPOR 20L	UNIDADE	4,00	ISOTERMI	21,00
6	7140	CAIXA DE ISOPOR 36L	UNIDADE	2,00	ISOTERMI	36,00
7	10040	CAIXA DE ISOPOR 50LTS	UNIDADE	1,00	ISOTERMI	51,10
8	6147	CAIXA DE ISOPOR DE 10 LTS	UNIDADE	7,00	ISOTERMI	15,50
9	4567	CANECÃO DE ALUMINIO 3 LTS	UNIDADE	6,00	RAMOS	28,10
10	4565	FACA DE ACO P/ COZINHA 6"	UNIDADE	2,00	TRAMONTINA	9,60
11	12773	FAROLETE RECAREGAVEL NA ENERGIA 127V	UNIDADE	7,00	AUTOGIRO	18,80
12	6531	FORMA DE PAPEL GRANDE P/ BOLO	UNIDADE	50,00	REI	3,10
13	10121	GARFOS DESCARTAVEIS PACOTE C/50	UNIDADE	10,00	SERTPLAST	3,00
14	2190	GARRAFA TERMICA 5 LTS	UNIDADE	13,00	TERMOLART	23,80
15	2196	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1 LT	UNIDADE	5,00	INVICTA	19,80
16	4549	JARRA PLASTICA C/ TAMPAS 2 LT	UNIDADE	4,00	PLASTIGEL	5,80
17	4596	LIXEIRA COM PEDAL DE 21L	UNIDADE	19,00	PLASTIGEL	42,00
18	10405	PA PARA COLETA DE LIXO, COM CABO LONGO.	UNIDADE	4,00	SÃO MATEUS	3,99
19	10149	PANELA ALUMINIO REFORCADA 3,7 LTS	UNIDADE	4,00	RAMOS	39,99
20	10153	PORTA FILTRO DE CAFE, COM TUBO DE ENCAIXE PARA GARRAFA TERMICA	UNIDADE	4,00	SOLO	3,90
21	1828	PRATO DESCARTAVEL TAMNHO M C/10	PACOTE	50,00	COPOZAN	1,39
22	10150	PRATO FUNDO DE VIDRO	UNIDADE	10,00	DURALEX	3,80
23	1604	TALHER TIPO COLHER DE SOPA, LAMINA DE ACO, CABO DE POLIPROPILENO RESISTENTE A MAQUINA DE LAVAR	UNIDADE	12,00	TRAMONTINA	1,70
24	10152	TALHER TIPO FACA LAMINA DE ACO, CABO DE POLIPROPILENO, RESISTENTE A MAQUINA DE LAVAR	UNIDADE	22,00	TRAMONTINA	1,70
25	10151	TALHER TIPO GARFO LAMINA DE ACO, CABO DE POLIPROPILENO, RESISTENTE A MAQUINA DE LAVAR	UNIDADE	12,00	TRAMONTINA	1,70
26	10041	TAPOER 4LTS	UNIDADE	7,00	SANREMO	10,20
27	1720	TRENA 50 MTS	UNIDADE	10,00	ALTO GIRO	15,00

28	10148	XICARA DE VIDRO PARA CAFE C/06	UNIDADE	78,00	CRISTAL	6,60
----	-------	--------------------------------	---------	-------	---------	------

PREGÃO PRESENCIAL: Nº005/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2011 VALIDADE: 12(doze) meses oficiais VIGÊNCIA: 06 de abril de 2012.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos. EMPRESAS VENCEDORAS: ATA 004/2011 DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.362.758/0001-68 - Erechim - RS. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO BEVILAQUA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.894.854/0001-45 - Alta Floresta – MT. STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.995.371/0001-50 - Aparecida de Goiania – GO. SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 92.536.010/0001-64 - Barão de Cotegipe – RS., DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 74.127.473/0001-90 – Entre Rios do Sul – RS.

LOTE: 01 -MEDICAMENTOS (SAUDE MENTAL) DA REMUME/RENAME DISTRIBUICAO GRATUITA - BLOCO IV.						
EMPRESA VENCEDORA: DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.362.758/0001-68.						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR
						UNIT.
1	12891	ACIDO VALPROICO 250mg C/ 25 CPS	CAIXA	135,00	BIOLAB	9,75
2	12892	ACIDO VALPROICO 500 mg C/ 40 CPR	CAIXA	205,00	SANOFI	20,40
3	12487	ALENDRONATO DE SODIO 10MG C/ 30 CPR	CAIXA	335,00	UCI FARMA	3,30
4	12488	ALENDRONATO DE SODIO 70MG C/ 04 CPR	CAIXA	3.000,00	UCI FARMA	1,40
5	12893	AMITRIPILINA 25mg C/500 Cpr.	CAIXA	35,00	NEO QUIMICA	12,50
6	12894	BIPERIDENO 2MG C/ 200 CPR	CAIXA	25,00	TEUTO	11,40
7	12904	CARBAMAZEPINA 200mg C/500 CPR	CAIXA	24,00	NEO QUIMICA	24,50
8	11620	CARBAMAZEPINA CPR 100mg	UNIDADE	5.000,00	TEUTO	0,09
9	4502	CARBAMAZEPINA XAROPE 20mg/ml	UNIDADE	1.000,00	UNIÃO	4,00
					QUIMICA	
10	12492	CARBONATO DE CALCIO 500 MG C/ 500CPR	CAIXA	5,00	HIPOLABOR	14,50
11	12493	CARBONATO DE CALCIO+ COLECALCIFEROL	UNIDADE	20.000,00	LEGRAND	0,23
		500MG CACO3+400UI POR CPR				
12	12896	CLONAZEPAM 2MG C/20 CPR	CAIXA	200,00	NEO QUIMICA	0,58
13	9945	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	UNIDADE	500,00	HIPOLABOR	1,74
14	10037	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	UNIDADE	2.000,00	EUROFARMA	1,49
		COMP.				
15	12897	CLORIDRATO DE CLOPROMAZEPINA 100mg	CAIXA	15,00	CRISTALIA	22,00
		C/ 200 CPR				
16	12898	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25mg C/ 200	CAIXA	6,00	CRISTALIA	11,40
		CPR				
17	12494	CLORPROMAZINA CLORIDRATO	UNIDADE	1.000,00	CRISTALIA	1,30
		CPR40MG/ML SOL. ORAL				
18	3920	DIAZEPAM Caps 10mg C/200	CAIXA	15,00	SANTISA	4,00
19	3926	FENITOINA cpr 100mg C/100	CAIXA	10,00	TEUTO	6,00
20	12899	FENOBARBITAL SODICO 100mg C/ 500	CAIXA	20,00	CRISTALIA	20,00
21	12900	FLUOXETINA 20MG C/ 500 CPR	CAIXA	40,00	TEUTO	18,00
22	12901	HALOPERIDOL 5MG C/ 200 CPR	CAIXA	50,00	TEUTO	4,40
23	12902	PROMETAZINA 25mg (Fernegan) C/ 500 CPR	CAIXA	8,00	TEUTO	11,00
24	12903	RISPERIDONA 1mg C/ 20CPR	CAIXA	850,00	CRISTALIA	1,60
25	12495	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO	UNIDADE	1.000,00	SANOFI	0,51
		VALPROICO 257,624MG EQ. A 500MG				
26	11618	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO	UNIDADE	2.000,00	BIOLAB	0,40
		VALPROICO 288MG EQUIV. A 250MG				
27	11617	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO	UNIDADE	3.500,00	SANOFI	0,51
		VALPROICO 576MG EQUIV. A 500MG				

LOTE:02 - MEDICAMENTOS DA REMUME MATERIAL DE CONSUMO - BLOCO I						
EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO BEVILAQUA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.894.854/0001-45.						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR
						UNIT.
1	12883	AMINOFILINA Inj. 0,2mg/ml - c/100x 10ml	CAIXA	1,00	TEUTO	39,98
2	12884	AMIODARONA 150MG INJ. C/100 AMP. 3ML	CAIXA	5,00	HIPOLABOR	150,00
3	12342	ANEST. LIDOCAINA XILESTESIN 2% C/V	CAIXA	3,00	HIPOLABOR	17,87
		10X20ml				
4	6480	BROMIDRATO DE FENOTEROL gts 20ml	UNIDADE	50,00	P.	1,53
		generico			DONADUZZI	
5	3959	CLORETO DE POTASIO INJ. 19,1% - 10ML	CAIXA	1,00	ISOFARMA	16,65
		C/100 (PLAST)				
6	12885	CLORETO DESODIO 20% 10ML C/200 AMP.	CAIXA	1,00	ISOFARMA	30,65
7	12886	CLORIDRATO DE CIMETIDINA INJ 300MG	CAIXA	1,00	TEUTO	24,93
		C/100 AMP. 2ML				
8	12351	COLIRIO ANESTESICO 5ML	UNIDADE	3,00	ALCON	9,50
9	12887	DRAMIN B6 DL INTAV. C/100 AMP.	CAIXA	1,00	NYCOMED	375,00
10	4526	ESPIRONOLACTONA 50mg	UNIDADE	4.000,00	CELLOFARM	0,22

11	12358	ETILEFRINA (EFORTIL) 10MG C/5 AMP. 1ML	CAIXA	1,00	U. QUIMICA	4,15
12	12888	GLICOSE HIPERT. 25% 10 ML C/200 AMP.SE 10	CAIXA	1,00	ISOFARMA	31,33
		ML 25%				
13	12343	GLICOSE HIPERT. 50% 10ML C/ 200 AMP.	CAIXA	3,00	ISOFARMA	34,97
14	12344	HEPARINA SOD. 5.000UI 5ML C/50 AMP.	CAIXA	1,00	HIPOLABOR	391,51
15	12345	HEPARINA SOD. 5.000UI SUBC 25X0,25	CAIXA	1,00	HIPOLABOR	124,00
16	12889	HIOSCINA COMPOSTA Inj. 5ml C/ 50 AMP.	CAIXA	4,00	HYPOFARMA	28,52
17	6486	IPRATROPIO, BROMETO GTS 20ML	UNIDADE	100,00	HIPOLABOR	0,60
18	6490	NORETISTERONA ,enantato, velenato 50mg/m	UNIDADE	120,00	BIOLAB	0,21
19	6491	PIROXICAN 2 ml inj (hospitalar)	UNIDADE	200,00	PFIZER	9,00
20	12350	TIANAMBUTAL 1000 MG/100ML	UNIDADE	2,00	CRISTALIA	23,00
21	12484	TRANSAMIM 5ML C/ 5 AMP.	CAIXA	4,00	E.M.S	18,50
22	12890	VITAMINA C Inj. 500mg 5ml C/100 AMP.	CAIXA	1,00	HYPOFARMA	63,00

LOTE: 03 - MEDICAMENTOS DA REMUME/RENAME MATERIAL DE CONSUMO - BLOCO I EMPRESA VENCEDORA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.995.371/0001-50.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	10034	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	600,00	EMS	12,46
2	4498	BENZIPENCILINA BENZATINA PO para solução inj. 1.200.000UI C/50	CAIXA	50,00	TEUTO	38,28
3	4499	BENZIPENCILINA BENZATINA PO para solução inj. 600.000UI C/50	CAIXA	60,00	TEUTO	29,60
4	9951	COMPLEXO B INJET C/100 2ML HYPLEX B	CAIXA	1,00	HYPOFARMA	49,88
5	10013	DEXAMETASONA INJ. 0,4MG C/50 AMP 2,5ML	CAIXA	3,00	NOVA FARMA	19,88
6	6468	DIPIRONA 500MG/ML C/100 AMP 2ML GENERICO	CAIXA	6,00	TEUTO	23,49
7	10036	DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (TCU380A)	UNIDADE	15,00	CEPEO	38,01
8	3962	FUROSEMIDA 10MG/ML C/100 AMPOLA 2ML GENERICO	CAIXA	10,00	TEUTO	19,96
9	6054	MEDROXIPROGESTERONA 150MG C/ 20 AMPOLAS	CAIXA	2,00	EMS	246,15
10	12882	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML C/100 AMP 2ML	CAIXA	1,00	TEUTO	21,49

LOTE: 04 - MEDICAMENTOS DE FARMACIA BASICA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - DISTRIBUICAO GRATUITA - BLOCO IV EMPRESA VENCEDORA: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 92.536.010/0001-64.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	4079	ACIDO ACETIL SALICILICO CPR 100MG C/1000 INFANTIL	CAIXA	40,00	SOBRAL	7,00
2	2749	ACIDO FOLICO CPR 5MG C/1005 CPR	CAIXA	8,00	PRATI	23,10
3	4080	ALBENDAZOL COMP 400MG C/80	CAIXA	19,00	PRATI	14,40
4	6461	AMIODARONA 200 MG C/500 COMP	CAIXA	2,00	GEOLAB	50,00
5	4495	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	UNIDADE	7.000,00	TEUTO	1,00
6	9968	AMOXICILINA 500MG C/500 COMP	CAIXA	50,00	PRATI	30,00
7	12390	ANLODIPINO 10MG C/500 CPR	CAIXA	5,00	GEOLAB	20,00
8	9988	ATENOLOL 50MG C/500 COMP	CAIXA	25,00	PRATI	15,00
9	9973	AZITROMICINA 500MG C/450 COMP	CAIXA	7,00	PRATI	135,00
10	9974	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	250,00	PRATI	3,28
11	4496	BECLOMETASONA 250MG 200 DOSES 15ML SPRAY NASAL	UNIDADE	30,00	FARMALAB	29,00
12	3909	CAPTOPRIL 25MG C/600 COMP	CAIXA	335,00	MARIOL	6,00
13	12423	CARVEDILOL 12,5MG C/15 CPR	CAIXA	334,00	EMS	3,00
14	12424	CARVEDILOL 25MG C/60 CPR	CAIXA	90,00	EMS	18,00
15	12421	CARVEDILOL 3,125MG C/15 COMP	CAIXA	335,00	EMS	1,65
16	12422	CARVEDILOL 6,25MG C/30 CPR	CAIXA	167,00	EMS	5,60
17	6473	CEFALEXINA 250MG/5ML FR 60ML	UNIDADE	300,00	TEUTO	2,10
18	6472	CEFALEXINA 500MG C/200 CPS	CAIXA	75,00	TEUTO	26,00
19	10020	CETOCONAZOL SHAMPOO 100 ML	UNIDADE	50,00	PHARMASCIENCIA	3,13
20	12831	CIPROFLOXACINO 500 C/ 14COMP	CAIXA	540,00	PRATI	1,40
21	12426	CLINDAMICINA CPR 300MG C/100	CAIXA	10,00	TEUTO	41,50
22	10031	CLORIDRATO DE PIRODOXINA 50 MG COMP.	UNIDADE	200,00	NYCOMED	0,34
23	3919	DEXAMETASONA 0,1% (1mg/g) - CREME 10 grs	UNIDADE	2.000,00	PRATI	0,49
24	12393	DEXAMETASONA 4MG CPR	UNIDADE	1.000,00	TEUTO	0,10
25	12832	DIGOXINA cpr 0,25mg C/500	CAIXA	24,00	TEUTO	15,00
26	12833	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG C/ 500	CAIXA	50,00	PRATI	18,50
27	3924	DIPIRONA SODICA 500mg/ml Solução Oral gts C/20ml	UNIDADE	3.000,00	MARIOL	0,50
28	12834	ENALAPRIL 20MG C/500 CPR	CAIXA	20,00	ROYTON	15,00
29	12835	ENALAPRIL 5 MG C/ 500 CPR.	CAIXA	6,00	ROYTON	15,00
30	12836	ERITROMICINA 500mg C/ 300 CPR	CAIXA	4,00	PRATI	60,00
31	12407	ESPIRONOLACTONA 100mg C/ 500 CPR	CAIXA	6,00	HIPOLABOR	108,70

32	10001	ESPIRONOLACTONA 25MG C/30CPR	CAIXA	235,00	HIPOLABOR	3,30
33	12837	FLUCONAZOL 150MG C/ 50 CPS	CAIXA	50,00	PRATI	9,00
34	12838	FUROSEMIDA 40mg C/ 500 CPR	CAIXA	14,00	PRATI	9,50

35	12839	GLIBENCLAMIDA 5mg C/ 500 CPR	CAIXA	100,00	GEOLAB	4,50
36	4783	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg C/ 500 CPR	CAIXA	240,00	PRATI	6,00
37	12427	HIDROXICLOROQUINA 400MG	UNIDADE	1.000,00	SANOFI	2,10
38	12840	IBUPROFENO 300mg C/ 500 CPR	CAIXA	10,00	TEUTO	20,00
39	12841	IBUPROFENO 600mg C/ 500 CPR	CAIXA	72,00	TEUTO	30,00
40	12481	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	500,00	GEOLAB	1,10
		50MG/ML 30ML				
41	12842	ISOSSORBIDA SUB- LINGUAL 5MG C/ 30	CAIXA	2,00	SANVAL	0,90
42	12398	LEVODOPA 200MG + CARBIDOPA 50MG	UNIDADE	1.000,00	MERCK	2,00
		COMPRIMIDO				
43	12396	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CAIXA	40,00	TEUTO	9,30
		C/ 30 CPR				
44	12846	LEVONORGESTREL + ETINIL. CICLO-21	CAIXA	239,00	CIFARMA	1,89
		C/63				
45	12405	LEVOTIROXINA SODICA CPR 100MG	UNIDADE	2.000,00	ACHE	0,10
46	9993	LEVOTIROXINA SODICA CPR 25MG	UNIDADE	2.000,00	ACHE	0,10
47	9994	LEVOTIROXINA SODICA CPR 50MG	UNIDADE	2.000,00	ACHE	0,10
48	12847	LORATADINA 10MG C/ 500 PR	CAIXA	12,00	GEOLAB	18,00
49	8860	LORATADINA 1ML XPE 100ML	UNIDADE	300,00	PRATI	1,18
50	12474	LOSARTANA POTASSICA 100MG C/30	CAIXA	500,00	PRATI	6,50
51	12475	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/30	CAIXA	500,00	PRATI	1,65
52	12848	MEBENDAZOL 100MG C/600 CPR	CAIXA	12,00	SOBRAL	13,80
53	12849	MEBENDAZOL Susp. 30ml	UNIDADE	650,00	SOBRAL	0,52
54	12414	MEDROXIPROGESTERONA 10MG CPR	UNIDADE	3.500,00	EMS	0,50
55	12416	MEDROXIPROGESTERONA 2,5MG CPR	UNIDADE	3.000,00	PFIZER	0,30
56	12850	METFORMINA 850mg C/ 1000 CPR	CAIXA	45,00	TEUTO	45,00
57	12851	METRONIDAZOL 250 MG C/500 CPR	CAIXA	20,00	PRATI	15,00
58	4511	METRONIDAZOL Creme Vaginal 2,0%	UNIDADE	1.500,00	PRATI	1,10
		500ml/5g				
59	12852	MICONAZOL CREME VAG. 60GR	UNIDADE	1.000,00	PRATI	1,30
60	10021	NISTATINA 100.000VI/G SUSPENSÃO	UNIDADE	50,00	PRATI	1,35
		ORAL 50ML				
61	12853	NORETISTERONA 0,35MG C/ 35 CPR	CAIXA	120,00	JANSSEN	7,98
62	8776	OLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	300,00	MARIOL	1,41
63	12854	OMEPRAZOL 20mg C/ 500 CPR	CAIXA	250,00	PRATI	20,00
64	12855	PARACETAMOL 500 mg C/ 500 CPR	CAIXA	100,00	PRATI	15,00
65	10029	PERMETRINA LOÇÃO 1%	UNIDADE	25,00	IFAL	0,88
66	3946	PREDNISONA cpr 05mg C/500	CAIXA	3,00	PRATI	15,00
67	3945	PREDNISONA cpr 20mg C/500	CAIXA	5,00	PRATI	25,00
68	12857	PROPANOLOL 40MG C/ 500 CPR	CAIXA	50,00	PRATI	6,00
69	12425	RALOXIFENO 60MG C/28	CAIXA	75,00	LILLY	130,00
70	12858	RANITIDINA 150mg C/ 500 CPR	CAIXA	85,00	TEUTO	21,50
71	12859	REIDRATANTE (PRATI-SAL ENV. 27,9g	CAIXA	10,00	PRATI	12,00
		C/ 50)				
72	4519	SALBUTAMOL 100mcg/doze AEROSOL	UNIDADE	100,00	TEUTO	3,80
73	10998	SINVASTACOR 10mg C/30	CAIXA	400,00	CRISTALIA	1,08
74	12476	SINVASTACOR 20mg C/30	CAIXA	400,00	CRISTALIA	1,29
75	12406	SINVASTATINA 40MG	UNIDADE	5.000,00	CRISTALIA	0,10
76	3950	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	UNIDADE	3.000,00	PRATI	0,07
		cpr 400mg + 80mg				
77	10026	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	UNIDADE	250,00	TEUTO	0,79
		SUSP. ORAL 40/8MG/ML				
78	10032	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE+	UNIDADE	200,00	BELFAR	0,50
		SOLUÇÃO ORAL GOTAS				
79	3953	SULFATO FERROSO cpr 40mg	UNIDADE	5.000,00	PRATI	0,03
80	6475	TETRACICLINA 1% POMADA	UNIDADE	20,00	GREENPHARMA	1,70
		OFTALMICA				
81	12419	TIMOLOL COLIRIO 5ML	UNIDADE	200,00	TEUTO	1,65
82	12404	VARFARINA 1MG COMP.	UNIDADE	1.500,00	BRISTOL	0,21
83	12403	VARFARINA 5MG COMP. C/30	CAIXA	500,00	TEUTO	2,65

LOTE: 05 - MEDICAMENTOS DA REMUME - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - BLOCO I EMPRESA VENCEDORA: DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 74.127.473/0001-90.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	7947	ACEBROFILINA 25MG XAROPE INFANTIL 120 ML	UNIDADE	500,00	N.QUIMICA	2,05
2	8771	ACEBROFILINA 50MG ADULTO XAROPE 120 ML	UNIDADE	500,00	P.DONADUZZI	0,72
3	12860	AMINOFILINA 100mg C/ 500 CPR	CAIXA	3,00	HIPOLABOR	8,53
4	10015	BENZOATO BENZILA FRASCO 60ML	UNIDADE	100,00	SOBRAL	10,80
5	10016	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 ML	UNIDADE	400,00	P.DONADUZZI	3,75
6	12861	CETOCONAZOL 200mg C/ 500 CPR	CAIXA	6,00	GEOLAB	41,50
7	12862	CIMETIDINA 200mg C/ 500 CPR	CAIXA	4,00	P.DONADUZZI	17,50

8	12486	CINARIZINA cpr 75mg C/ 500	CAIXA	6,00	GEOLAB	18,47
9	3958	CLORANFENICOL COLIRIO 5MG/ML10ml	UNIDADE	50,00	N.QUIMICA	1,77
10	3918	COMPLEXO B VITAMINICO FR C/20ml	UNIDADE	500,00	BELFAR	1,45
11	12485	CO-PRESSOTEC 20MG DE ENALAPRIL 12,5MG DE HCTZ 20MG C/30	CAIXA	200,00	PHARLAB	12,25
12	12863	DEXCLORFENIRAMINA 100 ML XPE	UNIDADE	4.000,00	TEUTO	0,89
13	12864	DICLOF. POTASSICO GTS 15ML RESINATO	UNIDADE	300,00	GERMED	1,78
14	12865	DICLOFENACO SODICO 50mg C/ 500 CPR	CAIXA	40,00	VITAMED	6,37
15	12746	FORADIL 12MCH C/30 + INALADOR	CAIXA	50,00	MANTECORP	39,00
16	12745	FORADIL 12 Mg S/inal. C/30CPR	CAIXA	167,00	MANTECORP	37,85
17	10019	HIDROX. DE MAGN+HRIDROX.DE ALUM.SUSP.ORAL 35,6 MG+ 37MG 100ML	UNIDADE	1.500,00	SOBRAL	1,13
18	12749	MESILATO DE DOXAZOZINA 1mg C/ 30 CPR (DUOMO, UNOPROST)	CAIXA	167,00	APSEN	1,49
19	12748	MESILATO DE DOXAZOZINA 2mg C/ 30CPR (DUOMO, UNOPROST)	CAIXA	167,00	EMS	8,33
20	3939	METILBROMETO DE HIOCINA gts 10mg/ml FR C/20ml	UNIDADE	250,00	P.DONADUZZI	3,90
21	9947	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO GTS 5MG C/100ML	UNIDADE	150,00	MARIOL	0,41
22	6489	MINUSILIDA GOTAS 15ML	UNIDADE	2.000,00	SANVAL	0,62
23	12747	NEBILET 5MG C/ 28	CAIXA	28,00	BIOLAB	62,50
24	4513	NEOMICINA + BACTRACINA Pom. 5mg+250UI/g	UNIDADE	800,00	MULTILAB	0,85
25	12866	NIFEDIPINO 20MG C/ 450 CPR	CAIXA	14,00	GEOLAB	13,55
26	12867	NIMESULIDA 100MG C/ 504 CPR	CAIXA	40,00	VITAPAN	1,79
27	10022	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA 80G	UNIDADE	2.000,00	P.DONADUZZI	1,55
28	12868	NORFLOXACINO 400MG C/ 420 CPR	CAIXA	25,00	MULTILAB	4,45
29	4514	PARACETAMOL gts 100mg/ml 15ml	UNIDADE	5.000,00	HIPOLABOR	0,41
30	4518	SALBUTAMOL 2mg/5ml xarope	UNIDADE	200,00	N.QUIMICA	0,75
31	4520	SALBUTAMOL cpr 2mg	UNIDADE	500,00	GREEN P.	0,049
32	1769	SULFATO FERROSO 12,5 mg/2,5ml - 60ml - Xarope	UNIDADE	1.000,00	NATULAB	0,93

LOTE: 06 - MEDICAMENTOS DA REMUME - DISTRIBUICAO GRATUITA (SAUDE MENTAL) - BLOCO I EMPRESA VENCEDORA: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 92.536.010/0001-64.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	4490	ACIDO VALPROICO 250mg Susp. Oral	UNIDADE	200,00	TEUTO	2,30
2	10590	BACOFLENO10mg C/ 20CPR	CAIXA	2.500,00	TEUTO	0,83
3	12869	CARBOLITUM 450 MG C/ 30 CPR	CAIXA	67,00	EUROFARMA	30,00
4	12870	DIAZEPAN INJETAVEL 10 MG/2ML C/ 100 AMP.	CAIXA	2,00	TEUTO	50,00
5	4505	FENOBARBITAL 4% Gotas 20ML	UNIDADE	1.000,00	CRISTALIA	2,30
6	12874	IMIPRAMINA (TOFRANIL) 25MG C/ 20 CPR	CAIXA	100,00	TEUTO	0,66
7	12872	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG C/20 (NEOZINE)	CAIXA	280,00	CRISTALIA	6,00
8	12871	MORFINA (DIMORF) 10MG C/ 50 COMP.	CAIXA	6,00	CRISTALIA	10,00
9	12353	NEOZINE GOTAS 20ML	UNIDADE	200,00	CRISTALIA	6,00
10	12873	RISPERIDONA 2MG C/ 200 CPR	CAIXA	60,00	CRISTALIA	20,00

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:91FDD153

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO ESPECIAL Nº: 11/2011 DE 14 DE MARÇO DE 2011.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arlindo Marcio Moraes, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1609/2011, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R\$ 23.000,00 para as seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ			
01.01.28.841.0007.2009.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		R\$ 3.000,00
01.01.28.841.0007.2009.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		R\$ 20.000,00
		SUB-TOTAL:	R\$ 23.000,00
	TOTAL GERAL:		R\$ 23.000,00

Art. 2 - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ			
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 7.000,00
01.01.01.031.0001.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 16.000,00
		SUB-TOTAL:	R\$ 23.000,00

TOTAL GERAL:

R\$ 23.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé, 14 de Março de 2011.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:450CDEF3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011 -

Dispõe sobre abertura de inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos para os Cargos de Nível Superior, e de Provas para os demais cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT. De ordem do Sr. Aparecido Marques Moreira, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Concurso Público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda n.º 19 de 11 de Junho de 1998, e às disposições da Lei Orgânica Municipal; da Lei Complementar Municipal nº 05/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) de 10 de Maio de 2001 e alterações posteriores, e demais Leis Municipais vigentes referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, com a execução técnico-administrativa da empresa Atame Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: <http://www.grupoatame.com.br>

Dos Cargos Oferecidos (Anexo I do Edital):

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	N.º de Vagas Portadores Deficiência	N.º Vagas Classif. da 1ª Etapa	Carga Horária Semanal	Vencim.Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
01	Agente Administrativo	Nível Ensino Médio Completo + Conhecimentos Específicos de Informática	4	0	-	40 Hs	642,05	35,00	Município de Ribeirãozinho
02	Agente Comunitário de Saúde	Nível Ensino Fundamental Completo; Concluir com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial e continuada; Residir na área do PSF-Central Micro- Área 3 em que irá atuar, conforme Anexo V, desde a data da publicação do Edital do Concurso	1	0	-	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
03	Agente Comunitário de Saúde - Colônia Couto Magalhães	Nível Ensino Fundamental Completo; Concluir com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial e continuada; Residir na área do PSF-Rural Micro- Área 5 - Colônia Couto Magalhães desde a data da publicação do Edital do Concurso	1	0	-	40 Hs	545,00	20,00	Colônia Couto Magalhães - Zona Rural
04	Agente de Combate a Endemias	Nível Ensino Fundamental Completo e concluir com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial e continuada	2	0	-	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
05	Agente de Serviços Gerais	Alfabetizado	3	0	-	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
06	Agente de Serviços Gerais - Colônia Couto Magalhães	Alfabetizado	1	0	-	40 Hs	545,00	20,00	Colônia Couto Magalhães - Zona Rural
07	Agente de Serviços Gerais (Coveiro)	Alfabetizado	1	0	-	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
08	Agente Vigilância Sanitária - VISA	Nível Ensino Médio Completo	1	0	-	40 Hs	642,05	35,00	Município de Ribeirãozinho
09	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Nível Ensino Médio Completo com Registro no Respectivo Conselho	1	0	-	40 Hs	642,05	35,00	Município de Ribeirãozinho
10	Auxiliar de Controle Interno	Nível Superior Completo em Direito, ou Economia, ou Administração ou Ciências Contábeis, com Registro no Respectivo Conselho	1	0	50	40 Hs	1.700,00	70,00	Município de Ribeirãozinho
11	Auxiliar de Enfermagem	Nível Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar de Enfermagem com Registro no Respectivo Conselho	2	0	-	40 Hs	642,05	35,00	Município de Ribeirãozinho
12	Biólogo	Nível Superior Completo em Ciências Biológicas com Registro no Respectivo Conselho	1	0	50	40 Hs	1.700,00	70,00	Município de Ribeirãozinho

13	Bioquímico	Nível Superior Completo em Bioquímica com Registro no Respetivo Conselho	1	0	50	25 Hs	1.284,10	70,00	Município de Ribeirãozinho
14	Encanador	Alfabetizado + Prova prática	1	0	15	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
15	Enfermeiro Padrão	Nível Superior Completo em Enfermagem com Registro no Respetivo Conselho	2	0	70	40 Hs	2.354,19	70,00	Município de Ribeirãozinho
16	Engenheiro Agrônomo	Nível Superior Completo em Agronomia com Registro no Respetivo Conselho	1	0	50	40 Hs	1.700,00	70,00	Município de Ribeirãozinho
17	Fonoaudióloga	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia com Registro no Respetivo Conselho	1	0	50	40 Hs	1.700,00	70,00	Município de Ribeirãozinho
18	Gari	Alfabetizado	2	0	0	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
19	Guarda	Alfabetizado	2	0	0	40 Hs	545,00	20,00	Município de Ribeirãozinho
20	Médico (Clínico Geral)	Nível Superior Completo em Medicina com Registro no Respetivo Conselho	3	0	100	40 Hs	5.000,00	70,00	Município de Ribeirãozinho
21	Médico Veterinário	Nível Superior Completo em Medicina Veterinária com Registro no Respetivo Conselho	1	0	50	40 Hs	1.700,00	70,00	Município de Ribeirãozinho
22	Motorista CNH “D”	Alfabetizado e CNH na categoria “D” + Prova prática	3	0	45	40 Hs	727,66	20,00	Município de Ribeirãozinho
23	Motorista CNH “D” – Colônia Couto Magalhães	Alfabetizado e CNH na categoria “D” + Prova prática	3	0	45	40 Hs	727,66	20,00	Município de Ribeirãozinho
24	Odontólogo – Cirurgião Dentista	Nível Superior Completo com Registro no Respetivo Conselho	1	0	50	40 Hs	2.354,19	70,00	Município de Ribeirãozinho
25	Professor	Nível Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	2	0	70	30 Hs	963,08	70,00	Município de Ribeirãozinho
26	Professor – Ensino Fundamental	Nível Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	1	0	50	30 Hs	963,08	70,00	Município de Ribeirãozinho
27	Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado	Nível Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior + Certificado de Curso de Atendimento Educacional Especializado para Portadores de Deficiência	1	0	50	30 Hs	963,08	70,00	Município de Ribeirãozinho
28	Professor Técnico em Informática	Nível Ensino Médio Técnico Completo em Informática	1	0	0	40 Hs	866,77	35,00	Município de Ribeirãozinho
29	Químico	Nível Superior Completo em Química com Registro no Respetivo Conselho	1	0	50	40 Hs	1.700,00	70,00	Município de Ribeirãozinho
30	Técnico de Enfermagem	Nível Ensino Médio Completo + Curso Completo de Técnico em Enfermagem com Registro no Respetivo Conselho	1	0	0	40 Hs	866,77	35,00	Município de Ribeirãozinho

Do Cronograma de Execução Proposto do Concurso Público(As datas são prováveis e sujeitas a confirmação nos editais respectivos): Realização das inscrições:

a) Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição: do dia 09/05/2011 até o dia 13/05/2011; b) Divulgação do resultado das solicitações de isenção de taxa de inscrição: até o dia 18/05/2011; c) Período geral de realização das inscrições com pagamento de taxa: do dia 09/05/2011 até o dia 27/05/2011. / Previsão de publicação da lista com os nomes dos candidatos inscritos: até o dia 06/06/2011. / Data da publicação do local e horário de realização das provas escritas e práticas: até o dia 13/06/2011. / Data da realização das provas escritas e práticas: dia 19/06/2011 (As provas práticas poderão ser aplicadas posteriormente em 10/07/2011, conforme dispõe o Item 8.1.1.3 deste Edital). / Publicação do gabarito das provas escritas: 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 16:00 horas. / Previsão de publicação da lista com os nomes dos candidatos classificados para a segunda etapa do concurso (entrega de títulos ou provas práticas), e da data, local e horário de realização das provas práticas: até o dia 04/07/2011. / Data de entrega de títulos: dias 11 e 12/07/2011. / Previsão de publicação da pontuação referente a análise dos títulos: até o dia 19/07/2011. / Previsão de publicação do resultado do concurso público: até o dia 29/07/2011.

APARECIDO MARQUES MOREIRA-

Prefeito Municipal /

JANILDE OLIVEIRA SOARES

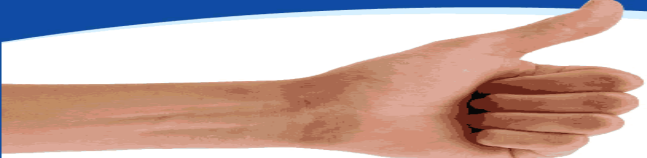
-Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:6ABDCF8F

A Publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.




Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1228 - E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO III BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO 001 MARÇO /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	SISTEMA ORCAMENTARIO								
1.00	RECEITA PREVISTA								
1.00.011	RECEITA TRIBUTARIA	2.811.836,00			2.811.836,00			2.811.836,00	
1.00.012	RECEITA DE CONTRIBUICOES	440.775,00			440.775,00			440.775,00	
1.00.013	RECEITA PATRIMONIAL	226.099,00			226.099,00			226.099,00	
1.00.014	RECEITA AGROPECUARIA	7.070,00			7.070,00			7.070,00	
1.00.016	RECEITA DE SERVICOS	43.376,25			43.376,25			43.376,25	
1.00.017	TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.285.882,00			29.285.882,00			29.285.882,00	
1.00.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.338.879,00			1.338.879,00			1.338.879,00	
1.00.021	OPERACOES DE CREDITO	2.318,00			2.318,00			2.318,00	
1.00.022	ALIENACAO DE BENS	2.308,00			2.308,00			2.308,00	
1.00.024	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.862.998,75			4.862.998,75			4.862.998,75	
1.00.025	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	524,00			524,00			524,00	
1.00.097	DEDUCOES DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF		3.725.309,00				3.725.309,00		3.725.309,00
		39.022.066,00	3.725.309,00		39.022.066,00		3.725.309,00	39.022.066,00	3.725.309,00
	TOTAL DO GRUPO	35.296.757,00			39.022.066,00		3.725.309,00	35.296.757,00	
	SALDO DO GRUPO								
1.01									
1.01.001	DESPESA PREVISTA		1.548.128,00				1.548.128,00		1.548.128,00
1.01.004	LEGISLATIVO		12.391.383,00	20.000,00	290.000,00		12.661.383,00		12.371.383,00
1.01.008	ADMINISTRACAO		1.521.815,00			25.000,00	1.546.815,00		1.546.815,00
1.01.010	ASSISTENCIA SOCIAL		8.719.362,00	150.000,00	393.841,44	150.000,00	9.113.203,44		8.719.362,00
1.01.012	SAUDE		8.143.282,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	8.163.282,00		8.143.282,00
1.01.013	EDUCACAO		144.982,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00	164.982,00		159.982,00
1.01.015	CULTURA		1.915.077,29				1.915.077,29		1.915.077,29
1.01.016	URBANISMO		2.406.195,00				2.406.195,00		2.406.195,00
1.01.017	HABITACAO		556.613,00				556.613,00		556.613,00
1.01.018	SANEAMENTO		132.300,00				132.300,00		132.300,00
1.01.020	GESTAO AMBIENTAL		119.591,00	10.000,00	30.000,00		139.591,00		109.591,00
1.01.022	AGRICULTURA		183.335,00	20.000,00	20.000,00		183.335,00		163.335,00
1.01.023	INDUSTRIA		1.250.500,00				1.250.500,00		1.250.500,00
1.01.025	COMERCIO E SERVICOS		339.746,00				339.746,00		339.746,00
1.01.026	ENERGIA		611.035,00				611.035,00		611.035,00
1.01.027	TRANSPORTE		356.724,00		10.000,00	10.000,00	376.724,00		366.724,00
1.01.028	DESPORTO E LAZER		398.448,00				398.448,00		398.448,00
1.01.099	ENCARGOS ESPECIAIS		31.470,00				31.470,00		31.470,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA		40.769.986,29	215.000,00	768.841,44	215.000,00	41.538.827,73		40.769.986,29
			40.769.986,29	215.000,00	768.841,44	215.000,00	41.538.827,73		40.769.986,29
	TOTAL DO GRUPO								
1.02	SALDO DO GRUPO								

1.02.000	CREDITOS ADICIONAIS	3.799.189,29		215.000,00	4.014.189,29			4.014.189,29	
1.02.001	CREDITOS SUPLEMENTARES	2.227.881,44			2.227.881,44			2.227.881,44	
	CREDITOS ESPECIAIS	6.027.070,73		215.000,00	6.242.070,73			6.242.070,73	
		6.027.070,73		215.000,00	6.242.070,73			6.242.070,73	
1.03	TOTAL DO GRUPO								
1.03.004	DESPESA EMPENHADA SALDO DO GRUPO	1.629.546,74		770.914,17	2.400.460,91	2.500,00	2.500,00	2.397.960,91	
1.03.008	ADMINISTRACAO	179.650,82		79.259,84	258.910,66			258.910,66	
1.03.010	ASSISTENCIA SOCIAL	1.785.890,26		974.327,66	2.760.217,92			2.760.217,92	
1.03.012	SAUDE	1.471.797,90		536.447,16	2.008.245,06			2.008.245,06	
1.03.013	EDUCACAO	26.982,97		70.656,37	97.639,34			97.639,34	
1.03.015	CULTURA	570.751,67			570.751,67			570.751,67	
	URBANISMO								
1.03.016 1.03.025	HABITACAO	1.398.000,02		5.715,10	1.398.000,02 5.715,10			1.398.000,02 5.715,10	
1.03.026	ENERGIA	11.670,00			11.670,00			11.670,00	
1.03.027	TRANSPORTE	39.215,07		33.657,83	72.872,90			72.872,90	
1.03.028	DESPORTO E LAZER	83.899,79		24.331,85	108.231,64			108.231,64	
	ENCARGOS ESPECIAIS	7.197.405,24		2.495.309,98	9.692.715,22	2.500,00	2.500,00	9.690.215,22	
		7.197.405,24		2.495.309,98	9.692.715,22	2.500,00	2.500,00	9.690.215,22	
1.05	TOTAL DO GRUPO								
1.05.004	DESPESA LIQUIDADA SALDO DO GRUPO	1.414.650,24		663.454,21	2.078.104,45	2.500,00	2.500,00	2.075.604,45	
1.05.008	ADMINISTRACAO	163.618,82		61.664,84	225.283,66			225.283,66	
1.05.010	ASSISTENCIA SOCIAL	1.599.711,88		888.284,89				2.487.996,77	
1.05.012	SAUDE	901.734,08		540.518,34	2.487.996,77 1.442.252,42			1.442.252,42	
1.05.013	EDUCACAO	21.482,97		41.223,03	62.706,00			62.706,00	
1.05.025	CULTURA			5.715,10	5.715,10			5.715,10	
1.05.026	ENERGIA	7.780,00			7.780,00			7.780,00	
1.05.027	TRANSPORTE	34.815,07						61.672,90	
1.05.028	DESPORTO E LAZER	71.904,70		26.857,83 30.257,55	61.672,90 102.162,25			102.162,25	
	ENCARGOS ESPECIAIS					2.500,00	2.500,00	6.471.173,55	
		4.215.697,76		2.257.975,79	6.473.673,55	2.500,00	2.500,00	6.471.173,55	
		4.215.697,76		2.257.975,79	6.473.673,55				
1.06									
1.06.011	RECEITA REALIZADA TOTAL DO GRUPO		269.620,73			204.642,58	474.263,31		474.263,31
1.06.012	RECEITA TRIBUTARIA SALDO DO GRUPO		59.391,70			28.228,35	87.620,05		87.620,05
1.06.013	RECEITA DE CONTRIBUICOES		34.690,31			8.194,68	42.884,99		42.884,99
	RECEITA PATRIMONIAL								
1.06.016	RECEITA DE SERVICOS		58.190,00			400,00	58.590,00		58.590,00
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000									
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1.06.017	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.846.597,61			2.395.265,96	7.241.863,57		7.241.863,57
1.06.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		23.788,66			15.637,30	39.425,96		39.425,96
1.06.024	TRANSFERENCIA DE CAPITAL		306.080,00				306.080,00		306.080,00

1.06.097	DEDUCOES DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF	629.442,42		306.305,41	935.747,83			935.747,83	
	TOTAL DO GRUPO	629.442,42	5.598.359,01	306.305,41	935.747,83	2.652.368,87	8.250.727,88	935.747,83	8.250.727,88
	SALDO DO GRUPO		4.968.916,59	306.305,41	935.747,83	2.652.368,87	8.250.727,88		7.314.980,05
1.07	DESPESA REALIZADA								
1.07.004	ADMINISTRACAO	1.157.646,95		552.077,12	1.709.724,07			1.709.724,07	
1.07.008	ASSISTENCIA SOCIAL	118.783,74		59.878,99	178.662,73			178.662,73	
1.07.010	SAUDE	1.419.762,18		674.762,22	2.094.524,40			2.094.524,40	
1.07.012	EDUCACAO	676.031,39		587.187,85	1.263.219,24			1.263.219,24	
1.07.013	CULTURA	20.868,75		23.626,01	44.494,76			44.494,76	
1.07.026	TRANSPORTE	7.780,00			7.780,00			7.780,00	
1.07.027	DESPORTO E LAZER	22.675,97		20.914,01	43.589,98			43.589,98	
1.07.028	ENCARGOS ESPECIAIS	54.513,53		27.041,20	81.554,73			81.554,73	
		3.478.062,51		1.945.487,40	5.423.549,91			5.423.549,91	
	TOTAL DO GRUPO	3.478.062,51		1.945.487,40	5.423.549,91			5.423.549,91	
	SALDO DO GRUPO								
1.08	CONTRAPARTIDAS SINTETICAS								
1.08.000	PREVISAO ORCAMENTARIA				39.022.066,00		39.022.066,00		
1.08.001	REDUCAO ORCAMENTARIA		553.841,44			215.000,00	768.841,44		768.841,44
1.08.002	EMPENHO DA DESPESA		7.197.405,24	2.500,00	2.500,00	2.495.309,98	9.692.715,22		9.690.215,22
1.08.004	EXECUCAO ORCAMENTARIA	1.490.854,08		2.652.368,87	8.250.727,88	2.251.792,81	6.359.297,74	1.891.430,14	
1.08.006	LIQUIDACAO DE EMPENHOS		4.215.697,76	2.500,00	2.500,00	2.257.975,79	6.473.673,55		6.471.173,55
		1.490.854,08	11.966.944,44	2.657.368,87	47.277.793,88	7.220.078,58	62.316.593,95	1.891.430,14	16.930.230,21
	TOTAL DO GRUPO								
	SALDO DO GRUPO		10.476.090,36	2.657.368,87	47.277.793,88	7.220.078,58	62.316.593,95		15.038.800,07
	TOTAL GERAL	62.060.598,74	62.060.598,74	10.092.447,45	115.836.458,56 10.092.447,45		115.836.458,56	69.676.253,38	69.676.253,38

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

ROSEMAR ANTONIO ROCHA
AG. ADM

EDSON PAULO DOS SANTOS
Secretario de Financas

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador
- CRC - 006413/0 - 0 MT

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:FCF04F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA FINANCEIRO MARÇO /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO

2	SISTEMA FINANCEIRO								
2.00	DISPONIVEL								
2.00.000	CAIXA			26.481,15	76.618,14	26.481,15	76.618,14		
2.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS								
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO								
2.00.001.001.007	B. B. - C/C 283.141-4 - ICMS DES. E	4.015,52		6.229,71	18.689,13	6.230,22	18.590,66	4.015,01	
2.00.001.001.008	B. B. - C/C 12.099-5 - ITR	582,53		6.977,50	70.055,64	7.197,90	69.879,75	362,13	
2.00.001.001.009	B. B. - C/C 12.510-5-FEP-F. ESP. PE	412,97		9.136,78	26.095,27	9.491,36	26.160,94	58,39	
2.00.001.001.010	B. B. - C/C 12.106-1 - IPVA	91,31						91,31	
2.00.001.001.011	B. B. - C/C 12.017-0 - FPM	86.655,85		572.514,57	2.726.720,93	515.310,04	2.696.107,08	143.860,38	
2.00.001.001.012	B. B. - C/C 12.064-2 - ICMS	2.600,03		1.157.933,85	2.525.744,17	1.069.661,67	2.434.980,18	90.872,21	
2.00.001.001.013	B. BRADESCO - C/C 8404-2 - MOVIMENT	549,38		14.417,41	26.811,72	216,05	22.549,05	14.750,74	
2.00.001.001.014	B. B. - C/C 12.301-3 - DNPM	,35						,35	
2.00.001.001.015	B. B. - C/C 12.859-7	230,96						230,96	
2.00.001.001.017	B. B. - C/C 15.502-0 - PMP BENS INS	73,09						73,09	
2.00.001.001.018	B. B. - C/C 58.064-3 - SAC	,15						,15	
2.00.001.001.019	B. B. - C/C 12.025-1 - MOVIMENTO	20.053,89		136.258,35	678.992,77	131.734,59	726.888,76	24.577,65	
2.00.001.001.020	B. B. - C/C 11.480-4 CONT MELHORIA	302,10						302,10	
2.00.001.001.021	B. B. - C/C 6692-3 - PMP FUNS	51.303,79		218.738,15	681.396,10	192.812,05	611.134,40	77.229,89	
2.00.001.001.022	B. BRADESCO - C/C 12040-5 - IPVA	,04						,04	
2.00.001.001.023	B. B. - C/C 7.638-4- PMP FEX	688,86		2,65	9,73	600,00	600,00	91,51	
2.00.001.001.024	B. B. - C/C 8.179-5- PMP CID	75,30			26.722,24		26.767,22	75,30	
2.00.001.001.026	B.B.-C/C 18023-8 PMP ISS	4.628,66		92.563,56	197.106,60	89.882,83	223.627,83	7.309,39	
2.00.001.001.071	CEF.C/C 021-0 PMP - MOV ARRECADAC	22.672,20		11.661,23	45.639,90	22.126,00	38.251,28	12.207,43	
2.00.001.001.072	BB. C/C 11574-6 PMP PTGA-S.NACIONAL	122,65		10.441,53	23.902,16	10.400,00	24.200,00	164,18	
2.00.001.001.073	BB-C/C 13246-2 PMP AP. FIN. MUNICIP	57,33						57,33	
2.00.001.001.074	BB-C/C 13404-X PMP CONDECON	36,00						36,00	
2.00.001.001.075	B. B. - C/C 13551-8 - IPVA	8.126,42		73.272,85	136.424,54	72.054,50	131.984,78	9.344,77	
2.00.001.001.076	BB C/C 14657-9 PMP CONCURSO PUBLICO	18.636,00			68.240,00	3.600,00	53.204,00	15.036,00	
2.00.001.002	CONTAS VINCULADAS								
2.00.001.002.001	B. B. - C/C 58.042-2 - PAB/SIA/SUS	2.309,15			303.200,00	300,00	302.716,45	2.009,15	
2.00.001.002.002	B. B. - C/C 12.016-2 - F. NAC SAÚDE	439,55						439,55	
2.00.001.002.003	B. B. - C/C 5.007-5 - FNDE/EDUC.	147,20						147,20	
2.00.001.002.004	B. B. - C/C 12.889-9 - TRANS. ESC.	232,69		48.874,80	48.877,20			49.107,49	
2.00.001.002.005	B. B. - C/C 12.891-0 - FMS/PSF	104,21						104,21	
2.00.001.002.006	B. B. - C/C 12.867-8 - SALARIO EDUC	77,94			24.000,00		48.000,00	77,94	
2.00.001.002.007	B. B. - C/C 5.094-6 - PNAE	,66						,66	
2.00.001.002.009	B. B. - C/C 5.775-4 - ECD FNS MS	1.937,26			8.200,00		8.273,93	1.937,26	
2.00.001.002.011	B. B. - C/C 5.512-3 - PAC	30,11						30,11	
2.00.001.002.012	B. B. - C/C 5.202-7 - PDDE	1.814,40						1.814,40	
2.00.001.002.013	B. B. - C/C 58.043-0 - FNS	73,95						73,95	
2.00.001.002.015	B. B. - C/C 12.896-1 - FMS PASCAR	16,51			2.600,70		2.600,00 1.700,00	16,51	
2.00.001.002.016	C.E.F. - C/C 60.106-0	8,02			1.530,00			8,02	
2.00.001.002.017	C.E.F. - C/C 600.533-5	72,71						72,71	
2.00.001.002.019	C.E.F. - C/C 60.142-7	2.089,89						2.089,89	
2.00.001.002.020	C.E.F. - C/C 60.141-9	3,31						3,31	
2.00.001.002.021	B. B. - C/C 11.477-9 - FDO MUN CRIA	2,84						2,84	
2.00.001.002.022	B. B. - C/C 12.895-3 - PMP MT MICRO	5.379,83						5.379,83	
2.00.001.002.023	B. B. - C/C 11.481-2 - PMP CV IDOSO	,20					20.000,00	,20	

2.00.001.002.024	B. B. - C/C 7.027-0 - PNAE/CRECHE	151,40						151,40	
2.00.001.002.025	C.E.F. - C/C 60.150-8 P.ASF.V.CONCÓ	1.489,94						1.489,94	
2.00.001.002.026	B. B. - C/C 7409-8 - PM PTGA - PNAI	192,69						192,69	
2.00.001.002.028	B. B. - C/C 7603-1 - PMP SALARIO ED	156.528,79						177.322,39	
2.00.001.002.029	B. B. - C/C 8080-2 - PM PTGA - PNAT	78,92		20.793,60		77.592,80		93.821,04	78,92
2.00.001.002.030	B. B. - C/C 17017-8- PMP TP06/2004	2.523,96				17,00			2.523,96
2.00.001.002.031	B. B. - C/C 17018-6- PMP TP07/2004	841,80							841,80
2.00.001.002.033	B. B. - C/C 17005-4- PMP PS CENTRA	13,80							13,80
2.00.001.002.036	B. B. - C/C 17.022-4- PMP S P ASFA	66,05		,38					66,43
2.00.001.002.038	C.E.F. - C/C 60.157-5 - QDA ESPORTE	,05				1,06			,05
2.00.001.002.042	B. B. - C/C 8.649-5 BINF-CRECHE INF	,25							,25
2.00.001.002.043	B. B. - C/C 8.750-5 EMPB-PETI BOLSA	700,00							700,00
2.00.001.002.044	B. B.- C/C 8.757-2 EMPJ-PETI JORNAD	440,08							440,08
2.00.001.002.045	B. B.- C/C 8.794-7 PMP - PAIF	110,08							110,08
2.00.001.002.046	B.B.-C/C 18.002-5 PMP - PACIS	68,50							68,50
2.00.001.002.047	B.B.-C/C 18.001-7 PMP - SAUDE BUCAL	20.276,10							20.276,10
2.00.001.002.048	B.B.-C/C 18.004-1 PMP - FMAS	50,00				15.600,00			50,00
2.00.001.002.049	B.B.-C/C 9380-7-PMP-C.BOLSA FAMILIA	66,18							66,18
2.00.001.002.050	B.B.-C/C 18014-9 PMP-REF CADEIA PUB	,02							,02
2.00.001.002.051	B.B.-C/C 9700-4 PMP-FMASPBF-PAIF	4.072,96							10.872,86
2.00.001.002.052	B.B.-C/C 9698-9 PMP-FMASC-PETI JORN	127,30		12.067,14		24.148,20	5.267,24	14.320,93	127,30
2.00.001.002.053	B.B.-C/C 9699-7 PMP-FMASC-PETI BOLS	275,00							275,00
2.00.001.002.054	B.B.-C/C 9701-2 PMP-FMAS PBT ASEF	,08							,08
2.00.001.002.057	B.B.-C/C 9750-0 PMP ESGOTO	1,08							1,08
2.00.001.002.058	B.B.-C/C 18021-1 PMP HOSPITAL	191,65		1,11					192,76
2.00.001.002.059	B.B.-C/C 9801-9 PMP SIST.ABAST.AGUA	50,84				3,08			50,84
2.00.001.002.060	B.B.-C/C 9802-7 PMP SIST.ABAST.AGUA	455,28		2,63		,02			457,91
2.00.001.002.062	B.B.-C/C 18032-7 PMP REFORMA PONTES	,82		,89		7,33 1,71			1,71
2.00.001.002.064	B.B.-C/C 18034-3 PMP P.FARMA.BASICA	50,85						12.500,00	50,85
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000									
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2.00.001.002.066	B.B.-C/C 9770-5 Med.Hip.Diabete A.R	394,47						394,47	
2.00.001.002.067	B.B.-C/C 9831-0 PMP FMAS B. FAMILIA	242,31		4.843,80	6.613,43		1.900,00	5.086,11	
2.00.001.002.068	CEF - 600000001-6 PMP ESTADIO	460,10						460,10	
2.00.001.002.069	BB.C/C 10163-X PMP-ESGOTO	25,32		,14	,40			25,46	
2.00.001.002.070	BB.C/C 10225-3 PMP-A.B.VIG.SANIT/MS	85,87						85,87	
2.00.001.002.071	BB. C/C 10.474-4 PMP - FUNDEB	178.755,46		383.144,37	1.089.129,68	406.998,29	941.966,50	154.901,54	
2.00.001.002.075	BB. C/C 11554-1 PMP PTGA - FEAS				8,80		8,80		
2.00.001.002.076	BB. C/C 11769-2 PMP FNAS	2,23		,02	,04			2,25	
2.00.001.002.077	BB. C/C 11757-9 PMP PTA-AP.F. EDUC	,66						,66	
2.00.001.002.078	BB. C/C 11802-8 PMP - FUMIS	7.185,40		2.684,90	6.103,59	800,00	800,00	9.070,30	
2.00.001.002.079	BB. C/C 10240-7 PMP-FMD CRIAN ADOL	200,00						200,00	
2.00.001.002.080	CEF-C/C 647014-6 PMP-REC.D.CAUS DES	68,98						68,98	
2.00.001.002.081	CEF-C/C 647013-8 PMP-REC.D.CAUS DES				9.145,66		70.742,40		
2.00.001.002.082	BB.C/C 11580-0 PMP CONST/EQ LATICIN	8.120,01		129,07	293,87		81,77	8.249,08	
2.00.001.002.085	BB.C/C 11987-3 PMP TP 005/2008	1,78		,01	,02			1,79	

2.00.001.002.086	BB.C/C 11882-6 PMP REF ESC OSVALDO	1.476,80		8,54	23,77			1.485,34	
2.00.001.002.087	BB.C/C 11879-6 PMP QUAD.ESP 29 JUNH	704,43		4,07	11,34			708,50	
2.00.001.002.089	BB.C/C 11881-8 PMP SED KUKA BACAIRI	222,07		1,29	3,57			223,36	
2.00.001.002.095	BB.C/C 12524-5 PMP FNS	54.035,05		313,10	14.928,20			54.348,15	
2.00.001.002.097	CEF-C/C 647027-8 PMP PREV. DESASTRE				11.174,24		22.452,63		
2.00.001.002.098	BB-C/C 12528-8 PMPFMS PROJOVEM	8.715,79			15.075,00	1.334,60	7.694,03	7.381,19	
2.00.001.002.100	BB-C/C 12451-6 PMP DIABETES MELLIT	61,16					5.800,00	61,16	
2.00.001.002.101	BB-C/C 11989-X PMP MEREN PRE-ESCOLA	34,88						34,88	
2.00.001.002.102	BB-C/C 12940-2 PMP FMA SPVMC - PETI	2.053,10		1.500,00	9.000,00	1.907,67	7.451,67	1.645,43	
2.00.001.002.103	BB-C/C 12948-8 PMP FMAS - BPC	1.000,00						1.000,00	
2.00.001.002.104	BB-C/C 13102-4 PMP PNAE-ALI ESCOLAR	68,94		14.286,00	14.286,00	14.224,39	14.224,39	130,55	
2.00.001.002.105	BB-C/C 13101-6 PMP PNAI- INDIGENA	5,30		3.288,00	3.288,00	3.000,00	3.000,00	293,30	
2.00.001.002.108	CEF-C/C 31-8 PMP RESID COLINA VERDE	3.354,63						3.354,63	
2.00.001.002.110	BB-C/C 13379-5 PMP VAC ANTI-RABICA	199,19						199,19	
2.00.001.002.114	BB-C/C 12235-1 PTGA FNS E DENG	10.600,05				110,00	560,00	10.490,05	
2.00.001.002.116	BB-C/C 13970-X SAUDE INDIO	32,98						32,98	
2.00.001.002.119	BB C/C 14297-2 FMS-FARM.BASICA III	9.144,06		9.105,20	36.420,80	832,80	29.632,80	17.416,46	
2.00.001.002.120	BB C/C 14300-6 FMS-VIGILANCIA SAUDE	22.427,06		34.706,88	43.383,60	18.836,22	18.836,22	38.297,72	
2.00.001.002.121	BB C/C 14387-1 PMP PRONTO ATENDIMEN	2.106,70		12,20	6.216,46		153.928,73	2.118,90	
2.00.001.002.122	BB C/C 14345-6 FMAS PRO ESPECIAL II	7.483,53		2.200,00	6.600,00		1.314,19	9.683,53	
2.00.001.002.123	BB C/C 14344-8 FMAS PRO ESPECIAL	9.321,97		7.200,00	21.600,00	4.126,95	11.143,27	12.395,02	
2.00.001.002.124	BB C/C 14037-6 FMAS IDOSOS/CRANCAS	3.197,62		1.605,60	4.816,80	1.383,57		3.419,65	
2.00.001.002.127	BB C/C 14392-8 PMP CV PROINFANCIA	647.698,22		3.749,71	10.396,88		1.774,87	651.447,93	
2.00.001.002.128	BB C/C 14299-9 PMP BLMAC	130.940,83		59.719,72	179.159,16	106.597,82		84.062,73	
2.00.001.002.129	BB C/C 14298-0 FMS-ATENCAO BASICA	110.148,44		272.404,95	946.437,90	308.518,94	148.454,39	74.034,45	
2.00.001.002.130	CEF C/C 160-8 PMP-CONJ HAB C.VERDE	1.632,00			106.080,00		890.407,66	1.632,00	
2.00.001.002.131	BB C/C 14715-X PMP 2 CENTR CO IDOSO	201.448,07		1.167,28	202.615,35		104.448,00	202.615,35	
2.00.001.002.132	BB C/C 14738-9 FMS-PTGA CAPS SAUDE			20.000,00	20.000,00			20.000,00	
		1.849.135,74		3.240.444,69	10.597.760,70	3.032.036,85	10.122.098,74	2.057.543,58	
		1.849.135,74		3.240.444,69	10.597.760,70	3.032.036,85	10.122.098,74	2.057.543,58	
	TOTAL DO GRUPO								
2.07 2.07.001	SALDO DO GRUPO								
2.07.001.001			41.694,43						46.186,04
2.07.001.002	MOVIMENTO EXTRA-ORCAMENTARIO		33.642,13	14.937,19	48.311,23	19.428,80	47.659,43		43.791,97
2.07.001.003	DEPOSITOS		,23		8.967,23	10.149,84	31.838,42		,23
2.07.001.004	Depositos - I.N.S.S		3.908,52						3.841,66
	Depositos - P. PREV			3.161,64	6.519,00	3.094,78	9.476,76		
2.07.001.005	Depositos - FUNBEP			3.081,11	7.680,39	3.081,11	7.680,39		
2.07.001.006									
2.07.001.007	Contribuicao Sindical		37.151,00	2.474,33 43.841,77	6.056,46 85.152,05	2.474,33	6.056,46		36.856,21
2.07.001.008	Salario Familia Paranatinga PREV		188,32			43.546,98	122.007,96		885,62
2.07.001.009	Salario Familia I.N.S.S		34.542,85	331,99	1.837,26	1.029,29	2.544,56		57.331,97
2.07.001.010	Despesas de Convenios - SINDICATO		1.057,65			22.789,12	22.789,12		913,33
2.07.001.011	Pensao Alimenticia		8.298,49	949,65 7.611,85	3.140,82	805,33	3.103,56		7.766,72
2.07.001.012	Contribuicao Sindical - CSPB		3.173,16		21.278,82	7.080,08	22.141,64		2.672,14
2.07.001.013	Depositos - I.N.S.S EDUCACAO 25%		3.240,48	3.173,16	5.732,41	2.672,14	6.314,01		6.167,61
2.07.001.015	Depositos - I.N.S.S SAUDE		3.423,08	2.637,32	6.057,34	5.564,45	8.977,20		4.302,37
2.07.001.016	Depositos - I.N.S.S FUNDEB 40%		49.763,66			879,29	2.910,28		69.250,65
2.07.001.017	Depositos - I.N.S.S FUNDEB 60%		12.066,26		22.119,20	19.486,99	59.514,25		6.008,29

2.07.001.018	Depositos - P. PREV EDUCACAO 25%		44.964,67	11.755,69	11.755,69	5.697,72	17.453,41		42.618,71
2.07.002	Depositos - P. PREV SAUDE			18.511,58	18.511,58	16.165,62	49.476,07		
2.07.002.002	Depositos - P. PREV FUNDEB 40%		4.137,43						3.954,93
2.07.002.003	Depositos - P. PREV FUNDEB 60%		20.174,09	4.137,43	7.846,29	3.954,93	11.801,22		20.488,04
2.07.002.004	DEBITOS DE TESOURARIA		50.013,71	20.677,31	41.682,72	20.991,26	62.073,28		50.924,39
2.07.002.005	Despesa - Banco Paulista		8.128,45	49.225,58	100.241,56	50.136,26	150.377,82		8.405,66
2.07.002.006	Despesa - BANCO DO BRASIL			8.128,45	15.952,38	8.405,66	24.358,04		
2.07.002.007	Despesa Consignacao Caixa		4.680,99	2.278,02	5.719,60	2.278,02	5.719,60		4.979,07
2.07.002.008	Despesa - Banco BV		16.302,22	4.576,95	11.170,41	4.875,03	16.045,44		17.965,45
2.07.003	Despesa - Salario Maternidade			86.781,98	217.805,21	88.445,21	166.017,22		
2.07.003.001	DESPESA - CONVENIO UNIMED								
2.07.003.002	DESPESA FOLHA INSPECAO		2.523,96						2.523,96
2.07.003.003	CAUCOES		841,80 1,77						841,80 1,77
2.07.004	Tomada de Precos 06/2004 - Caucao								
2.07.004.001	Tomada de Precos 07/2004 - Caucao								
	Tomada de Precos 05/2008								695.751,54
	RESTOS A PAGAR								
	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS								
2.07.004.001.001	RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS		695.751,54		10.000,00				
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000									
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2.07.004.001.002	RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS		57.001,80		11.001,50				57.001,80
2.07.004.001.003	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		119.467,58						119.467,58
2.07.004.001.004	RESTOS A PAGAR 2004 - PROCESSADOS		1.043.039,24						1.043.039,24
2.07.004.001.005	RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS		211.147,07						211.147,07
2.07.004.001.006	RESTOS A PAGAR 2005 - PROCESSADOS		116.064,87						116.064,87
2.07.004.001.007	RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS		300.440,43	39.500,00	591.110,12				260.940,43
2.07.004.002	RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR								
2.07.004.002.002	RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		658.536,92						658.536,92
2.07.004.002.003	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		1.566.765,28	468,42	67.039,93				1.566.296,86
2.07.004.002.004	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		1.366.437,12						1.366.437,12
2.07.004.002.006	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		2.275.952,77						2.275.952,77
2.07.004.002.007	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		396.030,29						396.030,29
2.07.004.002.008	RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		4.417.067,94	109.143,75	641.354,04				4.307.924,19
2.07.004.003	RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS								
2.07.004.003.003	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS			468,42	67.039,93	468,42	67.039,93		
2.07.004.003.008	RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		41.794,93	85.938,68	576.354,04	109.143,75	641.354,04		65.000,00
			13.649.417,13	523.792,27	2.617.437,21	452.644,41	1.564.730,11		
	TOTAL DO GRUPO		13.649.417,13	523.792,27	2.617.437,21	452.644,41	1.564.730,11		13.578.269,27
	SALDO DO GRUPO								13.578.269,27

2.11									
2.11.001	DESPESAS ORCAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR		737.635,25	1.947.987,40	5.426.049,91	2.257.975,79	6.473.673,55		1.047.623,64
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		2.981.707,48	2.260.475,79	6.476.173,55	2.497.809,98	9.695.215,22		3.219.041,67
	DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		3.719.342,73	4.208.463,19	11.902.223,46	4.755.785,77	16.168.888,77		4.266.665,31
	TOTAL DO GRUPO		3.719.342,73	4.208.463,19	11.902.223,46	4.755.785,77	16.168.888,77		
	SALDO DO GRUPO								4.266.665,31
2.15									
2.15.011	RECEITA REALIZADA		269.620,73			204.642,58	474.263,31		
2.15.012	RECEITA TRIBUTARIA		59.391,70			28.228,35	87.620,05		474.263,31
2.15.013	RECEITA DE CONTRIBUICOES		34.690,31			8.194,68	42.884,99		87.620,05
2.15.016	RECEITA PATRIMONIAL		58.190,00			400,00	58.590,00		42.884,99
2.15.017	RECEITA DE SERVICOS		4.846.597,61			2.395.265,96	7.241.863,57		58.590,00
2.15.019	TRANSFERENCIAS CORRENTES		23.788,66			15.637,30	39.425,96		7.241.863,57
2.15.024	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		306.080,00				306.080,00		39.425,96
2.15.097		629.442,42		306.305,41	935.747,83			935.747,83	306.080,00
	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	629.442,42		306.305,41	935.747,83	2.652.368,87	8.250.727,88		
	DEDUCOES DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF		5.598.359,01 4.968.916,59	306.305,41	935.747,83	2.652.368,87	8.250.727,88	935.747,83	8.250.727,88
	TOTAL DO GRUPO								7.314.980,05
2.16	SALDO DO GRUPO								
2.16.004		1.629.546,74		770.914,17	2.400.460,91				
2.16.008	DESPESA EMPENHADA	179.650,82		79.259,84	258.910,66	2.500,00	2.500,00	2.397.960,91 258.910,66	
2.16.010	ADMINISTRACAO	1.785.890,26		974.327,66	2.760.217,92			2.760.217,92	
2.16.012	ASSISTENCIA SOCIAL	1.471.797,90		536.447,16	2.008.245,06			2.008.245,06	
2.16.013	SAUDE	26.982,97		70.656,37	97.639,34			97.639,34	
2.16.015	EDUCACAO	570.751,67			570.751,67			570.751,67	
2.16.016	CULTURA	1.398.000,02			1.398.000,02			1.398.000,02	
2.16.025	URBANISMO			5.715,10	5.715,10			5.715,10	
2.16.026	HABITACAO	11.670,00			11.670,00			11.670,00	
2.16.027	ENERGIA	39.215,07		33.657,83	72.872,90			72.872,90	
2.16.028	TRANSPORTE	83.899,79		24.331,85	108.231,64			108.231,64	
	DESPORTO E LAZER	7.197.405,24		2.495.309,98	9.692.715,22	2.500,00	2.500,00	9.690.215,22	
	ENCARGOS ESPECIAIS	7.197.405,24							
				2.495.309,98	9.692.715,22	2.500,00	2.500,00	9.690.215,22	
2.17	TOTAL DO GRUPO								
2.17.002	SALDO DO GRUPO								
2.17.002.001		242.040,72		121.020,36	363.061,08			363.061,08	
	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	242.040,72		121.020,36	363.061,08			363.061,08	
	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS	242.040,72							
	Transferencias ao Poder Legislativo			121.020,36	363.061,08			363.061,08	
2.18	TOTAL DO GRUPO								
2.18.001	SALDO DO GRUPO		1.581.881,62						1.581.881,62
			1.581.881,62						1.581.881,62
	SALDOS DE EXERCICIO ANTERIOR		1.581.881,62						1.581.881,62
	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS								
2.19	TOTAL DO GRUPO								
2.19.999	SALDODOGRUPO	14.630.976,37						14.630.976,37	
		14.630.976,37						14.630.976,37	
	SALDOS EXTRA-ORCAMENTARIO DE EXERCICIO ANTERIOR	14.630.976,37						14.630.976,37	

	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
	TOTAL DO GRUPO								
	SALDO DO GRUPO								
	TOTAL GERAL	24.549.000,49	24.549.000,49	10.895.335,90	36.108.945,50	10.895.335,90	36.108.945,50	27.677.544,08	27.677.544,08
	VILSON PIRES	EDSON	PAULO DOS SANTOS			SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS			
	Prefeito Municipal	Secretário de Finanças				Contador	- CRC 006413/0	- 0 MT	
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000									
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DÉBITO	CRÉDITO
	ROSEMAR ANTONIO ROCHA								
	AG. ADM								
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000									

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:49245FC8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007 /2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2011.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2011, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 007./2011; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DENTAL REZENDE LTDA, DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, MED LIFE FARMACEUTICA LTDA**, visando o fornecimento dos **MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR**, constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,PREÇO

2.1. Os licitantes vencedoras, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2- **DENTAL REZENDE LTDA**, com o **CNPJ N.º 08.293.452/0001-36**, com o valor de R\$ 485.797,85 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA**, com o **CNPJ N.º 03.362.758/0001-68**, com o valor de R\$ 145.279,86 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e a empresa **MED LIFE FARMACEUTICA LTDA**, com o **CNPJ N.º 02.761.780/0001-18**, com o valor de R\$ 1.020.734,92 (Hum milhão, vinte mil reais, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Planilha demonstrativa dos preços

ITEM QUANTIDADE UNIDADE ESPECIFICAÇÃO EMPRESA VALOR UNITARIO

À EMPRESA:

DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: RUA HENRIQUE SCHWERING

Bairro: PINHEIROS

CNPJ/CPF: 03.362.758/0001-68

Nº 366

Cidade: ERECHIM

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL						
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	256062	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0400	80,0000
2	7932	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0500	150,0000
3	6977	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	400,00	0,0600	24,0000
4	7944	AGUA DESTILADA 10ML AMPOLA	UNIDADE	24.000,00	0,1700	4.080,0000
5	15912	AGUA OXIGENADA 1L FRASCO	LITRO	204,00	4,7400	966,9600
6	21816	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00	0,1400	210,0000
7	21886	AMOXICILINA SUSP ORAL 50MG/ML FRASCO	UNIDADE	400,00	2,1000	840,0000
8	13621	AMPICILINA 500MG INJ. (AMPOLA)	UNIDADE	3.000,00	1,4900	4.470,0000
9	256685	AMPICILINA SUSPESAO ORAL 250MG/5ML	UNIDADE	350,00	2,4000	840,0000
10	256463	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0700	140,0000
11	256464	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00	0,0400	60,0000
12	21888	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI 5ML AMPOLA	UNIDADE	1.500,00	1,4500	2.175,0000
13	256475	BIPERIDENO LACTADO 5MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	300,00	1,8000	540,0000
14	256699	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO	UNIDADE	840,00	2,0500	1.722,0000
15	257483	BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 5ML AMPOLA	UNIDADE	10.800,00	0,8200	8.856,0000
16	257482	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (BUSCOPAN SIMPLES) AMPOLA	UNIDADE	3.200,00	0,7200	2.304,0000
17	18877	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500,00	0,0300	75,0000
18	256702	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500,00	0,0800	200,0000
19	16171	CEDILANIDE 0,2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	850,00	1,7200	1.462,0000
20	16172	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	0,3400	408,0000
21	262600	CEFAZOLINA 1G.	UNIDADE	5.200,00	1,7100	8.892,0000
22	256485	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	1,5800	3.160,0000
23	11761	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500,00	0,0500	125,0000
24	7259	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.600,00	0,2300	828,0000
25	16196	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	750,00	10,5500	7.912,5000
26	8056	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR C/ 20 ML AMPOLA	UNIDADE	1.500,00	2,2000	3.300,0000
27	24071	CLORIDRATO DE NALOXONA (NARCAN) AMPOLA	UNIDADE	250,00	10,0000	2.500,0000
28	256517	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0500	100,0000
29	256518	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.100,00	1,4500	1.595,0000
30	256519	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.700,00	0,4900	833,0000

31	21936	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,1600	80,0000	
32	256522	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5 ML AMPOLA	UNIDADE	200,00	1,5900	318,0000	
33	21657	CLORPROPAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	0,0500	60,0000	
34	16203	COMPLEXO B 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	0,9500	1.900,0000	
35	16207	DACTIL OB COMPRIMIDO	UNIDADE	1.620,00	0,7700	1.247,4000	
36	256528	DEXAMETASONA AC OU FOSFATO 4MG/ML 2,5ML AMPOLA	UNIDADE	4.200,00	0,4500	1.890,0000	
37	256526	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G BISNAGA	UNIDADE	400,00	0,7900	316,0000	
38	256728	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.500,00	0,0600	210,0000	
39	15789	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,0500	90,0000	
40	8058	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML 3ML AMPOLA	UNIDADE	12.400,00	0,4900	6.076,0000	
41	256576	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	800,00	0,0600	48,0000	
42	8062	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0600	120,0000	
43	6992	DIMETICONA SUSP ORAL 75MG/ML FRASCO	UNIDADE	2.300,00	2,2300	5.129,0000	
44	256623	DIPIRONA SODICA 1G /2ML AMPOLA	UNIDADE	21.600,00	0,4000	8.640,0000	
45	256624	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0700	210,0000	
46	256625	DIPIRONA SODICA 500MG GTS	UNIDADE	500,00	0,7600	380,0000	
47	18907	DOBUTAMINA CI. 250MG 20ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	3,1000	2.480,0000	
48	257118	DOPAMINA 12,5 MG/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	900,00	0,9900	891,0000	
49	16066	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	700,00	0,2500	175,0000	
50	16046	DRAMIN B6 E.V.	UNIDADE	1.500,00	4,8000	7.200,0000	
51	257575	ENOXAPARINA SODICA (CUTENOX) - HEPARINA DE ALTO PESO MOLECULAR 0,4ML AMPOLA	UNIDADE	75,00	23,0000	1.725,0000	
52	257123	EPINEFRINA 1G/ML AMPOLA	UNIDADE	2.500,00	1,2800	3.200,0000	
53	257125	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600,00	0,2900	174,0000	
54	257275	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600,00	0,2900	174,0000	
55	257584	ETILEFRINA 1MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	2.800,00	1,4700	4.116,0000	
56	257129	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	1,1500	920,0000	
57	257131	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.350,00	1,4900	2.011,5000	
58	257137	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.850,00	1,1000	2.035,0000	
59	257141	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,3000	540,0000	
60	9477	FUROSEMIDA 20MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	4.200,00	0,3000	1.260,0000	
61	256779	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0400	120,0000	
62	256785	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0500	50,0000	
63	24086	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0300	90,0000	
64	21859	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0600	120,0000	
65	21897	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL FRASCO	UNIDADE	300,00	0,7900	237,0000	
66	21943	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0700	140,0000	
67	15774	METOCLOPRAMIDA AMPOLA 10MG/2ML	UNIDADE	5.600,00	0,3400	1.904,0000	
68	257182	METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML FRASCO	UNIDADE	150,00	1,9600	294,0000	
69	13610	MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	900,00	1,7500	1.575,0000	
70	257187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,1100	110,0000	
71	257188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	800,00	0,1600	128,0000	
72	256837	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000UI/ML FRASCO	UNIDADE	300,00	2,3000	690,0000	
73	257222	PENTOXIFILINA 20MG/ML INJ. CX COM 05 AMPOLA DE 05 ML	UNIDADE	500,00	17,1000	8.550,0000	
74	256847	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0900	90,0000	
75	8151	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0900	90,0000	
76	13479	PREMARIN 0,625 MG CX C/ 28 CPM	CAIXA	8,00	29,5000	236,0000	
77	13264	RANITIDINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.800,00	0,4300	774,0000	
78	257233	SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTIZONA 500MG 5ML AMPOLA	UNIDADE	2.800,00	4,9000	13.720,0000	
79	257247	SULFATO DE TERTUBALINA 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	3,9000	3.120,0000	

80	255613	TOFRANIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,3300	165,0000	
81	257686	VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	175,00	3,5000	612,5000	
Total do Lote...						145.279,86	
Total do Fornecedor... 145.279,86							

À EMPRESA:**MED LIFE FARMACEUTICA LTDA-ME****Endereço: RUA BRASILIA****Bairro: SETOR AEROPORTO SUL****CNPJ/CPF: 02.761.780/0001-18****Nº 0****Cidade: APARECIDA DE GOIANA****Lote 1****AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total	
1	256067	ACIDO TRANEXANICO 50 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.100,00	5,9000	6.490,0000	
2	15144	ALCOOL 70% 1L	LITRO	1.300,00	3,9000	5.070,0000	
3	256675	AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML FRASCO	UNIDADE	800,00	1,2900	1.032,0000	
4	7965	AMINOFILINA 240MG/10ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	0,6400	1.280,0000	
5	21809	AMIODARONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,1500	270,0000	
6	257513	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA	UNIDADE	700,00	1,9400	1.358,0000	
7	256680	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,0800	144,0000	
8	8953	AMPICILINA 1G AMPOLA	UNIDADE	9.200,00	1,4800	13.616,0000	
9	264696	ATRACURIO 10 MG CX COM 05 AMPOLAS DE 2,5 ML	UNIDADE	10,00	60,0000	600,0000	
10	256468	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,5600	1.120,0000	
11	256693	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO	UNIDADE	3.500,00	1,4800	5.180,0000	
12	262599	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI 5ML AMPOLA	UNIDADE	700,00	2,0000	1.400,0000	
13	256473	BICARBONATO DE SODIO 1mEq/ML 10% 10ML AMPOLA	UNIDADE	900,00	1,0900	981,0000	
14	256698	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO	UNIDADE	600,00	1,3200	792,0000	
15	21932	CARBAMAZEPINA 2% SUSP FRASCO	UNIDADE	50,00	11,8400	592,0000	
16	256483	CAULIN + PECTINA + HIDROXIDO DE ALUMINIO 120ML FRASCO	UNIDADE	1.400,00	2,1500	3.010,0000	
17	8036	CEFALOTINA 1G 5ML AMPOLA	UNIDADE	9.000,00	2,2900	20.610,0000	
18	15763	CEFTRIAXONA SODICA 1G AMPOLA	UNIDADE	3.900,00	2,0400	7.956,0000	
19	257552	CEFTRIAXONA SODICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	2,0400	4.080,0000	
20	256484	CETAMINA CI 50MG/ML FRASCO COM 10 ML	UNIDADE	60,00	57,0000	3.420,0000	
21	16178	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	UNIDADE	3.000,00	4,0900	12.270,0000	
22	256487	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	9.860,00	0,3400	3.352,4000	
23	256488	CIPROFLOXACINO 200MG EV AMPOLA	UNIDADE	600,00	12,5000	7.500,0000	
24	21653	CITRATO DE FENTANILA 78,5MG/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	150,00	1,9000	285,0000	
25	8049	CLORANFENICOL 4MG/ML FRASCO	UNIDADE	50,00	3,2000	160,0000	
26	256710	CLORANFENICOL 500MG CAPSULAS	UNIDADE	4.000,00	0,5300	2.120,0000	
27	256493	CLORANFENICOL SUCCINATO SODICO 1G AMPOLA	UNIDADE	9.200,00	2,3400	21.528,0000	
28	256509	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 60ML FRASCO	UNIDADE	50,00	1,3000	65,0000	
29	257558	CLORETO DE SODIO 0,9% 1.000ML FRASCO	UNIDADE	900,00	3,5500	3.195,0000	
30	256510	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML FRASCO	UNIDADE	9.400,00	2,8500	26.790,0000	
31	13184	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO	UNIDADE	7.400,00	3,6500	27.010,0000	
32	13185	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML FRASCO	UNIDADE	14.400,00	4,2800	61.632,0000	
33	21829	CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMPOLA	UNIDADE	2.500,00	0,2200	550,0000	
34	24069	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 8% PESADA 4ML CRISTALIA® AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	9,7000	11.640,0000	
35	16191	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% C/ EPINEFRINA 20ML C/6	UNIDADE	120,00		87,0000	10.440,0000
36	24068	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% S/	UNIDADE	150,00	11,5000	1.725,0000	

VASOCONSTRUTOR 20ML C/6						
37	21656	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + GLICOSE ANIDRA 7,5% 5% UNIDADE	950,00	26,0000	24.700,0000	
PESADA CRISTALIA© AMPOLA						
38	256516	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00	2,2500	2.250,0000
39	256520	CLORIDRATO DE TRAMADOL 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	2,2000	2.640,0000
40	256524	CODEINA + PARACETAMOL 30MG + 470MG 500MG	UNIDADE	2.000,00	2,0500	4.100,0000
COMPRIMIDO						
41	21658	COLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,01G+0,6UI 30G	UNIDADE	750,00	14,0000	10.500,0000
BISNAGA						
42	263037	DEXAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DE BETAMETASONA	UNIDADE	300,00	0,4000	120,0000
3MG/ML AMPOLA						
43	256725	DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL 0,4M/ML FRASCO	UNIDADE	200,00	1,6400	328,0000
44	10934	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00	0,7600	2.280,0000
45	256734	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 2,5MG (SUB-LINGUAL)	UNIDADE	900,00	0,1200	108,0000
COMPRIMIDO						
46	256618	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	900,00	0,0500	45,0000
47	256777	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,2800	560,0000
48	257140	FLUOXETINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.400,00	0,2900	406,0000
49	257144	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO	UNIDADE	1.000,00	4,5800	4.580,0000
50	257145	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 5% 500ML FRASCO	UNIDADE	8.400,00	6,6000	55.440,0000
51	257146	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.200,00	0,2300	736,0000
52	13183	GLICOSE 5% 125ML FRASCO	UNIDADE	5.000,00	3,4000	17.000,0000
53	257148	GLICOSE 5% 250ML FRASCO	UNIDADE	4.500,00	3,9000	17.550,0000
54	12652	GLICOSE 5% 500ML FRASCO	UNIDADE	12.000,00	4,2800	51.360,0000
55	257147	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.600,00	0,2600	936,0000
56	24084	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML AMPOLA	UNIDADE	1.600,00	1,7000	2.720,0000
57	24083	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.800,00	0,6400	1.152,0000
58	264694	HALOTANOL / ETRANE	UNIDADE	100,00	138,0000	13.800,0000
59	257151	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML 0,25ML AMPOLA	UNIDADE	1.600,00	6,0800	9.728,0000
60	257152	HEPARINA SODICA EV 5.000 UI/ML FRASCO C/ 05 ML	UNIDADE	900,00	6,0800	5.472,0000
61	15925	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.600,00	4,9800	7.968,0000
62	15761	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO	UNIDADE	300,00	1,4900	447,0000
63	16277	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	60,00	29,5000	1.770,0000
64	257159	ISOXSUPRINA 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.300,00	15,0000	19.500,0000
65	257630	LIDOCAINA 2% GELEIA BISNAGA	UNIDADE	900,00	5,1000	4.590,0000
66	15792	LIDOCAINA 2% SPRAY FRASCO	UNIDADE	40,00	35,0000	1.400,0000
67	257166	MAGNESIO SULFATO 50% 10ML AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	0,4700	564,0000
68	15938	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG CAPSULA	UNIDADE	2.300,00	0,4000	920,0000
69	15764	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.800,00	1,6900	3.042,0000
70	257036	MANITOL 10%	UNIDADE	1.300,00	3,4500	4.485,0000
71	24087	MESILATO DE PRALIDOXIMA 200MG AMPOLA	UNIDADE	800,00	11,5000	9.200,0000
72	24111	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00	0,2500	375,0000
73	15962	METILSULFATO DE NEOSTIGMINE 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	1,0800	1.296,0000
74	257181	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML FRASCO	UNIDADE	400,00	4,4000	1.760,0000
75	256828	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% GELEIA BISNAGA	UNIDADE	150,00	1,9600	294,0000
76	257185	MIDAZOLAN 3MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	600,00	2,4000	1.440,0000
77	264697	NARCAN CX COM 10	UNIDADE	30,00	12,5000	375,0000
78	264698	NEUPERIDOL CX COM 50	UNIDADE	5,00	722,0000	3.610,0000
79	256835	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0500	150,0000
80	8142	NIFEDIPINA 10MG SUB LINGUAL COMPRIMIDO	UNIDADE	2.610,00	0,1000	261,0000
81	257206	NIMESULIDA SOL ORAL 50MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.800,00	1,0400	1.872,0000

82	256841	NITROFURASONA 500GR POTE	UNIDADE	70,00	10,7000	749,0000	
83	257217	OMEPRAZOL 40 MG/ 5ML	UNIDADE	720,00	6,9000	4.968,0000	
84	9023	OXACILINA SODICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	2.800,00	1,3800	3.864,0000	
85	21866	OXITOCINA 5 U.I/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	2.100,00	1,5400	3.234,0000	
86	256845	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO	UNIDADE	500,00	0,7900	395,0000	
87	6981	PENICILINA POTASSICA CRISTALINA 5.000.000UI AMPOLA	UNIDADE	900,00	2,0500	1.845,0000	
88	19228	PROPE DESCARTAVEL C/ 100	PACOTE	42,00	15,0000	630,0000	
89	264693	PROPOFOL CX COM 10	UNIDADE	10,00	66,3000	663,0000	
90	16053	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.400,00	0,0700	238,0000	
91	257229	RINGER + LACTADO SOLUCAO 3,1MG/ML 250/500ML FRASCO	UNIDADE		4.600,00	5,9000	27.140,0000
92	16346	STREPTOQUINASE 7500000UI FRASCO	CAIXA	10,00	1.600,0000	16.000,0000	
93	257232	SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTIZONA 100MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	1,6800	3.360,0000	
94	264695	SUCCINIL COLIN 100 MG	UNIDADE	30,00	32,5000	975,0000	
95	21873	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G FRASCO	UNIDADE	400,00	4,2500	1.700,0000	
96	16349	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300,00	0,1600	48,0000	
97	8873	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0900	90,0000	
98	18882	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP	UNIDADE	150,00	2,2300	334,5000	
99	15768	SULFATO DE AMICACINA 500MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.400,00	2,1000	2.940,0000	
100	257240	SULFATO DE AMICACINA 50MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	0,9200	736,0000	
101	7978	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML AMPOLA	UNIDADE	1.400,00	0,3600	504,0000	
102	264553	SULFATO DE BARIO 100%	FRASCO	120,00	17,9000	2.148,0000	
103	21877	SULFATO DE GENTAMICINA 160MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	300,00	2,6000	780,0000	
104	21950	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	3.200,00	0,5600	1.792,0000	
105	257243	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	4.600,00	0,7000	3.220,0000	
106	257244	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	350,00	2,0000	700,0000	
107	257245	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	500,00	1,9500	975,0000	
108	257235	SULFATO FERROSO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	0,0500	60,0000	
109	15916	SUPOSITORIO GLICERINA ADULTO CX/C/6	CAIXA	40,00	4,2500	170,0000	
110	15917	SUPOSITORIO GLICERINA INFANTIL CX/C/6	CAIXA	40,00	4,0000	160,0000	
111	257248	TENOXICAN 20MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.900,00	6,4500	12.255,0000	
112	257204	TINTURA DE IODO 1L	LITRO	140,00	20,0000	2.800,0000	
113	257250	TIOPENTAL SODICO 500MG FRASCO	UNIDADE	432,00	33,0000	14.256,0000	
114	27178	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,8400	420,0000	
115	24098	VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL	UNIDADE	850,00	6,8000	5.780,0000	
116	257209	VASELINA 1L	LITRO	140,00	21,8000	3.052,0000	
117	15878	VITAMINA C AMPOLA	UNIDADE	4.800,00	0,9700	4.656,0000	
Total do Lote...						686.730,90	

Lote 2 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	256888	ABAIXADOR DE LINGUA PACTE C/ 100	PACOTE	300,00	3,9000	1.170,0000
2	256898	AGULHA 20 X 5,5 UN	UNIDADE	3.000,00	0,1000	300,0000
3	256899	AGULHA 25 X 7 UN	UNIDADE	15.000,00	0,0800	1.200,0000
4	256900	AGULHA 25 X 8 UN	UNIDADE	16.000,00	0,0800	1.280,0000
5	15980	AGULHA 30 X 7 UN	UNIDADE	1.500,00	0,0800	120,0000
6	256901	AGULHA 40 X 1,2 UN	UNIDADE	20.000,00	0,0800	1.600,0000
7	256902	ALGODAO HIDROFILO ROLO 500GR	UNIDADE	180,00	12,9000	2.322,0000
8	15988	ATADURA CREPE 20CM 13 FIOS C/ 12	PACOTE	1.050,00	17,8000	18.690,0000
9	257532	ATADURA DE CREPE 10CM 13 FIOS PCT C/ 12	PACOTE	850,00	8,6000	7.310,0000
10	9773	ATADURA DE CREPE 15CM 13 FIOS PCT C/ 12	PACOTE	1.200,00	13,0000	15.600,0000

11	264614	ATADURA ELASTICA 10CM	UNIDADE	100,00	0,5700	57,0000
12	16147	ATADURA GESSADA 15CM C/ 20	PACOTE	470,00	34,5000	16.215,0000
13	262598	ATADURA GESSADA 20CM C/20	UNIDADE	400,00	55,0000	22.000,0000
14	256936	ATADURA ORTOPEDICA 15CM C/ 12	PACOTE	470,00	7,9500	3.736,5000
15	21915	BISTURI N. 15 CX C/ 100	CAIXA	50,00	18,7000	935,0000
16	21916	BISTURI N. 23 CX C/ 100	CAIXA	70,00	18,7000	1.309,0000
17	16160	CARVAO ATIVADO C/ NITRATO	UNIDADE	12,00	0,8600	10,3200
18	7009	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UNIDADE	4.000,00	1,4300	5.720,0000
19	16185	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	1.800,00	0,4500	810,0000
20	16198	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.300,00	3,8500	5.005,0000
21	256951	COLETOR UNIVERSAL 60ML	UNIDADE	6.200,00	0,3700	2.294,0000
22	256953	COMPRESSA CIRURGICA "G" C/ 50	PACOTE	80,00	71,0000	5.680,0000
23	21899	COMPRESSA CIRURGICA "M" C/ 50	PACOTE	60,00	49,4000	2.964,0000
24	22198	DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO	UNIDADE	72,00	19,0000	1.368,0000
25	12796	ECRAN 18X24 REGULAR VERDE	UNIDADE	4,00	70,0000	280,0000
26	264601	ECRAN CHASSI 24X30 (RAIO X)	UNIDADE	2,00	108,0000	216,0000
27	264594	ECRAN CHASSI 30X40 (RAIO X)	UNIDADE	2,00	180,0000	360,0000
28	264597	ECRAN CHASSI 35X43 (RAIO X)	UNIDADE	2,00	225,0000	450,0000
29	8194	ECRAN PARA CHASSIS 35 X 35 CM	UNIDADE	2,00	185,0000	370,0000
30	15604	ELETRODO 35 X 50MM (ELETROCARDIOGRAMA) C/ 30	PACOTE	180,00	20,3000	3.654,0000
31	15846	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	4.000,00	1,4300	5.720,0000
32	6634	EQUIPO PARA BOMBA INFUSAO	UNIDADE	80,00	36,0000	2.880,0000
33	262620	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UNIDADE	72,00	77,6000	5.587,2000
34	15812	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO	UNIDADE	10,00	77,6000	776,0000
35	6622	ESPARADRAPO 10 X 4,50CM	UNIDADE	2.800,00	7,7000	21.560,0000
36	262616	ESPECULO CONDUCTO DESC. G	UNIDADE	360,00	1,7300	622,8000
37	16242	ESTETOSCOPIO	UNIDADE	42,00	12,6000	529,2000
38	16246	FILME DE RAIO X 18X24 C/100	CAIXA	54,00	79,5000	4.293,0000
39	256973	FILME DE RAIO X 24X30 C/100	CAIXA	48,00	120,0000	5.760,0000
40	256974	FILME DE RAIO X 30X40 C/100	CAIXA	48,00	203,0000	9.744,0000
41	15788	FILME DE RAIO X 35X35 C/100	CAIXA	54,00	213,0000	11.502,0000
42	256975	FILME DE RAIO X 35X43 C/100	CAIXA	54,00	250,0000	13.500,0000
43	262603	FIO CATGUT SIMPLES 0.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	UNIDADE	72,00	39,9500	2.876,4000
44	257013	FIXADOR MANUAL P/ RAIO X 2,5L	UNIDADE	30,00	12,2000	366,0000
45	6623	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9 FIOS ROLO	UNIDADE	240,00	43,4000	10.416,0000
46	264605	GEL ULTRASSON 1KG	FRASCO	300,00	8,3000	2.490,0000
47	257025	KIT DRENAGEM TORACCICA NR 30 (DRENO+FRASCO UNIDADE 2.000ML)	UNIDADE	100,00	43,0000	4.300,0000
48	16288	LUVA ESTERIL NR 7.0	PAR	3.200,00	1,4500	4.640,0000
49	16289	LUVA ESTERIL NR 7.5	PAR	4.800,00	1,4500	6.960,0000
50	16290	LUVA ESTERIL NR 8.0	PAR	4.000,00	1,4500	5.800,0000
51	16291	LUVA ESTERIL NR 8.5	PAR	3.800,00	1,4500	5.510,0000
52	262618	PRESERVATIVO MASC. SEM LUBRIFICACAO	UNIDADE	432,00	0,3000	129,6000
53	7028	SCALP NR 19	UNIDADE	6.000,00	0,1800	1.080,0000
54	7029	SCALP NR 21	UNIDADE	9.500,00	0,1800	1.710,0000
55	7030	SCALP NR 23 CX C/ 100	UNIDADE	9.500,00	0,1800	1.710,0000
56	7031	SCALP NR 25	UNIDADE	4.000,00	0,1800	720,0000
57	6872	SCALP NR 27	UNIDADE	1.000,00	0,1800	180,0000
58	16076	SERINGA 10ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	34.000,00	0,5800	19.720,0000
59	15991	SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4,5	UNIDADE	6.000,00	0,3100	1.860,0000
60	15990	SERINGA 20ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	28.000,00	0,9800	27.440,0000

61	15992	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	14.000,00	0,3400	4.760,0000
62	15989	SERINGA 5ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	34.000,00	0,3800	12.920,0000
63	15890	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 8	UNIDADE	2.400,00	0,7700	1.848,0000
64	257057	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR. 6	UNIDADE	200,00	0,7700	154,0000
65	264588	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 16	UNIDADE	50,00	11,3000	565,0000
66	15889	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 2,0	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
67	15888	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 2,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
68	15887	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 3,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
69	15886	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 4,0	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
70	15884	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 4,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
71	15885	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 5,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
72	15883	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 6,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
73	16025	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 7,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
74	13638	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 7,5	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
75	21976	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 8,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
76	21977	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 8,5	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
77	21968	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 9,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
78	21966	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 9,5	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
79	13631	SONDA FOLEY 2 V N§ 18 C/ 10	PACOTE	80,00	8,1500	652,0000
80	264587	SONDA FOLEY 3 VIAS N.18	UNIDADE	50,00	21,5000	1.075,0000
81	24122	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 12 C/ 10	CAIXA	20,00	18,0000	360,0000
82	257073	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 16 C/ 10	CAIXA	80,00	21,4000	1.712,0000
83	15780	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 8 C/ 10	CAIXA	5,00	21,4000	107,0000
84	257079	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 14 C/ 10	CAIXA	50,00	21,4000	1.070,0000
85	257078	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 16 C/ 10	CAIXA	25,00	21,4000	535,0000
86	12552	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	100,00	15,0000	1.500,0000
Total do Lote...						334.004,02
Total do Fornecedor...						1.020.734,92

À EMPRESA:**DENTAL REZENDE LTDA****Endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND****Bairro: SETOR OESTE****CNPJ/CPF: 08.593.452/0001-36****Nº 1555****Cidade: GOIANIA****Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda a Venda ou Serviço Conforme Abaixo****Lote 2 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	21891	ABOCATH NR 18 C/ 50	CAIXA	35,00	79,8500	2.794,7500
2	16118	ABOCATH NR 20 C/ 50	CAIXA	65,00	79,8500	5.190,2500
3	16119	ABOCATH NR 22 C/ 50	CAIXA	85,00	79,8500	6.787,2500
4	256892	ABOCATH NR 24 C/ 50	CAIXA	90,00	80,9000	7.281,0000
5	16000	AGULHA RAQUI NR 25	UNIDADE	1.100,00	17,9000	19.690,0000
6	16199	COLETE CERVICAL ADULTO	UNIDADE	20,00	55,5000	1.110,0000
7	9774	COLETE CERVICAL INFANTIL	UNIDADE	20,00	55,5000	1.110,0000
8	22197	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500.	PACOTE	3.800,00	23,0000	87.400,0000
9	16225	DRENO DE PENROSE NR 1 C/ 12	PACOTE	80,00	15,0000	1.200,0000
10	7268	DRENO DE PENROSE NR 2 C/ 12	PACOTE	80,00	18,0000	1.440,0000
11	16227	DRENO DE PENROSE NR 3 C/ 12	PACOTE	80,00	25,0000	2.000,0000
12	8081	EQUIPO COM BURETA MACRO GOTAS	UNIDADE	300,00	5,5600	1.668,0000
13	8087	EQUIPO COM BURETA MICRO GOTAS	UNIDADE	400,00	5,5600	2.224,0000

14	15841	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	14.400,00	0,9800	14.112,0000	
15	262601	EQUIPO MULTIVIAS	UNIDADE	14.000,00	1,0400	14.560,0000	
16	262602	EQUIPO P/ TRANSFUSAO DE SANGUE	UNIDADE	2.900,00	2,6200	7.598,0000	
17	21918	FIO CATGUT CROMADO 1.0 SHALON C/ AGULHA 4CM C/24 CAIXA		72,00	84,9000	6.112,8000	
18	256989	FIO CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	84,4900	9.293,9000	
19	256990	FIO CATGUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	83,0000	9.130,0000	
20	256991	FIO CATGUT CROMADO 4.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	90,00	83,0000	7.470,0000	
21	256998	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 SHALON C/ AGULHA 4CM C/ 24 CAIXA		110,00	84,4900	9.293,9000	
22	257000	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	90,00	83,0000	7.470,0000	
23	257001	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	72,00	83,0000	5.976,0000	
24	257003	FIO NYLON 2.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	216,00	38,5000	8.316,0000	
25	257004	FIO NYLON 3.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	192,00	38,5000	7.392,0000	
26	257005	FIO NYLON 4.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	192,00	38,5000	7.392,0000	
27	257006	FIO NYLON 5.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	38,5000	4.235,0000	
28	15905	FITA CREPE 16X50	UNIDADE	3.800,00	2,6400	10.032,0000	
29	15906	FITA DE AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	1.100,00	2,7000	2.970,0000	
30	16255	FITA MICROPORE 5X4,5	UNIDADE	950,00	4,2000	3.990,0000	
31	15914	FORMOL LIQUIDO 1L	UNIDADE	20,00	37,2500	745,0000	
32	257024	GORRO DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 100	PACOTE	130,00	9,9000	1.287,0000	
33	257027	LATEX SILICONIZADO	UNIDADE	50,00	104,0000	5.200,0000	
34	257028	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/ 100	CAIXA	900,00	35,0000	31.500,0000	
35	257029	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. MED. CX C/ 100.	CAIXA	2.200,00	35,0000	77.000,0000	
36	257030	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PEQ. CX C/ 100.	CAIXA	2.000,00	35,0000	70.000,0000	
37	21959	MALHA TUBULAR 15CM	UNIDADE	620,00	20,4500	12.679,0000	
38	257038	MASCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL	UNIDADE	100,00	10,5500	1.055,0000	
39	16295	MASCARA DE NEBULIZACAO KIT ADULTO	UNIDADE	180,00	16,9000	3.042,0000	
40	16296	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 50	CAIXA	480,00	7,9700	3.825,6000	
41	24271	MASCARA PARA ESCARRO N. 95.	UNIDADE	120,00	6,5000	780,0000	
42	11771	PONTEIRA 200æL AMARELA PCT C/ 1000	PACOTE	5,00	39,4000	197,0000	
43	15266	SONDA URETRAL NR 12 C/ 10	CAIXA	320,00	6,2700	2.006,4000	
44	264949	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSAO	UNIDADE		36,00	34,5000	1.242,0000
				Total do Lote...		485.797,85	

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou copia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um perco do de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MEDICAMENTOS E MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprirem, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará qualidade do PRODUTOS entregue com o especificado no Termo de Referencia.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do Medicamento e Material Hospitalar.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no PRODUTO, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do produto será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os fornecedores deverão entregarem o objetos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS, o esgotamento dos produtos será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos Produtos das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

8.8. Os Produtos deverá ser entregues no Município de Peixoto de Azevedo ou onde o Servidor Público determinar.

8.9. Os Produtos será recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referencia;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS, as empresas será informadas para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os MEDICAMENTOS E MATERIAIS, a cada requisição, deverá ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MEDICAMENTOS MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes.(em casos de adesão)
- 10.3. Encaminhar copias da ARP aos órgão aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o Servidor Publico que ficara responsável pelo bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIA S que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
 - b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - e) Por razões de interesse publico devidamente demonstrado e justificado nos autos;
 - f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1.A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a suceder, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuida no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverá estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em tendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº.007/2011, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial n.007/2011 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS.
- e) Os órgão aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro

- Peixoto de Azevedo /MT

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Azevedo -MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de Abril de 2011.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira Oficial

EMERSON NUNES FREITAS

Equipe de Apoio

MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA

Equipe de Apoio

CLEIDE FISTAROL

Representante legal – **Med life Farmacêutica Ltda**

GILSON BEZERRA

Representante legal- **Dental Rezende Ltda**

RODOLFO REIS DOS SANTOS

Representante legal – **Diprolmedi Medicamentos Ltda**

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:F6649F2B

A Publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1228 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br